

BTCU

Deliberações dos Colegiados
do TCU e dos Relatores

Boletim do Tribunal de Contas da União

Diário Eletrônico

Ano 8 | nº 199 | Sexta-feira, 24/10/2025

Pautas.....	1
Plenário.....	1
1ª Câmara	23
2ª Câmara	44
Editais.....	74
Secretaria de Apoio à Gestão de Processos.....	74
Atas	76
Plenário.....	76
2ª Câmara	113

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Boletim do Tribunal de Contas da União
Regulamentado pelo art. 98 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992,
e pelos §§ 3º a 5º do art. 295 do Regimento Interno do TCU

<http://www.tcu.gov.br>

btcu@tcu.gov.br

SAFS Lote 1 Anexo I sala 424 - CEP:70042-900 - Brasília - DF

Fones: 3527-7279/3527-7869/3527-2484/3527-5249

Presidente

VITAL DO RÊGO FILHO

Vice-Presidente

JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO

Ministros

WALTON ALENCAR RODRIGUES

BENJAMIN ZYMLER

JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES

AROLD DO CEDRAZ DE OLIVEIRA

BRUNO DANTAS

ANTONIO AUGUSTO JUNHO ANASTASIA

JHONATAN DE JESUS

Ministros-Substitutos

AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

MARCOS BEMQUERER COSTA

WEDER DE OLIVEIRA

Ministério Público junto ao TCU

Procuradora-Geral

CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA

Subprocuradores-Gerais

LUCAS ROCHA FURTADO

PAULO SOARES BUGARIN

Procuradores

MARINUS EDUARDO DE VRIES MARSICO

JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA

SERGIO RICARDO COSTA CARIBÉ

RODRIGO MEDEIROS DE LIMA

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Secretário-Geral

ALESSANDRO GIUBERTI LARANJA

segedam@tcu.gov.br

Boletim do Tribunal de Contas da União de deliberações dos colegiados do TCU e relatores - v. 1, n. 1, 2018. - Brasília: TCU, 2018- .

Diário.

1. Controle externo - periódico. 2. Ato normativo - periódico. 3. Controle externo - edital. I. Brasil. Tribunal de Contas da União (TCU).

Ficha catalográfica elaborada pela Biblioteca Ministro Ruben Rosa

PAUTAS**PLENÁRIO****PAUTA DO PLENÁRIO**

Sessão Ordinária de 29/10/2025, às 14h30

A presente pauta pode, a critério dos relatores, sofrer alterações, a fim de que sejam excluídos ou incluídos processos (art. 141, § 14, do RITCU). Para visualizar a versão mais recente da pauta acesse <https://portal.tcu.gov.br/sessoes>.

As transmissões das sessões colegiadas encontram-se disponíveis por meio dos links disponibilizados no portal do Tribunal, no endereço eletrônico: <https://portal.tcu.gov.br/sessoes/>.

PROCESSOS RELACIONADOS**Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES****014.372/2025-8 - Natureza: REPRESENTAÇÃO**

Embargantes: Vigseg Vigilância e Segurança de Valores Eireli.

Representante: Vigseg Vigilância e Segurança de Valores Eireli.

Unidade jurisdicionada: Petróleo Brasileiro S.a.

Representação legal: Livia Oliveira de Magalhaes (OAB-BA 17.007), representando Vigseg Vigilância e Segurança de Valores Eireli.

024.213/2009-9 - Natureza: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Recorrente: Rogerio Marcio Mariano.

Unidade jurisdicionada: Centro de Controle Interno da Marinha.

Responsáveis: Dilma Ferreira dos Reis; Iná Marinho Rabello; José da Cruz Gouvêa Neto; Rf - Incorporações Imobiliárias Ltda.; Rogerio Marcio Mariano; Rogério Ferrara de Almeida Cunha; Sandro Eustáquio de Miranda; Silvio Artur Meira Starling.

Representação legal: João Silva de Jesus (OAB-ES 9.728), representando Rogerio Marcio Mariano; Ricardo José Gouveia Barbosa (OAB-RJ 75.439), representando Dilma Ferreira dos Reis; Sergio Alexandre Cunha Camargo (OAB-RJ 95.773), representando Iná Marinho Rabello; Robison de Oliveira Mello e Henrique Ferreira Costa, representando Centro de Controle Interno da Marinha; Klaus Henrique de Almeida Coutinho (OAB-RJ 97.579), representando José da Cruz Gouvêa Neto; Paulo Sergio de Queiroz Cassete (OAB-MG 59.740), representando Rf - Incorporações Imobiliárias Ltda.

026.261/2024-3 - Natureza: RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO

Unidade jurisdicionada: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.

Representação legal: não há.

Ministro BENJAMIN ZYMLER

- 008.528/2025-0 - Natureza:** DENÚNCIA
Unidade jurisdicionada: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná.
Representação legal: não há.
- 015.283/2025-9 - Natureza:** REPRESENTAÇÃO
Representante: Associação Brasileira de Agências de Viagens do DF- ABAV-DF
Unidade jurisdicionada: Empresa Brasil de Comunicação S.A.
Interessados: Associação Brasileira de Agências de Viagens do DF- ABAV-DF; Empresa Brasil de Comunicação S.A.
Representação legal: Augusto Cesar Nogueira de Souza (OAB-DF 55.713), representando Associação Brasileira de Agências de Viagens do DF - ABAV-DF.

Ministro AUGUSTO NARDES

- 000.200/2025-5 - Natureza:** DENÚNCIA
Unidade jurisdicionada: Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal (IGES/DF).
Representação legal: Mateus Paulo Pereira Lima (OAB-DF 71.133) e Roberto Liporace Nunes da Silva (OAB-DF 43.665), representando o denunciante; Thiago Henrique Rosa de Araujo (OAB-DF 75.277), entre outros, representando o IGES/DF.
- 005.095/2025-5 - Natureza:** ACOMPANHAMENTO
Unidade jurisdicionada: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.
Representação legal: não há.
- 005.131/2023-5 - Natureza:** MONITORAMENTO
Interessada: Secretaria-Executiva do Ministério da Saúde.
Representação legal: não há.
- 008.130/2025-6 - Natureza:** DENÚNCIA
Unidade Jurisdicionada: Autoridade Nacional de Proteção de Dados.
Representação legal: não há.
- 008.702/2025-0 - Natureza:** DENÚNCIA
Unidade jurisdicionada: Município de Piatã/BA.
Representação legal: Donovan Soares Moutinho (OAB-BA 34.207), representando o denunciante
- 008.825/2025-4 - Natureza:** DENÚNCIA
Unidade jurisdicionada: Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região/DF e TO.
Representação legal: não há.

- 011.488/2020-4 - Natureza:** MONITORAMENTO
Unidade jurisdicionada: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social.
Representação legal: Carina Gallardo Rey (OAB-RJ 132.226), entre outros, representando o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social; Karla Kristian Pereira Alfradique (OAB-RJ 088.894), representando a Fundação de Assistência e Previdência Social do BNDES.
- 013.081/2025-0 - Natureza:** DENÚNCIA
Unidade jurisdicionada: Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia.
Representação legal: não há.
- 014.656/2025-6 - Natureza:** DENÚNCIA
Unidade jurisdicionada: Agência Nacional de Saúde Suplementar.
Representação legal: não há.
- 015.663/2018-3 - Natureza:** TOMADA de CONTAS ESPECIAL
Recorrente: Maria Dias Cavalcante Vieira.
Unidade jurisdicionada: Município de Boa Viagem/CE.
Responsáveis: Fernando Antonio Vieira Assef, Jose Vieira Filho.
Representação legal: Leonardo Wandemberg Lima Batista (OAB-CE 20.623), entre outros, representando Maria Dias Cavalcante Vieira, administradora provisória do espólio de José Vieira Filho.
- 016.974/2025-5 - Natureza:** REPRESENTAÇÃO
Recorrente: EMT Construtora Ltda.
Representante: EMT Construtora Ltda.
Unidade jurisdicionada: Departamento de Estradas de Rodagem Infraestrutura Hidroviária e Aeroportuária do Acre.
Representação legal: Hilario de Castro Melo Junior (OAB-AC 2.446), representando a EMT Construtora Ltda.
- 017.453/2012-7 - Natureza:** REPRESENTAÇÃO
Representante: Joaquim Gouveia Construções, Desenvolvimento e Negócios Ltda.
Unidade jurisdicionada: Administração Regional do Sesc no Estado do Amazonas.
Responsáveis: Aderson Santos da Frota; José Roberto Tadros; Mário José de Oliveira Laranjeira; Rosilene Gomes Mendonça Campos; e Walber Luiz de Almeida Ribeiro.
Representação legal: Fabiano Augusto Martins Silveira (OAB-DF 31.440), entre outros, representando José Roberto Tadros; Márcio Augusto Ramos Tinôco (OAB-PI 3.447), representando Rosilene Gomes Mendonça Campos, Mário José de Oliveira Laranjeira, Aderson Santos da Frota e José Roberto Tadros.
- 017.581/2025-7 - Natureza:** REPRESENTAÇÃO
Representante: Deputado Federal Capitão Alberto Neto.
Unidade jurisdicionada: Agência Nacional de Aviação Civil.
Representação legal: não há.

Ministro AROLDO CEDRAZ

- 003.425/2025-8 - Natureza:** MONITORAMENTO
Unidade jurisdicionada: Instituto Nacional do Seguro Social; Ministério da Previdência Social; Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate À Fome.
Representação legal: não há.
- 003.608/2025-5 - Natureza:** DENÚNCIA
Unidade jurisdicionada: Conselho Regional de Corretores de Imóveis 2ª Região/S.
Representação legal: não há.
- 015.086/2024-0 - Natureza:** RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO
Unidade jurisdicionada: Agência Nacional de Transportes Aquaviários; Ministério de Portos e Aeroportos.
Representação legal: não há.
- 019.160/2021-6 - Natureza:** REPRESENTAÇÃO
Representante: Tribunal de Contas da União.
Unidade jurisdicionada: Banco do Nordeste do Brasil S.a.
Responsável: Romildo Carneiro Rolim.
Representação legal: Alcimor Aguiar Rocha Neto (OAB-CE 18.457), Francisco Érico Carvalho Silveira (OAB-CE 16.881) e outros, representando Romildo Carneiro Rolim; Ernesto Lima Cruz, Ari Barbosa Ferreira e outros, representando Banco do Nordeste do Brasil S.a.
- 023.160/2024-1 - Natureza:** REPRESENTAÇÃO
Representante: Taurus Armas S.A.
Unidade jurisdicionada: Secretaria Nacional de Segurança Pública.
Responsáveis: Eduardo Luiz Silvério Guardalbem, Jaragua Apoio Administrativo Ltda, José Paulo Assis, Paulo Ruiz, Tecnosolo Engenharia S.A. em Recuperação Judicial.
Representação legal: Sergio Zahr Filho (OAB-SP 154.688), representando Forjas Taurus Sa.
- 034.403/2018-3 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Unidade jurisdicionada: Petróleo Brasileiro S.a.
Responsáveis: Eduardo Luiz Silvério Guardalbem; Jaragua Apoio Administrativo Ltda; José Paulo Assis; Paulo Ruiz; Tecnosolo Engenharia S.a. Em Recuperação Judicial.
Representação legal: Fernanda Maria Garcia Leite da Cruz (OAB-RJ 140.611), Hélio Siqueira Júnior (OAB-RJ 62.929) e outros, representando Petróleo Brasileiro S.a.; Laura Lara Mezzelani (OAB-SP 315.940), representando Jaragua Apoio Administrativo Ltda.

Ministro BRUNO DANTAS

- 005.854/2025-3 - Natureza:** REPRESENTAÇÃO
Representante: Luminar Eventos e Comunicação Ltda.
Unidade jurisdicionada: Organização dos Estados Ibero - Americanos; Secretaria Extraordinária para a Cop30.
Representação legal: Priscilla Rolim de Almeida (OAB-CE 20.144), Rogerio Telles Correia das Neves (OAB-SP 133.445) e outros, representando Secretaria Extraordinária Para A Cop30; Rooswelt dos Santos (OAB-PR 52.520), representando Luminar Eventos e Comunicacao Ltda.
- 017.221/2024-2 - Natureza:** ACOMPANHAMENTO
Unidade jurisdicionada: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes; Superintendência Regional do Dnit No Estado do Rio Grande do Sul.
Representação legal: não há.
- 022.148/2024-8 - Natureza:** REPRESENTAÇÃO
Representante: Ministério Público junto ao TCU.
Unidade jurisdicionada: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.
Representação legal: não há.

Ministro JORGE OLIVEIRA

- 017.176/2025-5 - Natureza:** DENÚNCIA
Recorrente: Identidade Reservada
Unidade jurisdicionada: Escola de Aprendizes-marinheiros de Pernambuco
Representação legal: Luciano Henrique Guedes da Silva.

Ministro ANTONIO ANASTASIA

- 014.895/2025-0 - Natureza:** DENÚNCIA
Unidade jurisdicionada: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo.
Representação legal: não há.
- 015.914/2021-6 - Natureza:** MONITORAMENTO
Interessado: Polícia Militar do Distrito Federal.
Representação legal: não há.
- 016.865/2025-1 - Natureza:** REPRESENTAÇÃO
Representante: Inova Contratacoes e Treinamentos Ltda.
Unidade jurisdicionada: Base de Administração do Quartel General do Exército.
Interessados: Base de Administração do Quartel General do Exército; Centro de Controle Interno do Exército
Representação legal: Wesley Costa de Loiola, representando Inova Contratacoes e Treinamentos Ltda.

020.271/2025-5 - Natureza: REPRESENTAÇÃO
Representante: Luiz de França e Silva Meira.
Unidade jurisdicionada: Secretaria Nacional de Trânsito.
Representação legal: Giovana de Melo Nogueira (OAB-DF 67.343),
representando Luiz de França e Silva Meira.

Ministro JHONATAN DE JESUS

008.947/2025-2 - Natureza: DENÚNCIA
Unidade jurisdicionada: Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil.
Representação legal: não há.

016.569/2025-3 - Natureza: REPRESENTAÇÃO
Representante: Deputado Federal Luiz Philippe de Orleans e Bragança.
Unidade jurisdicionada: Tribunal Superior do Trabalho.
Representação legal: não há.

017.719/2025-9 - Natureza: DENÚNCIA
Unidade jurisdicionada: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins.
Representação legal: não há.

017.793/2025-4 - Natureza: DENÚNCIA
Unidade jurisdicionada: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins.
Representação legal: não há.

017.799/2025-2 - Natureza: REPRESENTAÇÃO
Representante: Projeflex Engenharia Ltda.
Unidade jurisdicionada: Petróleo Brasileiro S.a.
Representação legal: Luiz Cristiano Oliveira de Andrade (OAB-RJ 165.060), Marina Korbes (OAB-SC 32.123) e outros, representando Petróleo Brasileiro S.a.; Fabiana Vianna Ferrao (OAB-RJ 126.296), Jefferson de Oliveira Rodrigues (OAB-RJ 245.227) e outros, representando Projeflex Engenharia Ltda.

017.825/2025-3 - Natureza: REPRESENTAÇÃO
Unidade jurisdicionada: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins.
Representação legal: não há.

020.257/2025-2 - Natureza: REPRESENTAÇÃO
Representante: Deputada Federal Duda Salabert.
Representação legal: não há.

020.516/2025-8 - Natureza: DENÚNCIA
Unidade jurisdicionada: Comissão de Valores Mobiliários.
Representação legal: não há.

Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

- 008.022/2025-9 - Natureza:** DENÚNCIA
Unidade jurisdicionada: Conselho Regional de Representantes Comerciais do Estado de Goiás.
Representação legal: não há.
- 008.194/2025-4 - Natureza:** DENÚNCIA
Unidade jurisdicionada: Conselho Regional de Nutrição - 3ª Região.
Representação legal: não há.
- 018.353/2025-8 - Natureza:** DENÚNCIA
Unidade jurisdicionada: Universidade Federal do Rio Grande do Norte.
Representação legal: Camila Oliveira Toscano de Araujo (OAB-RN 7.914), representando o denunciante.

PROCESSOS UNITÁRIOS**SUSTENTAÇÃO ORAL****Ministro AUGUSTO NARDES**

- 015.319/2015-6 -** Pedido de reexame contra acórdão proferido em monitoramento de determinações expedidas mediante acórdão proferido em levantamento realizado com o objetivo de verificar a regularidade dos métodos de atualização e da correta contabilização de passivos de pessoal no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal.
Recorrentes: Tribunal Regional Eleitoral de Roraima e Associação dos Servidores do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima.
Unidade jurisdicionada: Tribunal Regional Eleitoral de Roraima.
Responsáveis: Tânia Maria Vasconcelos Dias de Souza Cruz.
Interessado: Advocacia-Geral da União.
Representação legal: Saul Tourinho Leal (OAB-DF 22.941) e outros, representando Associação dos Servidores do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima.

Interesse em sustentação oral:

- Samuel Mezzalira (OAB/SP nº 257.984),
em nome de ASSOCIACAO SERVIDORES
DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
DE RORAIMA

1º Revisor: Ministro Jhonatan de Jesus (20/08/2025)

Ministro JORGE OLIVEIRA

- 020.014/2018-0 -** Recurso de revisão contra acórdão proferido no âmbito de tomada de contas especial instaurada em razão da aplicação irregular de recursos do Sistema Único de Saúde no âmbito do Programa Farmácia Popular do Brasil.
Recorrentes: Alliny Portilho de Lima Nascimento; Carluzandre Souza Ferro.
Unidade jurisdicionada: Fundo Nacional de Saúde.
Responsáveis: Alliny Portilho de Lima Nascimento, Cairo Barbosa Guerra, Carluzandre Souza Ferro, Droga Med Pontalina Ltda - ME.
Representação legal: Carlos Alberto Silva Severino (OAB-DF 32.495), representando Droga Med Pontalina Ltda.-ME; Alessandro de Lima Lago (OAB-GO 19.226), representando Alliny Portilho de Lima Nascimento e Carluzandre Souza Ferro.

Interesse em sustentação oral:

- **Alessandro de Lima Lago (OAB/GO nº 19.226)**, em nome de CARLUZANDRE SOUZA FERRO e ALLINY PORTILHO DE LIMA NASCIMENTO

PROSSEGUIMENTO DE VOTAÇÃO**Ministro AUGUSTO NARDES**

- 009.280/2017-0 -** Recurso de revisão contra acórdão prolatado em tomada de contas especial instaurada em razão de indícios de diversas irregularidades ocorridas no Escritório da Agência de Promoção de Exportações e Investimentos do Brasil em Dubai, ocorridas entre agosto de 2013 e junho de 2014.
Recorrente: Sidney Alves Costa.
Unidade jurisdicionada: Agência Brasileira de Promoção de Exportações e Investimentos.
Responsável: Sidney Alves Costa.
Representação legal: Daniella Vitelbo Aparicio Pazini Riper (OAB-SP 174.987), João Marcos Castro da Silva (OAB-DF 33.230) e outros, representando Agência Brasileira de Promoção de Exportações e Investimentos; Leandro Costa Coppi (OAB-DF 18.991), representando Sidney Alves Costa.

1º Revisor: Ministro Jhonatan de Jesus (01/10/2025)

REABERTURA DE DISCUSSÃO**Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES**

- 014.286/2022-0 -** Processo administrativo sobre requerimento de revisão de aposentadoria.
Interessado: Divino Silva Borges.
Representação legal: não há.

1º Revisor: Ministro Benjamin Zymler (23/04/2025)

DEMAIS PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA

Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

- 017.759/2024-2 -** Representação sobre possíveis irregularidades em pregão eletrônico que teve por objeto a prestação de serviços continuados de Vigilância e Segurança armada.
Representante: Amazon Security Ltda.
Unidade jurisdicionada: 3º Distrito Regional de Polícia Rodoviária Federal/AM.
Responsáveis: Benjamin Affonso Neto; Cla Vigilância Privada Ltda; Gustavo Herzog Milagre; Tawrus Segurança e Vigilância Ltda.
Representação legal: Joao Marcos Sales (OAB-CE 28252), representando Amazon Security Ltda.
- 031.661/2015-7 -** Monitoramento de determinações e recomendações expedidas mediante acórdão proferido em auditoria realizada para avaliar regularidade e a economicidade dos contratos de cessão de uso de áreas comerciais do Entrepasto Terminal de São Paulo.
Unidade jurisdicionada: Companhia de Entrepastos e Armazéns Gerais de São Paulo.
Responsáveis: Antonio Carlos do Amaral Filho; Carlos Nabil Ghobril; Christian Nielsen Faria Lombardi; Johnni Hunter Nogueira; Luiz Concilius Goncalves Ramos; Pedro Tomas do Canto Benedetti.
Interessados: Associação dos Permissionários do Entrepasto de São Paulo - Apesp ; Sind Permissionários Centrais Abast de Alim do Est SP.
Representação legal: Alessandra Moraes Sá Tomarás (OAB-SP 194.911), Rita Maria de Freitas Alcantara (OAB-SP 296.029) e outros, representando Companhia de Entrepastos e Armazéns Gerais de São Paulo; Christopher Rezende Guerra Aguiar (OAB-SP 203.028), representando Johnni Hunter Nogueira e Luiz Concilius Goncalves Ramos; Rafael Pinto de Moura Cajueiro (OAB-SP 221.278), representando Sind Permissionarios Centrais Abast de Alim do Est SP e Associação dos Permissionários do Entrepasto de São Paulo - Apesp; Claudio Tucci Junior (OAB-SP 167.293) e Claudio Tucci (OAB-SP 33.928), representando Carlos Nabil Ghobril; Leandro Wruck (OAB-ES 25.756), Tamara Meira de Almeida Lima Wruck (OAB-ES 27.638) e outros, representando Confederação Brasileira das Associações e Sindicatos de Comerciantes Em Entrepastos de Abastecimento - Brastece; Mariana de Oliveira Goncalves da Silva, Fabio Franklin Amaral (OAB-DF 51.324) e outros, representando Pedro Tomas do Canto Benedetti.

Ministro BENJAMIN ZYMLER

- 003.823/2022-9 -** Tomada de contas especial instaurada em razão da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos federais repassados no âmbito do Programa Dinheiro Direito na Escola (PDDE), no exercício de 2012.
Unidade jurisdicionada: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.
Responsável: Mário Wilson Rodrigues.
Representação legal: não há.

- 005.986/2025-7 -** Acompanhamento com o objetivo de avaliar os resultados fiscais e a execução orçamentária e financeira da União no 1º bimestre de 2025.
Unidade jurisdicionada: Banco Central do Brasil; Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais; Secretaria de Orçamento Federal; Secretaria de Política Econômica; Secretaria do Tesouro Nacional; Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.
Representação legal: não há.
- 008.405/2025-5 -** Acompanhamento dos Relatórios de Gestão Fiscal da Administração Pública Federal referentes ao 1º quadrimestre de 2025.
Unidade jurisdicionada: Câmara dos Deputados; Conselho Nacional de Justiça; Conselho Nacional do Ministério Público; Defensoria Pública da União; Justiça do Distrito Federal e Territórios; Justiça do Trabalho; Justiça Eleitoral; Justiça Federal; Justiça Militar; Ministério Público da União; Presidência da República; Secretaria de Orçamento Federal; Secretaria do Tesouro Nacional; Senado Federal; Superior Tribunal de Justiça; Supremo Tribunal Federal; Tribunal de Contas da União.
Representação legal: não há.
- 015.352/2025-0 -** Acompanhamento dos resultados fiscais e das execuções orçamentária e financeira da União no 3º bimestre de 2025.
Unidade jurisdicionada: Banco Central do Brasil; Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais; Secretaria de Orçamento Federal; Secretaria de Política Econômica; Secretaria do Tesouro Nacional; Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.
Representação legal: não há.
- 026.338/2024-6 -** Solicitação de solução consensual constituída para a resolução de controvérsias relativas a contrato de locação sob medida (Built to Suit - BTS) firmado com vistas à construção do Complexo Industrial de Biotecnologia em Saúde (CIBS).
Unidade jurisdicionada: Fundação Oswaldo Cruz e Ministério da Saúde.
Interessado: GRT Partners Capital e Participações Ltda.
Representação legal: Fabiano Augusto Martins Silveira (OAB-DF 31.440) e Isis Negrões Mendes de Barros (OAB-DF 66.052), representando GRT Partners Capital e Participações Ltda.; Jorge André Ferreira de Moraes (OAB-RJ 148.800) e Raquel Araujo Simoes (OAB-RJ 076.893), representando Fundação Oswaldo Cruz.
- 045.630/2021-6 -** Recurso de reconsideração contra acórdão prolatado em tomada de contas especial instaurada em razão de indícios de desvio de recursos de contrato de subvenção econômica que tinha por objeto o desenvolvimento de um compósito de resinas poliméricas de coco e/ou fibras naturais para substituição da madeira em pisos, revestimentos e móveis, intitulado Cocosbeton.
Recorrente: Jofre Boaventura Barros.
Unidade jurisdicionada: Financiadora de Estudos e Projetos.
Responsáveis: Ana Regia Souza da Silva; Antonio Patricio da Silva; Jofre Boaventura Barros; Verdom-industria e Comercio Ltda.
Interessado: Jofre Boaventura Barros.
Representação legal: Riane Romeiro Bispo (OAB-AL 10.800), Fernando Tadeu Bezerra de Albuquerque (OAB-AL 5.126) e outros, representando Jofre Boaventura Barros.

Ministro AUGUSTO NARDES

- 001.722/2025-5 -** Embargos de declaração contra acórdão proferido em denúncia a respeito de possíveis irregularidades em chamamento público cujo objeto era a contratação de plataforma de integração de aplicações - Solução de Gestão de Experiência do Cliente (Customer Experience - CX), na modalidade Software como Serviço (SaaS).
Embargante: Banco da Amazônia S/A.
Unidade jurisdicionada: Banco da Amazônia S/A.
Representação legal: Eder Augusto dos Santos Picanço, (OAB-PA 10.396), entre outros representando Banco da Amazônia S/A.
- 007.115/2025-3 -** Denúncia a respeito de supostas irregularidades relacionadas ao pagamento de indenizações securitárias aos mutuários do Seguro Habitacional do Sistema Financeiro da Habitação (SH/SFH).
Unidade jurisdicionada: Caixa Econômica Federal; Conselho Curador do Fundo de Compensação de Variações Salariais.
Representação legal: Danilo Medeiros Braulino (OAB-RN 11.231), representando o denunciante; Eugenio Valença de Sa (OAB-PE 35.699).
- 007.656/2025-4 -** Solicitação do Congresso Nacional em que se requer a realização de auditoria com o propósito de avaliar a regularidade da execução orçamentária, as políticas públicas implementadas e os impactos decorrentes da aplicação dos recursos da Lei nº 14.922, de 2024, que abriu crédito extraordinário para diversos ministérios com o objetivo de atender comunidades indígenas do território Yanomami em estado de emergência sanitária.
Solicitante: Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor do Senado Federal.
Unidades jurisdicionadas: Casa Civil da Presidência da República, Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania e Ministério dos Povos Indígenas.
Representação legal: não há.
- 012.077/2012-7 -** Recursos de revisão contra acórdão proferido em tomada de contas especial instaurada para apurar indícios de fraude à execução de contrato de repasse firmado objetivando a construção de dois postos de saúde.
Recorrentes: Licol Construções, Josaphat Paes de Andrade Filho e Magno Cesar Dantas Araujo.
Unidade jurisdicionada: Município de Aracoiaba/CE.
Responsáveis: Alex Lucas Rocha; Arlindo Oliveira da Silva; Brick Engenharia e Empreendimentos Ltda; Claudio Henrique Saboya Câmara; Claudio Henrique de Castro Saraiva Câmara; Construtora Chc Ltda; Francisco Claudiano Costa Sousa; Francisco Nildo Alves da Silva; Francisco Roberto Rocha Silva Filho; Futura Construções Ltda; Galdino Gondim Lins Neto; Goiana Construções e Prestações de Serviços Ltda; Joana Furtado de Figueiredo Neta; Joao Chaves Filho; Josaphat Paes de Andrade Filho; José Milton Lucio do Nascimento; Licol Construções Eireli; Livia Barros Lins Torquillo; Luiza Danielle Barros Lins; Magno Cesar Dantas Araujo; Marajó Construções Eireli; Marco Antônio Queiroz Paes de Andrade; Maria Lorena Cunha Barros; Maria do Socorro Ricardo Monteiro; Mariclea de Queiroz Araujo; Marilene Campelo Nogueira; Miguel Ângelo Pinto Martins; Mozaiko Empreendimentos e Serviços de Construção Ltda.; Paulo Cesar Mendonça

de Holanda; Projecon Projetos e Construções Ltda; Ricardo Rodrigues Russo; Rpc Locações e Construções Ltda

Interessados: Caixa Econômica Federal; Ministério da Saúde.

Representação legal: Bretis Pimentel de Castro (OAB-CE 16.400), Joyce Lima Marconi Gurgel (OAB-CE 10.591) e outros, representando Claudio Henrique Saboya Câmara; Francisco Dias de Paiva Filho (OAB-CE 15.324), representando Livia Barros Lins Torquillo, Luiza Danielle Barros Lins e Brick Engenharia e Empreendimentos Ltda; Elizio Moraes Baratta Monteiro (OAB-CE 20.969), representando Mozaiko Empreendimentos e Serviços de Construção Ltda, Alex Lucas Rocha e Francisco Roberto Rocha Silva Filho; Roberto Lincoln de Sousa Gomes Júnior (OAB-CE 33.249-A), Livia Chaves Leite (OAB-CE 40.790) e outros, representando Maria do Socorro Ricardo Monteiro e Francisco Nildo Alves da Silva; Roberto Lincoln de Sousa Gomes Júnior (OAB-CE 33.249-A), representando Joana Furtado de Figueiredo Neta; Livia Chaves Leite (OAB-CE 40.790), Vicente Martins Prata Braga (OAB-CE 19.309) e outros, representando Arlindo Oliveira da Silva; Thiago Campelo Nogueira (OAB-CE 19.029), representando Marilene Campelo Nogueira; Jennyson Ercy Soares de Oliveira (OAB-CE 15.876), representando Projecon Projetos e Construções Ltda e Maria Lorena Cunha Barros; Thiago Andrade Dias (OAB-CE 33.988), representando Rpc Locações e Construções Ltda; Thiago Andrade Dias (OAB-CE 33.988), Otavio Monteiro Farias (OAB-CE 23.950) e outros, representando Paulo Cesar Mendonça de Holanda e Ricardo Rodrigues Russo; Jennyson Ercy Soares de Oliveira (OAB-CE 15.876), representando Galdino Gondim Lins Neto; Joyce Lima Marconi Gurgel (OAB-CE 10.591), Luita Freimanis Pessoa de Andrade (OAB-CE 27.467) e outros, representando Construtora Chc Ltda.

- 014.851/2025-3 -** Solicitação do Congresso Nacional em que se requer a realização de fiscalização sobre a execução e os impactos da política de renúncia fiscal instituída pelo art. 4º da Lei 14.148/2021, que criou o Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (Perse).

Solicitante: Comissão de Defesa do Consumidor da Câmara dos Deputados.

Unidade jurisdicionada: Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

Representação legal: não há.

- 017.557/2025-9 -** Solicitação do Congresso Nacional em que são solicitadas informações sobre ações de controle sobre o pagamento do Seguro-Desemprego Pescador Artesanal nos estados do Maranhão e Pará.

Solicitante: Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados.

Unidade jurisdicionada: Ministério do Trabalho e Emprego.

Representação legal: não há.

- 038.124/2020-3 -** Recursos de reconsideração contra acórdão proferido em tomada de contas especial instaurada em razão de indícios de superfaturamento em contrato para fornecimento de livros didáticos para Rede Municipal de Ensino, custeado com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb).

Recorrentes: Carlos Moraes de Abreu; Florescer Editora e Distribuidora de Livros Educacionais Ltda.

Unidade jurisdicionada: Município de Pinheiro/MA.

Responsáveis: Augusto Cesar Miranda Rodrigues; Carlos Morais de Abreu; Florescer Editora e Distribuidora de Livros Educacionais Ltda; Magno Luis Mendes da Silva.

Representação legal: Sérgio Eduardo de Matos Chaves (OAB-MA 7.405) e Marcus Aurelio Borges Lima (OAB-MA 9.112), representando Florescer Editora e Distribuidora de Livros Educacionais Ltda; Julio Cesar de Jesus (OAB-MA 4.460), representando Augusto Cesar Miranda Rodrigues; Gabriel Soares Cruz (OAB-MA 10.239), representando Carlos Morais de Abreu.

047.378/2020-4 - Embargos de declaração contra decisão proferida no bojo de representação sobre supostas irregularidades em pregões cujos objetos eram a constituição de atas de registro de preços para aquisição de mobiliário e instalação de divisórias.

Embargantes: Carlos Vinícius Teixeira de Vasconcelos, Diego Rodrigues Amaral, Gilmar Antônio de Souza, Elton Azevedo Maia, Francisco Wellington Siqueira Paes e Josué Mendes Gonçalves.

Representante: Tribunal de Contas da União.

Unidades jurisdicionadas: Colégio Militar de Brasília; Departamento-Geral do Pessoal do Exército.

Responsáveis: Aldenir Costa dos Santos, Camila de Araujo Pereira, Carlos Vinicius Teixeira de Vasconcelos, Cesar Sousa de Oliveira, Diego Rodrigues Amaral, Elton Azevedo Maia, Emerson Moreira de Freitas, Francisco Wellington Siqueira Paes, Gilmar Antonio de Souza, Josue Mendes Goncalves, Marcelo Cristiano Mattos Teixeira, Mariane Kuster, Ricardo Cardoso Barboza, Valmir Picinato da Silva.

Representação legal: Wilson de Castro Júnior (OAB-MG 54.845) e Advocacia-Geral da União, por intermédio da Consultoria Jurídica junto ao Comando do Exército, representando Carlos Vinícius Teixeira de Vasconcelos, Diego Rodrigues Amaral, Gilmar Antônio de Souza, Elton Azevedo Maia, Francisco Wellington Siqueira Paes e Josué Mendes Gonçalves.

Ministro AROLDO CEDRAZ

002.311/2020-8 - Recurso de revisão contra acórdão prolatado em tomada de contas especial instaurada em razão de omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados por meio de contrato de repasse firmado para obra de pavimentação.

Recorrente: Joana D’Arc Batista Carvalho.

Unidade jurisdicionada: Município de Paraipaba/CE.

Responsáveis: Joana D’Arc Batista Carvalho, Carlos Henrique de Azevedo.

Interessados: Caixa Econômica Federal.

Representação legal: Cassio Felipe Goes Pacheco (OAB-CE 17.410) e Leonardo Roberto Oliveira de Vasconcelos (OAB-CE 18.185), representando Joana D’Arc Batista Carvalho.

006.195/2019-9 - Embargos de declaração em face de acórdão prolatado em sede de representação sobre supostas irregularidades em contratos que têm por objeto a prestação de serviços de modernização administrativa portuária.

Embargante: Sistematech Informática Eireli - ME.

Representante: Tribunal de Contas da União.

Unidade jurisdicionada: Companhia Docas do Rio de Janeiro.

Responsáveis: Ana Maria Marinho e Silva; ECG TEC Serviços de Informática Ltda; Eduardo Moreira da Silva; Felipe Villarta Moreira; Graice Magalhaes de Oliveira; Jose Raul Franco Reis; Julio Cesar Saraiva; Linkcon Ltda. - EPP; Luiz Carlos Miranda Barbuda; Marcos Barreto Fernandes; Rafael da Silva Mendes; Roque Antônio Perez Pizarroso Junior; Sergio Rodrigues Simoes; Sistematech Informática Eireli - ME; Vladimir Feitosa de Siqueira; Ziuleo Copy Comércio e Serviços Ltda.

Interessados: Companhia Docas do Rio de Janeiro.

Representação legal: Jessica Monteiro Leite Pannocchia (OAB-SP 414.996), Tania Rodrigues Moreira Pannocchia (OAB-SP 158.198) e outros, representando ECG TEC Serviços de Informática Ltda; Bruno Loureiro de Oliveira (OAB-PE 22.091) e Jose Sarney Filho (OAB-DF 84.176), representando Sistematech Informática Eireli - Me; Sara Jendiroba Paixão Correa (OAB-RJ 210.280-E), José Eduardo Coelho Branco Junqueira Ferraz (OAB-RJ 106.810) e outros, representando Ziuleo Copy Comércio e Serviços Ltda; Marcelo Leal de Lima Oliveira (OAB-DF 21.932), representando Linkcon Ltda - EPP.

017.290/2025-2 - Solicitação do Congresso Nacional em que são requeridas cópias digitais de acórdãos exarados recentemente pelo TCU em relação à temática Gastos Tributários (renúncias de receitas).

Solicitante: Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados.

Representação legal: não há.

017.600/2025-1 - Solicitação do Congresso Nacional em que se requer a realização de auditoria para apurar possíveis irregularidades em descontos associativos em benefícios previdenciários.

Solicitante: Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados.

Unidade jurisdicionada: Instituto Nacional do Seguro Social e Ministério da Previdência Social.

Representação legal: não há.

020.272/2025-1 - Representação constituída em razão do não atendimento injustificado de requisição de documentos realizada no curso dos trabalhos de auditoria.

Representante: Tribunal de Contas da União.

Unidade jurisdicionada: Município de Caxias/MA.

Responsáveis: Jose Gentil Rosa Neto; Othon Luiz Machado Maranhão.

Representação legal: não há.

020.593/2017-1 - Recurso de revisão contra acórdão proferido em tomada de contas especial instaurada em razão da omissão no dever de prestar contas quanto aos recursos repassados mediante convênio cujo objeto contemplava a construção de escola no âmbito do Programa Nacional de Reestruturação e Aparelhagem da Rede Escolar Pública Infantil (Proinfância).

Recorrentes: Zeila Aires Antunes Ribeiro.

Unidade jurisdicionada: Município de Taguatinga/TO.

Responsáveis: Zeila Aires Antunes Ribeiro.

Interessados: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

Representação legal: Rosimeire Maria Carneiro (OAB-TO 014.871), representando Zeila Aires Antunes Ribeiro.

- 025.871/2024-2 -** Tomada de contas especial instaurada em razão de indícios de pagamentos indevidos de pensão militar após o óbito da pensionista.
Unidade jurisdicionada: Grupamento de Apoio de São Paulo - Comando da Aeronáutica.
Responsáveis: Adriano Guimaraes Giannelli.
Representação legal: não há.
- 035.169/2020-6 -** Recurso de revisão contra acórdão proferido em tomada de contas especial instaurada em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados por meio de termo de parceria com vistas a apoiar a geração de produtos regionais de aglomerados produtivos (Arranjos Produtivos Locais) de três comunidades de Alcântara/MA.
Recorrentes: Instituto de Cooperação, Desenvolvimento Humano e Social.
Unidade jurisdicionada: Secretaria -Executiva do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.
Responsáveis: Abiail Florentina Ferreira; Instituto de Cooperação, Desenvolvimento Humano e Social.
Representação legal: Raphael Gustavo Ribas da Cruz (OAB-DF 60.083) e Thaise Alane da Silva Santos (OAB-RJ 179.900), representando Instituto de Cooperação, Desenvolvimento Humano e Social.
- 039.357/2023-6 -** Embargos de declaração em face de acórdão proferido em representação sobre supostas irregularidades no pagamento de vantagens a membros do Ministério Público da União.
Embargante: Ministério Público Federal.
Representante: Ministério Público junto ao TCU.
Unidade jurisdicionada: Ministério Público Federal.
Representação legal: Camila de Melo Sousa (OAB-DF 51.218), Simão Guimarães de Souza (OAB-DF 01.023) e outros, representando Associação do Ministério Público do DF e Territórios.

Ministro BRUNO DANTAS

- 007.741/2024-3 -** Embargos de declaração em face de acórdão prolatado em sede de representação autuada para apurar possível descumprimento do percentual mínimo destinado aos empregados efetivos para o preenchimento de empregos em comissão.
Embargante: Conselho Federal de Enfermagem.
Representante: Tribunal de Contas da União.
Unidade jurisdicionada: Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil; Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal; Conselho Federal de Administração; Conselho Federal de Biblioteconomia; Conselho Federal de Biologia; Conselho Federal de Biomedicina; Conselho Federal de Contabilidade; Conselho Federal de Corretores de Imóveis; Conselho Federal de Economia; Conselho Federal de Economistas Domésticos; Conselho Federal de Educação Física; Conselho Federal de Enfermagem; Conselho Federal de Engenharia e Agronomia; Conselho Federal de Estatística; Conselho Federal de Farmácia; Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional; Conselho Federal de Fonoaudiologia; Conselho Federal de Medicina; Conselho Federal de Medicina

Veterinária; Conselho Federal de Museologia; Conselho Federal de Nutricionistas; Conselho Federal de Odontologia; Conselho Federal de Psicologia; Conselho Federal de Química; Conselho Federal de Relações Públicas; Conselho Federal de Representantes Comerciais; Conselho Federal de Serviço Social; Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas; Conselho Federal dos Técnicos Industriais; Conselho Nacional de Técnicos Em Radiologia.

Representação legal: Amanda Teixeira Lobo de Carvalho (OAB-MA 20.663), Raissa Campagnaro de Oliveira (OAB-MA 18.147) e outros, representando Conselho Federal de Odontologia; Suelly Braga de Oliveira Silva (OAB-SE 14.808), representando Sind dos Serv Em Cons e O de Fisc P e Ent C e A Est SE; Luiz Gustavo Souza Moura (OAB-MG 77.576), representando Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil; Bruno Sampaio da Costa (OAB-RJ 102.299), Tycianna Goes da Silva Monte Alegre (OAB-SE 2.558) e outros, representando Conselho Federal de Enfermagem; Alexandre Amaral de Lima Leal (OAB-DF 21.362), representando Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional.

- 014.430/2025-8 -** Representação sobre possíveis irregularidades ocorridas em licitação cujo objeto é a contratação de empresa para a prestação de serviços continuados de outsourcing para operação do processo MATERIAIS.CAIXA, sob demanda, visando o suprimento de materiais consumíveis e de pequena monta, para as unidades da Caixa Econômica Federal, em todo território nacional.

Representante: BRS Suprimentos Corporativos S/A.

Unidade jurisdicionada: Caixa Econômica Federal.

Representação legal: Rafael da Cás Maffini (OAB-RS 44.404), representando BRS Suprimentos Corporativos S/A.

- 017.293/2025-1 -** Solicitação do Congresso Nacional em que são requeridas informações sobre a regularidade dos repasses de verbas federais destinadas às clínicas de diálise conveniadas ao Sistema Único de Saúde.

Solicitante: Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados.

Unidade jurisdicionada: Ministério da Saúde.

Representação legal: não há.

- 022.543/2017-1 -** Representação a respeito de supostas irregularidades nos financiamentos e operações de apoio financeiro aos grupos privados controladores da operadora de telefonia Oi S/A.

Representante: Ministério Público junto ao TCU.

Unidade jurisdicionada: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social; Bndes Participações S.A.

Interessados: Alvaro Braga Lourenco; Armando Mariante Carvalho Junior; Caio Marcelo de Medeiros Melo; Clarisse Hammerli Sozzi de Moraes; Claudio Figueiredo Coelho Leal; Denise Mendonca Moretzsohn; Eduardo Rath Fingerl; Elvio Lima Gaspar; Fabio Sotelino da Rocha; Fernando Marques dos Santos; Guilherme Garcia de Freitas; Joao Pedro Moretzsohn de Moraes; Joaquim Dias de Castro; Jorge Luiz Sozzi de Moraes; João Carlos Ferraz; Laura Bedeschi Rego de Mattos; Lucas Moretzsohn de Moraes; Luciano Galvão Coutinho; Luciano Siani Pires; Luiz Eduardo Melin de Carvalho e Silva; Mauricio Borges Lemos; Renata Bastos Maccacchero Victor; Renata Eichler Ribeiro; Renata Maria Martins

Machado; Ricardo Luiz de Souza Ramos; Roberto Zurli Machado; Selmo Aronovich; Vanessa Gomes Ferreira; Vinicius Machado Silva; Wagner Bittencourt de Oliveira.

Representação legal: Pedro Jose de Almeida Ribeiro (OAB-RJ 163.187), Ana Paula Barbosa de Sa (OAB-RJ 140.352) e outros, representando Laura Bedeschi Rego de Mattos, Ricardo Luiz de Souza Ramos, Vanessa Gomes Ferreira, Guilherme Garcia de Freitas, Roberto Zurli Machado, Renata Eichler Ribeiro, Claudio Figueiredo Coelho Leal e Joaquim Dias de Castro, Luiz Eduardo Melin de Carvalho e Silva; Louise Dias Portes (OAB-RJ 203.612), Luis Inacio Lucena Adams (OAB-DF 29.512) e outros, representando Elvio Lima Gaspar; Sergio Bermudes (OAB-RJ 17.587), Fabio Mantuano Principe Martins (OAB-RJ 181.783) e outros, representando João Carlos Ferraz, Luciano Galvão Coutinho, Selmo Aronovich e Mauricio Borges Lemos; Francisco Augusto da Costa e Silva (OAB-RJ 21.370), André Uryn (OAB-RJ 110.580) e outros, representando Wagner Bittencourt de Oliveira, Denise Mendonca Moretzsohn, Armando Mariante Carvalho Junior, Eduardo Rath Fingerl, Fernando Marques dos Santos, Fabio Sotelino da Rocha, Lucas Moretzsohn de Moraes, Clarisse Hammerli Sozzi de Moraes, Caio Marcelo de Medeiros Melo e Joao Pedro Moretzsohn de Moraes; Renata Machado de Araujo Machado (OAB-DF 38.097), Eduardo Stênio Silva Sousa (OAB-DF 20.327) e outros, representando Renata Maria Martins Machado; Andre Correia Raposo Felipe, Juliana Silva Bernardo e outros, representando Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social e Bndes Participações S.a; Andre Ricardo Godoy de Souza (OAB-SP 337.379), representando Luciano Siani Pires; José Roberto Manesco (OAB-SP 61.471), Lucas Cherem de Camargo Rodrigues (OAB-SP 182.496) e outros, representando Vinicius Machado Silva; Livia Oliveira Lino (OAB-RJ 240.214), representando Renata Bastos Maccacchero Victer; José Roberto Manesco (OAB-SP 61.471), Lucas Cherem de Camargo Rodrigues (OAB-SP 182.496) e outros, representando Alvaro Braga Lourenco.

028.533/2024-0 - Representação constituída para apurar possíveis irregularidades na revogação de pregão eletrônico para a contratação de serviços continuados de armazenagem e transporte multimodal de Insumos Estratégicos para a Saúde (IES).

Representante: Tribunal de Contas da União.

Unidade jurisdicionada: Ministério da Saúde.

Responsáveis: Anderson Lozi da Rocha; Lenice Guimarães Araújo.

Representação legal: Priscilla Rolim de Almeida (OAB-CE 20.144), Talita Maiara Sampaio Batalha (OAB-CE 26.348) e outros, representando Lenice Guimarães Araújo e Anderson Lozi da Rocha.

031.890/2014-8 - Recursos de revisão contra acórdão proferido no âmbito de prestação de contas referente ao exercício de 2013.

Recorrentes: Rogério Aurélio Pimentel; Jair Antonio Meneguelli.

Unidade jurisdicionada: Serviço Social da Indústria - Conselho Nacional.

Representação legal: João Paulo Cunha (OAB-DF 52.369) e outros, representando Jair Antonio Meneguelli; João Paulo Cunha (OAB-DF 52.369), Leticia da Cunha Sanches (OAB-SP 410.326), Mariana Milanesio Monteggia (OAB-DF 66.133) e outros, representando Rogério Aurélio Pimentel.

Ministro JORGE OLIVEIRA

- 004.997/2018-2 -** Embargos de declaração em face de acórdão prolatado em sede de representação constituída para apurar irregularidades no projeto Sondas.
Embargantes: Guilherme de Oliveira Estrella e José Sérgio Gabrielli de Azevedo.
Unidade jurisdicionada: Petróleo Brasileiro S.A.
Responsáveis: Almir Guilherme Barbassa, Guilherme de Oliveira Estrella, Joao Carlos de Medeiros Ferraz, Jorge Luiz Zelada, José Sérgio Gabrielli de Azevedo, Maria das Graças Silva Foster, Paulo Roberto Costa, Pedro Augusto Bonésio, Reginaldo Sarcinelli Filho, Renato de Souza Duque.
Representação legal: Thiago de Oliveira (OAB-RJ 122.683), Thales Nogueira Baldan Cabral dos Santos (OAB-RJ 172.864) e outros, representando José Sérgio Gabrielli de Azevedo; Rafael Thomaz Favetti (OAB-DF 15.435), Anna Carolina Miranda Dantas (OAB-DF 41.703) e outros, representando Guilherme de Oliveira Estrella.
- 016.500/2024-5 -** Auditoria operacional integrada com aspectos de conformidade, realizada para avaliar a atuação dos órgãos de segurança pública federais na prevenção e no combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes na internet.
Unidade jurisdicionada: Ministério da Justiça e Segurança Pública; Polícia Federal.
Interessados: Assessoria Especial de Controle Interno do Ministério da Justiça e Segurança Pública; Secretaria-executiva do Ministério da Justiça e Segurança Pública; Secretaria-executiva do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania.
Representação legal: não há.
- 017.025/2025-7 -** Solicitação do Congresso Nacional em que são requeridas informações sobre a aplicação de recursos públicos relacionados à ponte Juscelino Kubitschek de Oliveira, localizada na BR-226/TO.
Solicitante: Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados.
Unidade jurisdicionada: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.
Representação legal: não há.
- 021.989/2024-9 -** Representação acerca de suposto descumprimento das regras da Lei de Responsabilidade Fiscal quando da edição da Medida Provisória 1.255/2024, que autorizou a concessão de quotas diferenciadas de depreciação acelerada para navios-tanque novos produzidos no Brasil destinados ao ativo imobilizado e empregados exclusivamente em atividade de cabotagem de petróleo e seus derivados.
Representante: Senador da República Ciro Nogueira.
Unidade jurisdicionada: Secretaria de Administração da Secretaria Executiva da Casa Civil da Presidência da República; Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil; Secretaria-Executiva da Casa Civil da Presidência da República; Secretaria-Executiva do Ministério da Fazenda; Secretaria-Executiva do Ministério de Minas e Energia; Secretaria-Executiva do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços; Secretaria-Executiva do Ministério do Planejamento e Orçamento.
Representação legal: não há.

- 029.133/2013-0 -** Recurso de reconsideração contra acórdão proferido no âmbito de prestação de contas referente ao exercício de 2012.
Recorrente: Lázaro Luiz Gonzaga.
Unidade jurisdicionada: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial no Estado de Minas Gerais.
Responsáveis: Alexandre Crivellaro de Pinho Tavares, Anselmo Jose de Oliveira, Giane Conceicao Leal, José Carlos Cirilo da Silva, Luciano de Assis Fagundes, Lázaro Luiz Gonzaga, Marcus Vinicius Pereira Lucas, Maria Antonieta Valadares Andrade, Marilene da Conceição Siqueira Delgado, Maxwaner Veloso da Cunha, Walter Lucio de Sousa Bastos.
Representação legal: Elísio de Azevedo Freitas (OAB-DF 18.596) e outros, representando Lázaro Luiz Gonzaga; Beatriz Primay (OAB-RJ 121.635) e outros, representando José Carlos Cirilo da Silva; Rogerio Evangelista Santana (OAB-MG 101.532) e outros, representando o Senac/MG.
- 033.082/2023-5 -** Processo de desestatização em que se acompanha a concessão do trecho da rodovia BR-040/MG entre o km 544,0, em Belo Horizonte/MG, e o km 776,1, em Juiz de Fora/MG. Monitoramento do cumprimento de determinações e implementação de recomendações expedidas mediante acórdão.
Unidade jurisdicionada: Agência Nacional de Transportes Terrestres e Ministério dos Transportes.
Interessadas: BR040 S.A. e EPR Minas Gerais S.A.
Representação legal: Antônio Pedro Rima de Oliveira Faria (OAB-SP 429.240) e outros, representando a EPR Minas Gerais S.A.; e Eduardo de Abreu e Lima (OAB-RJ 075.468) e outros, representando a BR040 S.A.

Ministro ANTONIO ANASTASIA

- 006.743/2021-8 -** Pedidos de reexame contra acórdão proferido em representação sobre possíveis irregularidades em três contratações emergenciais referentes a serviços de apoio administrativo e serviços de reparos, consertos, reformas e adaptações em bens imóveis.
Representante: Tribunal de Contas da União.
Unidade jurisdicionada: Superintendência do Ministério da Saúde no Rio de Janeiro.
Representação legal: Luiz Otavio Franco Duarte, representando George da Silva Divério.
- 017.389/2024-0 -** Pedido de reexame contra acórdão prolatado no âmbito de denúncia a respeito de possíveis irregularidades relacionadas a processo de aquisição de terras para a reforma agrária em Buritis/MG.
Recorrente: Superintendência Regional do Incra no Distrito Federal.
Unidade jurisdicionada: Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Distrito Federal e Entorno.
Representação legal: não há.

- 025.573/2021-7 -** Embargos de declaração em face de acórdão prolatado em tomada de contas especial instaurada em razão de omissão no dever de prestar contas dos recursos recebidos por força do Educação Infantil - Apoio Suplementar, no exercício de 2014.
Embargante: Iriane Gonçalves de Sousa Gaspar.
Unidade jurisdicionada: Município de Pastos Bons/MA.
Responsáveis: Iriane Gonçalves de Sousa Gaspar.
Interessados: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.
Representação legal: Daniel Lima Cardoso (OAB-MA 13.334), Antonio Carlos Sobral Rollemberg (OAB-DF 25.031) e outros, representando Iriane Goncalo de Sousa Gaspar.

Ministro JHONATAN DE JESUS

- 006.299/2022-9 -** Representação constituída para apurar a situação atual de contrato de arrendamento e do processo que tratou do pleito de adaptação e avaliar a existência de eventuais irregularidades.
Representante: Movecta S.A.
Unidade jurisdicionada: Agência Nacional de Transportes Aquaviários; Ministério de Portos e Aeroportos; Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil (extinta); Secretaria Nacional de Portos e Transportes Aquaviários.
Interessados: Sin Trab Mov Mer Em Geral Arru Stos Sv Gua Cub e S Seba.
Representação legal: Anderson Medeiros Bonfim (OAB-SP 315.185), Pedro Estevam Alves Pinto Serrano (OAB-SP 90.846) e outros, representando Localfrío S.a. Armazens Gerais Frigoríficos.
- 023.126/2024-8 -** Representação a respeito de possível desvio de finalidade na utilização de recursos do Programa Bolsa Família (PBF) em apostas esportivas de quota fixa.
Representante: Ministério Público junto ao TCU.
Unidade jurisdicionada: Ministério da Fazenda; Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate À Fome.
Interessados: Advocacia-geral da União; Banco Central do Brasil; Caixa Econômica Federal; Secretaria-executiva do Ministério da Fazenda; Secretaria-executiva do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate À Fome; Secretaria-executiva do Ministério do Esporte.
Representação legal: Gabriela Carvalho Nunes de Santana (OAB-DF 73.285), Heyrovsky Torres Rodrigues (OAB-DF 33.838) e outros, representando Sindicato das Industrias da Informacao do Distrito Federal; Andre Yokomizo Aceiro (OAB-DF 17.753) e Guilherme Lopes Mair (OAB-SP 241.701), representando Caixa Econômica Federal; Priscilla Rolim de Almeida (OAB-CE 20.144), Alexandre Gomes Franca Pinheiro (OAB-DF 55.458) e outros, representando Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate À Fome e Ministério da Fazenda.
- 024.146/2024-2 -** Levantamento realizado com o objetivo de avaliar se há evidências de comprometimento da renda das famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família (PBF) com apostas online
Unidade jurisdicionada: Banco Central do Brasil; Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.

Interessados: Assessoria Especial de Controle Interno do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome; Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística; Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada; Secretaria Executiva do Ministério da Fazenda; Secretaria Executiva do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.

Representação legal: não há.

026.363/2015-1 - Embargos de declaração contra acórdão proferido em auditoria relativa à gestão da implantação da Refinaria Abreu e Lima (Rnest).

Embargantes: Alan Kardec Pinto; Francisco Pais; Ildo Luís Sauer; Jorge Luiz Zelada; Venina Velosa da Fonseca.

Unidade jurisdicionada: Petróleo Brasileiro S.A.

Interessados: Abílio Paulo Pinheiro Ramos; Alan Kardec Pinto; Almir Guilherme Barbassa; Celso Fernando Lucchesi; Daniel Teixeira Machado; Francisco Pais; Guilherme de Oliveira Estrella; Ildo Luís Sauer; Jorge Luiz Zelada; José Miranda Formigli Filho; José Alcides Santoro Martins; José Antônio de Figueiredo; José Carlos Cosenza; José Sérgio Gabrielli de Azevedo; Luiz Alberto Gaspar Domingues; Marco Aurélio da Rosa Ramos; Maria das Graças Silva Foster; Nestor Cuñat Cerveró; Paulo Maurício Cavalcanti Gonçalves; Paulo Roberto Costa; Pedro José Barusco Filho; Renato de Souza Duque; Venina Velosa da Fonseca; Wilson Guilherme Ramalho da Silva.

Representação legal: Hélio Siqueira Júnior (OAB-RJ 62.929), Leonardo Chevrard de Miranda e Silva (OAB-RJ 103.506) e outros, representando Petróleo Brasileiro S.A.; Felipe Henrique Braz Guilherme (OAB-PR 69.406), Bruno Guimarães Bianchi (OAB-PR 86.310) e outros, representando Jorge Luiz Zelada; Carolina de Almeida Soares (OAB-RJ 186.282), representando Alan Kardec Pinto; Thiago Pereira de Aguiar, Márcio Cavalcanti (OAB-RJ 110.541) e outros, representando Abílio Paulo Pinheiro Ramos, Daniel Teixeira Machado, José Alcides Santoro Martins, José Antônio de Figueiredo, José Carlos Cosenza, José Miranda Formigli Filho, Luiz Alberto Gaspar Domingues e Wilson Guilherme Ramalho da Silva; Thais Freire de Vasconcellos (OAB-RJ 225.485), André Silva de Lima (OAB-RJ 130.611) e outros, representando Marco Aurélio da Rosa Ramos; Cássio Quirino Norberto (OAB-PR 57.219), representando Paulo Roberto Costa; Murilo Varasquim (OAB-PR 41.918), Victor Sangiuliano Santos Leal (OAB-PR 69.684) e outros, representando Nestor Cuñat Cerveró; Thais Freire de Vasconcellos (OAB-RJ 225.485), Felipe Graça Bastos Esteves (OAB-RJ 122.082) e outros, representando Francisco Pais; André Souza Viali (OAB-DF 57.350), Felipe Lima Araújo Romero e outros, representando Almir Guilherme Barbassa, Celso Fernando Lucchesi e Guilherme de Oliveira Estrella; João Paulo Cunha (OAB-DF 52.369), Ângelo Longo Ferraro (OAB-DF 37.922) e outros, representando Ildo Luís Sauer; Pedro Lucas Ribeiro Rocha, Márcio Gomes Leal (OAB-RJ 84.801) e outros, representando Renato de Souza Duque; Clara Monteiro Sampaio (OAB-RJ 228.705), Felipe de Melo Fonte (OAB-RJ 140.467), Ana Letícia Salomão e Ribeiro (OAB-RJ 220.373) e outros, representando Paulo Maurício Cavalcanti Gonçalves; Thiago de Oliveira (OAB-RJ 122.683), Eduardo Rodrigues Lopes (OAB-DF 29.283) e outros, representando Maria das Graças Silva Foster; Luís Gustavo Rodrigues Flores (OAB-PR 27.865), Maria Francisca Sofia Nedeff Santos (OAB-PR 77.507) e outros, representando Pedro José Barusco Filho; Douglas Wallison dos Santos (OAB-DF 14.632/E), Isabela Mendes Magliano e outros, representando José Sérgio Gabrielli de Azevedo; Antônio José Dias Ribeiro da Rocha Frota (OAB-SP 345.213), representando Venina Velosa da Fonseca.

032.605/2017-0 - Recurso de revisão contra acórdão prolatado no âmbito de tomada de contas especial instaurada em razão da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos integrantes do Incentivo à Atenção Básica aos Povos Indígenas repassados nos exercícios de 2007 e 2008.

Recorrente: Itamar Pereira de Sá.

Unidade jurisdicionada: Município de Marechal Taumaturgo/AC.

Interessado: Fundo Nacional de Saúde, Antônio Cristóvão de Oliveira; Itamar Pereira de Sá.

Representação legal: Emerson Soares Pereira (OAB-AC 1.906), representando Itamar Pereira de Sá.

Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

040.043/2023-1 - Monitoramento de determinações emitidas mediante acórdão proferido no âmbito de monitoramento de determinações expedidas mediante acórdão prolatado em sede de solicitação em que se requereu prorrogação de prazo para encaminhamento ao TCU de tomadas de contas especiais.

Unidade jurisdicionada: Ministério do Esporte.

Interessado: Ministério do Esporte.

Representação legal: não há.

Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

028.488/2016-4 - Embargos de declaração em face de acórdão proferido em tomada de contas especial instaurada em razão de indícios de superfaturamento em obra de reforma de sala comercial.

Embargantes: Fábio de Oliveira Ferreira.

Unidade jurisdicionada: Conselho Federal de Odontologia.

Responsáveis: Ailton Diogo Morilhas Rodrigues; Fábio de Oliveira Ferreira; Ilumina Soluções Prestadora de Serviços Ltda.

Representação legal: Suzana de Camargo Gomes (OAB-MS 16.222), representando Ailton Diogo Morilhas Rodrigues; Mauro Henrique Ferreira Gonçalves Silva (OAB-MA 7.930), representando Conselho Federal de Odontologia; Bruno Silva Rodrigues (OAB-RJ 117.609) e André Gomes Pereira (OAB-RJ 116.487), representando Fábio de Oliveira Ferreira.

1ª CÂMARA**PAUTA DA PRIMEIRA CÂMARA**
Sessão Ordinária de 28/10/2025, às 15h

A presente pauta pode, a critério dos relatores, sofrer alterações, a fim de que sejam excluídos ou incluídos processos (art. 141, § 14, do RITCU). Para visualizar a versão mais recente da pauta acesse <https://portal.tcu.gov.br/sessoes>.

As transmissões das sessões colegiadas encontram-se disponíveis por meio dos links disponibilizados no portal do Tribunal, no endereço eletrônico: <https://portal.tcu.gov.br/sessoes/>.

PROCESSOS RELACIONADOS**Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES**

- 001.998/2025-0 - Natureza:** REFORMA
Interessados: Celso Silva de Souza; Centro de Controle Interno da Aeronáutica.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há.
- 003.366/2025-1 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Responsável: Naiara Guimaraes Sales.
Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.
Representação legal: não há.
- 005.538/2025-4 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Responsável: Domingos Marques dos Santos.
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Aurelino Leal - BA.
Representação legal: não há.
- 005.733/2025-1 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Responsável: Eraldo Sorge Sebastião Pimenta.
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Uruará - PA.
Representação legal: não há.
- 007.008/2025-2 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Responsável: Welington Marcos Rodrigues.
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Mar de Espanha - MG.
Representação legal: não há.
- 011.171/2025-1 - Natureza:** REPRESENTAÇÃO
Representante: Conselho Regional de Biomedicina - 5ª Região (CRBM-5) (CNPJ: 13.738.204/0001-76)
Órgão/Entidade/Unidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.
Representação legal: César Augusto Boeira da Silva (OAB-RS 47002), representando Conselho Regional de Biomedicina - 5ª Região (RS, SC).

- 016.768/2025-6 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Responsável: Eunelio Macedo Mendonça.
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Santo Antônio dos Lopes/MA.
Representação legal: não há.
- 017.150/2025-6 - Natureza:** REPRESENTAÇÃO
Representante: Pethras Engenharia e Telecomunicações Ltda. (CNPJ 00.063.215/0001-51)
Interessado: Valec Engenharia Construções e Ferrovias S/A .
Órgão/Entidade/Unidade: Valec Engenharia Construções e Ferrovias S/A.
Representação legal: Edson Pereira Portela Neto (OAB-CE 23452), representando Pethras Engenharia e Telecomunicações Ltda.
- 018.434/2025-8 - Natureza:** REPRESENTAÇÃO
Representante: MR Travel & Tours Ltda (CNPJ: 30.876.256/0001-28)
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia.
Representação legal: Carlos Lazaro Madrazo Reyes, representando Mr Travel & Tours Ltda.
- 018.669/2025-5 - Natureza:** REPRESENTAÇÃO
Representante: Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional e Entidades Coligadas e Afins do Estado de Sergipe (Sindiscose)
Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Sergipe.
Representação legal: Igor Fernando Acioly Silva Baima, representando Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional e Entidades Coligadas e Afins do Estado do Sergipe.
- 019.598/2025-4 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Regina Aparecida Gaspar de Souza Lima.
Órgão/Entidade/Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais.
Representação legal: não há.
- 020.140/2025-8 - Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessados: Inacia Idevalda Carvalho de Sousa; Lindinez da Camara Paiva; Nadete Alves de Aquino; Roselene Oliveira da Costa; Tania Cristina Lima Galeti.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há.
- 038.156/2023-7 - Natureza:** REPRESENTAÇÃO
Representante: Vigore Engenharia Ltda. (CNPJ: 40.216.983/0001-12).
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Marechal Taumaturgo - AC.
Representação legal: Rafael do Nascimento Bastos, representando Vigore Engenharia Ltda.

Ministro BENJAMIN ZYMLER

- 001.515/2024-1 - Natureza:** PENSÃO CIVIL
Interessados: Assessoria Especial de Controle Interno do Ministério da Saúde; Floripes Rodrigues Ferreira; Geraldo da Silva; Ivanize Oliveira Correia de Souza; Maria Cristina Ribeiro Pessoa Belfort Magalhaes; Maria Jose Jacira Medeiros de Magalhaes; Maria Odete Melo Nunes; Severina Lopes da Silva.
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Nacional de Saúde.
Representação legal: não há.
- 001.700/2023-5 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessada: Josiana de Lourdes Franquini Pereira.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região.
Representação legal: não há.
- 004.760/2023-9 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Responsável: Raimundo Nonato Cardoso.
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Viçosa - MG.
Representação legal: não há.
- 008.658/2025-0 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Responsáveis: Fernando Santos Rodrigues da Silva; Grupo Homossexual do Cabo.
Órgão/Entidade/Unidade: Fundo Nacional de Saúde - MS.
Representação legal: não há.
- 011.451/2025-4 - Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessadas: Carmen Leopoldina Terrazas Vargas; Gisele Ferreira Fraga; Luiza Maria Zottmann; Rosa Maria Silveira Ventura Dutra; Sonia Maria Almeida Donati.
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.
Representação legal: não há.
- 011.467/2025-8 - Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessadas: Catia Silva Batista; Debora Silva Batista Eilliar; Fabiana de Cassia Rodrigues Massia; Gelci Cremona Santana; Guiomar Hofstadler Deiques; Luiza Maria Alvim Clos; Silvia Regina Ribas Massia.
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.
Representação legal: não há.
- 011.555/2025-4 - Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessados: Fernanda Maria da Silva Lima; Maria de Nazare Gonzaga Rocha; Marília Soeiro de Souza Pastuk; Monica de Abreu Nogueira Machado; Nuria Bittencourt de Souza; Nuzia Bittencourt de Souza; Suzana Soeiro de Souza Pastuk; Thais Pastuk Goncalves Pinto; Veronica de Abreu Nogueira.
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.
Representação legal: não há.

- 011.588/2025-0 - Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessadas: Dilze Cardoso Costa; Dionea dos Santos de Oliveira; Rosane Gomes Lisboa; Rosangela Alves Rodrigues; Suely Pereira de Araujo Costa; Thamires Lorrane Goncalves de Oliveira; Vanessa Vieira da Costa.
Órgão/Entidade/Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.
Representação legal: não há.
- 011.603/2025-9 - Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessadas: Ariane Julio; Eliana de Cassia Cosme de Oliveira; Laura dos Santos Altheman; Liriam Lopes Teixeira; Maria Elena Julio; Noely de Carvalho David; Rosangela Rodrigues Cosme; Rosileine Rodrigues Cosme Compans; Vanessa Julio.
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.
Representação legal: não há.
- 011.708/2025-5 - Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessados: Celeste de Amorim Lima; Claudia Rossana Soares Florencio de Lima Horta; Emilia Silva da Silva; Maria Luiza Pereira; Nara Lucia Gomes Santos; Valdeci Ferreira dos Santos.
Órgão/Entidade/Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.
Representação legal: não há.
- 011.721/2025-1 - Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessadas: Andreia Ferreira de Souza; Angela Aparecida dos Santos Pereira; Eliane Rolim Lopes; Gabriela dos Santos Pereira; Giseli Ferreira de Souza; Liana Roses Rizzon; Lucia Ferreira de Souza; Luciana Muller Andrades; Marcia Ferreira de Souza; Tania Lopes Arreal.
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.
Representação legal: não há.
- 011.811/2024-2 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessados: Horlandezan Belirdes Nippes Bragança; Jânio de Rezende Azevedo.
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Espírito Santo.
Representação legal: não há.
- 012.979/2024-4 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Aldon do Vale Alves Taglialeagna.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região/GO.
Representação legal: não há.
- 014.983/2024-9 - Natureza:** PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2023
Responsáveis: Eunice Antunes; Jozileia Daniza Jagso Inácio Jacodsen Schild; Juma Xipaia de Carvalho; Luiz Henrique Eloy Amado; Maria da Conceição Alves Feitosa; Sonia Bone de Sousa Silva Santos.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério dos Povos Indígenas.
Representação legal: não há.

- 015.168/2025-5 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Responsáveis: Eduardo Simon; Heloisa Balsini; Instituto Gene Blumenau; Ronaldo José Benedet.
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão - SC.
Representação legal: não há.
- 015.242/2025-0 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Responsável: Daniel Leto Neiva Costa.
Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.
Representação legal: não há.
- 019.472/2019-6 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Antônio Pedro dos Santos.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando do Exército.
Representação legal: não há.
- 019.531/2025-7 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Francisco Lopes de Mattos.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Agricultura e Pecuária.
Representação legal: não há.
- 019.833/2025-3 - Natureza:** PENSÃO CIVIL
Interessada: Maria Rosinda Rodrigues de Sousa.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.
Representação legal: não há.
- 020.852/2022-3 - Natureza:** Recurso de Reconsideração (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
Recorrentes: Carlos Albino Figueiredo de Magalhães; Benedito Gomes dos Santos Filho.
Responsáveis: Benedito Gomes dos Santos Filho; Carlos Albino Figueiredo de Magalhães; Fundação de Apoio à Pesquisa, Extensão e Ensino em Ciências Agrárias ; Sueo Numazawa; Wilson José de Mello e Silva Maia.
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal Rural da Amazônia.
Representação legal: Laíze Marina de Oliveira Teixeira (OAB-PA 27189/) e Erick Pinheiro Magalhaes (OAB-PA 23256), representando Carlos Albino Figueiredo de Magalhães; Rodrigo Abenassiff Ferreira Maia (OAB-PA 18368), representando Wilson José de Mello e Silva Maia; William de Oliveira Ramos (OAB-PA 18934), representando Benedito Gomes dos Santos Filho; Brenda Natassja Silva Palhano Gomes (OAB-PA 011864), representando Sueo Numazawa.
- 021.444/2024-2 - Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessadas: Angela Maria Souza dos Santos; Angelica Pinto de Freitas Carvalho; Dalila Nascimento de Carvalho; Maria de Oliveira Amaral; Marilene Belem da Silva; Marli Gones Sabba de Alencar; Rosilene da Silva Aragao.
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.
Representação legal: não há.

- 023.559/2024-1 - Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessadas: Maria das Gracas Moura de Araujo; Maria de Fatima Moura de Araujo.
Órgão/Entidade/Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.
Representação legal: não há.
- 025.524/2024-0 - Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessados: Ana Cristina Conceicao da Silva; Edith Rodrigues Pinto; Ilenice Pereira Alves; Leci Ribeiro Cavalcante; Marilia Gabriela Franca Garcia; Renan Thurler da Silva; Silmara Braga de Matos Gomes; Silvana Braga de Matos.
Órgão/Entidade/Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.
Representação legal: não há.
- 025.536/2024-9 - Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessadas: Angela de Biasi Silva Rocha; Celia Regina Proto Silva; Celia Regina da Cunha de Souza; Deise da Cunha Coelho; Fernanda Grosze Nipper; Sandra da Cunha Jacques; Selma Olivia Barbosa; Silvina Maria Victoria da Cunha; Vera de Biase Silva Rocha; Vilma de Biasi Rocha Ramos.
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.
Representação legal: não há.
- 027.102/2024-6 - Natureza:** PENSÃO CIVIL
Interessada: Claudenice Brasilino da Silva.
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal da Paraíba.
Representação legal: não há.
- 042.265/2020-7 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Sônia Vetromille Ribeiro Gomes.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.
Representação legal: não há.
- 044.221/2020-7 - Natureza:** PENSÃO CIVIL
Interessados: Ailton Carlos Rodrigues Cota.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (extinto).
Representação legal: não há.
- 044.883/2020-0 - Natureza:** PENSÃO CIVIL
Interessada: Zilah Mota.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.
Representação legal: não há.

Ministro BRUNO DANTAS

- 006.823/2024-6 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Responsáveis: Emerson Livio Soares Pinto; Município de São João Batista - MA.
Unidade jurisdicionada: Município de São João Batista - MA.
Representação legal: Bruna Raquel Silva Machado (OAB-MA 27432), Adriana Santos Matos (OAB-MA 18101) e outros, representando Emerson Livio Soares Pinto.

- 011.026/2025-1 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Responsáveis: Sidney Carlos Lujan; Sociedade Rural de Umuarama .
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Turismo.
Representação legal: não há.
- 011.353/2025-2 - Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessados: Celina Ivachuk; Celina Ivachuk; Maria Rosa Machado; Maria Rosa Machado; Maria da Luz Ferreira Veloso; Salete Ivachuk; Salete Ivachuk; Simone Ivachuk; Simone Ivachuk; Sirlei Machado Ivachuk; Sirlei Machado Ivachuk; Vania Teixeira Mendes Sato; Vera Teixeira Mendes.
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.
Representação legal: não há.
- 014.664/2025-9 - Natureza:** REPRESENTAÇÃO
Representante: R. Velasquez Medeiros Gestão Empresarial Ltda. (CNPJ: 34.182.314/0001-74)
Unidade Jurisdicionada: Petrobras Transporte S.A. - Transpetro.
Representação legal: Marcello Ribeiro de Carvalho (OAB-RJ 178048), Tomas Braga Arantes (OAB-RJ 179980) e outros, representando Petrobras Transporte S.A; Thiago Conhasca Barbosa (OAB-RJ 198032), representando R. Velasquez Medeiros Gestão Empresarial Ltda.
- 015.603/2025-3 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Responsáveis: Anderson Monteiro Costa; Cristiana Santos de Araujo Almeida; Jefferson Santos de Araujo; Nobson Pedro de Almeida.
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Esperança - PB.
Representação legal: não há.
- 017.179/2025-4 - Natureza:** REPRESENTAÇÃO
Representante: BB Central Serviços Terceirizados Ltda. (CNPJ: 69.219.665/0001-97)
Unidade Jurisdicionada: Banco do Brasil S.A.
Representação legal: Jonas Sidnei Santiago de Medeiros Lima (OAB-DF 12907) e Ana Eliza Marques Soares (OAB-PR 44031), representando BB Central Serviços Terceirizados Ltda.
- 017.800/2025-0 - Natureza:** REPRESENTAÇÃO
Representante: Primeiro Time Informática Ltda. (CNPJ: 06.012.469/0001-27)
Unidade Jurisdicionada: Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo (CRC-SP).
Representação legal: Pedro Augusto Cardoso da Silva, representando Primeiro Time Informática Ltda.
- 018.497/2025-0 - Natureza:** REPRESENTAÇÃO
Representante: Zampieri & Luft Advogados Associados SS (CNPJ: 22.963.735/0001-53)
Unidade Jurisdicionada: Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul (CREMERS).
Representação legal: Marlon Eduardo Libman Luft (OAB-MS 15138) e Joao Paulo Zampieri Salomão (OAB-MS 16820), representando Zampieri & Luft Advogados Associados Ss.

- 019.824/2025-4 - Natureza:** PENSÃO CIVIL
Interessados: Elza dos Santos Silva; Iralniza Cristino Albuquerque; Ivanilda Bezerra de Souza; Jeronymo Francisco Mac Dowell Goncalves; Maria Helena da Silva.
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas.
Representação legal: não há.
- 019.895/2025-9 - Natureza:** PENSÃO CIVIL
Interessados: Akemi Ide; Aparecida de Fatima Lopes; Erick Willian Peixoto Barbara; Maria Luiza Corker Cardoso Nobre de Almeida; Yolanda Sippel Uhlmann.
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas.
Representação legal: não há.
- 019.923/2025-2 - Natureza:** PENSÃO CIVIL
Interessado: Maria das Graças Portela de Sa Barreto.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região/PE.
Representação legal: não há.
- 023.344/2024-5 - Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessados: Cecília Lessa de Queiroz; Claudia Cristina Galvao de Queiroz Nascimento; Fernanda Rachel Lessa de Queiroz.
Órgão/Entidade/Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.
Representação legal: não há.

Ministro JHONATAN DE JESUS

- 004.908/2025-2 - Natureza:** PENSÃO CIVIL
Interessada: Iolanda Ferreira Costa.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte.
Representação legal: não há.
- 007.474/2025-3 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Suely Suguino.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Economia (extinto).
Representação legal: não há.
- 012.386/2025-1 - Natureza:** REFORMA
Interessados: Joao Fabricio dos Santos Filho; Joao Fabricio dos Santos Filho.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há.
- 012.835/2025-0 - Natureza:** PENSÃO CIVIL
Interessado: Maria de Fatima Guimaraes Leite.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Campinas/sp.
Representação legal: não há.

- 013.000/2025-0 - Natureza:** PENSÃO CIVIL
Interessados: Gildo Prado Nunes; Joel de Assis; Josefa Maria Lopes de Lima; Maria Esmeralda e Silva; Solange Rosa Montenegro.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal de Contas da União.
Representação legal: não há.
- 015.910/2025-3 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Responsáveis: Amaro Guimaraes da Rocha Junior; Joselita Camila Bianor Farias Cansação.
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Porto de Pedras - AL.
Representação legal: não há.
- 015.927/2025-3 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Responsável: Bismarck Costa Lima Pinheiro Maia.
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria de Turismo do Estado do Ceará - CE.
Representação legal: não há.
- 016.827/2025-2 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Responsáveis: Confederaçao das Mulheres do Brasil. ; Glaucia de Fatima Barban Morelli.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Trabalho e Emprego.
Representação legal: não há.
- 016.828/2025-9 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Responsável: José Baka Filho.
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Paranaguá - PR.
Representação legal: não há.
- 019.559/2025-9 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Geralda Enide dos Santos.
Órgão/Entidade/Unidade: Advocacia-geral da União.
Representação legal: não há.
- 019.597/2025-8 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessados: Almir Ferraz Filho; Luciano Mariz Maia; Zelia Braz Vieira da Silva Pontes.
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal da Paraíba.
Representação legal: não há.
- 019.690/2025-8 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessados: Nilton de Mello Figueiredo.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Federal da 2ª Região.
Representação legal: não há.
- 019.896/2025-5 - Natureza:** PENSÃO CIVIL
Interessados: Daisy dos Santos Silva; Elmayr Vicente de Souza Villar Martins; Maria da Conceição Bernardes Braz; Marysia das Neves de Oliveira; Osmer Fiorese.
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas.
Representação legal: não há.

019.900/2025-2 - Natureza: PENSÃO CIVIL
Interessado: Juceli Jordina Souza de Faria.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina.
Representação legal: não há.

Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

005.990/2025-4 - Natureza: REPRESENTAÇÃO
Representante: Catedral de Servicos Ltda (CNPJ: 97.549.823/0001-02)
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo.
Representação legal: Rafael de Araujo (OAB-SP 442742), representando Catedral de Servicos Ltda.

008.275/2024-6 - Natureza: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Responsável: Heron Carlos Esvael do Carmo (CPF: 525.255.468-49); Manuel Enriquez Garcia (CPF: 065.519.398-72); Marco Antônio Sandoval de Vasconcellos (055.736.968-15)
Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Regional de Economia 2ª Região (SP).
Representação legal: não há.

015.901/2025-4 - Natureza: REPRESENTAÇÃO
Representante: Di Mare de Niterói Comércio e Serviços Alimentação Ltda (CNPJ: 17.596.658/0001-00)
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Oswaldo Cruz.
Representação legal: Ramonia Graziela Dutra de Almeida Silva Souza (OAB-SP 479791) e Ana Carolina Ferreira Ronzani (OAB-SP 455997), representando Di Mare de Niteroi Comercio e Servicos Alimentacao Ltda.

016.475/2025-9 - Natureza: APOSENTADORIA
Interessados: Carla de Oliveira Rosas; Edson Cláudio Araripe de Albuquerque; Renato Barbosa Bento; Sérgio Verly.
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Oswaldo Cruz.
Representação legal: não há.

018.678/2025-4 - Natureza: REPRESENTAÇÃO
Representante: Camila de Carvalho Ferreira (CPF 32701823846)
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo.
Representação legal: não há.

019.517/2025-4 - Natureza: APOSENTADORIA
Interessada: Maria Bernadete Galvão Pinto.
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas.
Representação legal: não há.

- 019.535/2025-2 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessada: Maria do Carmo Onias.
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Ouro Preto.
Representação legal: não há.
- 019.564/2025-2 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessada: Mauda Valdeci Vess Rocha.
Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional de Vigilância Sanitária.
Representação legal: não há.
- 019.573/2025-1 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessada: Marilene Marcuzzo do Canto Cavalheiro.
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Oswaldo Cruz.
Representação legal: não há.
- 019.684/2025-8 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessada: Rosangela de Andrade Finoquio.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde.
Representação legal: não há.
- 019.786/2025-5 - Natureza:** PENSÃO CIVIL
Interessados: Eunice Garcia Deano; José Carlos Souza Lima; Leny de Campos Ronchi Salviano; Maria Dalva Tenório Vaz; Sueli Figueira da Silva Ribeiro.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde.
Representação legal: não há.
- 019.864/2025-6 - Natureza:** PENSÃO CIVIL
Interessado: Josué Moraes de Oliveira Filho.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região/BA.
Representação legal: não há.
- 019.883/2025-0 - Natureza:** PENSÃO CIVIL
Interessada: Leontina Pereira Martins.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
Representação legal: não há.
- 019.967/2025-0 - Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessadas: Holanda Coelho Pereira Leite; Maria Angelina Garcia da Silva Dick; Maria Ozenira de Mendonça Araújo.
Órgão/Entidade/Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.
Representação legal: não há.
- 030.320/2020-8 - Natureza:** PENSÃO CIVIL
Interessada: Simone Paiva de Oliveira.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério das Comunicações (extinto).
Representação legal: não há.

PROCESSOS UNITÁRIOS

Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

- 001.551/2025-6 -** Atos de pensão militar.
Interessados/Responsáveis: Angela Maria Neves e Figueiredo.
Órgão/Entidade/Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.
Representação legal: não há
- 004.463/2025-0 -** Atos de aposentadoria.
Interessados/Responsáveis: Geraldo Fernandes Oliveira.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
Representação legal: não há.
- 030.719/2019-4 -** Pedido de reexame interposto por Marcia Vieira de Assis contra o Acórdão 7.679/2020-TCU-1ª Câmara
Interessados/Responsáveis/Recorrentes: Márcia Vieira de Assis, Marcia Vieira de Assis.
Órgão/Entidade/Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 1ª Região/DF; Tribunal Regional Federal da 6ª Região.
Representação legal: Jean Paulo Ruzzarin (OAB-DF 21.006), Rudi Meira Cassel (OAB-DF 22.256) e outros.
- 039.197/2020-4 -** Pedido de reexame interposto por Banco do Brasil S.a. contra o Acórdão 7.039/2024-TCU-1ª Câmara
Interessados/Responsáveis/Recorrentes: Alexandro Leonel Lunas; Ana Flavia Moreira Baltar; Braulio Lins de Medeiros Maia, Banco do Brasil S.A. .
Órgão/Entidade/Unidade: Banco do Brasil S.A.
Representação legal: Caroline Scopel Cecatto (OAB-RS 64878), Kamill Santana Castro e Silva (OAB-MT 11887-B) e outros.
- 044.995/2020-2 -** Embargos de declaração interposto por Gpo - Gestão de Projetos e Obras Ltda contra o Acórdão 5.202/2025-TCU-1ª Câmara
Interessados/Responsáveis/Recorrentes: Construtora Sanenco Ltda ; Fabio Lins Neto; Geotechnique Consultoria e Engenharia Ltda ; Governo do Estado de Pernambuco ; GPO - Gestão de Projetos e Obras Ltda ; Jano Gomes Teixeira; José Almir Cirilo, GPO - Gestão de Projetos e Obras Ltda .
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Desenvolvimento Regional (extinto).
Representação legal: Bruno Menezes Soutinho (OAB-PE 38812); Gabriela Duque Poggi de Carvalho (OAB-SP 407749); Antiogenes Viana de Sena Junior (OAB-PE 21211); Humberto Pinto Silva (OAB-PE 47125); Caio Soares Junqueira (OAB-MG 70398); Maria de Lourdes Flecha de Lima Xavier Cançado de Almeida (OAB-MG 80050); Ricardo Barretto de Andrade (OAB-DF 32136); Melissa Ribeiro dos Santos (OAB-DF 73635) e outros.

Ministro BENJAMIN ZYMLER

- 000.276/2024-3 -** Tomada de contas especial decorrente da não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados por meio de instrumento de transferência discricionária.
Responsável: Raimunda Marina Brito Pandolfo.
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Nhamundá/AM.
Representação legal: não há.
- 004.491/2025-4 -** Pedidos de reexame contra deliberação em que negado registro a ato de aposentadoria emitido pela Fundação Universidade de Brasília.
Recorrentes: Ariadna Aparecida Rodrigues Nunes; Fundação Universidade de Brasília.
Interessada: Ariadna Aparecida Rodrigues Nunes.
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade de Brasília.
Representação legal: Bruno Conti Gomes da Silva (OAB-DF 44300), Elaine Lourenço da Silva (OAB-DF 30670) e outros, representando Ariadna Aparecida Rodrigues Nunes.
- 006.466/2025-7 -** Ato de aposentadoria.
Interessado: José Carlos Maria da Conceição.
Órgão: Ministério da Economia (extinto).
Representação legal: não há.
- 008.959/2025-0 -** Tomada de contas especial instaurada em razão da concessão irregular de benefício assistencial sem os critérios estabelecidos na legislação.
Interessado: Instituto Nacional do Seguro Social.
Responsável: Genésio Almeida Vinente.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.
Representação legal: não há.
- 009.063/2025-0 -** Tomada de contas especial instaurada em razão da concessão irregular de benefício assistencial sem os critérios estabelecidos na legislação.
Interessado: Instituto Nacional do Seguro Social.
Responsável: Genésio Almeida Vinente.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.
Representação legal: não há.
- 011.391/2025-1 -** Atos de pensão militar.
Interessadas: Antonia Nunes de Siqueira; Cleusa Elisa Caparrosa Lopes; Denise Rodrigues Manoeli; Deusa Penetra de Melo; Ilza Brito Souza de Assis; Lia Shirley Soares Goncalves; Sueli Rodrigues Manoeli.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há.
- 013.305/2025-5 -** Ato de reforma.
Interessado: Marcus Rosselini Policarpo Silva.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há.

- 013.324/2025-0** - Ato de reforma.
Interessado: José Alves Pereira Filho.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há.
- 013.542/2025-7** - Ato de reforma.
Interessado: Flávio Lopes Lima.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há.
- 019.130/2025-2** - Atos de aposentadoria.
Interessada: Estefania Paixao Martins.
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Minas Gerais.
Representação legal: não há.
- 019.745/2025-7** - Ato de pensão civil.
Interessada: Maria Celia Paixão Melo.
Órgão: Tribunal Superior do Trabalho.
Representação legal: não há.
- 019.841/2025-6** - Ato de pensão civil.
Interessada: Sinalva Maria Ramos Cunha Souza.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Eleitoral da Bahia.
Representação legal: não há.
- 023.590/2024-6** - Atos de pensão militar.
Interessada: Márcia Aparecida da Silva Murawski.
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.
Representação legal: não há.
- 023.728/2024-8** - Pedido de reexame contra acórdão que considerou ilegal ato de pensão militar.
Recorrente: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.
Interessados: Centro de Controle Interno da Marinha; Jussara Conde de Almeida.
Órgão/Entidade/Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.
Representação legal: não há.

Ministro BRUNO DANTAS

- 007.184/2025-5** - Ato de aposentadoria.
Interessados/Responsáveis: Evaldo Cordeiro de Faria.
Unidade Jurisdicionada: Tribunal Regional Federal da 6ª Região.
Representação legal: não há
- 007.273/2025-8** - Ato de aposentadoria.
Interessados/Responsáveis: Jane Franca.
Unidade jurisdicionada: Instituto Nacional do Seguro Social.
Representação legal: não há

- 009.273/2024-7 -** Pedido de reexame interposto contra decisão que considerou ilegal ato de aposentadoria.
Interessados/Responsáveis/Recorrentes: Katia Pereira Bessa.
Unidade jurisdicionada: Tribunal Superior Eleitoral.
Representação legal: Marluccio Lustosa Bonfim (OAB-DF 16619), representando Katia Pereira Bessa.
- 010.404/2022-8 -** Pedido de reexame interposto contra decisão que considerou ilegal ato de aposentadoria.
Interessados/Responsáveis/Recorrentes: Elizabeth Bonavides Borges Bitar.
Unidade jurisdicionada: Ministério da Fazenda (extinto).
Representação legal: Helder Lima de Lucena (OAB-CE 7195), Jorge Lins Lopes da Cruz (OAB-CE 26091) e outros, representando Elizabeth Bonavides Borges Bitar.
- 013.355/2025-2 -** Ato de reforma.
Interessados/Responsáveis: Waldnei Pereira e Souza.
Unidade jurisdicionada: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.
Representação legal: não há
- 013.489/2025-9 -** Ato de reforma.
Interessados/Responsáveis: Odaías Pereira de Almeida.
Unidade jurisdicionada: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.
Representação legal: não há
- 014.457/2024-5 -** Pedido de reexame interposto contra decisão que considerou ilegal ato de pensão militar.
Interessados/Responsáveis/Recorrentes: Janet da Silva Cunha; Juliana Chaves Cunha, Comando da Aeronáutica.
Unidade jurisdicionada: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há
- 016.639/2024-3 -** Pedido de reexame interposto contra decisão que considerou ilegal ato de aposentadoria.
Interessados/Responsáveis/Recorrentes: Regina Maria Vaz Guzzo.
Unidade jurisdicionada: Instituto Nacional do Seguro Social.
Representação legal: não há
- 018.924/2021-2 -** Embargos de declaração opostos perante decisão que negou provimento a pedido de reexame.
Interessados/Responsáveis/Recorrentes: Nilcea Rosa de Souza Bastianelle, Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região/ES.
Unidade jurisdicionada: Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região/ES.
Representação legal: não há
- 019.111/2024-0 -** Pedido de reexame interposto contra decisão que considerou ilegal ato de aposentadoria.
Interessados/Responsáveis/Recorrentes: Dalete Bastos de Melo Maia.
Unidade jurisdicionada: Superior Tribunal de Justiça.
Representação legal: Marluccio Lustosa Bonfim (OAB-DF 16619), representando Dalete Bastos de Melo Maia.

- 020.000/2023-5 -** Pedido de reexame interposto contra decisão que considerou ilegal ato de aposentadoria.
Interessados/Responsáveis/Recorrentes: Sueme Lima da Silva.
Unidade jurisdicionada: Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal.
Representação legal: Deyr Jose Gomes Junior (OAB-DF 06066), Willian Guimarães Santos de Carvalho (OAB-DF 59920) e outros, representando Sueme Lima da Silva.
- 020.375/2024-7 -** Pedido de reexame interposto contra decisão que considerou ilegal ato de pensão militar.
Interessados/Responsáveis/Recorrentes: Centro de Controle Interno do Exército; Graciette de Aragao Ramalho; Lidia Maria Pereira Aguiar; Lindaura Melo Vieira; Maria Aparecida Gomes Vieira Ripardo; Maria Eliete Moreira Carneiro Zanini; Maria Eliete Moreira Carneiro Zanini; Rosania Maria Carvalho da Silva; Sonia Regina de Aguiar; Teodora Gomes de Sousa; Zuleide Maria Coelho Borges, Maria Eliete Moreira Carneiro Zanini.
Unidade jurisdicionada: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.
Representação legal: Marcelo Guimaraes Martins (OAB-CE 44541), representando Maria Eliete Moreira Carneiro Zanini.
- 021.991/2022-7 -** Pedido de reexame interposto contra decisão que considerou ilegal ato de aposentadoria.
Interessados/Responsáveis/Recorrentes: Sebastiao Goncalves de Amorim, Sebastião Gonçalves de Amorim.
Unidade jurisdicionada: Ministério Público Federal.
Representação legal: não há
- 022.421/2024-6 -** Pedidos de reexame interpostos contra decisão que considerou ilegal ato de pensão militar.
Interessados/Responsáveis/Recorrentes: Iolanda Bianca da Silva Bianchi; Maria Candida Duarte dos Santos; Maria de Fatima dos Santos Lima; Maria de Lourdes da Cruz Beleza; Marise Naiditch; Virginia Bobsin Tietbohl, Comando da Aeronáutica; Iolanda Bianca da Silva Bianchi.
Unidade jurisdicionada: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: Paula Ferreira Araujo (OAB-RS 57468) e Alexandre Feliciano Bainy (OAB-RS 65202), representando Iolanda Bianca da Silva Bianchi.
- 025.468/2024-3 -** Pedido de reexame interposto contra decisão que considerou ilegal ato de pensão militar.
Interessados/Responsáveis/Recorrentes: Sandra Maria Neiva Granja.
Unidade jurisdicionada: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: Ana Cristina Teixeira Macedo (OAB-PA 24476) e Lucas Castelo Branco Van Der Kleij (OAB-PA 32583), representando Sandra Maria Neiva Granja.

- 025.676/2024-5 -** Tomada de contas especial instaurada em razão da revogação do parcelamento para a devolução de recursos recebidos para estudar no exterior, por meio do Termo de Concessão e Aceitação de Bolsa no Exterior, modalidade Doutorado no Exterior.
Interessados/Responsáveis: Lucas Rocha Moreira.
Unidade Jurisdicionada: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.
Representação legal: não há
- 025.683/2024-1 -** Tomada de contas especial instaurada em razão da omissão no dever de prestar contas de recursos recebidos por meio de termo de concessão e aceitação de Indicação de Bolsista Doutorado.
Interessados/Responsáveis: Julio Omar Prieto Entenza.
Unidade Jurisdicionada: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.
Representação legal: não há
- 026.723/2024-7 -** Pedido de reexame interposto contra decisão que considerou ilegal ato de aposentadoria.
Interessados/Responsáveis/Recorrentes: Maria Auxiliadora de Azevedo Costa, Universidade Federal Rural de Pernambuco.
Unidade jurisdicionada: Universidade Federal Rural de Pernambuco.
Representação legal: Gustavo Ramos Carneiro Leão (OAB-PE 20364), representando Universidade Federal Rural de Pernambuco.
- 036.014/2023-0 -** Pedidos de reexame interpostos contra decisão que considerou ilegais atos de pensão civil.
Interessados/Responsáveis/Recorrentes: Edwiges Gomes de Lima; Francisca Vieira da Silva; Ida Bobadilha de Salles; Maria de Fatima Oliveira dos Reis; Ygor Gabriel da Silva Brito, Ida Bobadilha de Salles; Edwiges Gomes de Lima.
Unidade jurisdicionada: Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas.
Representação legal: Nelson Moreira do Sacramento Filho (OAB-BA 36494), representando Ida Bobadilha de Salles; Luiz Antonio Muller Marques (OAB-DF 33680), Flávio Alexandre Acosta Ramos (OAB-RS 53623) e outros, representando Edwiges Gomes de Lima.
- 037.295/2023-3 -** Embargos de declaração opostos em face de decisão que julgou irregulares as contas do embargante, em razão da não comprovação da regular aplicação de recursos federais recebidos por meio de precatório do extinto Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef).
Embargante: Aldemir Rufino da Silva.
Unidade Jurisdicionada: Município de Novo Lino - AL.
Representação legal: Jose Eduardo do Nascimento Gama Albuquerque (OAB-AL 10.296) e Gustavo Henrique de Barros Callado Macedo (OAB-AL 9.040), representando Aldemir Rufino da Silva.

- 039.817/2023-7 -** Tomada de contas especial instaurada em razão de irregularidades na aplicação de recursos federais repassados por meio de termo de compromisso firmado com o Município de Aracoiaba/CE para construção de duas Unidades Escolares de Ensino Fundamental.
Responsáveis: Antonio Claudio Pinheiro; Thiago Campelo Nogueira.
Unidade Jurisdicionada: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.
Representação legal: não há
- 045.014/2021-3 -** Ato de aposentadoria.
Interessados/Responsáveis: Luiz Carlos Soares Gatto.
Unidade jurisdicionada: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
Representação legal: não há

Ministro JHONATAN DE JESUS

- 004.860/2024-1 -** Ato de aposentadoria.
Interessado: José Leite Júnior.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Agricultura e Pecuária/Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (extinto).
Representação legal: não há.
- 007.819/2023-4 -** Recurso de reconsideração interposto por Soliney de Sousa e Silva contra decisão de ...
Interessado: Interessado: Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS), Soliney de Sousa e Silva.
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Coelho Neto/MA.
Representação legal: Marcos André Lima Ramos (OAB-PI 3.839) e Érico Malta Pacheco (OAB-PI 3.906), representando o recorrente.
- 008.509/2025-5 -** Tomada de contas especial instaurada em razão da omissão no dever de prestar contas de recursos recebidos por meio de termo de concessão e aceitação de indicação de Bolsista de Doutorado.
Responsável: Vanessa Farias da Silva.
Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.
Representação legal: não há.
- 009.325/2025-5 -** Pedido de reexame interposto contra acórdão que considerou ilegal o ato de concessão de aposentadoria e determinou o retorno ao serviço ativo.
Interessados/Responsáveis/Recorrentes: Jackson Franca da Silva, Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia .
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia.
Representação legal: não há

- 013.292/2025-0 -** Ato de reforma.
Interessado: Sérgio Araújo Barreto.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há.
- 013.392/2025-5 -** Ato de reforma.
Interessados/Responsáveis: Aleixo Zeferino Zorek.
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.
Representação legal: não há
- 013.806/2021-1 -** Embargos de declaração opostos contra acórdão que negou provimento a recurso de reconsideração em tomada de contas especial instaurada por ausência de comprovação da regular aplicação de recursos federais repassados à prefeitura de Salgado de São Félix/PB para implantação de sistema de abastecimento de água.
Embargante: Adaurio Almeida.
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado da Paraíba.
Representação legal: Danyel de Sousa Oliveira (OAB-PB 12.493), representando o embargante.
- 016.232/2024-0 -** Tomada de contas especial instaurada em razão da omissão no dever de prestar contas de recursos recebidos por meio de termo de concessão e aceitação de bolsa no exterior.
Responsável: Patrícia Alves Dias.
Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.
Representação legal: não há.
- 016.487/2025-7 -** Ato de pensão civil.
Interessados/Responsáveis: Teresinha Kummer Loreto.
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Nacional de Saúde.
Representação legal: não há
- 018.498/2024-8 -** Tomada de contas especial instaurada em razão da não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União por meio da Lei de Incentivo ao Esporte, que teve por objeto Realização do projeto "Praia Viva".
Interessados/Responsáveis: Associação Desportiva de Caucaia ; Joao Martins dos Santos Neto.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Esporte.
Representação legal: não há
- 025.565/2018-4 -** Embargos de declaração interposto por Carlos Augusto Silveira Sobral contra decisão de ...
Interessados: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação ; Município de Coronel João Sá/BA , Carlos Augusto Silveira Sobral.
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Coronel João Sá/BA.
Representação legal: Eduardo Borges da Silva (OAB-BA 48.548), representando o Município de Coronel João Sá/BA; Manoel Jorge Ribeiro Araújo (OAB-DF 20.354), representando José Romualdo Souza Costa; Ismar Barbosa Cruz (OAB-DF 8.453), Alexandre Valente Xavier (OAB-DF 17.451) e outros, representando Carlos Augusto Silveira Sobral.

- 025.710/2024-9 -** Tomada de contas especial instaurada em razão da omissão no dever de prestar contas de recursos recebidos por meio de termo de concessão e aceitação de bolsa no exterior.
Interessados/Responsáveis: Antonella Petruzzella.
Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.
Representação legal: Gabriel Cardoso Nascimento (OAB-PI 23158), Julia Leite Valente (OAB-MG 141080) e outros, representando Antonella Petruzzella.
- 032.839/2019-7 -** Pedido de reexame interposto contra acórdão que considerou ilegal o ato de concessão de aposentadoria à recorrente.
Interessados/Responsáveis/Recorrentes: Emilia Rita Judica Critelli; Fatima Regina Eugenia de Oliveira; Lea Aparecida Sampaio; Leda Maria Berganova Correa de Moraes; Leda Maria Berganova Correa de Moraes; Lenice Nery Bueno Roque; Lionete Fatima Mariano da Silva Castro; Magda Sueli da Silva Aguiar; Manoel Pereira Sobrinho; Maria Claudia de Faria Silva; Maria das Graças Silveira Gomes Costa, Leda Maria Berganova Correa de Moraes.
Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do Inss - SOROCABA/SP - INSS/MPS.
Representação legal: não há

Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

- 006.916/2023-6 -** Tomada de contas especial instaurada em razão de não comprovação da regular aplicação dos recursos de convênio que tinha por objeto a recuperação da infraestrutura na zona urbana do município - pavimentação poliédrica e drenagem pluvial.
Interessados/Responsáveis: Ministério do Desenvolvimento Regional (extinto), Altair José Zampier; Edson José Marcondes Filho (040.755.869-10); Korchak & Korchak Ltda. .
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Pitanga/PR.
Representação legal: Valdinei Jesoel da Cruz (OAB/PR 52.336), André Vinícius Carbornar da Silva (OAB/PR 57.575) e outros, representando Altair José Zampier; Valdecy Schon (OAB/PR 19.483), representando Edson José Marcondes Filho.
- 012.421/2025-1 -** Atos de aposentadoria.
Interessado: Luiz Fernando Belfort D Arantes Medeiros.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Campinas/SP.
Representação legal: Não há.
- 013.272/2025-0 -** Atos de reforma.
Interessado: Valdur de Oliveira.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há.

- 013.361/2025-2 -** Atos de reforma.
Interessado: Tadeu Rodrigues.
Órgão/Entidade/Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.
Representação legal: não há.
- 013.467/2025-5 -** Atos de reforma.
Interessados/Responsáveis: Paulo Sérgio Viana do Nascimento.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais - Comando da Marinha.
Representação legal: Não há.
- 013.584/2025-1 -** Atos de reforma.
Interessado: Gilmar Alves Machado.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: Não há.
- 013.608/2025-8 -** Atos de reforma.
Interessados/Responsáveis: Sergio Jose de Oliveira Silva.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há.
- 013.623/2025-7 -** Atos de reforma.
Interessado: Rodolfo Marcus Fraga Martins.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: Não há.
- 013.760/2025-4 -** Atos de reforma.
Interessados/Responsáveis: Fábio Gonçalves de Pre.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: Não há.
- 020.614/2023-3 -** Tomada de contas especial instaurada em razão de concessão indevida de benefícios previdenciários.
Interessados/Responsáveis: Instituto Nacional do Seguro Social , Carlos Alberto de Souza Barboza.
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual do Inss - PORTO ALEGRE/RS - INSS/MPS.
Representação legal: não há
- 022.939/2017-2 -** Tomada de contas especial instaurada ante a omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados para a execução do projeto "A Educação do Campo e suas Metodologias de Ensino".
Interessados/Responsáveis: Evandro Luiz Ghedin.
Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.
Representação legal: Flodoaldo da Silva Nascimento (OAB/AM 16.550), representando Evandro Luiz Ghedin.

2ª CÂMARA**PAUTA DA SEGUNDA CÂMARA**
Sessão Ordinária de 28/10/2025, às 10h30

A presente pauta pode, a critério dos relatores, sofrer alterações, a fim de que sejam excluídos ou incluídos processos (art. 141, § 14, do RITCU). Para visualizar a versão mais recente da pauta acesse <https://portal.tcu.gov.br/sessoes>.

As transmissões das sessões colegiadas encontram-se disponíveis por meio dos links disponibilizados no portal do Tribunal, no endereço eletrônico: <https://portal.tcu.gov.br/sessoes/>.

PROCESSOS RELACIONADOS**Ministro AUGUSTO NARDES**

- 000.635/2025-1 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Unidade jurisdicionada: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.
Responsável: Cintya Cordovil Rodrigues.
Representação legal: não há.
- 003.363/2025-2 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Unidade Jurisdicionada: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.
Responsável: Fabio Casagrande Hirono.
Representação legal: Gabriel Cardoso Nascimento (23.158/OAB-PI), Julia Leite Valente (141.080/OAB-MG) e outros, representando Fabio Casagrande Hirono.
- 003.531/2025-2 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Unidade Jurisdicionada: Município de Lapão - BA.
Responsável: Hermenilson Ferreira Carvalho.
Representação legal: não há.
- 003.984/2025-7 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Unidade Jurisdicionada: Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco.
Responsáveis: Construtora Brandão Cavalcanti Ltda - Me; Efrem de Aguiar Maranhão; Francisco de Assis Barreto da Rocha Filho; Raul Jean Louis Henry Junior.
Representação legal: não há.
- 004.149/2013-0 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Unidade Jurisdicionada: Secretaria-Executiva do Ministério da Justiça e Segurança Pública.
Responsáveis: Adriana Lopes Lacerda; Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda; Eduardo Miranda Lopes; Joao da Cruz Naves; Lilian de Azevedo Goncalves; Sylvio Rômulo Guimarães de Andrade Júnior; Victor João Cúgola.

Representação legal: Ana Carolina Andrade Carneiro (31063/OAB-DF), representando Paulo Cézar Magalhães Cézar; Thamara Kyth (8464/OAB-DF), representando Eduardo Miranda Lopes; Bruno Machado Barbosa e Samara Mazzoccante Cruz Barbosa, representando Helio Barbosa da Silva; Romildo Olgo Peixoto Júnior (28.361/OAB-DF), Johann Adrianus Camargo Boudens e outros, representando Fernando Catão de Almeida Paiva; Paulo Henrique Franco Palhares (19336/OAB-DF), Fernando Luiz Carvalho Dantas (22588/OAB-DF) e outros, representando Sylvio Rômulo Guimarães de Andrade Júnior.

005.461/2014-6 - Natureza: APOSENTADORIA

Interessadas: Luiza de Marillac Monteiro Carvalho; Maria Amalia Pereira de Godoi Cezare; Maria Herminia Soler Rubio; Maria Ines Miotto Botelho; Marli Rachel Zanotel de Godoy; Rose Mary Francisco Antonio Xavier; Vania Maria Dangio; Vera Lucia Ferreira de Campos Enei.

Unidade Jurisdicionada: Gerência Executiva do INSS - Bauru/SP - INSS/MPS.

Representação legal: não há.

005.529/2025-5 - Natureza: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Unidade Jurisdicionada: Município de Presidente Tancredo Neves - BA.

Responsável: Josue Paulo dos Santos Filho.

Representação legal: não há.

005.781/2025-6 - Natureza: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Unidade Jurisdicionada: Município de Santa Salete - SP.

Responsável: Osvaldenir Rizzato.

Representação legal: não há.

005.839/2025-4 - Natureza: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Unidade Jurisdicionada: Município de Espírito Santo - RN.

Responsável: Francisco Araujo de Souza.

Representação legal: não há.

006.044/2025-5 - Natureza: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Unidade Jurisdicionada: Instituto Nacional do Seguro Social.

Responsável: Benedito José de Azevedo Neto.

Representação legal: não há.

006.177/2009-2 - Natureza: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Unidade Jurisdicionada: Governo do Estado de Alagoas.

Responsáveis: Arnobio Cavalcanti Filho; Carlos Ricardo Nascimento Santa Ritta; Daniel Salgueiro da Silva; Fernando Soares da Silva; Gilberto Coutinho Freire; Governo do Estado de Alagoas ; Ildefonso Antônio Tito Uchoa Lopes; Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento dos Municípios do Nordeste - IPND ; Josilene Albuquerque Lira; Jurandir Bóia Rocha; Ronaldo Augusto Lessa Santos; Secretaria de Estado da Assistência e Desenvolvimento Social - Seades ; Solange Bentes Jurema; Thomaz Dourado de Carvalho Beltrão.

Representação legal: Daniel Salgueiro da Silva (3.284/OAB-AL), Edith Gusmão Lins de Barros (13.539/OAB-AL) e outros, representando Carlos Ricardo Nascimento Santa Ritta; Eder da Silva Salgueiro (5.148/OAB-AL) e Daniel Salgueiro da Silva (3.284/OAB-AL), representando Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento dos Municípios do Nordeste - IPND; Valeria Soares Ferro da Silva (5.579/OAB-AL) e Jeferson Germano Regueira Teixeira (5309/OAB-AL), representando Arnobio Cavalcanti Filho; Caio Lins Uchoa Lopes, representando Ildefonso Antônio Tito Uchoa Lopes.

- 006.255/2025-6 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Maria Beatriz Cunha Bertoja.
Unidade Jurisdicionada: Universidade Federal do Rio Grande do Sul.
Representação legal: não há.
- 006.446/2025-6 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Avanir Ponce Braga.
Unidade Jurisdicionada: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas.
Representação legal: não há.
- 006.470/2025-4 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessada: Ibanes de Lourdes Pereira.
Unidade Jurisdicionada: Universidade Federal do Espírito Santo.
Representação legal: não há.
- 006.476/2025-2 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessada: Patricia Fernandes.
Unidade Jurisdicionada: Ministério do Turismo.
Representação legal: não há.
- 006.571/2025-5 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Reinaldo Dames.
Unidade Jurisdicionada: Fundação Nacional de Saúde.
Representação legal: não há.
- 007.164/2025-4 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Unidade Jurisdicionada: Município de Porto Alegre - RS.
Responsável: José Alberto Reus Fortunati.
Representação legal: não há.
- 008.234/2025-6 - Natureza:** REPRESENTAÇÃO
Representante: Brasas Construções e Associados Ltda (CNPJ: 45.701.575/0001-70)
Interessados: Hospital Federal dos Servidores do Estado ; Vivacom Comercio e Servicos Ltda .
Unidade Jurisdicionada: Hospital Federal dos Servidores do Estado.
Representação legal: Marcus Alexandre Nascimento Silva, representando Brasas Construoções e Associados Ltda; Felipe Lima Araújo Romero (215001/OAB-RJ), Sarah Roriz de Freitas (48643/OAB-DF) e outros, representando Vivacom Comércio e Serviços Ltda.

- 009.235/2025-6 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Unidade Jurisdicionada: Município de Fernando Pedroza - RN.
Responsáveis: Gondemario de Paula Miranda Júnior; Jose Renato da Silva; Município de Fernando Pedroza - RN.
Representação legal: não há.
- 009.330/2025-9 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Marly Soares Castilho.
Unidade Jurisdicionada: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro.
Representação legal: não há.
- 009.846/2025-5 - Natureza:** REPRESENTAÇÃO
Representantes: Caroline de Toni - Deputada Federal (PL/SC), Carlos Jordy - Deputado Federal (PL/RJ), André Fernandes de Moura - Deputado Federal (PL/CE), Luiz Philippe de Orleans Bragança - Deputado Federal (PL/SP), Gilson Marques Vieira - Deputado Federal (NOVO/SC), Mauricio Bedin Marcon - Deputado Federal (PODE/RS).
Unidade Jurisdicionada: Fundação Escola Nacional de Administração Pública.
Representação legal: não há.
- 011.134/2025-9 - Natureza:** REPRESENTAÇÃO
Representante: Deputado Federal Carlos Jordy
Unidade Jurisdicionada: Secretaria-Executiva do Ministério da Saúde.
Representação legal: não há.
- 012.993/2025-5 - Natureza:** PENSÃO CIVIL
Interessados: Elias de Souza Santana; Elizabeth de Holanda Farias; Luiza Martins de Macedo; Werter de Macedo.
Unidade Jurisdicionada: Advocacia-Geral da União.
Representação legal: não há.
- 013.138/2025-1 - Natureza:** REFORMA
Interessados: Centro de Controle Interno da Aeronáutica; Gustavo Alberto Ribeiro Rosa.
Unidade Jurisdicionada: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há.
- 013.996/2025-8 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Luiz Carlos Ferreira.
Unidade Jurisdicionada: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP.
Representação legal: não há.
- 014.350/2025-4 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Unidade Jurisdicionada: Município de Japurá - AM.
Responsáveis: Gracineide Lopes de Souza; Município de Japurá - AM; Raimundo Guedes dos Santos.
Representação legal: não há.

- 014.356/2025-2 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Unidade Jurisdicionada: Município de Viana - MA.
Responsável: Rivalmar Luis Gonçalves Moraes.
Representação legal: não há.
- 014.720/2025-6 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Unidade jurisdicionada: Município de Nina Rodrigues - MA.
Responsáveis: José Ribamar da Cruz Ribeiro e Serv Obras - Serviços de Obras e Construções Civil Ltda - Me.
Representação legal: não há.
- 014.779/2025-0 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Unidade Jurisdicionada: Município de Cumaru - PE.
Responsáveis: Eduardo Goncalves Tabosa Junior; Mariana Mendes de Medeiros.
Representação legal: não há.
- 015.235/2025-4 - Natureza:** REPRESENTAÇÃO
Representante: Gustavo Gayer Machado de Araújo
Unidade Jurisdicionada: Ministério da Pesca e Aquicultura.
Representação legal: não há.
Representante: Gustavo Gayer Machado de Araújo, Deputado Federal.
- 015.261/2025-5 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Unidade Jurisdicionada: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.
Responsável: Vitor Mota Rodrigues da Silva.
Representação legal: não há.
- 015.262/2025-1 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Unidade Jurisdicionada: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.
Responsável: Afonso Brunelli Ferragut.
Representação legal: não há.
- 015.265/2025-0 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Unidade Jurisdicionada: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.
Responsável: Saulo Leonardo Sousa Melo.
Representação legal: Clarissa Bahia Barroso Franca (129695/OAB-MG), representando Saulo Leonardo Sousa Melo.
- 015.342/2024-7 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.
Responsável: Pedro Henrique Muniz Lima.
Representação legal: não há.

- 015.363/2025-2 - Natureza:** REPRESENTAÇÃO
Representante: MCP Refeições Ltda
Unidade Jurisdicionada: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares.
Representação legal: Givaldo Barbosa Macedo Junior (30250/OAB-BA), Rayanna Silva Carvalho (9005/OAB-PI) e outros, representando Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares; Thiago Barbosa Vasconcelos de Alencar (29645/OAB-PE), representando MCP Refeições Ltda.
- 015.401/2025-1 - Natureza:** REPRESENTAÇÃO
Representante: BRS Suprimentos Corporativos S/A
Unidade Jurisdicionada: Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de São Paulo.
Representação legal: Luis Felipe Canto Barros (65230/OAB-RS), representando BRS Suprimentos Corporativos S/A.
- 015.819/2025-6 - Natureza:** REPRESENTAÇÃO
Representante: BRA Serviços Administrativos Ltda
Unidade Jurisdicionada: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.
Representação legal: Antonio Ferreira Alves Neto (10.335/OAB-AL), representando BRA Serviços Administrativos Ltda.
- 016.013/2025-5 - Natureza:** REPRESENTAÇÃO
Representante: BF - Engenharia e Serviços Ltda (CNPJ: 51.274.708/0001-71)
Unidade Jurisdicionada: Senat Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte.
Representação legal: Bruno Henrique Franca Silva e Matheus de Castro Ferreira, representando BF - Engenharia e Serviços Ltda; Fabiano Augusto Martins Silveira (31440/OAB-DF), Lucia Sarmento Leite do Couto e Silva (79121/OAB-DF) e outros, representando Serviço Social do Transporte - Conselho Nacional; Fabiano Augusto Martins Silveira (31440/OAB-DF), Lucia Sarmento Leite do Couto e Silva (79121/OAB-DF) e outros, representando Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte - Conselho Nacional.
- 016.178/2025-4 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Unidade Jurisdicionada: Município de Araisos - MA.
Responsáveis: Luciana Marão Félix; Prefeitura Municipal de Araisos - MA.
Representação legal: não há.
- 016.720/2025-3 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Unidade Jurisdicionada: Município de Poço Branco - RN.
Responsáveis: Edi Carlos Alexandre de Souza Oliveira; José Maurício de Menezes Filho; Waldemar Horácio de Gois Neto.
Representação legal: não há.
- 016.721/2025-0 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Unidade Jurisdicionada: Município de Belterra - PA.
Responsáveis: Dilma Serrão Ferreira Silva; Geraldo Irineu Pastana de Oliveira.
Representação legal: não há.

- 016.883/2025-0 - Natureza:** REPRESENTAÇÃO
Representante: Glow Energia Ltda (CNPJ: 26.986.477/0001-81)
Unidade Jurisdicionada: Comissão Regional de Obras da 5ª Região Militar.
Representação legal: Fabiana da Silva Barbosa (18717/OAB-DF), representando Glow Energia Ltda.
- 019.441/2025-8 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessados: Elaine Nunes de Moraes; Joao Victor de Albuquerque Pereira de Oliveira.
Unidade Jurisdicionada: Agência Nacional de Mineração.
Representação legal: não há.
- 019.459/2025-4 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessadas: Fatima Regina Gomes Spuldaro; Marta Maria Brasil Rocha Lima.
Unidade Jurisdicionada: Instituto Nacional do Seguro Social.
Representação legal: não há.
- 019.474/2025-3 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Geraldo Cesar de Oliveira.
Unidade Jurisdicionada: Universidade Federal de Lavras.
Representação legal: não há.
- 019.528/2025-6 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessada: Waleska Maria Leitao dos Santos.
Unidade Jurisdicionada: Universidade Federal do Ceará.
Representação legal: não há.
- 019.545/2025-8 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Manoel Caetano Ferreira Filho.
Unidade Jurisdicionada: Universidade Federal do Paraná.
Representação legal: não há.
- 019.680/2025-2 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessada: Verlaine Busanello.
Unidade Jurisdicionada: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região/RS.
Representação legal: não há.
- 019.778/2025-2 - Natureza:** PENSÃO CIVIL
Interessados: Cleia Maria de Jesus de Sousa; Miriam Ferreira de Souza Chagas; Ociani de Carvalho Rossetti.
Unidade Jurisdicionada: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha.
Representação legal: não há.
- 019.825/2025-0 - Natureza:** PENSÃO CIVIL
Interessados: Benedita Aparecida de Avila Barizan; Gilda Costa Valle Dornas; Jose Rodrigues Costa; Leda Muniz de Barros Alves; Orlei Silveira Batista.
Unidade Jurisdicionada: Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas.
Representação legal: não há.

- 019.845/2025-1 - Natureza:** PENSÃO CIVIL
Interessada: Maria Eduarda Silva Guedes Telles.
Unidade Jurisdicionada: Fundação Nacional de Saúde.
Representação legal: não há.
- 019.854/2025-0 - Natureza:** PENSÃO CIVIL
Interessadas: Elizia Maria Rodrigues Baker Meio; Maria Lucia Longo Correia.
Unidade Jurisdicionada: Banco Central do Brasil.
Representação legal: não há.
- 019.871/2025-2 - Natureza:** PENSÃO CIVIL
Interessada: Maria Leandra Figueiredo.
Unidade Jurisdicionada: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.
Representação legal: não há.
- 019.907/2025-7 - Natureza:** PENSÃO CIVIL
Interessadas: Beatriz Regina Cerqueira; Rosa Cleusa Dotto Gonzaga.
Unidade Jurisdicionada: Polícia Federal.
Representação legal: não há.
- 019.922/2025-6 - Natureza:** PENSÃO CIVIL
Interessado: Joao Lima da Silva.
Unidade Jurisdicionada: Universidade Federal da Bahia.
Representação legal: não há.
- 019.934/2025-4 - Natureza:** PENSÃO CIVIL
Interessada: Neusa Maria Lucas da Silva.
Unidade Jurisdicionada: Tribunal Superior do Trabalho.
Representação legal: não há.
- 019.944/2025-0 - Natureza:** PENSÃO CIVIL
Interessada: Lilian Patricia Teixeira Campos Nasser.
Unidade Jurisdicionada: Superintendência Regional do Dnit no Estado do Rio de Janeiro - Dnit/MT.
Representação legal: não há.
- 020.489/2025-0 - Natureza:** REPRESENTAÇÃO
Representante: ETESCO Construções e Comércio Ltda.
Unidade Jurisdicionada: Agência Nacional de Transportes Aquaviários.
Representação legal: Nivaldo Ferreira Couto (231660/OAB-SP), representando Etesco Construções e Comércio Ltda.
- 023.345/2024-1 - Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessada: Mary Stella Machado Nunes de Assis.
Unidade Jurisdicionada: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.
Representação legal: não há.

Ministro AROLDO CEDRAZ

- 000.287/2025-3 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Órgão/Entidade/Unidade: Fundo Municipal de Saude - Sento Sé/ba.
Responsável: Prefeitura Municipal de Sento Sé - BA .
Representação legal: não há.
- 004.461/2025-8 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessados: Centro de Controle Interno da Aeronáutica (); Juvencio Mandryk.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há.
Determinação:
- 006.481/2022-1 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Órgão/Entidade/Unidade: Navio Patrulha Macae - Comando da Marinha.
Responsáveis: Alexandre Valerio Florido Junior; Igor Antunes Pereira de Macedo; Marcelo de Oliveira Macedo; Raphael Bruno Loreiro.
Representação legal: Raquel Machado de Andrade (173580/OAB-RJ), representando Igor Antunes Pereira de Macedo; Geraldo Kautzner Marques (76166/OAB-RJ), representando Marcelo de Oliveira Macedo.
- 006.572/2025-1 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Jacinto Manoel dos Santos.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Economia (extinto).
Representação legal: não há.
- 008.292/2025-6 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Pacaraima - RR.
Responsável: Hipérion de Oliveira Silva.
Representação legal: não há.
- 008.311/2025-0 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Peixe Boi - PA.
Responsável: João Pedrosa Gomes.
Representação legal: não há.
- 008.605/2025-4 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Palestina do Pará - PA.
Responsável: Maria Ribeiro da Silva.
Representação legal: não há.
- 008.715/2025-4 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Uruará - PA.
Responsáveis: Eraldo Sorge Sebastião Pimenta; Everton Vitoria Moreira.
Representação legal: não há.

- 008.776/2025-3 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Capim Grosso - BA.
Responsável: Itamar da Silva Rios.
Representação legal: não há.
- 011.027/2025-8 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Ubá - MG.
Responsável: Edvaldo Baiao Albino.
Representação legal: não há.
- 011.066/2025-3 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Órgão/Entidade/Unidade: Governo do Estado do Ceará.
Responsável: Josbertini Virginio Clementino.
Representação legal: não há.
- 011.072/2025-3 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Deputado Irapuan Pinheiro - CE.
Responsável: Luiz Claudenilton Pinheiro.
Representação legal: não há.
- 011.487/2025-9 - Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessados: Eva Francisca Salcedo de Assis Correa; Lourdes Vera Pereira; Mara Silvana dos Santos; Maria Ignes de Castro Andrade; Sandra Regina Ferreira Areco; Soneide Maria Faco Olímpio; Sonilza Maria Faco.
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.
Representação legal: não há.
- 013.245/2025-2 - Natureza:** REFORMA
Interessados: Centro de Controle Interno da Aeronáutica (); Rinaldo Mariano Bueno.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há.
Determinação:
- 013.851/2025-0 - Natureza:** REFORMA
Interessados: Centro de Controle Interno da Aeronáutica; Jose das Dores Dias.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há.
Determinação:
- 013.901/2025-7 - Natureza:** REFORMA
Interessados: Centro de Controle Interno da Aeronáutica (); Helio Salomao Barbosa.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há.
Determinação:

- 014.917/2025-4 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Água Branca - PB.
Responsável: Aroudo Firmino Batista.
Representação legal: não há.
- 015.276/2025-2 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.
Responsável: Daniela Missiani Ridolfi.
Representação legal: não há.
- 015.944/2025-5 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Amargosa - BA.
Responsável: Valmir Almeida Sampaio.
Representação legal: não há.
- 019.772/2025-4 - Natureza:** PENSÃO CIVIL
Interessadas: Cilma Arnhold Issa; Lucia Helena Ferreira; Maria Jose Carneiro de Souza Martins; Schirley Gabry Borges; Yedda de Britto Moraes.
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas.
Representação legal: não há.
- 019.793/2025-1 - Natureza:** PENSÃO CIVIL
Interessadas: Lia Muricy Torres; Maria da Graca Muricy Torres.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região/BA.
Representação legal: não há.
- 019.816/2025-1 - Natureza:** PENSÃO CIVIL
Interessada: Lucivania Cunha Goncalves.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
Representação legal: não há.
- 019.823/2025-8 - Natureza:** PENSÃO CIVIL
Interessada: Rosalia Ferreira Dillmann.
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Pelotas.
Representação legal: não há.
- 019.837/2025-9 - Natureza:** PENSÃO CIVIL
Interessada: Maura Lourdes do Nascimento Lubke.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região/SC.
Representação legal: não há.
- 019.868/2025-1 - Natureza:** PENSÃO CIVIL
Interessados: Jeronima de Oliveira Souza; Joao Batista de Sales.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.
Representação legal: não há.

- 019.938/2025-0 - Natureza:** PENSÃO CIVIL
Interessado: Dinalva Muniz Edington.
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro.
Representação legal: não há.
- 019.952/2025-2 - Natureza:** PENSÃO CIVIL
Interessado: Alexandre Reis Salvador Tava Res.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Superior do Trabalho.
Representação legal: não há.
- 019.977/2025-5 - Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessadas: Alessandra Dias Souza; Andrea da Costa Dias; Camila Cristine Monteiro de Arruda; Cristina Pinto de Arruda Amorim; Marli Candida de Melo; Paloma Cristine Monteiro de Arruda; Regina Célia Pinto de Arruda.
Órgão/Entidade/Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.
Representação legal: não há.
- 020.985/2023-1 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Trabalho e Emprego.
Responsáveis: Adair Antônio de Freitas Meira; Fundação Pró Cerrado .
Representação legal: Rolf Costa Vidal (4881/OAB-TO), representando Fundacao Pro Cerrado; Livia Baylão de Moraes (21100/OAB-GO), representando Adair Antônio de Freitas Meira.
- 024.894/2022-2 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Ilhéus - BA.
Responsável: Mario Alexandre Correa de Sousa.
Representação legal: não há.
- 024.948/2017-9 - Natureza:** PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2016
Órgão/Entidade/Unidade: Fundo de Garantia à Exportação.
Responsáveis: Adriano Pereira de Paula; Anamelia Soccal Seyffarth; Christiane Maranhao de Oliveira; Claudio Alberto Castelo Branco Puty; Fernando de Magalhães Furlan; Flavio Augusto Correa Basilio; Gabriel Coelho Squeff; Gabriel Ferraz Aidar; Giuliana Magalhães Rigoni Grabois; Guilherme Laux; Jorge Saba Arbache Filho; Jose Carlos Cavalcanti de Araujo Filho; Leonardo Alves Rangel; Luis Antonio Balduino Carneiro; Marcos Jorge de Lima; Rafael Rezende Brigolini; Raimundo José Rodrigues da Silva; Renato Coelho Baumann das Neves; Rodrigo Estrela de Carvalho; Rodrigo de Azeredo Santos; Santiago Irazabal Mourao; Sergio Luiz Canaes; Sheila Ribeiro Ferreira.
Representação legal: Ana Paula Barbosa de Sa (140352/OAB-RJ), Maria Joana Carneiro de Moraes (158738/OAB-RJ) e outros, representando Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social.
- 035.103/2011-6 - Natureza:** PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2010
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.
Responsáveis: Edson Campos; Geraldo Lourenço de Souza Neto; Heraldo Cosentino; Herbert Drummond; Hideraldo Luiz Caron; Jony Marcos do Valle Lopes; José Henrique Coelho Sadok de Sá; Luiz Antonio Pagot; Lusivaldo dos Santos Ribeiro; Miguel de Souza; Nadja Tereza Monteiro de Oliveira; Sandro Incerti Soares.

Representação legal: Pablo Alves Prado (43164/OAB-DF), representando Hideraldo Luiz Caron; João Gabriel Perotto Pagot (12055/OAB-MT), representando Luiz Antonio Pagot; Paulo Fontes de Resende (38633/OAB-DF), Julio Cesar Borges de Resende (8.583E/OAB-DF) e outros, representando Sandro Incerti Soares; Carlos Bruno Chaves da Silva (62.520/OAB-DF) e Pedro Xavier Coelho Sobrinho (598/OAB-RR), representando José Henrique Coelho Sadok de Sá.

039.820/2023-8 -

Natureza: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL.

Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Barra de Guabiraba - PE

Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

Responsáveis: DIOGO CARLOS DE LIMA SILVA; WILSON MADEIRO DA SILVA.

Representantes legais: MADSON GOMES FRAZAO (OAB/PE 20784) e outros representando DIOGO CARLOS DE LIMA SILVA.

Ministro JORGE OLIVEIRA

002.029/2025-1 - Natureza: REFORMA

Interessados: Adilson Altini; Centro de Controle Interno da Aeronáutica

Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.

Representação legal: não há.

005.853/2025-7 - Natureza: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate À Fome.

Responsáveis: Leomar Benício Maia; Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha - PB .

Representação legal: não há.

008.709/2025-4 - Natureza: REPRESENTAÇÃO

Representante: Freedom Indústria e Distribuição Ltda (CNPJ: 43.095.385/0001-20).

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada.

Representação legal: Jane Ramiro de Abreu Couto, representando Freedom Industria e Distribuicao Ltda.

010.954/2025-2 - Natureza: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Órgão/Entidade/Unidade: Autarquia Universidade do Sudoeste.

Responsáveis: Autarquia Universidade do Sudoeste; Paulo Roberto Pinto Santos.

Representação legal: não há.

012.243/2020-5 - Natureza: PENSÃO CIVIL

Interessados: Antonio Josecley Homcy Braga; Dyla Barroso de Souza; Jose de Almeida Braga; José de Almeida Braga.

Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde No Estado do Ceará.

Representação legal: Lucas Frota Rodrigues (OAB-CE 29383) e Caio Frota Rodrigues (OAB-CE 21933), representando Antonio Josecley Homcy Braga.

- 012.828/2025-4 - Natureza:** PENSÃO CIVIL
Interessada: Sylvana Maria Brandao de Aguiar.
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal Rural de Pernambuco.
Representação legal: não há.
- 013.139/2025-8 - Natureza:** REFORMA
Interessado: Wlamir Ferreira Marques.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há.
- 013.446/2025-8 - Natureza:** REFORMA
Interessados: Carlos Mendes Rosa; Centro de Controle Interno da Aeronáutica.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há.
- 013.722/2025-5 - Natureza:** REFORMA
Interessado: Valdemir Coelho de Souza.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há.
- 013.840/2025-8 - Natureza:** REFORMA
Interessados: Centro de Controle Interno da Aeronáutica; Francisco Valderylo Feitosa Frederico.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há.
- 013.895/2025-7 - Natureza:** REFORMA
Interessado: Décio Brito de Azevedo.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há.
- 014.057/2025-5 - Natureza:** PENSÃO CIVIL
Interessada: Maria de Fátima Siqueira Rodrigues Moreira.
Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional de Mineração.
Representação legal: não há.
- 014.494/2025-6 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Campos Sales - CE.
Responsáveis: Paulo Ney Martins; Prefeitura Municipal de Campos Sales - CE .
Representação legal: não há.
- 015.746/2025-9 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Regional de Enfermagem de Tocantins.
Responsáveis: Ana Maria Lage Rabelo; Fernanda Ribeiro Barbosa; Luany Azevedo de Sousa.
Representação legal: não há.

- 016.741/2025-0 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Boquira/BA
Responsável: Luciano de Oliveira e Silva
Representação legal: não há
- 019.027/2025-7 - Natureza:** REPRESENTAÇÃO
Órgão/Entidade/Unidade: Câmara dos Deputados.
Representante: Conectaa Desenvolvimento de Sistemas Ltda.
Representação legal: Marco Antonio Pova Sposito (OAB-SC 11.850), representando Vh Informática Ltda.
- 019.455/2025-9 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Joao Batista da Silva.
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Piauí.
Representação legal: não há.
- 019.694/2025-3 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessada: Lea Maria Eunice.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Economia (extinto).
Representação legal: não há.
- 019.832/2025-7 - Natureza:** PENSÃO CIVIL
Interessadas: Maria Josefa de Mendonca Silva; Vera Lucia Penafort Gomes.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
Representação legal: não há.
- 019.843/2025-9 - Natureza:** PENSÃO CIVIL
Interessado: Humberto Cafe.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais.
Representação legal: não há.
- 019.863/2025-0 - Natureza:** PENSÃO CIVIL
Interessadas: Rosa Maria Jacques Kuhn; Veny Elisa Borba Almeida.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região/RS.
Representação legal: não há.
- 019.902/2025-5 - Natureza:** PENSÃO CIVIL
Interessados: Adalberto Jose Durek; Cacilda Rodrigues Franca; Sueli Maia Pereira.
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.
Representação legal: não há.
- 019.954/2025-5 - Natureza:** PENSÃO CIVIL
Interessada: Selma Dorotea do Valle Chiossi.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde.
Representação legal: não há.

019.978/2025-1 - Natureza: PENSÃO MILITAR

Interessadas: Alzenira Ferreira de Araujo; Angela Victor Bacelar Wagner; Ilmara Gouveia de Mattos Leme; Irlane Gouveia de Mattos; Jaciane Santos da Conceicao; Luciana Cunha Rodrigues; Rita Cristina Victor Bacelar; Vera Lucia Victor Bacelar da Silva.

Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.

Representação legal: não há.

Ministro ANTONIO ANASTASIA**005.193/2025-7 - Natureza: PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2024**

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério dos Transportes.

Responsáveis: Adriano Pereira de Paula; Aduardo de Lima Catao; Aline Santana Contar de Souza; Ana Beatriz Vasconcelos de Medeiros; Camila Lourdes da Silva; Celso Mizuno; Cloves Eduardo Benevides; Diogo da Fonseca Tabalipa; Fabio Cesar de Carvalho; Gabriela Monteiro Avelino; George André Palermo Santoro; George Yun; Helio Carneiro Fernandes; Helio Roberto Silva de Sousa; Jefferson Vasconcelos Santos; José Renan Vasconcelos Calheiros Filho; Larissa Spinola; Leonardo Cezar Ribeiro; Lélío Trida Sene; Manuel Augusto Alves Silva; Mario Gustavo Pereira Gomes; Mario Oswaldo Gomes da Silva; Maryane da Silva Figueiredo Araujo; Milton Sampaio Castro de Oliveira; Paloma Campos do Nascimento; Patricia Daniele Oliveira de Alarcao; Patricia Theodorovski Garbin Castanha; Rafael Inacio Marques Veloso Lemes; Rodrigo Borges Marquez; Valeria Ferreira Aguiar Ziembowicz; Viviane Esse.

Representação legal: não há.

014.320/2024-0 - Natureza: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.

Responsáveis: Iris Rezende Machado; Rogério Oliveira da Cruz.

Representação legal: Cristiano de Araujo Rezende Machado, representando Iris Rezende Machado.

014.730/2025-1 - Natureza: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Japurá (AM).

Responsável: Gracineide Lopes de Souza.

Representação legal: não há.

016.238/2024-9 - Natureza: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional.

Responsáveis: Ângelo Chequer; Raimundo Nonato Cardoso.

Representação legal: Fabrício Souza Duarte (94096/OAB-MG), representando Ângelo Chequer.

- 016.406/2025-7 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Esporte.
Responsáveis: Confederação Brasileira de Mountain Bike ; Marcelo Gomes Coelho.
Representação legal: não há.
- 016.809/2025-4 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Altamira (PA).
Responsável: Domingos Juvenil Nunes de Sousa.
Representação legal: não há.
- 016.812/2025-5 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Araruna (PB).
Responsável: Vital da Costa Araujo.
Representação legal: não há.
- 040.255/2021-2 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessados: Claudia de Souza Lopes; Claudia de Souza Lopes.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal de Contas da União.
Representação legal: Marcelo Albuquerque Lima, representando Claudia de Souza Lopes.
- 045.382/2021-2 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros.
Responsáveis: Armando Ramos Tripodi; Carlos Fernando Costa; Jorge José Nahas Neto; Luis Carlos Fernandes Afonso; Mauricio Franca Rubem; Newton Carneiro da Cunha; Paulo Teixeira Brandao; Regina Lucia Rocha Valle; Ronaldo Tedesco Vilardo; Wagner Pinheiro de Oliveira; Wilson Santarosa; Yvan Barretto de Carvalho.
Representação legal: Renata Mollo dos Santos (179369/OAB-SP), Luiz Filipe Alves Menezes (63896/OAB-DF) e outros, representando Mauricio Franca Rubem; Renata Mollo dos Santos (179369/OAB-SP), Luiz Filipe Alves Menezes (63896/OAB-DF) e outros, representando Newton Carneiro da Cunha; Mariana Milanesio Monteggia (66133/OAB-DF), representando Wagner Pinheiro de Oliveira; Eduardo Ribeiro Alves de Moraes Sarmento (205919/OAB-RJ), representando Jorge José Nahas Neto; Renata Mollo dos Santos (179369/OAB-SP), Luiz Filipe Alves Menezes (63896/OAB-DF) e outros, representando Luis Carlos Fernandes Afonso; Natasha Oliveira França (52816/OAB-DF), Arthur Lima Guedes (18073/OAB-DF) e outros, representando Ronaldo Tedesco Vilardo; Natasha Oliveira França (52816/OAB-DF), Arthur Lima Guedes (18073/OAB-DF) e outros, representando Regina Lucia Rocha Valle; Natasha Oliveira França (52816/OAB-DF), Arthur Lima Guedes (18073/OAB-DF) e outros, representando Paulo Teixeira Brandao; Elisangela da Silva Nogueira (18740/OAB-DF), Mariana Mei de Souza (174581/OAB-SP) e outros, representando Wilson Santarosa; Karoline Morais Santiago (232198/OAB-RJ), Leonardo Jose da Rocha Rezende (157666/OAB-RJ) e outros, representando Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros; Renata Mollo dos Santos (179369/OAB-SP), Luiz Filipe Alves Menezes (63896/OAB-DF) e outros, representando Carlos Fernando Costa.

Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

- 012.440/2025-6 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessada: Elisvalda Santos Muniz.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
Representação legal: não há.
- 013.270/2025-7 - Natureza:** REFORMA
Interessado: Edivaldo Ferreira da Silva.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há.
- 016.456/2025-4 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessada: Lourdes Suzy Santana.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ.
Representação legal: não há.
- 016.520/2025-4 - Natureza:** PENSÃO CIVIL
Interessada: Katia Regina Figueiredo Pinto de Andrade.
Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional de Mineração.
Representação legal: não há.
- 017.115/2020-5 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Órgão/Entidade/Unidade: Financiadora de Estudos e Projetos (Finep).
Responsáveis: Joni Welter Ramos; Tedenium - Comércio e Serviços de Eletroeletrônicos Ltda. .
Representação legal: Eduardo Monteiro Xavier (256892/OAB-SP), representando Joni Welter Ramos; Eduardo Monteiro Xavier (256892/OAB-SP), representando Tedenium - Comercio e Serviços de Eletroeletrônicos Ltda.
- 019.691/2025-4 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Fernando Jose dos Reis.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Federal da 2ª Região.
Representação legal: não há.

PROCESSOS UNITÁRIOS

SUSTENTAÇÃO ORAL

Ministro AUGUSTO NARDES

027.951/2017-0 - Tomada de Contas Especial autuada conforme item "c" do Acórdão n. 2044/2017-TCU/Plenário, proferido no TC 031.633/2013-7

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde

Responsáveis: Atlanta Locadora de Veículos Ltda; Beatris Gautério de Lima; Exclusiva Aluguel de Veículos Ltda.; Fernando Rodrigues da Rocha; Investcar Veículos Ltda; Manoel Oliveira Muricy; Maxima Serviços e Transportes Ltda; Nancy Filgueiras da Costa; Nilton Moreira Dias; San Marino-locacao de Veiculos e Transportes Ltda.; Unique Rent A Car Locadora de Veículos Ltda

Representação legal: Felipe Rocha de Moraes (32314/OAB-DF) e Jose Osvaldo Fiuza de Moraes (7.514/OAB-DF), representando Maxima Serviços e Transportes Ltda; Rodrigo Barbosa da Silva (35.718/OAB-DF), representando Atlanta Locadora de Veículos Ltda; Mauricio Muriack de Fernandes e Peixoto, Anna Dias Rodrigues e outros, representando Manoel Oliveira Muricy; Engels Augusto Muniz (36.534/OAB-DF) e Roselia Franco Soares (53.372/OAB-DF), representando Exclusiva Aluguel de Veículos Ltda.; Artur César Pinheiro Silva, Mariana de Carvalho Nery (41292/OAB-DF) e outros, representando Unique Rent A Car Locadora de Veículos Ltda; Patricia de Almeida Barbosa Aguiar (782/OAB-AP), representando Nancy Filgueiras da Costa; Fabio Augusto Goncalves Campos (34483/OAB-DF), Camila de Paula e Silva (38.528/OAB-DF) e outros, representando San Marino-locacao de Veiculos e Transportes Ltda.; Pedro Henrique Costódio Rodrigues (35228/OAB-DF), representando Investcar Veiculos Ltda

Interesse em sustentação oral:

- **Huilder Magno de Souza (OAB/DF nº 18.444)**, em nome de UNIQUE RENT A CAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA
- **Renato Oliveira Ramos (OAB/DF nº 20.562)**, em nome de SAN MARINO-LOCACAO DE VEICULOS E TRANSPORTES LTDA.
- **Mauricio Muriack de Fernandes e Peixoto**, em nome de MANOEL OLIVEIRA MURICY

Ministro AROLDO CEDRAZ

- 019.607/2022-9 -** Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria Executiva - Ministério do Trabalho e Previdência em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Outros instrumentos de transferências discricionárias 299685, firmado com o Ministério do Trabalho e Previdência, que teve como objeto Execução do projeto Projovem Trabalhador - Juventude Cidadã, integrante do Programa Nacional de Inclusão de Jovens, no município de Içara/SC, de forma a qualificar social-profissionalmente os jovens do Município, com vista a inserção de no mínimo 30% de jovens no mundo do trabalho.

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Içara/SC.

Interessados/Responsáveis: Secretaria Executiva - Ministério do Trabalho e Previdência (extinto) ; Secretaria-Executiva do Ministério do Trabalho e Emprego, Gentil Dory da Luz; Jucilene Antônio Fernandes; Murialdo Canto Gastaldon; Rita de Cassia Vieira.

Representação legal: Walterney Angelo Reus (9314/OAB-SC), representando Rita de Cassia Vieira; Walterney Angelo Reus (9314/OAB-SC), representando Gentil Dory da Luz; Walterney Angelo Reus (9314/OAB-SC), representando Murialdo Canto Gastaldon.

Interesse em sustentação oral:

- Walterney Angelo Reus (OAB/SC nº 9.314), em nome de RITA DE CASSIA VIEIRA e MURIALDO CANTO GASTALDON

DEMAIS PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA

Ministro AUGUSTO NARDES

- 000.633/2025-9 -** Tomada de contas especial instaurada pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) em desfavor de Álvaro Henrique Costa, em razão de omissão no dever de prestar contas em face do Termo de concessão e aceitação de bolsa no país/exterior 142546/2019-4.

Unidade Jurisdicionada: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).

Responsável: Álvaro Henrique Costa.

Representação legal: não há.

- 001.664/2023-9 -** Pedido de reexame interposto por Diana Maria Camara Gomes contra o Acórdão 527/2025-TCU-2ª Câmara.

Recorrente: Diana Maria Câmara Gomes.

Unidade jurisdicionada: Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

Representação legal: Pedro Paulo Ribeiro Barbosa Lira (25794/OAB-PB), entre outros, representando Diana Maria Câmara Gomes.

- 006.217/2022-2 -** Recurso de reconsideração interposto por Ofirney da Conceição Sadala contra o Acórdão 8.154/2024-TCU-2ª Câmara.
Unidade jurisdicionada: Município de Santana-AP.
Recorrente: Ofirney da Conceição Sadala.
Representação legal: Ivanci Magno de Oliveira (1004/OAB-AP), entre outros, representando José Antônio Nogueira de Sousa.
- 006.511/2025-2 -** Atos de Aposentadoria da unidade emissora Ministério da Saúde, enviados ao TCU pela unidade de controle interno Controladoria-Geral da União para fins de análise e julgamento.
Interessado: Isaac Majer Roitman.
Unidade Jurisdicionada: Ministério da Saúde.
Representação legal: não há.
- 007.187/2025-4 -** Pedido de reexame interposto por Geni de Sousa Oliveira contra o Acórdão 4.305/2025-TCU-2ª Câmara.
Recorrente: Geni de Sousa Oliveira.
Unidade Jurisdicionada: Fundação Universidade de Brasília.
Representação legal: Jose Luís Wagner (17183/OAB-DF), representando Geni de Sousa Oliveira.
- 007.426/2024-0 -** Embargos de declaração interposto por Joao Batista Martins contra o Acórdão 4.942/2025 - TCU - 2ª Câmara.
Unidade jurisdicionada: Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional
Embargante: João Batista Martins.
Unidade Jurisdicionada: Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional.
Representação legal: Abdon Clementino de Marinho (4.980/OAB-MA), entre outros, representando João Batista Martins.
- 012.556/2021-1 -** Recurso de reconsideração interposto por Elen Valois Chucre, na condição de inventariante do espólio de Fuad Gabriel Chucre, contra o Acórdão 3.400/2024-TCU-2ª Câmara.
Unidade jurisdicionada: Município de Carapicuíba-SP.
Recorrente: Fuad Gabriel Chucre.
Representação legal: Evandro Roberto de Sousa Sant'ana (OAB/SP 407.714) e Juscilene Pinheiro Gonçalves Sant'ana (OAB/SP 462.257), representando o espólio de Fuad Gabriel Chucre.
- 012.796/2025-5 -** Atos de Pensão civil da unidade emissora Câmara dos Deputados, enviados ao TCU pela unidade de controle interno Secretaria de Controle Interno da Câmara dos Deputados para fins de análise e julgamento.
Interessada: Sonia Maria Barreto Nunes.
Unidade Jurisdicionada: Câmara dos Deputados.
Representação legal: não há.
- 013.802/2025-9 -** Ato de Reforma da unidade emissora Comando da Aeronáutica, enviados ao TCU para fins de análise e julgamento.
Interessado: Marcelo Rodrigues da Silva.
Unidade Jurisdicionada: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há.

- 015.418/2024-3 -** Embargos de declaração interposto por Arivaldo de Almeida Costa contra o Acórdão 3.791/2025 - TCU - 2ª Câmara.
Embargante: Arivaldo de Almeida Costa. **Unidade Jurisdicionada:** Caixa Econômica Federal.
Unidade jurisdicionada: Caixa Econômica Federal
Representação legal: não há.
- 024.207/2024-1 -** Tomada de contas especial instaurada pelo Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional em desfavor de Aurenice Correa Ribeiro dos Santos, em razão de omissão no dever de prestar contas do Termo de Compromisso 240/2017.
Unidade Jurisdicionada: Município de Tomé-Açu-PA.
Responsável: Aurenice Correa Ribeiro.
Representação legal: Eric Felipe Valente Pimenta (21794/OAB-PA) e Nikolas Gabriel Pinto de Oliveira (22334/OAB-PA), representando Aurenice Correa Ribeiro.

Ministro AROLDO CEDRAZ

- 000.256/2024-2 -** Tomada de Contas Especial instaurada pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), em desfavor dos Srs. Jose Roberto Rufino da Silva Moura, Antonio Welton Alves Nogueira e Markus Barbosa Nogueira, em razão de habilitação e concessão de aposentadoria por idade rural por meio da inserção de dados fictícios no sistema da Previdência Social no âmbito da Agência da Previdência Social em Valença do Piauí-PI jurisdicionada à Gerência Executiva em Teresina-PI.
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual do INSS - Teresina-PI - INSS/MPS.
Interessados/Responsáveis: Instituto Nacional do Seguro Social, Antonio Welton Alves Nogueira, Jose Roberto Rufino da Silva Moura e Markus Barbosa Nogueira.
Representação legal: Marcelo Leonardo Barros Pio (3579/OAB-PI), representando Markus Barbosa Nogueira; Herval Ribeiro (4213/OAB-PI), representando Antonio Welton Alves Nogueira.
- 000.664/2024-3 -** Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde em desfavor do estabelecimento comercial Drogaria Real Guaçu Ltda, solidariamente com o Sr. Welber Augusto Ferreira Montejano e a Sra. Luzia Bernardes Ferreira Montejano, em razão da aplicação irregular de recursos do Sistema Único de Saúde no âmbito do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular, referente ao período de 23/8/2010 e 18/12/2012, com débito apurado de R\$ 191.213,97, em valores históricos.
Órgão/Entidade/Unidade: Fundo Nacional de Saúde - MS.
Interessados/Responsáveis: Drogaria Real Guaçu Ltda.; Luzia Bernardes Ferreira Montejano; Welber Augusto Ferreira Montejano.
Representação legal: Monica Buralli Rezende Montejano (134.082/OAB-SP), representando Welber Augusto Ferreira Montejano e Luzia Bernardes Ferreira Montejano.

- 008.843/2018-0 -** Embargos de Declaração opostos pelo Sr. Olendo Golineli Neto contra o Acórdão 2.453/2025-Segunda Câmara, proferido por esta Corte de Contas, que julgou irregulares as contas do embargante, aplicando-lhe multa individual no valor de R\$ 20.000,00, em razão da não consecução dos objetivos pactuados no Contrato de Repasse 1.016.833-06/2014, celebrado entre a União, por intermédio do Ministério das Cidades, representado pela Caixa Econômica Federal, e o Município de Herculândia-SP, tendo por objeto a pavimentação asfáltica de vias urbanas no mencionado município.
Interessados/Responsáveis/Recorrentes: Olendo Golineli Neto; Richardson Branco Nunes, Olendo Golineli Neto.
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Herculândia - SP.
Representação legal: Rogerio Monteiro de Barros (205.472/OAB-SP), representando Richardson Branco Nunes; Jose Antonio Callejon Casari (62962/OAB-SP), representando Olendo Golineli Neto.
- 009.790/2024-1 -** Pedido de reexame interposto pela Universidade Federal de Alagoas contra o Acórdão 3.522/2024-TCU-2ª Câmara, que julgou ilegal o ato de pensão civil de Maria Goretti Barros da Silva.
Interessados/Responsáveis: Maria Goretti Barros da Silva.
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Alagoas.
Representação legal: não há
- 011.385/2022-7 -** Tomada de Contas Especial instaurada pela Caixa Econômica Federal, na qualidade de mandatária da Secretaria Executiva do extinto Ministério das Cidades, em desfavor do Município de Laranjal do Jari/AP e de seus ex-gestores Walber Queiroga de Souza, Nazilda Fernandes Rodrigues, Marcio Clay da Costa Serrão, Euricélia Melo Cardoso e Manoel José Alves Pereira, em razão da não comprovação da aplicação regular dos recursos federais repassados por meio do Contrato de Repasse 0198139-20, firmado em 19/12/2006, cujo objeto era a construção de 302 unidades habitacionais, incluindo pavimentação, terraplenagem, drenagem, abastecimento de água e outros serviços.
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Laranjal do Jari - AP.
Interessados/Responsáveis: Caixa Econômica Federal, Marcio Clay da Costa Serrão; Nazilda Fernandes Rodrigues; Município de Laranjal do Jari - AP; Walber Queiroga de Souza.
Representação legal: Lorrayne Correia da Silva (3260/OAB-AP), representando Marcio Clay da Costa Serrão.
- 018.443/2024-9 -** Tomada de Contas Especial instaurada pela Caixa Econômica Federal, em desfavor de Jocilene Pereira de Souza, ex-gerente da Agência/CEF Tocantins/GO, em razão de irregularidades identificadas na concessão de crédito PJ realizadas no âmbito da referida agência, com prejuízo ao erário.
Órgão/Entidade/Unidade: Caixa Econômica Federal.
Interessados/Responsáveis: Caixa Econômica Federal, Jocilene Pereira de Souza.
Representação legal: não há.

- 021.349/2022-3 -** Recurso de Reconsideração interposto por Francisco Dantas Ribeiro Filho pelo qual contesta o Acórdão 7.731/2024-TCU-2.^a Câmara, prolatado na Sessão Ordinária realizada em 5/11/2024.
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Alto Alegre do Pindaré - MA.
Interessados/Responsáveis/Recorrentes: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, Francisco Dantas Ribeiro Filho; Francisco Gomes da Silva, Francisco Dantas Ribeiro Filho.
Representação legal: Harrison Marcelo Pinheiro Rodrigues (7264/OAB-MA), representando Francisco Dantas Ribeiro Filho.
- 022.037/2024-1 -** Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde - MS, em desfavor do Sr. Luiz Carlos Souza Amaral e da Sra. Tania Diniz Correia Leite de Britto, em razão de não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União por meio do referido fundo.
Órgão/Entidade/Unidade: Fundo Nacional de Saúde - MS.
Interessados/Responsáveis: Luiz Carlos Souza Amaral e Tania Diniz Correia Leite de Britto.
Representação legal: não há
- 022.512/2024-1 -** Pedido de Reexame interposto por Euripedes Tarciso Tocci contra o Acórdão 1.356/2025-TCU-2^a Câmara.
Interessados/Responsáveis: Euripedes Tarciso Tocci; Euripedes Tarciso Tocci.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
Representação legal: não há
- 029.624/2022-3 -** Pedido de Reexame interposto pela Sra. Adiege Maria de Souza contra o Acórdão 3224/2023-TCU-2^a Câmara.
Interessados/Responsáveis: Adiege Maria de Souza; Adiege Maria de Souza; Assessoria Especial de Controle Interno do Ministério da Saúde.
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Nacional de Saúde.
Representação legal: Maria Eliana de Lima Silva (10279/OAB-AL), Elis Virginia de Lima Silva (12966/OAB-AL) e outros, representando Adiege Maria de Souza.
- 033.216/2023-1 -** Pedido de Reexame interposto por Suzany de Oliveira contra o Acórdão 11.257/2023-TCU-2^a Câmara.
Interessados/Responsáveis: Centro de Controle Interno da Marinha; Suzany de Oliveira; Suzany de Oliveira.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Marinha.
Representação legal: Anna Beatriz Grande Bertozzi (247411/OAB-RJ) e Monica Alves de Castro Villaca (138633/OAB-RJ), representando Suzany de Oliveira.
- 034.990/2023-2 -** Pedido de Reexame interposto por Alzenir Soares Vasquez contra o Acórdão 918/2024-TCU-2^a Câmara.
Interessados/Responsáveis: Alzenir Soares Vasquez; Alzenir Soares Vasquez; Centro de Controle Interno da Marinha.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Marinha.
Representação legal: Rodrigo da Costa Teixeira (21854/OAB-MT), representando Alzenir Soares Vasquez.

- 035.051/2023-0 -** Pedido de Reexame interposto por Maria de Fátima Targino Viegas contra o Acórdão 11.195/2023-TCU-2ª Câmara.
Interessados/Responsáveis: Centro de Controle Interno da Marinha ; Maria de Fatima Targino Viegas; Maria de Fatima Targino Viegas.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Marinha.
Representação legal: Aline Pinheiro Viegas (20169/OAB-DF), Luciana Barbosa Musse (57774/OAB-DF) e outros, representando Maria de Fatima Targino Viegas.
- 039.781/2023-2 -** Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) em desfavor de Antônio Ataíde Matos de Pinho, Prefeito Municipal de Cachoeira Grande - MA no período de 1/1/2017 a 31/12/2020, na condição de gestor dos recursos, e Raimundo Cesar Castro de Sousa, Prefeito Municipal de Cachoeira Grande - MA no período de 1/1/2021 a 31/12/2024, na condição de sucessor e responsável pela prestação de contas, em razão da omissão no dever de prestar contas referente ao Termo de compromisso 00068/2016, firmado entre o Fundo e o município, que tinha por objeto (...) “Executar todas as atividades inerentes a aquisição de equipamentos mobiliários, no âmbito do Plano de Ações Articuladas (PAR).
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Cachoeira Grande - MA.
Interessados/Responsáveis: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação , Antônio Ataíde Matos de Pinho; Raimundo Cesar Castro de Sousa.
Representação legal: Sâmara Santos Noleto (12996/OAB-MA) e Lucas Antonioni Coelho Aguiar (12822/OAB-MA), representando Antônio Ataíde Matos de Pinho.
- 040.522/2023-7 -** Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), em desfavor do Sr. Gerson Miranda Lopes, em razão de omissão no dever de prestar contas de recursos federais repassados ao município de Magalhães Barata - PA, no período de 1/1/2019 a 31/12/2019, na modalidade fundo a fundo. O prazo para prestação de contas encerrou-se em 31/03/2021.
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Magalhães Barata - PA.
Interessados/Responsáveis: Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate À Fome , Gerson Miranda Lopes.
Representação legal: Francisco Caetano Mileo (586/OAB-PA), Ana Maria Fernandez Mileo (004596/OAB-PA) e outros, representando Gerson Miranda Lopes.
- 044.974/2020-5 -** Recurso de reconsideração interposto por João Medeiros Campelo, ex-prefeito de Itamarati/AM, contra o Acórdão 2.332/2024-2ª Câmara, de relatoria do Ministro Vital do Rêgo, que julgou irregulares as contas do recorrente, de Antonio Maia da Silva e do Município de Itamarati/AM, condenando-os solidariamente ao ressarcimento de valores ao erário e aplicando-lhes multas individuais, nos termos do artigo 57 da Lei 8.443/1992.
Órgão/Entidade/Unidade: Caixa Econômica Federal.
Interessados/Responsáveis/Recorrentes: Antônio Maia da Silva; João Medeiros Campelo; Prefeitura Municipal de Itamarati - AM , João Medeiros Campelo.
Representação legal: Maria Auxiliadora dos Santos Benigno (619/OAB-AM) e Juarez Frazão Rodrigues Junior (5851/OAB-AM), representando João Medeiros Campelo.

Ministro JORGE OLIVEIRA

- 005.473/2022-5 -** Recurso de reconsideração interposto por Solange Sousa Kreidloro contra decisão que julgou suas contas irregulares com imputação de débito e multa.
Recorrente: Solange Sousa Kreidloro
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Nova Bandeirantes/MT
Representação legal: Juliana Tavares Almeida (OAB/DF 12.794) e Mauro Porto (OAB/DF 12.878), representando Solange Sousa Kreidloro
- 006.269/2025-7 -** Pedido de reexame interposto por Fundação Oswaldo Cruz contra o Acórdão 5.434/2025-2ª Câmara
Interessados/Recorrentes: Katia Sampaio Rodrigues Lima Fundação Oswaldo Cruz
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Oswaldo Cruz.
Representação legal: não há
- 008.841/2022-5 -** Recurso de reconsideração interposto por Edimilson da Bahia de Lima Gomes contra decisão que julgou irregulares suas contas.
Recorrente: Edimilson da Bahia de Lima Gomes
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Correntes/PE
Representação legal: Lucicláudio Gois de Oliveira Silva (OAB/PE 21.523), representando Edimilson da Bahia de Lima Gomes
- 013.306/2025-1 -** Ato de Reforma enviado ao TCU para fins de registro
Interessado: Jose Fernando Cruz Fiuza
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há
- 013.369/2025-3 -** Ato de reforma enviado ao TCU para fins de registro.
Interessado: Jose Evandro Lopes de Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Marinha
Representação legal: não há
- 013.536/2025-7 -** Ato de Reforma enviado ao TCU para fins de registro.
Interessado: José Adolfo Aguiar Farias.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há
- 016.629/2025-6 -** Ato de concessão de pensão civil instituída por Wady Fiquene Filho, ex-funcionário da extinta Fundação Legião Brasileira de Assistência, emitido pelo Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas, em benefício de Marlene Martins Fiquene.
Interessada: Marlene Martins Fiquene
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas
Representação legal: não há

- 030.300/2020-7 -** Monitoramento do Acórdão 901/2019-Segunda Câmara, retificado pelo Acórdão 2898//2019-Segunda Câmara.
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria Extraordinária de Segurança Para Grandes Eventos; Secretaria Nacional de Segurança Pública.
Interessados/Responsáveis: Ministério da Justiça e Segurança Pública.
Representação legal: não há
- 038.377/2019-5 -** Tomada de contas especial instaurada em decorrência do Acórdão 2.509/2019-Plenário (TC 006.617/2017-4), que apreciou Relatório de Auditoria (Fiscobras 2017) que tem por objeto a “Adequação da Travessia Urbana em Juazeiro - BRs 235/407/BA”, a cargo do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT).
Interessados/Responsáveis: Amauri Sousa Lima; Antônio Carlos Cruz de Oliveira; José Nivaldo de Mendonça; Maia Melo Engenharia Ltda ; SVC Construções Ltda ; Tiago Cardoso Botelho.
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.
Representação legal: Rogerio Giglio, representando Maia Melo Engenharia Ltda; Ricardo Barretto de Andrade (OAB-DF 32136), Maria Augusta Rost (OAB-DF 37017) e outros, representando Svc Construções Ltda e Paviservice Serviços de Pavimentação Ltda.
- 042.026/2021-0 -** Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação em razão de omissão no dever de prestar contas de convênio que teve como objeto a construção de escola no município de Novo Acordo/TO.
Responsáveis: Eliane Costa Batista Coelho; Elson Lino de Aguiar Filho; Jose Coelho Neto
Órgão/Entidade/Unidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
Representação legal: Wylkyson Gomes de Sousa (OAB-TO 2.838), representando Elson Lino de Aguiar Filho; Leandro Freire de Souza (OAB-TO 6.311), representando Eliane Costa Batista Coelho.
- 042.852/2021-8 -** Tomada de Contas Especial instaurada pela Caixa Econômica Federal, em desfavor de João Francisco da Cunha e de Antônio Passos Sobrinho, em razão da não comprovação da aplicação regular dos recursos do Contrato de Repasse 0398168-23/2012/MDS/CAIXA, firmado entre o então Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS) e o Município de Ribeirópolis/SE para “implantação de unidade de apoio à distribuição de alimentos da agricultura familiar, via elaboração de projeto de engenharia, construção de edificação e aquisição de equipamentos e utensílios”.
Órgão/Entidade/Unidade: Caixa Econômica Federal
Responsáveis: Antônio Passos Sobrinho; João Francisco da Cunha; Município de Ribeirópolis/SE
Representação legal: Diego Menezes da Cunha Barros (4569 OAB-SE), representando Antônio Passos Sobrinho; Lucas Cardinali Pacheco (4984 OAB-SE), representando João Francisco da Cunha.

Ministro ANTONIO ANASTASIA

- 006.241/2025-5 -** Pedido de reexame em aposentadoria interposto por Maria Patricia do Socorro Santos Araujo.
Unidade jurisdicionada: Tribunal Superior do Trabalho.
Representação legal: Deyr Jose Gomes Junior (06066/OAB-DF), Willian Guimarães Santos de Carvalho (59920/OAB-DF) e outros, representando Maria Patricia do Socorro Santos Araujo.
- 013.286/2025-0 -** Ato de Reforma em favor de Jorge Leão Pinheiro.
Unidade jurisdicionada: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há
- 013.317/2025-3 -** Ato de Reforma em favor de Jorge Henrique Jacintho.
Unidade jurisdicionada: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há
- 013.330/2025-0 -** Ato de Reforma em favor de Eliel Alves de Lima.
Unidade jurisdicionada: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há
- 013.339/2025-7 -** Ato de Reforma em favor de Jonas da Costa Reis.
Unidade jurisdicionada: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há
- 013.781/2025-1 -** Ato de Reforma em favor de Paulo Roberto Ferreira
Unidade jurisdicionada: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há
- 013.857/2025-8 -** Ato de Reforma em favor de Mario Luiz Gonçalves Garcia.
Unidade jurisdicionada: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há
- 013.877/2025-9 -** Ato de Reforma em favor de Luiz Paulo da Silva.
Unidade jurisdicionada: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há.
- 013.887/2025-4 -** Ato de Reforma em favor de Jorge Luis Kunzler
Unidade jurisdicionada: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há
- 013.934/2025-2 -** Ato de Reforma em favor de Luciano Raimundo de Medeiros.
Interessados/Responsáveis: Luciano Raimundo de Medeiros.
Unidade jurisdicionada: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há
- 013.940/2025-2 -** Ato de Reforma em favor de Paulo Renato Fernandes Lima.
Unidade jurisdicionada: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há

- 016.434/2025-0 -** Ato de Aposentadoria em favor de Virginia Cotta de Vasconcellos.
Unidade jurisdicionada: Universidade Federal de Minas Gerais.
Representação legal: não há
- 019.027/2018-4 -** Embargos de declaração em tomada de contas especial interposto por Geraldo da Rocha Motta Filho, Naasson Trindade Cavanellas.
Unidade jurisdicionada: Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia Jamil Hadad
Responsáveis: Francisco Matheus Guimarães; Geraldo da Rocha Motta Filho; Julio Cezar Alvarez; Naasson Trindade Cavanellas; Stryker do Brasil Ltda.
Representação legal: Débora de Assis Pacheco Andrade (292186/OAB-SP), Leticia Queiroz de Andrade (147544/OAB-SP) e outros, representando Julio Cezar Alvarez; Marta de Castro Meireles (130.114/OAB-RJ), representando Jose Carvalho de Noronha; Najara de Paula Cipriano (59373/OAB-DF), Heloisa Barroso Uelze (117.088/OAB-SP) e outros, representando Stryker do Brasil Ltda.; Eduardo Rodrigues Lopes (29283/OAB-DF), Ana Luiza Queiroz Melo Jacoby Fernandes (51.623/OAB-DF), Brenda Bezerra da Silva (64879/OAB-DF), Murilo Queiroz Melo Jacoby Fernandes (41.796/OAB-DF), Mariana de Carvalho Nery (41292/OAB-DF), Ana Paula Pereira da Luz Mendes (57349/OAB-DF), Ana Claudia Vieira da Costa (45084/OAB-DF), Hulle Barreto Ferraz Nunes Ferreira (46777/OAB-DF), Natalia Moreira da Silva (60719/OAB-DF), Mariana Ribeiro de Melo Pereira (52393/OAB-DF), Ana Paula Bezerra Godoi (50252/OAB-DF), Daniele Gomes Colaço (46549/OAB-DF), Raquel de Souza Moraes Oliveira (61248/OAB-DF), Thais Asevedo Ferreira (69739/OAB-DF), Jhully Keitty da Silva Rodrigues (69863/OAB-DF), Ludmilla Alves Couto (59198/OAB-DF), Mayrluce Alves de Sousa (61298/OAB-DF), Jaques Fernando Reolon (22.885/OAB-DF) e outros, representando Naasson Trindade Cavanellas; Eduardo Rodrigues Lopes (29283/OAB-DF), Ana Luiza Queiroz Melo Jacoby Fernandes (51.623/OAB-DF), Brenda Bezerra da Silva (64879/OAB-DF), Murilo Queiroz Melo Jacoby Fernandes (41.796/OAB-DF), Mariana de Carvalho Nery (41292/OAB-DF), Ana Paula Pereira da Luz Mendes (57349/OAB-DF), Ana Claudia Vieira da Costa (45084/OAB-DF), Hulle Barreto Ferraz Nunes Ferreira (46777/OAB-DF), Natalia Moreira da Silva (60719/OAB-DF), Ana Paula Bezerra Godoi (50252/OAB-DF), Daniele Gomes Colaço (46549/OAB-DF), Raquel de Souza Moraes Oliveira (61248/OAB-DF), Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (6.546/OAB-DF), Thais Asevedo Ferreira (69739/OAB-DF), Ludmilla Alves Couto (59198/OAB-DF), Mayrluce Alves de Sousa (61298/OAB-DF), Jaques Fernando Reolon (22.885/OAB-DF) e outros, representando Tito Henrique de Noronha Rocha; José Eduardo Coelho Branco Junqueira Ferraz (106.810/OAB-RJ), representando Francisco Matheus Guimarães; Eduardo Rodrigues Lopes (29283/OAB-DF), Ana Luiza Queiroz Melo Jacoby Fernandes (51.623/OAB-DF), Brenda Bezerra da Silva (64879/OAB-DF), Murilo Queiroz Melo Jacoby Fernandes (41.796/OAB-DF), Mariana de Carvalho Nery (41292/OAB-DF), Ana Paula Pereira da Luz Mendes (57349/OAB-DF), Ana Claudia Vieira da Costa (45084/OAB-DF), Hulle Barreto Ferraz Nunes Ferreira (46777/OAB-DF), Natalia Moreira da Silva (60719/OAB-DF), Ana Paula Bezerra Godoi (50252/OAB-DF), Daniele Gomes Colaço (46549/OAB-DF), Raquel de Souza Moraes Oliveira (61248/OAB-DF), Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (6.546/OAB-DF), Thais Asevedo Ferreira (69739/OAB-DF), Jhully Keitty da Silva Rodrigues (69863/OAB-DF), Amanda Helena da Silva (59514/OAB-DF), Ludmilla Alves Couto (59198/OAB-DF), Mayrluce Alves de Sousa (61298/OAB-DF), Jaques Fernando Reolon (22.885/OAB-DF) e outros, representando Geraldo da Rocha Motta Filho

Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

- 014.037/2025-4 -** Concessão de pensão civil emitido pelo Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE.
Interessadas: Maria Isabel Jimenez Jurado Martins e Olga Ferreira Lima.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE.
Representação legal: não há
- 016.438/2025-6 -** Autos em que se analisa ato de alteração de aposentadoria deferida pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação em benefício do Sr. Fran Garcia de Aquino Filho.
Interessados/Responsáveis: Genuino Bordignon.
Órgão/Entidade/Unidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.
Representação legal: não há
- 016.965/2024-8 -** Concessão inicial de pensão civil emitida pelo então Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
Interessado: Claudio Cardoso Machado.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (extinto), atual Ministério da Agricultura e Pecuária.
Representação legal: não há
- 039.212/2023-8 -** Tomada de Contas Especial instaurada em decorrência do não cumprimento do período mínimo de permanência no exercício de suas funções após retorno do afastamento para participação em programa de pós-graduação no exterior e do recebimento por horas não trabalhadas no período de junho/2015 a abril/2021.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde.
Responsável: Zaira Farias Bosco.
Representação legal: não há.

EDITAIS**SECRETARIA DE APOIO À GESTÃO DE PROCESSOS**

EDITAL 0760/2025-TCU/SEPROC, DE 23 DE OUTUBRO DE 2025.

Processo TC 004.200/2025-0 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica CITADO BENEDITO ALVES DA SILVEIRA, CPF: 750.912.168-04, para, no prazo de quinze dias, a contar da data desta publicação, apresentar alegações de defesa quanto à(s) ocorrência(s) descrita(s) a seguir e/ou recolher aos cofres do Instituto Nacional do Seguro Social valor(es) histórico(s) atualizado(s) monetariamente desde a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência até o efetivo recolhimento (art. 12, II, da Lei 8.443/1992), abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente até 16/10/2025: R\$ 305.368,68; em solidariedade com o responsável Florival Agostinho Ercolim Gonelli - CPF: 037.533.558-79.

O débito decorre da(s) seguinte(s) irregularidade(s): concessão irregular de benefício previdenciário de aposentadoria, mediante a inserção fraudulenta de registros nas bases de dados da Previdência (vínculos empregatícios, cálculos de tempos de serviço, de conversão de atividade especial e outros) e de pensão por morte sem a devida comprovação de dependência em relação ao segurado instituidor e/ou mesmo a qualidade do segurado instituidor. Normas infringidas: arts. 48 a 51, arts. 52 a 56, arts. 74, 76 da Lei 8.213/1991; arts. 51 a 53, arts. 56 a 60, 62, 68, arts. 105, 107, 113 do Decreto 3.048/1999; arts. 116, incisos I, II e III, e 117, inciso IX, da Lei 8.112/1990, vigente à época.

A rejeição das alegações de defesa poderá ensejar: a) julgamento pela irregularidade das contas do responsável, com a condenação ao pagamento do(s) débito(s) atualizado(s) e acrescido(s) de juros de mora (art. 19 da Lei 8.443/1992). Valor total atualizado e acrescido dos juros de mora até 16/10/2025: R\$ 441.036,66; b) imputação de multa (arts. 57 e 58 da Lei 8.443/1992); c) julgamento pela irregularidade das contas anuais do responsável ora chamado em audiência, caso figure do rol de responsáveis de processo de contas anuais (art. 16, inciso III, da Lei 8.443/1992); d) inscrição do nome em lista de responsáveis cujas contas houverem sido julgadas irregulares, para os fins previstos no art. 3º, inciso I, alínea “g” e no art. 3º da Lei Complementar 64/1990; e) inclusão do nome do responsável no Cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin), e em outros cadastros de inadimplentes; f) inscrição de responsabilidade no Sistema Integrado de Administração Financeira (Siafi); g) inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública, por período de cinco a oito anos (art. 60 da Lei 8.443/1992); e h) no caso de licitante, declaração de inidoneidade do licitante fraudador para participar, por até cinco anos, de licitação na Administração Pública Federal (art. 46 da Lei 8.443/1992).

A liquidação tempestiva do débito atualizado apenas saneará o processo caso o TCU reconheça a boa-fé do responsável e seja constatada a inexistência de outras irregularidades no processo. Nessa hipótese, o Tribunal julgará as contas regulares com ressalva e expedirá quitação da dívida. Consequentemente, caso não seja reconhecida a boa-fé do responsável pelo TCU ou caso sejam constatadas outras irregularidades nas contas, o mero recolhimento do débito atualizado monetariamente não impedirá eventual condenação ao referido pagamento acrescido de juros de mora, abatendo-se os valores já recolhidos.

Não havendo manifestação no prazo, o processo terá prosseguimento, caracterizando-se a revelia (art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992).

Os documentos eventualmente apresentados a título de prestação de contas deverão estar de acordo com as exigências legais e regulamentares, vir acompanhados de argumentos de fato e de direito, de elementos comprobatórios das despesas e da regular aplicação dos recursos federais geridos, bem como de justificativa para a omissão no dever de prestar contas no prazo estabelecido.

O acesso ao processo indicado nesta comunicação pode ser realizado por meio da plataforma de serviços digitais Conecta-TCU, disponível no Portal TCU (www.tcu.gov.br). A visualização de processos e documentos sigilosos depende de solicitação formal e posterior autorização do relator. Informações detalhadas sobre o uso da plataforma, inclusive para fins de cadastro e credenciamento, podem ser consultadas ao acionar o ícone “Conecta-TCU” do Portal TCU.

Informações detalhadas acerca do processo, da(s) irregularidade(s) acima indicada(s), do(s) valor(es) histórico(s) do débito com a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência e do(s) cofre(s) credor(es) podem ser obtidas junto à Secretaria de Apoio à Gestão de Processos (Seproc) pelo e-mail cacidadao@tcu.gov.br, ou pelo telefone 0800-644-2300, opção 2.

ANDRÉA RIBEIRO SIMÕES
Chefe de Serviço

(Publicado no DOU Edição nº 204 de 24/10/2025, Seção 3, p. 238)

ATAS**PLENÁRIO**

ATA Nº 41, DE 15 DE OUTUBRO DE 2025

(Sessão Ordinária do Plenário)

Presidência: Ministro Walton Alencar Rodrigues e Ministro Benjamin Zymler

Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

Secretária das Sessões: AUFC Lorena Medeiros Bastos Correa

Subsecretária do Plenário: AUFC Denise Loiane Cunha Fonseca

À hora regimental, a Presidência declarou aberta a sessão ordinária do Plenário, com a presença dos Ministros Benjamin Zymler, Antonio Anastasia e Jhonatan de Jesus; dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti (convocado para substituir o Ministro Jorge Oliveira), Marcos Bemquerer Costa (convocado para substituir o Ministro Augusto Nardes), e Weder de Oliveira (convocado para substituir o Ministro Bruno Dantas); e da Representante do Ministério Público, Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

Ausentes os Ministros Augusto Nardes, Bruno Dantas, Vital do Rêgo e Jorge Oliveira, em missão oficial, e Aroldo Cedraz, com causa justificada.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

O Plenário homologou a Ata nº 40, referente à sessão realizada em 15 de outubro de 2025.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

COMUNICAÇÕES (v. inteiro teor no Anexo I desta Ata)

Da Presidência:

Convite à participação no evento intitulado “Seminário Internacional O Futuro da Auditoria Pública: Dados, Inovação e Cidadania”, que será realizado nos dias 21 e 22 de outubro de 2025, no Instituto Serzedello Corrêa.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

- TC-008.512/2025-6, TC-008.687/2024-2 e TC-015.352/2025-0, cujo relator é o Ministro Benjamin Zymler;
- TC-002.494/2018-3, TC-004.445/2025-2, TC-005.223/2025-3, TC-005.455/2025-1, TC-005.856/2025-6, TC-006.195/2019-9, TC-007.225/2020-2, TC-014.555/2025-5, TC-014.854/2025-2, TC-015.330/2025-7, TC-015.526/2025-9, TC-016.830/2025-3, TC-017.096/2025-1, TC-017.277/2025-6, TC-017.331/2025-0, TC-017.527/2025-2, TC-017.927/2025-0, TC-017.967/2025-2, TC-018.253/2024-5, TC-018.426/2025-5 e TC-018.522/2025-4, cujo relator é o Ministro Aroldo Cedraz;
- TC-000.688/2011-8, TC-007.802/2022-6, TC-008.544/2025-5, TC-015.753/2010-7, TC-017.293/2025-1, TC-023.239/2024-7 e TC-031.890/2014-8, cujo relator é o Ministro Bruno Dantas;
- TC-002.181/2024-0, cujo relator é o Ministro Antonio Anastasia;
- TC-016.569/2025-3 e TC-017.738/2025-3, cujo relator é o Ministro Jhonatan de Jesus;
- TC-016.101/2020-0, cujo relator é o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti;
- TC-024.613/2020-7, cujo relator é o Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa; e
- TC-026.127/2024-5, de relatoria do Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

O Plenário aprovou, por relação, os Acórdãos de nºs 2364 a 2376.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, o Plenário proferiu os Acórdãos de nºs 2377 a 2398, incluídos no Anexo II desta Ata, juntamente com os relatórios e os votos em que se fundamentaram.

SUSTENTAÇÕES ORAIS

Na apreciação do processo TC-000.301/2024-8, cujo relator é o Ministro Benjamin Zymler, o Dr. Alexandre Teixeira do Nascimento realizou sustentação oral em nome de Márcio Alexandre Cavalcanti Melo. Acórdão nº 2377.

Na apreciação do processo TC-028.397/2014-2, cujo relator é o Ministro Benjamin Zymler, o Dr. Maxminiano Magalhães de Lima realizou sustentação oral em nome de Nicolas Nascimento. Acórdão nº 2378.

PROSSEGUIMENTO DE VOTAÇÃO

Nos termos do art. 112 do Regimento Interno, deu-se prosseguimento à votação do processo TC-009.341/2019-6 (Ata nº 36/2025-Plenário) e o Tribunal aprovou o Acórdão nº 2394, sendo vencedora, por unanimidade, a proposta apresentada pelo relator, Ministro Walton Alencar Rodrigues, após acolher as sugestões apresentadas pelo revisor, Ministro Jhonatan de Jesus.

REABERTURA DE DISCUSSÃO

Nos termos do art. 112 do Regimento Interno, foi reaberta a discussão do processo TC-006.103/2025-1 (Ata nº 38/2025-Plenário) e o Tribunal aprovou o Acórdão nº 2379, sendo vencedora, por unanimidade, a proposta apresentada pelo relator, Ministro Antonio Anastasia.

ATO NORMATIVO APROVADO

TC-015.324/2025-7, relator Ministro Benjamin Zymler. Acórdão nº 2381.

Resolução - TCU nº 378, de 15 de outubro de 2025.

Sumário: Dispõe sobre a política de gestão dos bens imóveis sob responsabilidade do Tribunal de Contas da União (TCU).

APRECIÇÃO DO PROCESSO TC-002.181/2024-0

Na apreciação do processo TC-002.181/2024-0, o relator, Ministro Antonio Anastasia, apresentou a matéria ao Plenário, por se tratar de proposta de modificação da jurisprudência desta Corte. Em seguida, retirou o processo de pauta, para ser oportunamente submetido a debate e julgamento.

ACÓRDÃOS APROVADOS

ACÓRDÃO Nº 2364/2025 - TCU - Plenário

VISTOS e relacionados estes autos em que se discute recurso de revisão interposto pela Sra. Veralucia Moura Nunes contra o Acórdão 8.496/2023-2ª Câmara, prolatado no âmbito de tomada de contas especial (TCE) instaurada pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) em razão de acumulação de cargo de Técnico do Seguro Social com a percepção de proventos de aposentadoria como professora do Estado da Bahia, não acumuláveis na atividade,

Considerando os pareceres uniformes prolatados pela unidade técnica e pelo Ministério Público, às peças 111 a 113 e 115;

Considerando que a decisão atacada julgou irregulares as contas da recorrente;

Considerando que, em essência, restou configurada nos autos a acumulação ilegal de cargos públicos, especificamente o cargo de Técnico do Seguro Social no INSS e a percepção de proventos de aposentadoria como professora do Estado da Bahia, nos termos do voto de peça 70, e que, inconformada, a responsável interpôs recurso de reconsideração à peça 81, o qual foi conhecido e, no mérito, improvido por meio do Acórdão 8.368/2024-2ª Câmara (peça 95);

Considerando que, neste momento, em seu recurso de revisão, a responsável argumenta, em síntese, que: ocupou, de forma compatível e legal, os cargos de professora na Secretaria Estadual de Educação da Bahia e de técnico previdenciário no INSS, conforme o art. 37, XVI, da Constituição Federal; trabalhou arduamente em ambos os cargos, cumprindo suas obrigações laborais e previdenciárias; não houve dolo, má-fé ou improbidade administrativa em sua conduta; o INSS tinha ciência da acumulação de cargos, mas não exigiu que ela optasse por um deles; e não houve perda patrimonial para o INSS, pois a recorrente trabalhou regularmente e contribuiu para a previdência;

Considerando que não há documentos acostados ao apelo;

Considerando que o recurso de revisão se constitui em espécie recursal de sentido amplo, verdadeiro procedimento revisional, com índole jurídica similar à ação rescisória, que objetiva a desconstituição da coisa julgada administrativa, e que, além dos pressupostos de admissibilidade comuns a todos os recursos (tempestividade, singularidade e legitimidade), a espécie recursal requer o atendimento dos requisitos específicos indicados nos incisos do art. 35 da Lei 8.443/1992, quais sejam: i) erro de cálculo; ii) falsidade ou insuficiência de documentos em que se tenha fundamentado o acórdão recorrido; e iii) superveniência de documentos novos com eficácia sobre a prova produzida;

Considerando que, do exame do recurso, constatou-se que a recorrente não invocou as hipóteses legais compatíveis com o recurso de revisão e que meros argumentos e teses jurídicas representam elementos ordinários que somente justificariam o seu exame em recurso de reconsideração, espécie recursal prevista no art. 33 da Lei 8.443/1992; e

Considerando que entendimento diverso iria descaracterizar a natureza excepcional e revisional do recurso de revisão, que se assemelha à ação rescisória no âmbito do processo civil;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, por unanimidade, no que se refere aos autos abaixo relacionados, com base nos arts. 143, inciso IV, alínea “b”, e 288 do Regimento Interno do TCU, c/c o art. 35 da Lei 8.443/1992, em não conhecer do recurso de revisão interposto pela Sra. Veralucia Moura Nunes, por não atender aos requisitos específicos de admissibilidade, dando ciência da decisão à recorrente e ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), nos termos dos pareceres uniformes juntados ao processo:

1. Processo TC-006.206/2021-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Veralucia Moura Nunes (076.646.485-72).

1.2. Recorrente: Veralucia Moura Nunes (076.646.485-72).

1.3. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual do Inss - Salvador/ba - Inss/mps.

1.4. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

1.5. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.6. Relator da deliberação recorrida: Ministro Vital do Rêgo

1.7. Unidades Técnicas: Unidade de Auditoria Especializada em Recursos (AudRecursos); Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

1.8. Representação legal: não há.

1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2365/2025 - TCU - Plenário

Vistos e relacionados estes autos que tratam de tomada de contas especial referente aos superfaturamentos verificados nos Contratos de Locação 669/2007 e 670/2007, celebrados entre o município de Dourados/MS e o Hospital e Maternidade Santa Rosa Ltda, referentes à implantação do Hospital da Mulher pelo poder público, e dos valores pagos a maior quando da assinatura de distratos relacionados a esses contratos;

Considerando que, mediante o Acórdão 1477/2019-Plenário, o Tribunal, entre outras medidas, decidiu: “9.8. sobrestar (...) o julgamento das contas de Delia Godoy Razuk, David Rodrigues Infante Vieira, Norato Marques de Oliveira e do Hospital e Maternidade Santa Rosa Ltda. até o recolhimento integral da dívida objeto do contrato de confissão e parcelamento de dívida formalizado nos autos do Processo Administrativo 24.670/2017 (...)”; e “9.9. determinar ao Município de Dourados/MS que encaminhe a este Tribunal, anualmente, a partir de janeiro de 2020, os comprovantes de recolhimento da dívida objeto do contrato de confissão e parcelamento de dívida formalizado nos autos do Processo Administrativo 24.670/2017, até a quitação da dívida ou a rescisão antecipada do ajuste (...)”;

Considerando que a Prefeitura Municipal de Dourados/MS encaminhou os comprovantes dos recolhimentos mensais à conta do Fundo Municipal de Saúde (peças 385 a 418), registrados em demonstrativo de crédito (peça 419), em que se verifica saldo credor de R\$ 128.685,09, a favor dos responsáveis;

Considerando que, ante o atendimento aos mencionados comandos do Acórdão 1477/2019-Plenário, com o adimplemento da obrigação formalizada no Processo Administrativo 24.670/2017, o sobrestamento dos autos pode ser levantado, cabendo a expedição de quitação do débito e o julgamento das contas dos responsáveis pela regularidade com ressalva, sem prejuízo do reconhecimento de crédito em favor dos responsáveis, conforme disposições contidas na Portaria Conjunta Segecex-Segedam nº 1, de 2/6/2021;

Considerando os pareceres uníssonos da Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (peças 421 e 422) e do Ministério Público junto ao TCU (peça 423);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com fundamento no art. 143, inciso I, alínea “a”, e inciso V, alínea “a”, do Regimento Interno do TCU, em:

levantar o sobrestamento dos presentes autos, tendo em vista o adimplemento da obrigação decorrente do contrato de confissão e parcelamento de dívida formalizado nos autos do Processo Administrativo 24.670/2017;

expedir quitação do débito a que se refere o contrato de confissão e parcelamento de dívida formalizado nos autos do Processo Administrativo 24.670/2017 aos responsáveis Delia Godoy Razuk, David Rodrigues Infante Vieira, Norato Marques de Oliveira e Hospital e Maternidade Santa Rosa Ltda, conforme dispõe o art. 27 da Lei 8.443/92 c/c o art. 218 do RI/TCU;

reconhecer, em favor dos responsáveis Delia Godoy Razuk, David Rodrigues Infante Vieira, Norato Marques de Oliveira e Hospital e Maternidade Santa Rosa Ltda, crédito no valor de R\$ 128.695,09 (em 27/6/2025), tendo vista o recolhimento a maior da dívida decorrente do contrato de confissão e parcelamento de dívida formalizado nos autos do Processo Administrativo 24.670/2017;

julgar as contas dos responsáveis Delia Godoy Razuk, David Rodrigues Infante Vieira, Norato Marques de Oliveira e Hospital e Maternidade Santa Rosa Ltda. regulares com ressalva, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/92 c/c os arts. 201, § 2º, 205 e 208 do RI/TCU, dando-lhes quitação

e) dar ciência desta deliberação aos responsáveis e demais interessados; e

f) arquivar o processo, nos termos do art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU.

1. Processo TC-022.246/2010-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apensos: 022.252/2010-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.2. Responsáveis: David Rodrigues Infante Vieira (004.337.859-50); Délia Godoy Razuk (480.715.441-91); Hospital e Maternidade Santa Rosa Ltda (15.453.640/0001-24); João Paulo Barcellos Esteves (037.673.928-28); Norato Marques de Oliveira (489.407.551-20).

1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Dourados - MS.

1.4. Relator: Ministro Antonio Anastasia.

1.5. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.6. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

1.7. Representação legal: Heltonn Bruno Gomes Ponciano Bezerra (18634/OAB-MS), representando David Rodrigues Infante Vieira; Andrea de Liz Santana (13.159/OAB-MS), representando Hospital e Maternidade Santa Rosa Ltda; Andrea de Liz Santana (13.159/OAB-MS), Rogerio Castro Santana e outros, representando Sizuo Uemura; Paulo Roberto Mainini, Andrea de Liz Santana (13.159/OAB-MS) e outros, representando Wilson Cezar Medeiros Alves; Andrea de Liz Santana (13.159/OAB-MS), Rogerio Castro Santana e outros, representando Eduardo Takashi Uemura; Waldno Pereira de Lucena (6.883/OAB-MS), representando Dirceu Aparecido Longhi; Andrea de Liz Santana (13.159/OAB-MS), Rogerio Castro Santana e outros, representando Anary Eiko Tsunori Uemura; Debora Olmos Lopes (6.927-E/OAB-MS), Carlos Alberto Galvao Filho (7.868/OAB-MS) e outros, representando Sizuo Uemura Junior; Janaina Prescinato Miranda Martins de Araujo (11.771/OAB-MS), representando Délia Godoy Razuk; Munder Hassan Gebara (5.485/OAB-MS), representando Sandro Ricardo Barbara; Alexandra Bastos Nunes (10.178/OAB-MS) e Laudelino Balbuena Medeiros (2.477/OAB-MS), representando Rodrigo Boschetti

Medeiros; Tatiana Boschetti Medeiros (11.895/OAB-MS) e Cintia Jueci Menghini Barbosa (11.958/OAB-MS), representando Roosevelt Granja; Mauricio Nogueira Rasslan (6.921/OAB-MS) e Diego Neno Rosa Marcondes (11.433-B/OAB-MS), representando Evandro Silva Rosa.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2366/2025 - TCU - Plenário

VISTOS e relacionados estes autos de Tomada de Contas Simplificada (exercício de 2002) da Superintendência Regional da Polícia Federal no Amazonas (SR/DPF/AM), em que se apreciam, nesta fase processual, proposta de revisão de ofício do Acórdão 639/2017 - TCU - Plenário, relator Ministro José Múcio Monteiro;

Considerando que, mediante o item 9.9. do Acórdão 639/2017 - TCU - Plenário, relator Ministro José Múcio Monteiro, o Tribunal declarou, com fundamento no art. 46 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 271 do Regimento Interno/TCU, a inidoneidade para participar, pelo período de cinco anos, de licitação na Administração Pública Federal, das empresas Ekisi - Engenharia e Informática Ltda. (CNPJ 04.021.202/0001-70), Estrela 2000 Equipamentos Ltda. (CNPJ 03.401.646/0001-79) e K. B. dos Santos Silva (CNPJ 01.341.856/0001-93);

Considerando, entretanto, que as empresas Ekisi - Engenharia e Informática Ltda. (CNPJ 04.021.202/0001-70), Estrela 2000 Equipamentos Ltda. (CNPJ 03.401.646/0001-79) e K. B. dos Santos Silva (CNPJ 01.341.856/0001-93) foram baixadas na base da Receita Federal em 2014, 2013 e 2002, respectivamente, conforme consulta acostada à peça 2192;

Considerando que a unidade instrutora registra, peça 2193, que a revisão de ofício se faz necessária, em razão da baixa empresarial, por motivo extrajudicial, ocorrido antes da prolação do Acórdão condenatório e, portanto, antes do trânsito em julgado, com fundamento, por analogia, no art. 3º, § 2º, da Resolução TCU 178/2005; e

Considerando os pareceres uniformes da Secretaria de Apoio à Gestão de Processos, peça 2193, e do Ministério Público junto ao TCU, peça 2210;

ACORDAM Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea “d”, do Regimento Interno do TCU c/c o art. 3º, § 2º, da Resolução TCU 178/2005 e a Súmula 145/TCU, em apostilar o item 9.9 do Acórdão 639/2017 - TCU - Plenário a fim de tão somente tornar insubsistentes as sanções de inidoneidade cominadas às empresas responsáveis Ekisi - Engenharia e Informática Ltda. (CNPJ 04.021.202/0001-70), Estrela 2000 Equipamentos Ltda. (CNPJ 03.401.646/0001-79) e K. B. dos Santos Silva (CNPJ 01.341.856/0001-93).

1. Processo TC-006.994/2003-8 (TOMADA DE CONTAS SIMPLIFICADA - Exercício: 2002)

1.1. Apensos: 007.300/2013-1 (SOLICITAÇÃO); 024.260/2024-0 (SOLICITAÇÃO)

1.2. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).

1.3. Órgão/Entidade: Superintendência Regional de Polícia Federal No Amazonas.

1.4. Relator: Ministro Antonio Anastasia.

1.5. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.6. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Defesa Nacional e Segurança Pública (AudDefesa).

1.7. Representação legal: Hildeberto Correa Dias (1127/OAB-AM) e Rodrigo Barbosa Vilhena (7396/OAB-AM), representando Norte Motores e Serviços Ltda; Alcides Ferreira Costa (4450/OAB-AM) e Natan Monteiro da Silva (4142/OAB-AM), representando Grafica e Editora Silva Ltda; Alcides Ferreira Costa (4450/OAB-AM) e Natan Monteiro da Silva (4142/OAB-AM), representando Printisilva Grafica, Editora, Industria e Comercio de Embalagens de Papeis Ltda; Dorothy Miranda da Silva (13077/OAB-CE), Joao Pontes Rocha Filho (15087/OAB-CE) e outros, representando Jose Edson Rodrigues de Souza; Vanderley Almeida Clarindo (8560/OAB-AM), representando Roger Freire Alves; Alcides Ferreira Costa (4450/OAB-AM) e Natan Monteiro da Silva (4142/OAB-AM), representando José Carlos Evangelista da Silva; Flavia Perroni Fedel (78071/OAB-DF), representando Estrela 2000 Processamento de Dados Ltda; Tatiane Medina Oliveira (6336/OAB-AM), representando Liomar Guimaraes Azevedo - Me; Hildeberto Correa Dias (1127/OAB-AM) e Rodrigo Barbosa Vilhena (7396/OAB-AM), representando W. de S. Rebouças; Izabelle Lima Assem (6075/OAB-AM), representando Oseias Alves de Souza; Marina Pereira

Carvalho do Lago, representando Raimunda Ramos Balbi; Wilamis Rodrigues da Silva e Sebastião da Silva, representando Constrec Construção Civil Ltda - Me; Fabianno Martins Frazão (7004/OAB-AM), representando Drl Barbosa; Giovana Dare Menocci (331371/OAB-SP), representando Aline do Nascimento Silva; Francisco Brasil Monteiro Filho (11604/OAB-PA), representando José Ferreira Sales; Antonio Azevedo de Lira (5474/OAB-AM) e Shirley da Silva Steck Silveira (5669/OAB-AM), representando José Ribamar Silva de Carvalho; Antonio Azevedo de Lira (5474/OAB-AM) e Shirley da Silva Steck Silveira (5669/OAB-AM), representando Comercial Castelo Branco Ltda; Giovana Dare Menocci (331371/OAB-SP), representando Patricia de Oliveira Marques; José Ercídio Nunes (14919/OAB-DF), representando Francisco Caninde Fernandes de Macedo; Jean Cleuter Simões Mendonça (3808/OAB-AM), representando André Pinatto; Jonny Cleuter Simões Mendonça (8340/OAB-AM), Claudia de Santana (8369/OAB-AM) e outros, representando Ermindo Pinatto; Edilson Lima da Silva (5707/OAB-AM), representando G Jales Feitosa; Cristiane Yamada da Silva (3955/OAB-AM), representando Helena Yamada da Silva Ramos; Raineri Ramos Ramalho de Castro (7598/OAB-AM), Simone Rosado Maia Mendes (666/OAB-AM) e outros, representando El-shaddai-importação e Comércio Ltda; Cristiane Yamada da Silva (3955/OAB-AM), representando José Marcolino Maia Ramos; Luciana da Silva Terças (4121/OAB-AM), representando Sol Brilhar Comércio e Representações Ltda; José Carlos Cavalcanti Júnior (3607/OAB-AM), representando João José Araújo Amorim.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.8.1. remeter os autos à Secretaria de Apoio à Gestão de Processos/Seproc/Segesc e às unidades instrutoras para análise das petições constantes às peças 2194 a 2209.

ACÓRDÃO Nº 2367/2025 - TCU - Plenário

VISTOS e relacionados estes autos que cuidam de acompanhamento decorrente do Acórdão 1.134/2024-TCU-Plenário, de relatoria do Ministro Benjamin Zymler, que tratou de levantamento (TC 022.870/2023-7) com o objetivo de conhecer a política pública do setor postal a cargo da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT).

Considerando que, no âmbito do levantamento, a Unidade de Auditoria Especializada em Comunicações (AudComunicações) mapeou três riscos principais, sendo um selecionado como objeto do presente acompanhamento, cujo foco foram licitações e contratações realizadas pela ECT (peça 17);

Considerando que, com base nas informações prestadas pelos Correios e em reuniões realizadas pela AudComunicações com equipes da ECT, da Controladoria-Geral da União (CGU) e de outras unidades do Tribunal, como a Unidade de Auditoria Especializada em Contratações (AudContratações) e a Unidade de Auditoria Especializada em Métodos e Inovação para o Controle (AudInovação), aquela unidade especializada concluiu que o risco então selecionado para o acompanhamento, na realidade, não se mostrou um risco estratégico para os Correios nem se materializou;

Considerando o entendimento manifestado pela AudComunicações em sua instrução à peça 17, no sentido de que a unidade técnica deveria direcionar seus esforços para os riscos estratégicos da ECT a fim de contribuir para a eficiência, eficácia e efetividade de um serviço público essencial à sociedade e à economia;

Considerando, ainda, que “uma atuação focada nos riscos estratégicos da empresa possibilita identificar desperdícios, antecipar problemas e aprimorar a governança”, além de contribuir para “mitigar ameaças à política pública postal e à sustentabilidade econômico-financeira da ECT, possibilitando que suas operações estratégicas ocorram com melhor desempenho, beneficiando diretamente cidadãos e setores econômicos dependentes dos serviços postais” (peça 17, p. 3-4);

Considerando a proposta da AudComunicações para encerrar o presente processo em razão de o acompanhamento não mais atender aos critérios de risco, materialidade e relevância, sem prejuízo de, futuramente, vir a propor a realização de novas ações de controle, dessa vez com foco nos riscos estratégicos identificados durante o acompanhamento (peça 17, p. 4-7); e

Considerando os pareceres uniformes exarados pela Unidade de Auditoria Especializada em Comunicações às peças 17-19,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com fundamento no art. 143, III, do RI/TCU, em:

- a) manter o sigilo dos autos, com fundamento no art. 86, § 4º, da Lei 13.303/2016, e nos arts. 8º, § 3º, inciso III, 11, inciso III, e 17, caput e § 2º, da Resolução-TCU 294/2018;
- b) encerrar o presente processo com fulcro no art. 169, V, do Regimento Interno do TCU; e
- c) informar a prolação deste Acórdão à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, encaminhando-lhe cópia da presente deliberação, acompanhada da instrução à peça 17.

1. Processo TC-016.333/2024-1 (ACOMPANHAMENTO)

1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).

1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).

1.3. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - ECT.

1.4. Relator: Ministro Antonio Anastasia.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Comunicações (AudComunicações).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2368/2025 - TCU - Plenário

VISTOS e relacionados estes autos de denúncia, com pedido de medida cautelar, referente à licitação do terminal Tecon 10, no Porto de Santos, destinado à movimentação de contêineres e carga geral, a cargo da Agência Nacional de Transportes Aquaviários (Antaq), sob alegação de restrição injustificada à participação de operadores qualificados e direcionamento do certame;

Considerando que as questões arguidas pelo denunciante já estão sendo tratadas no TC 009.367/2022-5, acompanhamento de desestatização do Terminal Tecon 10, sob a minha relatoria;

Considerando que o aspecto concorrencial integra o escopo do referido processo de acompanhamento, que inclusive já possui análise por parte da unidade técnica, contudo ainda pendente de apreciação pelo Tribunal;

Considerando que a AudPortoFerrovia, em parecer uníssono (peças 23 e 24), não identificou os requisitos para concessão de medida cautelar, nos termos do art. 276 do Regimento Interno;

Considerando que, de fato, a presente denúncia encontra-se suficientemente instruída para a decisão de mérito;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com fundamento nos arts. 143, III, 235 e 276 do Regimento Interno do TCU, em conhecer da denúncia, indeferir o pedido de medida cautelar, bem como notificar o denunciante e a Agência Nacional de Transportes Aquaviários (Antaq) que a matéria está sendo tratada no TC 009.367/2022-5 e arquivar os autos.

1. Processo TC-015.383/2025-3 (DENÚNCIA)

1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).

1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).

1.3. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Transportes Aquaviários.

1.4. Relator: Ministro Antonio Anastasia.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Infraestrutura Portuária e Ferroviária (AudPortoFerrovia).

1.7. Representação legal: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2369/2025 - TCU - Plenário

VISTOS e relacionados estes autos de denúncia a respeito de suposto descumprimento da Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011 - LAI) pela Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes);

Considerando que o denunciante aduz que a Capes teria indeferido, sem justificativa, dois pedidos de acesso à informação para obter a prestação de contas de alguns programas da entidade;

Considerando que, no que se refere aos órgãos e às entidades do Poder Executivo Federal, os pedidos de acesso à informação são tramitados pela plataforma Fala.BR, mantida pela Controladoria-Geral da União (CGU), sendo previstos, na LAI, recursos à autoridade hierárquica superior à que denegou o pedido (art. 15) e à própria CGU (art. 16);

Considerando que, no caso em concreto, não constam dos autos que as decisões denegatórias tenham sido objeto de recurso com base nos arts. 15 e 16 da LAI;

Considerando que a atuação corretiva da entidade jurisdicionada ou a do órgão de controle interno pode ser suficiente para dar o adequado tratamento aos fatos denunciados, afastando-se, assim, neste momento, a necessidade de ação direta do Tribunal (art. 106, § 3º, Resolução TCU 259/2014); e

Considerando os pareceres uniformes exarados pela Unidade de Auditoria Especializada em Educação, Cultura, Esporte e Direitos Humanos às peças 8-9,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com fundamento no art. 143, III, do Regimento Interno/TCU, em:

a) conhecer da denúncia, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 234 e 235 do Regimento Interno/TCU, e no art. 103, § 1º, da Resolução TCU 259/2014;

b) encaminhar cópia deste Acórdão e da instrução à peça 8 à Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior para a adoção das providências internas de sua alçada, nos termos do art. 106, § 4º, inciso II, da Resolução TCU 259/2014;

c) levantar o sigilo do processo, com exceção das peças que identifiquem a pessoa do denunciante, nos termos dos arts. 104, § 1º, e 108, parágrafo único, da Resolução TCU 259/2014;

d) informar a prolação do presente Acórdão ao denunciante; e

e) arquivar os autos, nos termos do art. 235, parágrafo único, do Regimento Interno deste Tribunal, e do art. 105 da Resolução TCU 259/2014.

1. Processo TC-015.966/2025-9 (DENÚNCIA)

1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).

1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).

1.3. Entidade: Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior.

1.4. Relator: Ministro Antonio Anastasia.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Educação, Cultura, Esporte e Direitos Humanos (AudEducação).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2370/2025 - TCU - Plenário

VISTOS e relacionados estes autos de denúncia a respeito de possíveis irregularidades ocorridas no Contrato 90/2021, decorrente do Pregão Presencial 25/2021, celebrado entre o Município de Itaetê (BA) e a UniBrasil Saúde - Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Saúde, cujo objeto é a prestação de serviços de saúde com recursos do Sistema Único de Saúde, envolvendo fornecimento de profissionais e apoio técnico para atividades assistenciais, com vigência atual de 3/7/2025 a 3/7/2026;

Considerando que o denunciante aduz a ocorrência das seguintes supostas ilicitudes: pesquisa de preços viciada, com indícios de conluio; terceirização ilícita, configurando intermediação irregular de mão de obra; oito aditivos e um apostilamento sem previsão clara no edital; pagamentos sem cobertura contratual, extrapolando em 109% o valor atualizado; sobreposição com credenciamento e duplicidade de despesas na área de saúde;

Considerando que a denúncia não se faz acompanhada de indícios concernentes às ilegalidades ou irregularidades alegadas, não tendo o expediente apontado objetivamente quais condutas configurariam as ilicitudes observadas pelo denunciante; e

Considerando os pareceres uniformes exarados pela Unidade de Auditoria Especializada em Contratações às peças 18-19,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com fundamento no art. 143, III, do Regimento Interno/TCU, em:

a) não conhecer da denúncia por não atender aos requisitos de admissibilidade estabelecidos nos arts. 235 do Regimento Interno deste Tribunal e 103, § 1º, da Resolução TCU 259/2014;

b) levantar o sigilo do processo, com exceção das peças que identifiquem a pessoa do denunciante, nos termos dos arts. 104, § 1º, e 108, parágrafo único, da Resolução TCU 259/2014;

c) informar a prolação do presente Acórdão ao Município de Itaeté (BA) e ao denunciante; e

d) arquivar os autos, nos termos do art. 235, parágrafo único, do Regimento Interno deste Tribunal, e do art. 105 da Resolução TCU 259/2014.

1. Processo TC-018.526/2025-0 (DENÚNCIA)

1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).

1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).

1.3. Órgão/Entidade: Município de Itaeté (BA).

1.4. Relator: Ministro Antonio Anastasia.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Contratações (AudContratações).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2371/2025 - TCU - Plenário

VISTOS e relacionados estes autos que cuidam de documento encaminhado pelo Ministério Público de Contas junto ao Tribunal de Contas da União com pedido para que o Tribunal conheça a peça como representação e obtenha informações junto ao Ministério Público Federal (MPF) quanto às apurações em andamento sobre possíveis irregularidades em contrato de produção de vacinas de Covid-19 firmado entre a Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz) e a Astrazeneca; averigue a ocorrência de possíveis irregularidades em contrato de produção de vacinas de Covid-19 celebrado entre a Fiocruz e a Astrazeneca; e em se confirmando as irregularidades, proceda a instauração de tomada de contas especial para responsabilização dos agentes envolvidos (peça 1).

Considerando que a Unidade de Auditoria Especializada em Saúde propõe em pareceres uniformes (peças 10 e 11):

“I) realizar diligência, com fundamento no art. 157 do RI/TCU, ao Ministério Público Federal, para que, no prazo de quinze dias, informe a existência de inquérito de apuração de possíveis irregularidades na relação contratual entre a Fundação Oswaldo Cruz e a farmacêutica Astrazeneca, para aquisição de doses prontas da vacina Astrazeneca contra Covid-19 e de Ingrediente Farmacêutico Ativo (IFA) e transferência de tecnologia para produção deste imunizante no país, disponibilizando, asseguradas as regras de sigilo, a documentação pertinente;

II) Encaminhar cópia da presente instrução ao Ministério Público Federal, a fim de subsidiar as manifestações a serem requeridas.”

Considerando, no entanto, que na análise de admissibilidade, registra a unidade técnica, verbis:

“A ausência da indicação da irregularidade e da suficiência dos indícios seria motivo para proposta de não conhecimento do documento como representação e arquivamento do processo. Todavia, diante da possibilidade de existência de irregularidade apurada pelo Parquet, da relevância da matéria e de sua materialidade, entende-se, que preliminarmente, deve-se procurar sanear os autos para validação ou não das informações noticiadas na imprensa e pelo interessado.”

Considerando que o Ministério Público Federal (MPF) está apurando as possíveis irregularidades no contrato de produção de vacinas de Covid-19 firmado entre a Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz) e a Astrazeneca;

Considerando que a jurisprudência deste Tribunal tem reiteradamente reconhecido que representações que não apontem, de forma específica e fundamentada, irregularidades ou ilegalidades, não devem ser conhecidas, nos termos de precedentes como os Acórdãos 2.264/2025 - Plenário; 1.636/2025 - Plenário; 936/2025 - Plenário; 773/2025 - Plenário; 1.147/2024 - Plenário; 1.097/2024 - Plenário; 438/2023 - Plenário; 4.108/2020 - 1ª Câmara.

Considerando, assim, que a representação em análise não preenche os requisitos de admissibilidade constantes no art. 235 do Regimento Interno do TCU (RI/TCU).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, com fundamento nos arts. 143, 169, inciso V e 235 do Regimento Interno do TCU (RI/TCU), em não conhecer a documentação como representação e arquivar os autos.

1. Processo TC-010.343/2025-3 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Apensos: 010.982/2025-6 (SOLICITAÇÃO)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Oswaldo Cruz.

1.3. Relator: Ministro Antonio Anastasia.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Saúde (AudSaúde).

1.6. Representação legal: Jorge Andre Ferreira de Moraes (148800/OAB-RJ) e Raquel Araujo Simoes (076893/OAB-RJ), representando Instituto de Tecnologia Em Imunobiologicos; Marcos Alencar Martins Friaca (70649/OAB-RJ) e Daniel Gustavo Santos Roque (311195/OAB-SP), representando Fundação Oswaldo Cruz.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2372/2025 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea “e”, do Regimento Interno do TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em deferir o pleito de prorrogação de prazo solicitado pelo Banco Central do Brasil (Wendell Seiji Okamoto, Chefe de Subunidade Substituto), dilatando por 60 (sessenta) dias o prazo para cumprimento das determinações exaradas no Acórdão 2616/2024-TCU-Plenário, a contar do vencimento da data do prazo concedido anteriormente por meio do Acórdão nº 1803/2025 - TCU - Plenário (peça 112), comunicando-se a presente deliberação ao requerente.

Processo TC-009.557/2021-0 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2020)

1.1. Responsáveis: Bruno Serra Fernandes (077.783.207-03); Carlos Viana de Carvalho (012.049.677-17); Carolina de Assis Barros (035.613.586-16); Fabio Kanczuk (081.286.078-04); Fernanda Feitosa Nechio (079.240.887-09); Ilan Goldfajn (980.031.607-82); Joao Manoel Pinho de Mello (265.595.338-08); Mauricio Costa de Moura (523.491.281-72); Otavio Ribeiro Damaso (563.686.231-87); Paulo Sergio Neves de Souza (091.221.898-31); Roberto de Oliveira Campos Neto (078.602.017-20); Sidnei Correa Marques (098.905.481-00); Tiago Couto Berriel (032.149.917-44).

1.2. Órgão/Entidade: Banco Central do Brasil.

1.3. Relator: Ministro Jhonatan de Jesus.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Bancos Públicos e Reguladores Financeiros (AudBancos).

1.6. Representação legal: Lucas Alves Freire (102089/OAB-MG) e Natalia Alves Duarte Barbosa (29341/OAB-DF), representando Banco Central do Brasil.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2373/2025 - TCU - Plenário

Trata-se de denúncia acerca de eventuais irregularidades ocorridas no Pregão Eletrônico (PE) 90016/2024, sob a responsabilidade da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba (Codevasf) - Montes Claros/MG - 1ª Superintendência Regional (SR).

Considerando que a denúncia atende aos requisitos de admissibilidade previstos no art. 53 da Lei 8.443/1992 e nos arts. 234 e 235 do Regimento Interno/TCU;

considerando que o denunciante apontou indícios de conluio entre as empresas Dream BMX Comércio de Bicicletas e Triciclos Ltda. e SR Comércio de Bicicletas e Triciclos Ltda. ("Dream Bike"), além da participação indevida desta última em item reservado para ME/EPP;

considerando que a própria Unidade Jurisdicionada, em análise jurídica no âmbito de recurso administrativo do PE 90016/2024, identificou indícios de fraude e recomendou a instauração de processo próprio para apuração de responsabilidade e aplicação de sanções às empresas envolvidas;

considerando que a atuação da estatal para sancionar as licitantes que possivelmente cometeram fraude só foi iniciada após a diligência deste Tribunal, o que torna plausíveis as alegações do denunciante e, no mérito, a denúncia procedente;

considerando que o processo administrativo de apuração de responsabilidade já se encontra em andamento na Corregedoria da Codevasf, de modo que a finalidade da Denúncia está sendo atendida,

os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos artigos 143, inciso V, 'a', 234, 235 e 250, inciso I, do Regimento Interno do TCU, e nos arts. 103, § 1º, 106, §§ 2º, inciso II, e 4º, inciso II, e 108, caput e parágrafo único, da Resolução-TCU 259/2014, em:

- a) conhecer da denúncia;
- b) retirar a chancela de sigilo oposta aos autos, exceto no que se refere à identificação do denunciante;
- c) informar o teor desta deliberação ao denunciante e à Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba (Codevasf) - Montes Claros/MG - 1ª Superintendência Regional (SR); e
- d) arquivar o processo.

1. Processo TC-007.843/2025-9 (DENÚNCIA)

1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).

1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).

1.3. Órgão/Entidade: Codevasf - Superintendência Regional de Montes Claros/MG - 1ª Sr.

1.4. Relator: Ministro Jhonatan de Jesus.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Contratações (AudContratações).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2374/2025 - TCU - Plenário

Trata-se de denúncia a respeito de possíveis irregularidades ocorridas no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro (IFRJ) - Campus Maracanã, em razão de violação à ordem de classificação e preterição arbitrária na convocação de candidatos aprovados pela reserva de vagas para negros no Concurso Público do IFRJ, Edital nº 06/2023, de 8/3/2023, referente ao cargo de Técnico de Laboratório de Química - ND-02 - Região Metropolitana.

Considerando que a denúncia, embora noticie indícios de irregularidade em órgão jurisdicionado ao TCU, visa, em sua essência, à tutela de direito subjetivo individual à nomeação em concurso público;

considerando a vasta e consolidada jurisprudência desta Corte de Contas no sentido de que não lhe compete apreciar pleitos que se voltem substancialmente à salvaguarda de direitos e interesses subjetivos de particulares, sendo as vias administrativas e judiciais os foros adequados para tal discussão (Decisões 657/2000-TCU-Plenário, 1110/2000-TCU-Plenário e Acórdão 679/2005-TCU-Plenário);

considerando, ademais, que a denúncia não atende integralmente aos requisitos formais de admissibilidade previstos no art. 235 do Regimento Interno do TCU, por faltar a qualificação e o endereço completo do denunciante;

considerando que a ausência de competência para tutelar direitos subjetivos é suficiente para o não conhecimento da Denúncia,

os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com fundamento nos arts. 53 a 55 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso III, e 235, parágrafo único, do Regimento Interno-TCU e o art. 108 da Resolução-TCU 259/2014, bem como no parecer da unidade técnica, ACORDAM, por unanimidade, em:

a) não conhecer da documentação como denúncia, por não tratar de matéria de competência deste Tribunal (tutela de direito subjetivo) e por não atender integralmente aos requisitos de admissibilidade previstos no art. 235 do Regimento Interno do TCU;

b) informar o conteúdo desta deliberação e da instrução à peça 21 ao denunciante; e

c) arquivar o processo.

1. Processo TC-015.454/2025-8 (DENÚNCIA)

1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).

- 1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).
- 1.3. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro.
- 1.4. Relator: Ministro Jhonatan de Jesus.
- 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.6. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Educação, Cultura, Esporte e Direitos Humanos (AudEducação).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2375/2025 - TCU - Plenário

Trata-se de representação, com pedido de medida cautelar, a respeito de possíveis irregularidades ocorridas no Pregão 24/2023, sob a responsabilidade da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), cujo objeto é a contratação de serviços de acesso à internet e link de comunicação de dados ponto a ponto.

Considerando que a representação atende aos requisitos de admissibilidade constantes no art. 170, § 4º, da Lei 14.133/2021, c/c os arts. 235 e 237 do Regimento Interno deste Tribunal, e no art. 103, § 1º, da Resolução-TCU 259/2014;

Considerando a ausência dos pressupostos necessários à adoção de medida cautelar, indeferida por meio de despacho do relator (peça 15);

Considerando que, no mérito, a análise empreendida pela unidade técnica (peças 45-46) concluiu pela improcedência das alegações, uma vez que a inabilitação da representante se deu em conformidade com o edital, em razão do patrimônio líquido negativo apurado no balanço de 2021, não sendo cabível a retroação dos efeitos de incorporação societária ocorrida em 2022 nem a realização de diligência pelo pregoeiro para consolidar balanços, conforme o entendimento firmado no Acórdão 2.942/2021-TCU-Plenário, rel. Min. Walton Alencar Rodrigues;

Considerando, ademais, que a representante não interpôs o devido recurso administrativo na via própria antes de acionar este Tribunal, em inobservância ao rito previsto no art. 169 da Lei 14.133/2021;

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, na forma do art. 143, inciso V, alínea “a”, do Regimento Interno, e de acordo com o parecer emitido nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da representação e, no mérito, considerá-la improcedente, informar a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis e a representante quanto ao teor desta decisão e arquivar os autos, nos termos do art. 169, inciso V, do Regimento Interno deste Tribunal.

1. Processo TC-002.026/2024-4 (REPRESENTAÇÃO)

- 1.1. Interessados: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (02.313.673/0001-27); Claro S.a. (40.432.544/0001-47).
- 1.2. Órgão/Entidade: Escritório Central da Anp/rj - Mme.
- 1.3. Relator: Ministro Jhonatan de Jesus.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Contratações (AudContratações).
- 1.6. Representação legal: Vander Silva Furmaniak, representando Brfibra Telecomunicacoes Ltda; Guilherme Pimenta da Veiga Neves (14230/OAB-DF), Fernando Crespo Queiroz Neves (138094/OAB-SP), Alberto Fulvio Luchi (196164/OAB-SP), Fernando Anselmo Rodrigues (132932/OAB-SP) e outros, representando Claro S.a.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2376/2025 - TCU - Plenário

Cuidam os autos de representação formulada pelo Subprocurador-Geral do Ministério Público junto ao TCU, Lucas Rocha Furtado, acerca de possíveis irregularidades nos investimentos realizados pela Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (Infraero) no Aeroporto Eduardo Chaves, em Paranaíba/PR, notadamente quanto a indícios de patrimonialismo e desvio de finalidade.

Considerando que a representação preenche os requisitos de admissibilidade previstos no art. 237, inciso III, do Regimento Interno do TCU;

Considerando que, em sede de instrução processual, foram realizadas diligências junto à Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (Infraero) e ao Ministério de Portos e Aeroportos (MPor) para que apresentassem esclarecimentos e documentos acerca dos fatos noticiados (peças 36-59);

Considerando que, segundo os esclarecimentos prestados, o Plano Aeroviário Nacional (PAN) é instrumento de natureza orientadora, não possuindo caráter impeditivo à atuação da Infraero em aeródromos não contemplados, desde que devidamente justificado o interesse público;

Considerando que a análise dos processos administrativos demonstrou que a atribuição do Aeroporto de Paranavaí/PR à Infraero seguiu trâmite análogo ao de outros aeródromos também não incluídos no PAN, como os de Olímpia/SP e Itaperuna/RJ, o que enfraquece a tese de patrimonialismo e desvio de finalidade;

Considerando que a decisão de atribuir a gestão do aeródromo à estatal insere-se na esfera de discricionariedade do gestor público, não cabendo a este Tribunal substituir o juízo de conveniência e oportunidade da Administração, conforme jurisprudência consolidada;

Considerando que, no curso do processo, foi juntada denúncia anônima com alegações de irregularidades em contratos da Infraero, incluindo o de Paranavaí/PR, e de suposto vínculo de gestores da estatal com empresa contratada;

Considerando que as apurações realizadas pela unidade técnica, por meio de consulta a sistemas corporativos, não encontraram evidências que corroborassem as alegações da referida denúncia anônima;

Considerando, por fim, as conclusões exaradas na instrução final da unidade técnica (peças 84-86);

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, na forma do art. 143, inciso V, alínea “a”, do Regimento Interno, e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da presente representação e, no mérito, considerá-la improcedente, informar à Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária, ao Ministério de Portos e Aeroportos e ao representante o teor deste acórdão e arquivar os presentes autos, nos termos do art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU.

1. Processo TC-005.477/2025-5 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária.

1.2. Relator: Ministro Jhonatan de Jesus.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Infraestrutura Rodoviária e de Aviação Civil (AudRodoviaAviação).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2377/2025 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 000.301/2024-8.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (tomada de contas especial)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: Caixa Econômica Federal (00.360.305/0001-04).

3.2. Responsável: Marcio Alexandre Cavalcanti Melo (021.417.164-70).

3.3. Recorrente: Marcio Alexandre Cavalcanti Melo (021.417.164-70).

4. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidades Técnicas: Unidade de Auditoria Especializada em Recursos (AudRecursos); Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

8. Representação legal: Alexandre Teixeira do Nascimento (16.362/OAB-AL) e Leonardo de Moraes Araujo Lima (7.154/OAB-AL), representando Marcio Alexandre Cavalcanti Melo.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto contra o Acórdão 430/2025-Plenário, proferido em tomada de contas especial,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer do presente recurso de reconsideração, nos termos dos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, para, no mérito, negar-lhe provimento; e

9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente e à Procuradoria da República no Estado de Alagoas.

10. Ata nº 41/2025 - Plenário.

11. Data da Sessão: 15/10/2025 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2377-41/25-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Benjamin Zymler (Relator), Antonio Anastasia e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2378/2025 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 028.397/2014-2.

1.1. Apenso: 015.694/2025-9

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame (Denúncia)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Responsáveis: Celio Fernandes Lopes (953.406.291-04); Conceição de Maria Cardoso Costa (392.603.805-53); Francisco José Dantas (152.872.381-34); Izabel Cristina de Oliveira Campos (342.351.406-04); Jessica Michelle de Lima Gallio (015.228.751-58); Kattiucy Sousa Costa Trajano (008.178.161-00); Luis Roberto Costa (066.233.988-64); Nicolas Nascimento (015.759.431-90).

3.2. Recorrente: Nicolas Nascimento (015.759.431-90).

4. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Jhonatan de Jesus.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidades Técnicas: Unidade de Auditoria Especializada em Recursos (AudRecursos); Unidade de Auditoria Especializada em Educação, Cultura, Esporte e Direitos Humanos (AudEducação).

8. Representação legal: Daniel Gustavo Santos Roque e Tarcisio Bessa de Magalhaes Filho, representando Gilberto Dias Custodio; Maxminiano Magalhães de Lima (36.815/OAB-DF), representando Nicolas Nascimento; Daniel Gustavo Santos Roque e Tarcisio Bessa de Magalhaes Filho, representando Kattiucy Sousa Costa Trajano; Daniel Gustavo Santos Roque e Tarcisio Bessa de Magalhaes Filho, representando Izabel Cristina de Oliveira Campos; Daniel Gustavo Santos Roque e Tarcisio Bessa de Magalhaes Filho, representando Luis Roberto Costa; Daniel Gustavo Santos Roque e Tarcisio Bessa de Magalhaes Filho, representando Tatiana Fatima Sturmer da Rosa; Daniel Gustavo Santos Roque e Tarcisio Bessa de Magalhaes Filho, representando Conceição de Maria Cardoso Costa; Daniel Gustavo Santos Roque e Tarcisio Bessa de Magalhães Filho, representando Francisco José Dantas.

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido este pedido de reexame interposto pelo Sr. Nicolas Nascimento contra o Acórdão 782/2025-Plenário, que examinou denúncia acerca de possíveis irregularidades observadas na construção do campus de Taguatinga Norte/DF do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília (Contrato 24/2012), bem como em outros certames licitatórios realizados pela entidade,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento no art. 48 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 286 do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. conhecer do pedido de reexame, para, no mérito, negar a ele provimento; e

9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente.

10. Ata nº 41/2025 - Plenário.

11. Data da Sessão: 15/10/2025 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2378-41/25-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Benjamin Zymmler (Relator), Antonio Anastasia e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2379/2025 - TCU - Plenário

1. Processo TC-006.103/2025-1

2. Grupo II - Classe de Assunto: VII - Desestatização

3. Responsável: Carlos Manuel Baigorri (CPF 007.573.671-35), Presidente da Anatel

4. Unidade: Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel)

5. Relator: Ministro Antonio Anastasia

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: AudComunicações

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de desestatização autuado para exame da licitação para outorga de concessão do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), a ser realizada pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel), considerando o termo final das atuais avenças em 31/12/2025,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. reconhecer a perda de objeto do processo, em razão da não continuidade da licitação das concessões de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) conduzida pela Anatel;

9.2. informar a Anatel e o Ministério das Comunicações que, mesmo para os casos de realização de leilões reversos com o uso de recursos do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (Fust), os editais de licitação aprovados pela Anatel devem obedecer ao disposto na Lei 9.998/2000 e no Decreto 11.004/2022 que regulamentam o fundo, considerando, em especial:

9.2.1. a aprovação, pelo Conselho Gestor do Fust, de proposta orçamentária para 2026 em R\$ 84,54 milhões, ou seja, um valor de R\$ 49,65 milhões além do necessário para custear a prestação do STFC no referido ano, sem a devida compatibilização com o plano de negócios do edital, viola art. 2º, parágrafo único, IV, da Lei 9.998/2000;

9.2.2. a aprovação e publicação de edital de licitação do STFC com previsão de uso de recursos do Fust sem a prévia aprovação formal do Conselho Gestor, com a inclusão no Caderno de Programas, afronta aos arts. 2º, parágrafo único, I e II, 5º, caput, e 8º da Lei 9.998/2000 e arts. 10, I, 12, I e VI, e 22, caput, do Decreto 11.004/2022;

9.2.3. a ausência de cláusula no edital prevendo a submissão das prestações de contas à apreciação do Conselho Gestor do Fust viola o art. 8º da Lei 9.998/2000;

9.3. informar a Anatel que a ausência de envio das minutas de contrato de concessão ao TCU vai de encontro ao dever de que todos os documentos exigidos pela Instrução Normativa TCU 81/2018 sejam enviados tempestivamente ao Tribunal, nos termos do art. 3º, caput, dessa mesma norma;

9.4. notificar a Anatel e o Ministério das Comunicações a respeito deste acórdão;

9.5. arquivar o processo.

10. Ata nº 41/2025 - Plenário.

11. Data da Sessão: 15/10/2025 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2379-41/25-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Benjamin Zymmler, Antonio Anastasia (Relator) e Jhonatan de Jesus (Revisor).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2380/2025 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 005.733/2024-3.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: CBS - Construtora Bahiana de Saneamento Ltda (11.630.923/0001-43); Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia (13.595.251/0001-08); e Congresso Nacional (vinculador).

3.2. Responsáveis: Kleber Gomes Silva (988.734.745-00); Luciano Gomes Brugni da Cruz (798.556.445-49); Roberto Vieira de Mello Elgaid (263.682.345-04).

4. Entidade: Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Infraestrutura Urbana e Hídrica (AudUrbana).

8. Representação legal: Fernanda de Souza Portela (65505/OAB-BA), Daniel Garzedin Almeida (34032/OAB-BA) e outros, representando CBS - Construtora Bahiana de Saneamento Ltda.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de relatório de auditoria nas obras de construção dos sistemas 02 e 03 de microdrenagem e macrodrenagem das bacias Massaranduba e Rui Barbosa, localizadas na península de Itapagipe, no Município de Salvador, Estado da Bahia (Fiscobras 2024).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1 aplicar aos Srs. Roberto Vieira de Mello Elgaid e Kleber Gomes Silva, multas individuais de R\$ 20.000,00, com fulcro no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.2. fixar o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data das notificações, para que os responsáveis comprovem, perante o Tribunal (arts. 214, inciso III, alínea “a”, e 269 do Regimento Interno do TCU), o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente, quando pagas após seu vencimento, desde a data de prolação deste acórdão até a do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992; e

9.4. com base no art. 45 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 71, inciso IX, da Constituição Federal, assinar o prazo de 15 dias para que a Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia (Conder) adote as seguintes providências:

9.4.1. promova junto à empresa contratada a repactuação do Contrato 119/2023, de modo a expurgar do valor contratual o sobrepreço global apontado no valor de R\$ 5.443.287,06 e reduzir os preços unitários dos serviços com sobrepreço, limitando-os aos valores unitários referenciais indicados no Relatório de Fiscalização 23/2024;

9.4.2. proceda à glosa dos valores dos serviços superfaturados do Contrato 119/2023, assim compreendidos os eventualmente já pagos à contratada em patamares superiores aos valores unitários referenciais indicados no Relatório de Fiscalização 23/2024;

9.5. dar ciência deste acórdão aos responsáveis, à Conder e à empresa CBS - Construtora Bahiana de Saneamento Ltda.; e

9.6. determinar à AudUrbana que promova o monitoramento desta deliberação.

10. Ata nº 41/2025 - Plenário.

11. Data da Sessão: 15/10/2025 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2380-41/25-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Benjamin Zymler (Relator), Antonio Anastasia e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2381/2025 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 015.324/2025-7
2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Administrativo
3. Interessados/Responsáveis: não há
4. Órgão/Entidade: não há
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade técnica: não há
8. Representação legal: não há
9. Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos estes autos de projeto de resolução destinada a disciplinar a política de gestão dos bens imóveis sob responsabilidade deste Tribunal, com a consequente revogação da Resolução TCU 271/2015,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo relator, em:

- 9.1. aprovar o projeto de resolução, na forma do texto anexo; e
- 9.2. encerrar o presente processo, nos termos do art. 169, inciso V, do RITCU.
10. Ata nº 41/2025 - Plenário.
11. Data da Sessão: 15/10/2025 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2381-41/25-P.
13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Benjamin Zymler (Relator), Antonio Anastasia e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2382/2025 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 018.035/2025-6
2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Representação (com pedido de medida cautelar)
3. Representante: Midas Engenharia Ltda. (35.767.995/0001-03)
4. Unidade jurisdicionada: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Contratações (AudContratações)
8. Representação legal: Victor Athayde Silva (OAB/RJ 181.411) e outros
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação, com pedido de medida cautelar,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. com fulcro no art. 276, § 1º, do RITCU, referendar, até o pronunciamento deste Tribunal a respeito do mérito da representação, a medida cautelar adotada pelo relator por meio do despacho contido na peça 43 destes autos, bem como as medidas acessórias constantes do mencionado despacho;

9.2. dar ciência desta deliberação à Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares e à representante; e

9.3. retornar os presentes autos à AudContratações para adoção das providências cabíveis e prosseguimento do feito.

10. Ata nº 41/2025 - Plenário.
11. Data da Sessão: 15/10/2025 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2382-41/25-P.
13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Benjamin Zymler (Relator), Antonio Anastasia e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2383/2025 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 006.789/2014-5.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração em Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Responsáveis: Erico Nogueira de Sousa (029.635.836-30); Gustavo Lemos Petta (221.202.198-42); Rovilson Sanches Portela (693.002.831-20); Uniao Nacional dos Estudantes (29.258.597/0002-31); Walberto Fonseca de Araújo Júnior (021.866.494-03).

3.2. Recorrentes: Erico Nogueira de Sousa (029.635.836-30); Gustavo Lemos Petta (221.202.198-42); Rovilson Sanches Portela (693.002.831-20); Uniao Nacional dos Estudantes (29.258.597/0002-31); Walberto Fonseca de Araújo Júnior (021.866.494-03).

4. Órgão/Entidade: Secretaria Executiva do Ministério da Cultura (extinta).

5. Relator: Ministro Antonio Anastasia

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Antonio Anastasia.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidades Técnicas: Unidade de Auditoria Especializada em Recursos (AudRecursos); Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

8. Representação legal: André Gustavo de Albuquerque Ferreira de Vasconcelos (15661/OAB-PE), Joao Maciel Monteiro (10.326-E/OAB-SP) e outros, representando Gustavo Lemos Petta; Joao Adolfo Maciel Monteiro (103236/OAB-PE) e Jose Nelson Vilela Barbosa Filho (16302/OAB-PE), representando Rovilson Sanches Portela; Joao Adolfo Maciel Monteiro (103236/OAB-PE), Michel Costa Carvalho (22.062/OAB-PB) e outros, representando Walberto Fonseca de Araújo Júnior; Thais Silva Bernardes (335426/OAB-SP), Joao Adolfo Maciel Monteiro (103236/OAB-PE) e outros, representando Erico Nogueira de Sousa; Joao Adolfo Maciel Monteiro (103236/OAB-PE), Jose Nelson Vilela Barbosa Filho (16302/OAB-PE) e outros, representando Uniao Nacional dos Estudantes.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Reconsideração, ora em fase de embargos de declaração, opostos, conjuntamente, pela União Nacional dos Estudantes (UNE), por Rovilson Sanches Portela, por Érico Nogueira de Sousa, por Walberto Fonseca de Araújo Júnior e por Gustavo Lemos Petta, em face do Acórdão 1486/2025-TCU-Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 277, inciso III, e 287 do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração, para, no mérito, acolhê-los parcialmente, apenas para apresentar os esclarecimentos constantes da fundamentação desta decisão, sem que isso implique a modificação do acórdão embargado; e

9.2. dar ciência desta deliberação aos embargantes e aos demais interessados, destacando que o relatório e o voto que a fundamentam podem ser acessados por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

10. Ata nº 41/2025 - Plenário.

11. Data da Sessão: 15/10/2025 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2383-41/25-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Benjamin Zymler, Antonio Anastasia (Relator) e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2384/2025 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 013.482/2021-1.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame (Monitoramento)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Responsável: Vinicius Marchese Marinelli (304.423.178-75).

3.2. Recorrente: Vinicius Marchese Marinelli (304.423.178-75).

4. Órgão/Entidade: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo.

5. Relator: Ministro Antonio Anastasia

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidades Técnicas: Unidade de Auditoria Especializada em Recursos (AudRecursos); Unidade de Auditoria Especializada em Gestão do Estado e Inovação (AudGestãoInovação).

8. Representação legal: Ricarte Roberto Crisp Silva (259483/OAB-SP), Joao Vicente Soares Dale Coutinho (312761/OAB-SP) e outros, representando Vinicius Marchese Marinelli.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de monitoramento em que se aprecia Pedido de Reexame interposto por Vinicius Marchese Marinelli contra o Acórdão 1626/2025-Plenário (Rel. Min. Subst. Weder de Oliveira).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 48 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 277, inciso II, e 286 do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. conhecer do pedido de reexame, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para reduzir o valor da multa aplicada mediante o item 9.2 do Acórdão 1626/2025-Plenário para R\$ 4.350,00; e

9.2. dar ciência deste acórdão ao recorrente e demais interessados.

10. Ata nº 41/2025 - Plenário.

11. Data da Sessão: 15/10/2025 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2384-41/25-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Benjamin Zymler, Antonio Anastasia (Relator) e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2385/2025 - TCU - Plenário

1. Processo TC 000.157/2024-4

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração (Representação).

3. Embargante: Liugong Latin América Máquinas para Construção Pesada Ltda. (11.260.925/0002-79).

3.1. Responsável: Liugong Latin América Máquinas para Construção Pesada Ltda. (11.260.925/0002-79).

4. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Obras contra as Secas.

5. Relator: Ministro Jhonatan de Jesus.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Jhonatan de Jesus.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: não atuou.

8. Representação legal: Giovani Trindade Castanheira Menicucci (27.340/OAB-DF), André Macedo de Oliveira (15.014/OAB-DF) e outros, representando a Liugong Latin América Máquinas para Construção Pesada Ltda.; Adão José Fernandes Júnior (178.303/OAB-MG) e Rômulo Greficce Miguel Martins (180.285/OAB-MG), representando a XCMG Brasil Indústria Ltda.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os embargos de declaração opostos por Liugong Latin América Máquinas para Construção Pesada Ltda. ao Acórdão 2.088/2025-TCU-Plenário,

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator e com fulcro no art. 34 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, rejeitá-los;

9.2. informar o teor desta deliberação à embargante.

10. Ata nº 41/2025 - Plenário.

11. Data da Sessão: 15/10/2025 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2385-41/25-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Benjamin Zymler, Antonio Anastasia e Jhonatan de Jesus (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2386/2025 - TCU - Plenário

1. Processo TC 004.720/2023-7

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria.

3. Interessados/Responsáveis: não há.

4. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Transportes Terrestres.

5. Relator: Ministro Jhonatan de Jesus.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Infraestrutura Portuária e Ferroviária (AudPortoFerrovia).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria operacional com o objetivo de avaliar a eficiência e a efetividade da fiscalização exercida pela Agência Nacional de Transportes Terrestres sobre contratos de concessão de transporte ferroviário,

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. recomendar à Agência Nacional de Transportes Terrestres, com fundamento no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU e no art. 11 da Resolução-TCU 315/2020, que:

9.1.1. no âmbito do seu processo de regulação, com vistas a conferir maior efetividade e previsibilidade ao setor ferroviário:

9.1.1.1. fortaleça sua área técnica responsável pela elaboração de normas e regulamentos do setor ferroviário, a fim de assegurar a efetiva regulação prevista na missão institucional da agência e dar cumprimento à sua competência normativa disposta no art. 25, inciso V, da Lei 10.233/2001;

9.1.1.2. estabeleça plano de ação, com indicação de cronograma e responsáveis, para obter delimitação detalhada e georreferenciada da faixa de domínio da integralidade da malha ferroviária concedida, de modo a viabilizar a efetiva fiscalização da integridade dos ativos públicos, em observância ao princípio da eficiência (art. 37 da Constituição Federal) e às competências previstas no art. 24, incisos III e VIII, da Lei 10.233/2001.

9.1.2. quanto à modernização da fiscalização, em alinhamento à Política Nacional de Modernização do Estado (Decreto 10.609/2021), e valendo-se, inclusive, de projetos suportados por Recursos para Desenvolvimento Tecnológico (RDT):

9.1.2.1. implemente soluções tecnológicas para o registro e a análise digital de informações de campo, a exemplo do uso de aplicativos, georreferenciamento, inteligência artificial e atualização do Sistema de Acompanhamento e Fiscalização do Transporte Ferroviário (SAFF);

9.1.2.2. realize estudo para utilizar, de forma sistemática e estratégica, os dados dos Centros de Controle Operacional (CCO) das concessionárias para subsidiar as atividades de fiscalização e regulação, exercendo a prerrogativa de acesso irrestrito aos dados de operação prevista nos contratos de concessão.

9.1.3. em relação ao Relatório de Acompanhamento Anual (RAA), e para garantir seu pleno aproveitamento como instrumento de supervisão estratégica, conforme a finalidade para a qual foi instituído nos contratos de concessão, estabeleça procedimentos formais para que:

9.1.3.1. padronize o formato de recebimento dos dados, de modo a permitir sua consolidação e a geração de informações gerenciais sobre a evolução da infraestrutura e dos investimentos da malha ferroviária;

9.1.3.2. defina as providências a serem adotadas nos casos em que forem constatadas inconsistências nos relatórios apresentados pelas concessionárias.

9.1.4. no que tange à regulação tarifária, avalie a efetividade da cláusula contratual que estabelece limite padronizado de dispersão tarifária com base em múltiplo fixo do desvio-padrão e estude modelos alternativos para utilização em futuros contratos de concessão, a fim de assegurar o tratamento isonômico dos usuários;

9.1.5. quanto ao cumprimento do limite de dispersão tarifária, dê transparência aos resultados das fiscalizações, divulgando, por concessionária e grupo de mercadoria, a média, o desvio-padrão e os limites de dispersão apurados;

9.1.6. em seus instrumentos de planejamento (Plano Estratégico, Plano de Gestão Anual e Plano Anual de Fiscalização), implemente indicadores e metas de desempenho relacionados a resultados, e não apenas a esforços, de modo a cumprir o disposto no art. 17 da Lei 13.848/2019 (Lei das Agências Reguladoras) e a permitir a efetiva avaliação do desempenho da atividade fiscalizatória.

9.2. dar ciência à Agência Nacional de Transportes Terrestres, com fundamento no art. 9º, inciso I, da Resolução-TCU 315/2020, das seguintes impropriedades com vistas à adoção de providências internas para corrigi-las e prevenir o surgimento de outras:

9.2.1. as sucessivas prorrogações na regulamentação de temas estratégicos, como prestação de serviço adequado, comprometem o alcance da missão institucional da agência e afrontam o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição Federal;

9.2.2. a ausência de medidas tempestivas com vistas a suprir a lacuna de informações sobre a delimitação da faixa de domínio de trechos ferroviários acabou por restringir a efetividade da atuação fiscalizatória e por expor o patrimônio da União a risco, em afronta ao princípio da eficiência e ao disposto no art. 24, incisos IV e VIII, da Lei 10.233/2001.

9.3 informar a Casa Civil da Presidência da República, o Ministério dos Transportes, o Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos e o Congresso Nacional quanto ao teor desta decisão, ressaltando a necessidade de recomposição do quadro de pessoal da Agência Nacional de Transportes Terrestres;

9.4. autorizar, desde já, o monitoramento da implementação das deliberações provenientes desta decisão;

9.5. arquivar o presente processo, com fulcro no art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU.

10. Ata nº 41/2025 - Plenário.

11. Data da Sessão: 15/10/2025 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2386-41/25-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Benjamin Zymler, Antonio Anastasia e Jhonatan de Jesus (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2387/2025 - TCU - Plenário

1. Processo TC 013.108/2022-0

2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Acordo de Leniência.

3. Interessado: Identidade preservada.

3.1. Responsável: Identidade preservada.

4. Órgão/Entidade: não há.

5. Relator: Ministro Jhonatan de Jesus.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Solução Consensual e Prevenção de Conflitos (SecexConsenso).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, que tratam de expediente enviado pela Advocacia-Geral da União e pela Controladoria-Geral da União, nos termos da Instrução Normativa-TCU 95/2024, relativamente a acordo de leniência a ser formalizado,

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar prejudicada a manifestação de mérito do TCU ante a falta de detalhamento do valor de dano ao erário no acordo de leniência a ser celebrado, com fundamento nos arts. 1º, parágrafo único, incisos V e VI, e 6º a 10 da Instrução Normativa TCU 95/2024;

9.2. informar a Advocacia-Geral da União e a Controladoria-Geral da União acerca desta deliberação.

10. Ata nº 41/2025 - Plenário.

11. Data da Sessão: 15/10/2025 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2387-41/25-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Benjamin Zymler, Antonio Anastasia e Jhonatan de Jesus (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2388/2025 - TCU - Plenário

1. Processo TC 014.138/2025-5

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração (Consulta).

3. Embargante: Cristina Machado da Costa e Silva.

4. Órgão: Ministério da Fazenda.

5. Relator: Ministro Jhonatan de Jesus.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Jhonatan de Jesus.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Contratações (AudContratações).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes embargos de declaração, opostos ao Acórdão 2.024/2025-TCU-Plenário, que respondeu parcialmente a consulta formulada pelo ministro de Estado da Fazenda acerca da viabilidade jurídica da participação de Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) em licitações promovidas por sociedades de economia mista para a operacionalização do Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado (PNMPO),

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 Lei 8.443/1992, e diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, acolhê-los, com efeito infringente, de forma a responder à autoridade consulente que:

9.1.1. é juridicamente admissível a participação de OSCIPs em licitações promovidas por sociedade de economia mista federal, regidas pela Lei 13.303/2016, para contratação dos serviços de operacionalização do PNMPO previstos nos §§ 5º e 6º do art. 3º da Lei 13.636/2018;

9.1.2. a manutenção de ajustes vigentes ou a celebração de contratações diretas relativas à operacionalização do PNMPO, em suas vertentes rural e urbana, sem a devida motivação, sem o enquadramento nos requisitos de excepcionalidade previstos na Lei 13.303/2016 e sem a realização de processo competitivo isonômico, impessoal e transparente, configura afronta ao disposto no art. 28, § 3º, inciso I, da referida lei, bem como aos princípios constitucionais e legais que regem a Administração Pública - especialmente os da legalidade, impessoalidade, publicidade, isonomia, moralidade, eficiência e interesse público -, sendo indispensável, com a maior brevidade possível, a adoção de providências voltadas à adequação das contratações em vigor e futuras às diretrizes ora fixadas.

9.2. informar o Ministério da Fazenda e o Banco do Nordeste do Brasil S.A. quanto aos termos desta deliberação.

10. Ata nº 41/2025 - Plenário.

11. Data da Sessão: 15/10/2025 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2388-41/25-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Benjamin Zymler, Antonio Anastasia e Jhonatan de Jesus (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2389/2025 - TCU - Plenário

1. Processo TC 017.097/2025-8

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Solicitação do Congresso Nacional.

3. Interessados/Responsáveis: não há.

4. Órgão/Entidade: não há.

5. Relator: Ministro Jhonatan de Jesus.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Gestão do Estado e Inovação (AudGestãoInovação).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Solicitação do Congresso Nacional formulada pela Comissão de Fiscalização e Controle da Câmara dos Deputados e decorrente da aprovação do Requerimento 306/2025-CFFC, de autoria do Deputado Federal Junio Amaral,

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer da presente solicitação, com fundamento no art. 232, III, do RITCU;

9.2. informar à autoridade solicitante, que, tão logo sejam concluídos os trabalhos de fiscalização, lhe será dado conhecimento dos resultados e das medidas adotadas por este Tribunal;

9.3. sobrestar a apreciação do presente processo até a conclusão dos trabalhos da terceira etapa da auditoria contínua, prevista para junho de 2026, ocasião em que haverá subsídios para responder integralmente à presente solicitação.

10. Ata nº 41/2025 - Plenário.

11. Data da Sessão: 15/10/2025 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2389-41/25-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Benjamin Zymler, Antonio Anastasia e Jhonatan de Jesus (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2390/2025 - TCU - Plenário

1. Processo TC 017.291/2025-9

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Solicitação do Congresso Nacional.

3. Interessados/Responsáveis: não há.

4. Órgão/Entidade: não há.

5. Relator: Ministro Jhonatan de Jesus.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Gestão do Estado e Inovação (AudGestãoInovação).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Solicitação do Congresso Nacional formulada pela Comissão de Fiscalização e Controle da Câmara dos Deputados, decorrente da aprovação do Requerimento 336/2025-CFFC, de autoria do Deputado Federal Dimas Gadelha,

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer da presente solicitação, com fundamento no art. 232, III, do RITCU;

9.2. enviar à Comissão de Fiscalização e Controle da Câmara dos Deputados cópia dos seguintes documentos:

9.2.1. peças 30, 33, 34, 35, 82 e 83 do TC 023.165/2023-5;

9.2.2. peças 133, 137, 138 e 139 do TC 008.876/2024-0;

9.2.3. peças 295, 339, 340 e 341 do TC 024.628/2024-7;

9.2.4. peças 9, 10 e 11 do TC 032.070/2023-3;

9.2.5. peças 85, 86 e 87 do TC 012.676/2022-5.

9.3. informá-la de que, tão logo sejam concluídos os trabalhos nos processos acima mencionados, será encaminhada cópia dos relatórios, votos e acórdãos que serão proferidos no âmbito dos TCs 010.856/2025-0, 000.687/2025-1 e 010.210/2024-5;

9.4. encaminhar, com fundamento no art. 13 da Resolução-TCU 215/2008, as instruções de mérito disponíveis dos processos mencionados no subitem anterior ao solicitante e a, após o julgamento dos mencionados processos, cópia dos respectivos acórdãos, relatórios e votos, de modo a prover o atendimento completo desta solicitação;

9.5. informar, com fundamento no art. 13 da Resolução-TCU 215/2008, o relator do TC 032.070/2023-3 da tramitação da presente Solicitação do Congresso Nacional, para que, após o julgamento dos embargos de declaração opostos ao Acórdão 1.914/2024-TCU-Plenário, encaminhe cópia do acórdão, relatório e voto relativos ao julgamento do mencionado recurso a fim de que seja providenciado o atendimento completo desta solicitação; e

9.6. considerar parcialmente atendida esta Solicitação do Congresso Nacional, com fundamento no art. 18 da Resolução-TCU 215/2008.

10. Ata nº 41/2025 - Plenário.

11. Data da Sessão: 15/10/2025 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2390-41/25-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Benjamin Zymler, Antonio Anastasia e Jhonatan de Jesus (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2391/2025 - TCU - Plenário

1. Processo TC 024.760/2024-2

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria.

3. Interessado: Congresso Nacional (vinculador).

3.1. Responsável: Gustavo Alberto Acioli de Paiva Torres (008.959.241-70).

4. Órgãos/Entidades: Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional; Secretaria de Estado da Infraestrutura de Alagoas.

5. Relator: Ministro Jhonatan de Jesus.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Infraestrutura Urbana e Hídrica (AudUrbana).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de auditoria realizada no Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional e na Secretaria de Estado da Infraestrutura de Alagoas, com o objetivo de fiscalizar as obras do Trecho V do Canal do Sertão Alagoano,

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. dar ciência ao Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, com fundamento no art. 9º, inciso I, da Resolução-TCU 315/2020, de que, ao recepcionar contratos de outros entes, a não realização de análise criteriosa da matriz de riscos em contratos sob o regime de contratação integrada contraria o disposto nos arts. 22, § 3º, e 103 da Lei 14.133/2021 e no art. 27, § 7º, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU 33/2023;

9.2. dar ciência ao Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional e à Secretaria de Estado da Infraestrutura de Alagoas, com fundamento no art. 9º, inciso I, da Resolução-TCU 315/2020, de que:

9.2.1. a utilização de metodologia orçamentária paramétrica em processos licitatórios para obras e serviços de engenharia sob o regime de contratação integrada, em empreendimentos que já possuam projeto básico e orçamento detalhado, viola o art. 23, § 5º, da Lei 14.133/2021 e a jurisprudência deste Tribunal, a exemplo dos Acórdãos 877/2016 e 808/2025, ambos do Plenário;

9.2.2. o aditamento de contratos de supervisão de obras além do limite legal de 25% afronta o art. 65, § 1º, da Lei 8.666/1993 e o art. 125 da Lei 14.133/2021, ainda que tal aumento seja fruto de prorrogação de prazo na execução da obra supervisionada, devendo-se adotar medidas tempestivas com vistas à realização de nova contratação, ressalvada a inequívoca comprovação de desvantajosidade da medida, que deverá ser devidamente justificada;

9.2.3. as alterações nas quantidades de itens existentes nos contratos de supervisão e gerenciamento de obras, expressas em “homem/mês” ou unidades semelhantes, configuram modificações de natureza quantitativa, nos termos do art. 65, inciso I, alínea “b”, da Lei 8.666/1993 e do art. 124, inciso I, alínea “b”, da Lei 14.133/2021, independentemente de as alterações no contrato de execução das obras serem de natureza quantitativa, qualitativa ou decorrerem de prorrogação de prazo.

9.3. informar o Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional e a Secretaria de Estado da Infraestrutura de Alagoas quanto ao teor desta deliberação;

9.4. arquivar o processo, nos termos do art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU.

10. Ata nº 41/2025 - Plenário.

11. Data da Sessão: 15/10/2025 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2391-41/25-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Benjamin Zymler, Antonio Anastasia e Jhonatan de Jesus (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2392/2025 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 004.103/2025-4

2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria

3. Interessado: Congresso Nacional

4. Unidades: Eletronuclear S.A. (Eletronuclear), Empresa Brasileira de Participações em Energia Nuclear e Binacional S.A. (ENBPar) e Ministério de Minas e Energia (MME)

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman, em substituição ao Ministro Jorge Oliveira

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Energia Elétrica e Nuclear (AudElétrica)

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido o relatório da auditoria de conformidade realizada, no âmbito do Fiscobras 2025, na empresa Eletronuclear S.A. (Eletronuclear), subsidiária da Empresa Brasileira de Participações em Energia Nuclear e Binacional (ENBPar), com o objetivo de fiscalizar os principais contratos associados à implementação do Programa de Extensão da Vida Útil - LTO (Long Term Operation) de Angra 1;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento nos arts. 169, incisos II e V, 243 e 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU e no art. 11 da Resolução-TCU 315/2020, em:

9.1. recomendar à Eletronuclear S.A. que, no prazo de 120 dias, a contar da ciência desta deliberação, estabeleça política destinada a monitorar e a mitigar a sua exposição às variáveis de câmbio que impactem seus ativos e passivos, buscando reduzir os efeitos de flutuações indesejáveis desta variável em seus resultados;

9.2. autorizar a autuação de processo de monitoramento, com o objetivo de avaliar as medidas adotadas para atender a recomendação contida no subitem anterior;

9.3. considerar em implementação a recomendação constante do subitem 9.2.1 do Acórdão 1.932/2024-Plenário;

9.4. encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentam, ao Ministério de Minas e Energia (MME), à Eletronuclear S.A. (Eletronuclear), à Empresa Brasileira de Participações em Energia Nuclear e Binacional S.A (ENBPar), ao Conselho Nacional de Política Energética (CNPE), à Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (Sest) do Ministério da Gestão da Inovação em Serviços Públicos (MGI), ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI), ao Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República (GSI/PR) e à Casa Civil da Presidência da República (CC/PR), a fim de subsidiar os trabalhos a seu cargo, em face da ciência constante do subitem 9.3.1 do Acórdão 2.502/2024-TCU-Plenário, a respeito do risco iminente de o programa de extensão de vida útil da Usina Térmica Nuclear UTE Angra 1 não alcançar seus objetivos em vista da baixa disponibilidade de recursos financeiros para o projeto;

9.5. juntar cópia do inteiro teor da presente deliberação ao TC 003.318/2025-7; e

9.6. arquivar os presentes autos, após as devidas comunicações e a atuação do processo de monitoramento.

10. Ata nº 41/2025 - Plenário.

11. Data da Sessão: 15/10/2025 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2392-41/25-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Benjamin Zymler, Antonio Anastasia e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator), Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2393/2025 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 020.988/2023-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: IV - Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Rondônia (04.920.948/0001-16).

3.2. Responsáveis: Francisco Lopes Coelho (043.318.772-72); Iris da Silva Borges (614.462.542-91).

4. Entidade: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Rondônia.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do estado de Rondônia (CREA/RO) em desfavor de Iris da Silva Borges, então assessora jurídica da entidade, e Francisco Lopes Coelho, advogado contratado para a cobrança de valores referentes à dívida ativa em favor do CREA/RO, em razão de supostas irregularidades ocorridas entre os anos de 2012 e 2015, no âmbito da Assessoria Jurídica daquele conselho,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel a responsável Iris da Silva Borges, para todos os efeitos, nos termos do § 3º do art. 12 da Lei 8.443/1992, dando-se prosseguimento ao processo;

9.2. rejeitar as alegações de defesa apresentadas por Francisco Lopes Coelho;

9.3. julgar irregulares as contas dos responsáveis Iris da Silva Borges e Francisco Lopes Coelho, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas “b”, “c” e “d”, 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 209, incisos II, III e IV, 210, caput, e 214, inciso III, do Regimento Interno do TCU, condenando-os solidariamente ao pagamento das importâncias a seguir especificadas e fixando-lhes o prazo de 15 dias para que comprovem, perante este Tribunal, em respeito art. 214, inciso III, alíneas “a” e “b”, do Regimento Interno, o recolhimento da dívida aos cofres do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Rondônia, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, calculados a partir das datas indicadas até a data do efetivo recolhimento e com o abatimento de valores acaso já satisfeitos, nos termos da legislação vigente:

Data de ocorrência	Valor (R\$)
31/05/2012	6.719,04
06/06/2012	491,94
19/07/2012	589,63
31/07/2012	1.344,07
29/08/2012	345,43
31/08/2012	1.205,89
06/09/2012	785,52
30/09/2012	719,68
08/10/2012	4.572,30
08/10/2012	314,19
08/10/2012	514,66
26/10/2012	3.680,00
26/10/2012	1.207,58
31/10/2012	655,90
09/11/2012	389,44
17/12/2012	6.437,73
14/01/2013	1.395,77
31/01/2013	2.649,04
20/02/2013	1.399,62
20/02/2013	3.848,50
20/02/2013	1.236,79
27/02/2013	602,28
27/02/2013	463,55
28/02/2013	1.554,24
25/03/2013	1.387,36
25/03/2013	962,74
12/04/2013	213,23
02/05/2013	739,48

Data de ocorrência	Valor (R\$)
02/05/2013	441,75
07/05/2013	420,07
14/05/2013	700,84
10/06/2013	445,87
21/06/2013	248,39
21/06/2013	51,33
05/07/2013	6.087,39
12/07/2013	267,52
22/07/2013	982,65
31/07/2013	993,66
21/11/2013	575,05
04/12/2013	1.163,68
11/12/2013	6.271,66
14/02/2014	8.522,19
18/02/2014	1.842,52
24/02/2014	139,43
06/03/2014	1.935,94
19/03/2014	1.311,40
27/03/2014	486,48
03/04/2014	7.521,66
18/05/2014	784,84
30/07/2014	862,91
05/08/2014	446,52
18/09/2014	2.181,43
24/10/2014	155,09
14/11/2014	728,89
14/11/2014	1.614,90
14/11/2014	736,01
25/11/2014	147,49
04/02/2015	3,32
11/02/2015	632,54
11/02/2015	189,57
04/03/2015	254,26
06/03/2015	153,76
31/03/2015	147,95
31/03/2015	150,08
13/05/2015	2.312,76

9.4 aplicar individualmente aos responsáveis Iris da Silva Borges e Francisco Lopes Coelho a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 60.000,00, nos termos do § 4º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante

o Tribunal (art. 214, III, alínea “a”, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, caso não atendidas as notificações;

9.6. considerar graves as infrações cometidas por Iris da Silva Borges e Francisco Lopes Coelho;

9.7. inabilitar Iris da Silva Borges e Francisco Lopes Coelho para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Federal pelo prazo de 5 (cinco) anos, nos termos do art. 60 da Lei 8.443/1992, c/c arts. 15, inciso I, alínea “i”, e 270 do RITCU, suspendendo a eficácia dessa sanção até ulterior comprovação de adimplemento do Acordo de Não Persecução Penal (ANPP) firmado pelos responsáveis junto ao Ministério Público Federal no bojo da Ação Penal 1005592-61.2020.4.01.4100, a qual tramitou perante a 7ª Vara Federal Criminal de Rondônia; e

9.8. enviar cópia desta deliberação à Procuradoria da República no Estado de Rondônia, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, para as medidas que entender cabíveis, ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Rondônia e aos responsáveis, para ciência.

10. Ata nº 41/2025 - Plenário.

11. Data da Sessão: 15/10/2025 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2393-41/25-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Benjamin Zymler, Antonio Anastasia e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator), Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2394/2025 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 009.341/2019-6.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Monitoramento.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Ana Maria Leal Campedelli (214.196.711-20); Antonio Fernando Toni (065.967.048-82); Bento José de Lima (065.253.500-34); Jair Campos Galvao (292.920.424-91); Josias Sampaio Cavalcante Junior (381.024.981-53); Marcus Expedito Felipe de Almeida (261.986.906-44); Miguel Mário Bianco Masella (006.288.598-72); Vera Lúcia de Assis Campos (410.833.776-04).

3.2. Responsável: Vera Lúcia de Assis Campos (410.833.776-04).

4. Entidade: Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S/A. (filial RJ).

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Infraestrutura Portuária e Ferroviária (AudPortoFerrovia).

8. Representação legal: Alexandre Juliao Dias (118573/OAB-MG), representando Vera Lúcia de Assis Campos; Mauricio Santo Matar (49.103/OAB-DF), representando Ana Maria Leal Campedelli; David Augusto Bandeira dos Santos (38.305/OAB-DF), Mauricio Santo Matar (49103/OAB-DF) e outros, representando Marcus Expedito Felipe de Almeida.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo de monitoramento, autuado em cumprimento à determinação exarada no item 9.1 do Acórdão 1.659/2017-TCU-Plenário, a fim de apurar responsabilidade pelas falhas e irregularidades na governança da participação societária da Valec na empresa Transnordestina Logística S.A. (TLSA);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Revisor, em:

9.1. reconhecer a ocorrência da prescrição intercorrente e arquivar o processo, com fundamento nos arts. 8º, 10 e 11 da Resolução 344/2022 deste Tribunal;

9.2. informar os termos desta decisão à responsável e aos interessados.

10. Ata nº 41/2025 - Plenário.

11. Data da Sessão: 15/10/2025 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2394-41/25-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Antonio Anastasia e Jhonatan de Jesus (Revisor).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2395/2025 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 018.180/2018-3.

1.1. Apenso: 031.691/2017-0

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Secretaria de Controle Externo do Tcu/al (00.414.607/0002-07).

3.2. Responsáveis: Adelmo Moreira Calheiros (027.739.194-67); Aluizio Alves Filho (020.566.194-74); Antônio Gomes de Melo Neto (140.127.904-04); Castro e Dantas Advogados (10.785.405/0001-36); Celia Maria Barbosa Rocha (590.977.958-34); Data Vênia Consultoria Ltda (35.369.529/0001-61); Davi Lima Advocacia (06.014.214/0001-01); F. Sarmento Advogados Associados (05.121.366/0001-32); Gomes Pereira Advogados (07.270.919/0001-44); Henrique Carvalho Advogados (10.833.351/0001-37); Jarbas Maya de Omena Filho (411.756.114-68); José Pacheco Filho (061.548.834-04); João José Pereira Filho (020.910.164-46); Luiz Emilio Duarte de Omena (361.589.094-91); Luiz Eustaquio Silveira Moreira Filho (940.750.504-91); Monteiro e Monteiro Advogados Associados (35.542.612/0001-90); Moura e Carrico Advogados (08.274.238/0001-17); Pedro Henrique de Jesus Pereira (955.584.894-72); Queiroz Cavalcanti - Advocacia (02.636.065/0001-53); Vania Oiticica Pinto Guedes de Paiva Scavuzzi de Carvalho (185.039.004-59); e S Informática Ltda (02.093.296/0001-68).

4. Órgão/Entidade: Prefeituras Municipais do Estado de Alagoas (103 Municípios).

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Educação, Cultura, Esporte e Direitos Humanos (AudEducação).

8. Representação Legal: Hugo Henrique Soares Bernardo (21151/OAB-AL), Arthur Fernandes dos Anjos Carvalho (9330/OAB-AL), Roberto Webster Barbalho (25006/OAB-PE), Bruno Romero Pedrosa Monteiro (11.338/OAB-PE), Adriano Castro e Dantas (29.138/OAB-GO), Géssica Fernanda Borges Miotto (43.775/OAB-DF), Pedro Marcelo da Costa Mota (10.439/OAB-AL), Rubens Marcelo Pereira da Silva (6638/OAB-AL), Fábio Henrique Cavalcante Gomes (4801/OAB-AL) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de auditoria de conformidade destinada a avaliar a regularidade da aplicação dos recursos dos precatórios do extinto Fundef por parte dos municípios do Estado de Alagoas.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. aplicar ao Prefeito de Boca da Mata/AL, Bruno Feijó Teixeira, e ao Prefeito de Traipu Manuel Lucas Kummer Freitas dos Santos, a multa individual prevista no art. 58, inciso IV, da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 15.000,00, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data deste acórdão até a dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.2. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas acima, caso não atendidas as notificações, na forma do disposto no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.3. determinar, com fulcro no art. 47 da Lei 8.443/1992, a autuação de Tomada de Contas Especial, e autorizar a citação do Município de Teotônio Vilela/AL, na pessoa de seu representante legal, solidariamente com Pedro Henrique de Jesus Pereira, para que, no prazo de quinze dias, apresentem alegações de defesa ou recolham à conta específica dos precatórios do Fundef a quantia de R\$ 6.384.296,08, atualizada monetariamente desde 6/12/2016, até a data do efetivo recolhimento, nos termos da legislação vigente, relativa a despesa realizadas com recursos de precatórios do Fundef em finalidade desvinculada de gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE), violando os arts. 60 do ADCT (atual, art. 212-A da CF/1988) e arts. 70 da Lei 9.394/1996, 2º da Lei 9.424/1996 e 21 da Lei 11.494/2007 (atual, art. 25 da Lei 14.113/2020);

9.4. determinar, com fulcro no art. 47 da Lei 8.443/1992, a autuação de Tomada de Contas Especial e autorizar a citação do Município de Boca da Mata/AL, na pessoa de seu representante legal, em solidariedade com os Srs. Gustavo Dantas Feijó, ex-prefeito, e Valter Acioli de Lima, para que, no prazo de 15 dias apresentem alegações de defesa ou recolham, em regime de solidariedade, à conta específica dos precatórios do Fundef as quantias de R\$ 6.200.000,00 e R\$ 1.000.000,00, atualizadas monetariamente desde as datas de 29/3/2018 e 19/4/2018, respectivamente, até a data do efetivo recolhimento, nos termos da legislação vigente, pelo pagamento de rateio/abono indenizatório a profissionais da educação com recursos de precatório do Fundef, violando os arts. 60 do ADCT (atual art. 212-A da CF/1988) e arts. 70 da Lei 9.394/1996, 2º da Lei 9.424/1996 e 21 da Lei 11.494/2007 (atual, art. 25 da Lei 14.113/2020).

10. Ata nº 41/2025 - Plenário.

11. Data da Sessão: 15/10/2025 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2395-41/25-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Antonio Anastasia e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2396/2025 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 033.753/2023-7.

1.1. Apensos: 006.875/2023-8; 009.042/2024-5; 007.541/2024-4.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Brasil Vida Taxi Aéreo Ltda. (06.234.656/0001-55); Centro de Hemodiálise Ari Gonçalves Ltda. (13.536.655/0002-01); HME Soluções e Saúde Ltda. (45.003.420/0001-60); Secretaria de Estado da Fazenda (16.723.250/0001-90); Secretaria de Estado da Saúde de Roraima (84.013.408/0001-98).

3.2. Responsáveis: Antonio Leocadio Vasconcelos Filho (053.627.503-30); Cecilia Smith Lorenzon Basso (750.117.602-78); Valdirene Oliveira Cruz (164.245.572-53).

4. Órgão/Entidade: Secretaria de Saúde do Estado de Roraima.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Saúde (AudSaúde).

8. Representação legal: Evandro de Lima Fernandes (299614/OAB-SP), Iury Victor Leite Sampaio (2844/OAB-RR), Adriana Barbosa Sodre (4273/OAB-AM), Jonathan Silva dos Santos Amaral (1797/OAB-RR), Diogo Batista Gouveia (34246/OAB-GO), Humberto de Souza Barbosa (34247/OAB-GO) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria integrada realizada com o objetivo de identificar possíveis falhas, fragilidades e eventuais evidências de malversação de recursos federais na gestão da saúde pública em Roraima, durante o período de 2019 a 2023;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel a Sra. Cecília Smith Lorenzon Basso, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, com fulcro no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. acolher as razões de justificativa do Sr. Antônio Leocádio Vasconcelos Filho e da Sra. Valdirene Oliveira Cruz, quanto à irregularidade que tratou da perda de doses de vacina por expiração de validade;

9.3. aplicar à Sra. Cecília Smith Lorenzon Basso a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 50.000,00, em razão da violação aos arts. 5º, 11, 72, inciso VI, e 79 da Lei 14.133/2021, bem como dos atrasos injustificados nos pagamentos a fornecedores e da quebra da ordem cronológica de pagamentos sem a devida motivação, fixando-lhe prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. considerar graves as irregularidades cometidas pela Sra. Cecília Smith Lorenzon Basso, nos termos do art. 270, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU;

9.5. inabilitar a Sra. Cecília Smith Lorenzon Basso para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Federal, pelo período de oito anos, com fundamento no art. 60 da Lei 8.443/1992;

9.6. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação, na forma do disposto no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.7. determinar ao Governo do Estado de Roraima, por intermédio da Secretaria Estadual de Fazenda (Sefaz), com fulcro no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, que, no prazo de sessenta dias, adote medidas para devolução aos cofres do Tesouro Nacional da quantia de R\$ 1.359.528,06, decorrente de pagamento de despesas estranhas ao objeto da intervenção federal, procedida em dezembro de 2018, naquela unidade federativa, tendo em vista que foram pagos, em 2022, por meio da fonte 379 (Transferência de Recursos para Situação de Intervenção Federal - Exercícios Anteriores), dívida confessada em nome de UP Brasil Administração e Serviços Ltda. (CNPJ 02.959.392/0001-46), sucessora da empresa Policard Systems e Serviços S.A (CNPJ 00.904.951/0001-95), resultante de valores apropriados indevidamente pelo governo estadual referente ao desconto em folha de pagamento de servidores estaduais de parcelas de empréstimos consignados, que não foram repassados à citada empresa, em afronta ao art. 1º, parágrafo único, da Medida Provisória 864/2018 e ao Acórdão 2.986/2018-TCU-Plenário, comunicando as providências adotadas a este Tribunal;

9.8. determinar à Secretaria de Estado da Saúde de Roraima (Sesau/RR), com fulcro no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU que, no prazo de sessenta dias:

9.8.1. adote medidas legais para recuperação de R\$ 1.179.860,57, relativos ao custeio de Tratamento Fora do Domicílio (TFD), nos exercícios de 2020 a 2023, não tendo sido comprovada sua utilização pelos pacientes, e informe as providências tomadas em igual prazo;

9.8.2. corrija e promova mecanismos para o ressarcimento de recursos públicos, se necessário, das situações irregulares verificadas nos CPFs de pacientes, relacionados nos quadros 2 a 14 do Relatório de Auditoria (peça 256, p. 30-35), as quais violam o art. 16, incisos I e II, da Lei Estadual 498/2005, o art. 16 da Portaria MS/SAS 55/1999, o item 3.4.4, inciso II, do Manual de Normatização do Tratamento Fora do Domicílio (TFD) e o art. 114 do Regimento Interno da Sesau/RR (Anexo do Decreto 13.403-E), bem como informe as medidas adotadas em igual prazo;

9.8.3. proceda à glosa nas próximas faturas de valores pagos a maior à empresa HME Soluções e Saúde Ltda. acerca da realização de serviços de hemodiálise em pacientes renais crônicos estáveis, internados somente para fazer hemodiálise eletiva, cujo valor por sessão é R\$ 240,97, entretanto fatura como hemodiálise de pacientes agudizados à beira leito no Hospital Regional Sul Ottomar de Sousa Pinto a R\$ 1.539,67, resultando em pagamento a maior, entre novembro/2023 e janeiro/2024, no valor de R\$ 193.568,71, informando, em igual prazo, as providências adotadas, observando o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa da empresa;

9.9. determinar à Secretaria de Estado da Saúde de Roraima (Sesau/RR), com base no disposto nos artigos 4º, 5º e 7º, § 3º, inciso I, da Resolução-TCU 315/2020, que, no prazo de sessenta dias, elabore e encaminhe ao TCU plano de ação para implementação das medidas necessárias para fazer cessar o atraso injustificado do pagamento de fornecedores por prazo superior a noventa dias, com previsão de quitação

dos débitos existentes, e a quebra injustificada da ordem cronológica de pagamento, em atendimento aos arts. 8º e 9º, § 1º, do Decreto Estadual de Roraima 26.695-E/2019 e ao art. 141 da Lei 14.133/2021, devendo o referido plano conter, no mínimo, as ações a serem tomadas, os responsáveis pelas ações e os prazos para implementação;

9.10. determinar à Secretaria de Estado da Saúde de Roraima (Sesau/RR), com fundamento no art. 5º da Resolução-TCU 315/2020, que:

9.10.1. no prazo de noventa dias, revise todos os pagamentos efetuados à Brasil Vida Táxi Aéreo Ltda. no âmbito do Contrato 168/2020 e, se houver valores pagos indevidamente, promova a glosa deles;

9.10.2. abstenha-se de renovar o Contrato 168/2020, firmado com a Brasil Vida Táxi Aéreo Ltda, promovendo, se for o caso, nova contratação, seja por meio de processo licitatório, seja por meio de adesão a eventual ata registro de preços;

9.11. recomendar à Secretaria de Estado da Saúde de Roraima (Sesau/RR), com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, combinado com o art. 11 da Resolução-TCU 315/2020, e com o art. 250, inciso III, do RITCU, que:

9.11.1. estructure seu serviço de regulação, seja por meio da utilização do Sisreg do Ministério da Saúde, seja por meio de sistema de informação próprio ou terceirizado, que garanta a obtenção de informações gerenciais e de controle e a transparência ativa, especialmente quanto às listas de espera dos serviços de média e alta complexidade, incluindo-se o Tratamento Fora do Domicílio (TFD), assim como assegure a manutenção das informações das Apac armazenadas em seus depósitos para que não ocorra a perda de dados na hipótese de sinistro provocado pela natureza ou agente humano, nos termos dos artigos 24, inciso II, 25, inciso I, e 26 da Portaria GM/MS 1604/2019, dos artigos 16, incisos II e III, e 20 da Lei Estadual 498/2005 e do art. 16 da Portaria MS/SAS 55/1999;

9.11.2. adote medidas no sentido de dimensionar a estimativa de prazo de Tratamento Fora do Domicílio de forma efetiva, ou não efetue os pagamentos de custeio de TFD em sua totalidade, fracionando os valores, especialmente para aquelas situações que indicam prazo de tratamento de trinta ou mais dias;

9.11.3. adote medidas por meio da Coordenação-Geral de Atenção Básica para atuar de forma conjunta e integrada com as secretarias municipais de saúde na orientação sobre a importância do planejamento familiar, da realização de pré-natal e da busca ativa de parturientes, bem como para adoção de pactuação no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite para implemento de medidas que mitiguem o elevado número de óbitos materno-infantil;

9.11.4. adote medidas de controle, a serem executadas previamente aos pagamentos no âmbito do Contrato 168/2020, que tratem dos seguintes pontos:

9.11.4.1. aceitabilidade do trajeto voado durante a prestação do serviço, com base nos parâmetros técnicos e de autonomia das aeronaves empregadas na execução do contrato;

9.11.4.2. verificação da existência dos voos declarados em cada trecho pela contratada;

9.11.4.3. verificação das distâncias voadas pelas aeronaves, com base em parâmetros predefinidos de aceitabilidade dos cálculos dessas distâncias em cada trecho;

9.12. dar ciência à Secretaria de Estado da Saúde de Roraima (Sesau/RR), com fundamento no art. 9º da Resolução-TCU 315/2020, de que:

9.12.1. a não adoção de medidas para recuperação dos valores não comprovados e não ressarcidos pelos pacientes de Tratamento Fora do Domicílio (TFD), no período de 2020 a 2023, afronta o que estabelecem o art. 8º da Lei 8.443/1992 e o art. 20, inciso II, da Lei Estadual 498/2005;

9.12.2. as justificativas insuficientes para avaliação e escolha da utilização do procedimento de credenciamento de fornecedores de serviço, conforme verificado no Edital de Credenciamento 4/2023, violam os artigos 18, § 1º, e 72, inciso I, da Lei 14.133/2021, bem como a jurisprudência deste Tribunal, a exemplo dos Acórdãos 351/2010-TCU-Plenário, da relatoria do E. Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, e 2.504/2017-TCU-Primeira Câmara, da relatoria do E. Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti;

9.12.3. a falta de critério objetivo para distribuição da demanda e da escolha de fornecedores nas hipóteses de contratações oriundas de credenciamento, conforme verificado no Edital de Credenciamento 4/2023, viola o art. 5º, 72, inciso VI, e 79, parágrafo único, inciso II, da Lei 14.133/2021 e a jurisprudência do TCU, a exemplo do Acórdão 352/2016-TCU-Plenário, da relatoria do E. Ministro Benjamin Zymler;

9.12.4. a demonstração meramente formal da compatibilidade entre os preços registrados e os preços praticados no mercado para adesão a atas de registro de preços, conforme verificado nas atas de registro de preços 05/2020-Detran/RR, 35/2019-ALE/RR e 006/2020-Sesau/Tocantins, viola o art. 5º da Instrução Normativa ME 73/2020 e a jurisprudência do TCU, a exemplo do Acórdão 1.794/2023-TCU-Primeira Câmara, relator E. Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti;

9.12.5. a falta da avaliação da vantagem da adesão em termos comparativos com outros meios de contratação, conforme verificado nas atas de registro de preços 05/2020-Detran/RR, 35/2019-ALE/RR e 006/2020-Sesau/Tocantins, viola o art. 1º, § 3º, da Instrução Normativa ME 73/2020 e a jurisprudência do TCU, a exemplo dos Acórdãos 8.340/2018-TCU-Segunda Câmara, relator E. Ministro Augusto Nardes, e 1.794/2023-TCU-Primeira Câmara, relator E. Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti;

9.12.6. a contratação direta de fornecedor, por inexigibilidade de licitação, quando o fornecedor estabeleceu distribuidores capazes de ofertar os produtos ou serviços almejados pela Administração, como verificado no Contrato 578/2023-Sesau/RR, não encontra respaldo no art. 74, inciso I, § 1º, da Lei 14.133/2021, por restar afastada a hipótese de inviabilidade jurídica de competição;

9.12.7. a internação de paciente crônico renal para receber hemodiálise como pacientes agudizado no Hospital Regional Sul Ottomar de Sousa Pinto (Hospital de Rorainópolis) viola o objeto do Contrato 461/2023;

9.12.8. o exercício das funções de servidor da Sesau/RR com a de profissional da empresa credenciada, conforme verificado na atuação do médico da Sesau/RR Sr. Fabrício Lessa Lorenzy junto à empresa HME Soluções e Saúde Ltda, no Hospital de Rorainópolis, viola o item 7.1 do Edital de Credenciamento 4/2023, o que pode ensejar o descredenciamento da empresa, nos termos do item 20 do referido edital;

9.12.9. o atraso do pagamento de fornecedores por prazo superior a noventa dias e sem justificativa, conforme verificado no Contrato 157/2019-Sesau, viola o art. 8º do Decreto Estadual de Roraima 26.695-E/2019;

9.12.10. a quebra da ordem cronológica de pagamento em virtude de relevante ou urgente interesse público, sem que seja devidamente justificada no termo de quebra de ordem cronológica de pagamento, viola o art. 9º, § 1º, do Decreto Estadual de Roraima 26.695-E/2019 e o art. 141 da Lei 14.133/2021;

9.13. comunicar ao Ministério da Saúde que os indicadores de mortalidade materno infantil em Roraima estão muito acima da média nacional, para conhecimento e adoção de providências;

9.14. informar o teor do presente acórdão, bem como do voto e do relatório que o fundamentam, à Procuradoria da República em Roraima, à Superintendência da Polícia Federal em Roraima e ao Tribunal de Contas do Estado de Roraima;

9.15. ordenar à AudSaúde que dê continuidade à análise das respostas obtidas em sede de audiência, realizada no âmbito do TC 007.541/2024-4, representação que trata de supostas irregularidades no armazenamento e acondicionamento precário, insalubre e inóspito de insumos e medicamentos utilizados para eliminação de toxinas no sangue de pacientes renais, com exame em conjunto e confronto com as conclusões da presente auditoria; e

9.16. autorizar a AudSaúde a proceder ao monitoramento das deliberações ora prolatadas.

10. Ata nº 41/2025 - Plenário.

11. Data da Sessão: 15/10/2025 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2396-41/25-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Antonio Anastasia e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2397/2025 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 046.902/2020-1.

2. Grupo I - Classe de Assunto: IV - Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Responsáveis: Joao Carlos de Medeiros Ferraz (534.110.057-34); Pedro José Barusco Filho (987.145.708-15); Renato de Souza Duque (510.515.167-49).

4. Órgão/Entidade: Petróleo Brasileiro S.A.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Petróleo, Gás Natural e Mineração (AudPetróleo).

8. Representação legal: Fernando Salles Xavier (65895/OAB-RJ), representando Petróleo Brasileiro S.a.; Luis Gustavo Rodrigues Flores (27.865/OAB-PR), Antonio Augusto Lopes Figueiredo Basto (16.950/OAB-PR) e outros, representando Pedro José Barusco Filho; Luis Gustavo Rodrigues Flores (27.865/OAB-PR), Antonio Augusto Lopes Figueiredo Basto (16.950/OAB-PR) e outros, representando Joao Carlos de Medeiros Ferraz.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada com fundamento no item 9.1 do Acórdão 2.724/2017-TCU-Plenário tendo por objetivo apurar dano ao patrimônio da Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras) decorrente da perda dos valores investidos no Projeto Sondas;

9.1. considerar revel o Sr. Renato de Souza Duque, com fulcro no artigo 12, § 3º, da Lei 8.443/1992.

9.2. julgar irregulares as contas dos Srs. João Carlos de Medeiros Ferraz, Pedro José Barusco Filho e Renato de Souza Duque, condenando-os ao pagamento do valor a seguir especificado, atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora, calculados a partir da data discriminada até a data da efetiva quitação do débito, fixando-lhes o prazo de quinze dias, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres da Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras), com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas “b” e “c” da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, incisos II e III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno:

Valor Histórico (R\$)	Data da Ocorrência
986.226.738,00	31/12/2015

9.3. aplicar ao Sr. Renato de Souza Duque a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.5. juntar cópia da presente deliberação aos processos de Prestação de Contas da Petrobras de 2010 (TC 037.327/2011-9), 2011 (TC 046.733/2012-4) e 2012 (TC 033.065/2013-6), para que seja avaliado, no contexto das ações e omissões relacionadas ao Projeto Sondas, o cumprimento, pelos conselheiros de administração, da obrigação de orientação e direção superior da Petrobras, bem como de outras obrigações estatutárias de vigilância e monitoramento da estratégia e gestão implementada pela Diretoria Executiva; e

9.6. dar ciência deste acórdão à empresa Petróleo Brasileiro S.A. e aos responsáveis.

10. Ata nº 41/2025 - Plenário.

11. Data da Sessão: 15/10/2025 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2397-41/25-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Antonio Anastasia e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2398/2025 - TCU - Plenário

1. Processo TC 031.788/2023-8
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Acompanhamento.
3. Interessados/Responsáveis: não há.
4. Entidade: Agência Nacional de Mineração.
5. Relator: Ministro Jhonatan de Jesus.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Petróleo, Gás Natural e Mineração (AudPetróleo).
8. Representação legal: não há.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de acompanhamento que teve por objeto avaliar a efetiva implantação da Agência Nacional de Mineração, com foco na gestão de pessoas, políticas de integridade, controles internos e indicadores de gestão,

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. recomendar à Agência Nacional de Mineração, com fundamento no art. 11 da Resolução-TCU 315/2020, que avalie a conveniência e a oportunidade de adotar as seguintes medidas, com vistas a aprimorar seus mecanismos de gestão e integridade:

9.1.1. instituir controles internos ou aprimorá-los para coibir jornadas de trabalho que excedam os limites legais, garantir o gozo regular de férias e licenças e, se necessário, submeter os servidores a inspeções de saúde, em observância aos arts. 19, 80 e 102 da Lei 8.112/1990;

9.1.2. adotar as providências necessárias ao provimento definitivo do cargo de Ouvidor, em observância ao art. 23 da Lei 13.848/2019, considerando a longa duração da atual situação de interinidade;

9.1.3. destinar espaço físico exclusivo para as atividades da sua Comissão de Ética, de modo a assegurar a confidencialidade e a independência necessárias ao exercício de suas funções, conforme previsto no art. 145 da Resolução-ANM 170/2024;

9.1.4. reavaliar a gestão e o processo de autorização de diárias e passagens, com especial atenção às viagens classificadas como urgentes, àquelas com duração superior a cinco dias contínuos e às destinadas a atividades administrativas em Brasília que possam ser realizadas remotamente.

9.2. dar ciência à Agência Nacional de Mineração, com fundamento no art. 9º da Resolução-TCU 315/2020, de que a ausência de registro prévio dos compromissos públicos dos diretores no sistema e-Agendas, bem como o registro realizado após o prazo de sete dias corridos, descumpra os arts. 7º, inciso I, 11 e 12 do Decreto 10.889/2021;

9.3. informar o teor desta decisão, juntamente com o relatório e o voto que a fundamentam, ao Ministério da Fazenda, ao Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, ao Ministério do Planejamento e Orçamento, à Comissão de Minas e Energia da Câmara dos Deputados e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional;

9.4. autorizar a Unidade de Auditoria Especializada em Petróleo, Gás Natural e Mineração (AudPetróleo) a dar continuidade a este acompanhamento para verificar a implementação das medidas deliberadas e a evolução dos indicadores de resultado e desempenho.

10. Ata nº 41/2025 - Plenário.

11. Data da Sessão: 15/10/2025 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2398-41/25-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Antonio Anastasia e Jhonatan de Jesus (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ENCERRAMENTO

Às 15 horas e 45 minutos, a encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pelo Plenário.

DENISE LOIANE CUNHA FONSECA
Subsecretária do Plenário

Aprovada em 22 de outubro de 2025.

MINISTRO WALTON ALENCAR RODRIGUES
na Presidência

(Publicado no DOU Edição nº 204 de 24/10/2025, Seção 1, p. 357)

2ª CÂMARA**ATA Nº 38, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025**

(Sessão Ordinária da Segunda Câmara)

Presidente: Ministro Jorge Oliveira

Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado

Subsecretária da Segunda Câmara: AUFC Elenir Teodoro Goncalves dos Santos

Às 10 horas e 30 minutos, o Presidente declarou aberta a sessão ordinária da Segunda Câmara, com a presença dos Ministros Aroldo Cedraz e Antonio Anastasia (participação telepresencial); do Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa (convocado para substituir o Ministro Augusto Nardes); e do Representante do Ministério Público, Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

Ausente o Ministro Augusto Nardes, em razão de licença para tratamento de saúde.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Segunda Câmara homologou a ata nº 37, referente à sessão realizada em 14 de outubro de 2025.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

- TC-004.640/2021-7 e TC-025.871/2024-2, cujo Relator é o Ministro Aroldo Cedraz; e
- TC-005.473/2022-5, de relatoria do Ministro Jorge Oliveira.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

A Segunda Câmara aprovou, por relação, os acórdãos de nºs 6146 a 6197.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, a Segunda Câmara proferiu os Acórdãos de nºs 6096 a 6145, incluídos no Anexo desta Ata, juntamente com os relatórios e os votos em que se fundamentaram.

SUSTENTAÇÕES ORAIS

Na apreciação do processo TC-004.640/2021-7, cujo relator é o Ministro Aroldo Cedraz, a Dra. Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva produziu sustentação oral em nome da empresa Oásis Construções e Consultoria Ltda.-Me. Após a sustentação oral o relator retirou o processo de pauta.

Na apreciação do processo TC-012.093/2022-0, cujo relator é o Ministro Aroldo Cedraz, o Dr. Cristiano Cesar Braga de Aragão Cabral não compareceu para produzir a sustentação oral que havia requerido em nome de em nome de José Arinaldo de Oliveira Filho e o Dr. Igor Folea Dias da Silva produziu sustentação oral em nome de José Sérgio de Aguiar Rocha. Acórdão nº 6096.

Na apreciação do processo TC-005.473/2022-5, cujo relator é o Ministro Jorge Oliveira, o Dr. Mauro Porto produziu sustentação oral em nome de em nome de Solange Sousa Kreidlro. Após a sustentação oral o relator retirou o processo de pauta.

Na apreciação do processo TC-008.459/2025-8, cujo relator é o Ministro Antonio Anastasia, o Dr. Ciro Micheloni Lemos declinou de produzir a sustentação oral que haviam requerido em nome de em nome de Tainá Garcia da Fonseca. Acórdão nº 6097.

ACÓRDÃOS APROVADOS**ACÓRDÃO Nº 6096/2025 - TCU - 2ª Câmara**

1. Processo nº TC 012.093/2022-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Caixa Econômica Federal e Ministério do Turismo.

3.2. Responsáveis: José Sérgio de Aguiar Rocha (093.823.055-72), José Arinaldo de Oliveira Filho (149.193.975-34), Cristhiane Feitosa de Barros (693.030.455-72) e LF Construções e Serviços Ltda. - ME (04.995.954/0001-32)

4. Órgão/Entidade: Município de Frei Paulo/SE.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

8. Representação legal: Herbert de Azevedo Pimenta (OAB/SE 10.982); Antônio Soares de Araújo Neto (OAB/SE 11.176); Thiago Vieira de Almeida Prado (OAB/SE 11.121); Anna Flávia Silva Araújo (OAB/SE 14.273); Guilherme Lima Torres Froes (OAB/SE 15.950); Gustavo Andere Cruz (OAB/MG 68.004); Igor Folena Dias da Silva (OAB/DF 52.120); Cristiano Cesar Braga de Aragão Cabral (OAB/SE 2.576); e Rafaela Ribeiro Lima (OAB/SE 14.272).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à Tomada de Contas Especial instaurada pela Caixa Econômica Federal em razão da não comprovação da regular aplicação dos recursos federais repassados por meio do Contrato de Repasse 2646.0366625-89/2011 (SIAFI 758.886) ao município de Frei Paulo/SE, objetivando a “Construção de Praças em Povoados”.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revéis os responsáveis Cristhiane Feitosa de Barros (693.030.455-72) e LF Construções e Serviços Ltda. - ME (04.995.954/0001-32), para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, com fulcro no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. acatar as alegações de defesa apresentadas por José Sérgio de Aguiar Rocha (093.823.055-72) e José Arinaldo de Oliveira Filho (149.193.975-34);

9.3. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 17 e 23, inciso I, da mesma Lei, e com os arts. 1º, inciso I; 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, julgar regulares as contas de José Sérgio de Aguiar Rocha (093.823.055-72) e de José Arinaldo de Oliveira Filho (149.193.975-34), dando-lhes quitação;

9.4. julgar irregulares, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea “c”, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, as contas de Cristhiane Feitosa de Barros (693.030.455-72) e de LF Construções e Serviços Ltda. - ME (04.995.954/0001-32), condenando-os solidariamente ao pagamento da importância a seguir especificada, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculada a partir da data discriminada até a data da efetiva quitação do débito, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea “a”, da citada Lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno/TCU;

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)
6/10/2015	21.388,38

9.5. aplicar aos responsáveis Cristhiane Feitosa de Barros (693.030.455-72) e LF Construções e Serviços Ltda. - ME (04.995.954/0001-32), individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno/TCU, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, III, alínea “a”, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente Acórdão até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.6. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.7. autorizar o pagamento parcelado das dívidas, se requerido, em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, fixando o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação deste Acórdão, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada parcela os respectivos encargos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.8. alertar os responsáveis de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno/TCU;

9.9. remeter cópia da presente deliberação à Procuradoria Regional da República do Estado de Sergipe, para as providências cabíveis, nos termos do art. 209 do Regimento Interno/TCU.

10. Ata nº 38/2025 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 21/10/2025 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6096-38/25-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Jorge Oliveira (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator) e Antonio Anastasia.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 6097/2025 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 008.459/2025-8.

2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Responsável: Tainá Garcia da Fonseca (013.769.134-37).

4. Órgão/Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.

5. Relator: Ministro Antonio Anastasia.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

8. Representação legal: Rafael Pires Miranda (13298/OAB-RN) e Victor Hugo de Paula Carvalho (14563/OAB-RN), representando Tainá Garcia da Fonseca.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à Tomada de Contas Especial instaurada pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Tecnológico (CNPq) em desfavor de Tainá Garcia da Fonseca, em face da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos federais repassados por meio do Termo de Concessão e Aceitação de Bolsa no Exterior, consistente na não comprovação do cumprimento do período de permanência no país pelo mesmo prazo de vigência da bolsa.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos art. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, julgar regulares com ressalva as contas de Tainá Garcia da Fonseca, dando-lhe quitação; e

9.2. dar ciência deste Acórdão à responsável e ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).

10. Ata nº 38/2025 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 21/10/2025 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6097-38/25-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Jorge Oliveira (Presidente), Aroldo Cedraz e Antonio Anastasia (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 6098/2025 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 005.668/2023-9.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame em Aposentadoria.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Mauro Magarelli Filho (268.738.341-49).

4. Órgão/Entidade: Superior Tribunal de Justiça.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

8. Representação legal: Deyr Jose Gomes Junior (06.066/OAB-DF), Willian Guimarães Santos de Carvalho (59.920/OAB-DF) e outros, representando Mauro Magarelli Filho.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de Pedido de Reexame do Acórdão 1.907/2024-2ª Câmara referente ao ato de concessão de aposentadoria de Mauro Magarelli Filho, emitido pelo Superior Tribunal de Justiça.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 33 e 48 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do Pedido de Reexame para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. informar ao recorrente e aos demais interessados deste Acórdão, destacando que o Relatório e o Voto que o fundamentam podem ser acessados por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

10. Ata nº 38/2025 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 21/10/2025 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6098-38/25-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Jorge Oliveira (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator) e Antonio Anastasia.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 6099/2025 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 007.548/2023-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame em Pensão Civil.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessada: Maria Nizete Dias de Barros (337.300.754-20).

4. Órgãos/Entidades: Assessoria Especial de Controle Interno do Ministério da Saúde; Fundação Nacional de Saúde.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

8. Representação legal: Luiz Virginio da Silva Filho (9.385/OAB-AL), representando Maria Nizete Dias de Barros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de cuidam de Pedido de Reexame do Acórdão 5.087/2023-2ª Câmara referente ao ato de concessão de pensão civil de Maria Nizete Dias de Barros, emitido pela Fundação Nacional de Saúde.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 33 e 48 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do Pedido de Reexame para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. informar à recorrente e aos demais interessados deste Acórdão, destacando que o Relatório e o Voto que o fundamentam podem ser acessados por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

10. Ata nº 38/2025 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 21/10/2025 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6099-38/25-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Jorge Oliveira (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator) e Antonio Anastasia.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 6100/2025 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 012.074/2020-9.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame em Aposentadoria.
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessado: Paulo Henrique Braga (293.425.623-53).
4. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa do Estado do Ceará.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
8. Representação legal: Marcello Mendes Batista Guerra (18.285/OAB-CE) e Aderline Tavares Farias (9.528/OAB-CE), representando Paulo Henrique Braga.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de Pedido de Reexame do Acórdão 11.603/2020-2ª Câmara referente ao ato de concessão de aposentadoria de Paulo Henrique Braga, emitido pela Fundação Nacional de Saúde.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 33 e 48 da Lei 8.443/1992, em:

- 9.1. conhecer do Pedido de Reexame para, no mérito, negar-lhe provimento;
- 9.2. informar ao recorrente e aos demais interessados deste Acórdão, destacando que o Relatório e o Voto que o fundamentam podem ser acessados por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.
10. Ata nº 38/2025 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 21/10/2025 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6100-38/25-2.
13. Especificação do quórum:
 - 13.1. Ministros presentes: Jorge Oliveira (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator) e Antonio Anastasia.
 - 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 6101/2025 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 001.239/2022-8.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame (em Aposentadoria).
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessada: Ivete Ines Pasto (441.112.669-91).
4. Órgão/Entidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
8. Representação legal: não há.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de Pedido de Reexame do Acórdão 2.559/2022-2ª Câmara referente ao ato de concessão de aposentadoria de Ivete Ines Pasto, emitido pela Universidade Tecnológica Federal do Paraná.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 33 e 48 da Lei 8.443/1992, em:

- 9.1. conhecer do presente Pedido de Reexame e, no mérito, dar-lhe provimento, de forma a tornar insubsistente o Acórdão 2.559/2022-2ª Câmara;
- 9.2. ordenar o registro com ressalva do ato de concessão de aposentadoria a Ivete Ines Pasto, nos termos do art. 7º, inciso II, da Resolução-TCU 353/2023;
- 9.3. informar à recorrente e demais interessados deste Acórdão, destacando que o Relatório e o Voto que o fundamentam podem ser acessados por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.
10. Ata nº 38/2025 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 21/10/2025 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6101-38/25-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Jorge Oliveira (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator) e Antonio Anastasia.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 6102/2025 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 011.805/2022-6.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame em Aposentadoria.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessada: Carmen Lucia Diniz dos Santos (060.741.977-68).

4. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 2ª Região.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

8. Representação legal: Rudi Meira Cassel (22.256/OAB-DF), representando Carmen Lucia Diniz dos Santos.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de Pedido de Reexame do Acórdão 4.502/2022-2ª Câmara referente ao ato de concessão de aposentadoria de Carmen Lúcia Diniz dos Santos, emitido pelo Tribunal Regional Federal da 2ª Região,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 33 e 48 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do pedido de reexame para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, tornando insubsistentes os subitens 9.3.1 e 9.3.3 do Acórdão 4.502/2022-2ª Câmara;

9.2. determinar ao Tribunal Regional Federal da 2ª Região que, considerando os termos do Acórdão 643/2025-Plenário, emita novo ato livre das irregularidades apontadas, disponibilizando-o a este Tribunal, por meio do Sistema e-Pessoal, nos termos e prazos fixados na IN-TCU 78/2018;

9.3. informar à recorrente e aos demais interessados deste Acórdão, destacando que o Relatório e o Voto que o fundamentam podem ser acessados por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

10. Ata nº 38/2025 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 21/10/2025 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6102-38/25-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Jorge Oliveira (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator) e Antonio Anastasia.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 6103/2025 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 000.657/2024-7.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Responsável: Município de Cuiabá/MT (03.533.064/0001-46).

4. Órgão/Entidade: Fundo Nacional de Saúde (MS).

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

8. Representação legal: Guilherme Busanello (27.693/O/OAB-MT), representando Werley Silva Peres.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS) em desfavor do município de Cuiabá/MT, em razão de desvio de finalidade na aplicação de recursos federais transferidos pelo FNS à Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá/MT, no período de 1/11/2014 a 30/3/2017, na modalidade fundo a fundo;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelo município de Cuiabá/MT e as razões de justificativa oferecidas pelo Sr. Werley Silva Peres;

9.2. conceder ao município de Cuiabá/MT, na forma do art. 12, § 1º da Lei 8443/1992, e na pessoa de seu representante legal, novo e improrrogável prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, alínea “a”, do Regimento Interno do TCU), o recolhimento do montante de R\$ 8.992.056,28 (Valor atualizado do débito - sem juros, em 12/6/2024) aos cofres do Fundo Municipal de Saúde de Cuiabá/MT, atualizada monetariamente desde a data deste Acórdão até a do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor.

9.3. cientificar o município de Cuiabá/MT de que a liquidação tempestiva do débito atualizado monetariamente saneará o processo e permitirá que as respectivas contas sejam julgadas regulares com ressalva, dando-lhe quitação, nos termos do § 4º do art. 202 do Regimento Interno do TCU, ao passo que a ausência dessa liquidação tempestiva levará ao julgamento pela irregularidade das contas, com imputação de débito a ser atualizado monetariamente e acrescido de juros moratórios nos termos do art. 19 da Lei 8.443, de 1992, e da legislação específica que rege a matéria;

9.4. dar ciência desta deliberação ao Fundo Nacional de Saúde (MS), ao município de Cuiabá/MT, ao Sr. Werley Silva Peres e ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República do Estado do Mato Grosso, para as providências que entender cabíveis.

10. Ata nº 38/2025 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 21/10/2025 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6103-38/25-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Jorge Oliveira (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator) e Antonio Anastasia.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 6104/2025 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 002.693/2024-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: VI - Representação.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Município de Águas Lindas de Goiás/GO (01.616.520/0001-96).

4. Órgão/Entidade: Município de Águas Lindas de Goiás/GO.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Contratações (AudContratações).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação a respeito de supostas irregularidades na aplicação de recursos federais pelo Município de Águas Lindas de Goiás/GO;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. aplicar a Lucas de Carvalho Antonietti (CPF 050.007.626-06), Prefeito Municipal de Águas Lindas de Goiás/GO (gestão 2021-2024), a multa prevista no art. 58, inciso IV, da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno), o recolhimento da multa aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente da data do Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.2. autorizar, desde logo, com fulcro no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

9.3. autorizar, desde logo, o pagamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno, caso solicitado pelo responsável, fixando-se o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada parcela, os encargos legais devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.4. alertar o responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.5. reiterar a diligência à Prefeitura Municipal de Águas Lindas de Goiás/GO, com fundamento nos artigos 157 e 187 do Regimento Interno/TCU, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhe cópia dos seguintes documentos e/ou esclarecimentos, relativos aos Contratos 1.230/2023 e 1.800/2023, celebrados com a Associação Beneficente Amigos do Hospital (CNPJ 07.810.422/0001-71):

9.5.1. utilização das Fontes de Recursos 107 (Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos), 102 (Receitas de Impostos e Transferências de Impostos - Saúde) e 131 (SUS-Sistema Único de Saúde Estado), no financiamento das despesas decorrentes dos aludidos contratos, em detrimento de fontes de recursos específicas (Fontes 600 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, 500 Recursos Não Vinculados de Impostos e 621 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual, respectivamente), o que dificulta a atuação dos órgãos federais de controle no acompanhamento dos gastos com saúde realizados pelos entes subnacionais, contrariando o disposto no art. 32 da Lei Complementar 141/2012 e na Portaria - STN/ME 710/2021, além da jurisprudência do TCU (Acórdão 13.933/2019-TCU-1ª Câmara);

9.5.2. ausência de justificativas para a escolha do fornecedor e para o preço pactuado na celebração dos aludidos contratos, de modo a fundamentar adequadamente a contratação emergencial sem licitação, em desacordo com o art. 37, caput e inciso XXI, da Constituição Federal, art. 24, inciso VIII, da Lei 8.666/1993, art. 74, inciso VIII, da Lei 14.133/2021 e jurisprudência do TCU (Acórdãos 119/2021-TCU-Plenário e 1.130/2019-TCU-1ª Câmara), encaminhando cópia do inteiro teor do processo referente à Dispensa de Licitação 162/2023;

9.5.3. valores pagos à empresa Associação Beneficente Amigos do Hospital (CNPJ 07.810.422/0001-71) referentes ao Contrato 1.800/2023, acompanhados do detalhamento por categoria econômica da despesa e fonte de recursos, destacando os pagamentos feitos com a utilização de recursos públicos federais;

9.5.4. demais informações que julgar necessárias; e

9.5.5. designação formal de interlocutor que conheça da matéria para dirimir eventuais dúvidas, informando nome, função/cargo, e-mail e telefone de contato; e

9.6. reiterar a solicitação ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás (TCM/GO) para que informe, se possível, no prazo de 15 (quinze) dias, a respeito da existência de eventuais ações de controle/fiscalização dos Contratos 1.230/2023 e 1.800/2023, a exemplo do processo 08.512/23 (representação com pedido de medida cautelar relativa à Dispensa 162/2023 e ao Contrato 1.230/2023), encaminhando cópia de documentos e informações que entender pertinentes, mediante o instituto do compartilhamento de provas, sem prejuízo da manutenção do sigilo pelo TCU, caso apostado e requerido;

9.7. alertar Lucas de Carvalho Antonietti (CPF 050.007.626-06), Prefeito Municipal de Águas Lindas de Goiás/GO, de que o não cumprimento da diligência, no prazo fixado, sem causa justificada, poderá ensejar a aplicação de nova multa, com base no art. 58, inciso IV, da Lei 8.443/1992, a qual prescinde de realização de prévia audiência; e

9.8. dar ciência desta deliberação à Prefeitura Municipal de Águas Lindas de Goiás/GO e ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, bem como encaminhar-lhes cópia da instrução da peça 30, de maneira a embasar as respostas à diligência e à solicitação.

10. Ata nº 38/2025 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 21/10/2025 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6104-38/25-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Jorge Oliveira (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator) e Antonio Anastasia.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 6105/2025 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 004.716/2020-5.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração (Tomada de Contas Especial).
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
 - 3.1. Responsáveis: Alexandre Holanda Sampaio (097.779.543-87); Associação Científica de Estudos Agrários (04.404.093/0001-70); Fernando Felipe Ferreyra Hernandez (208.324.943-72); Jesualdo Pereira Farias (112.745.143-04).
 - 3.2. Recorrentes: Associação Científica de Estudos Agrários (04.404.093/0001-70); Alexandre Holanda Sampaio (097.779.543-87); Fernando Felipe Ferreyra Hernandez (208.324.943-72).
4. Órgão/Entidade: Banco do Nordeste do Brasil S.A.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
 - 5.1. Relator da deliberação embargada: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidades Técnicas: Unidade de Auditoria Especializada em Recursos (AudRecursos); Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).
8. Representação legal: Mario David Meyer de Albuquerque (10.118/OAB-CE).
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos nos quais são apreciados Embargos de Declaração opostos contra o Acórdão 4.909/2024 - 2ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. conhecer dos Embargos de Declaração, com fundamento no art. 34 da Lei 8.443/1992, c/c art. 287 do Regimento Interno/TCU, para, no mérito, rejeitá-los;
- 9.2. dar ciência da presente deliberação ao embargante, ressaltando-se que o Relatório e o Voto que o acompanham podem ser consultados no endereço www.tcu.gov.br/acordaos.
10. Ata nº 38/2025 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 21/10/2025 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6105-38/25-2.
13. Especificação do quórum:
 - 13.1. Ministros presentes: Jorge Oliveira (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator) e Antonio Anastasia.
 - 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 6106/2025 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 004.893/2023-9.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessado: Caixa Econômica Federal (00.360.305/0001-04).
 - 3.2. Responsáveis: Jose Irlan Souza Serra (645.812.503-82); Mauro Braga do Nascimento (431.809.143-00); Mult serviços e Construções Ltda. (10.953.540/0001-43); Raimundo Antônio Silva Borges (158.180.473-34).
4. Órgão/Entidade: Município de Pedro do Rosário - MA.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).
8. Representação legal: não há.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Caixa Econômica Federal, mandatária do Ministério do Turismo, em desfavor de José Irlan Souza Serra, Raimundo Antônio Silva Borges, Mauro Braga do Nascimento e Mult Serviços e Construções Ltda, devido à ausência de comprovação da regular aplicação dos recursos repassados por meio do Contrato de Repasse Siafi 757113, cujo objeto era a "Urbanização, iluminação e implantação de quiosques na Avenida Pedro Cunha Mendes e Avenida do Sol", no Município de Pedro do Rosário/MA;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revéis os responsáveis José Irlan Souza Serra, Raimundo Antônio Silva Borges, Mauro Braga do Nascimento e Mult Serviços e Construções Ltda, com fundamento no § 3º, art. 12, Lei 8.443/1992;

9.2. julgar irregulares, nos termos dos arts. 1º, inciso I, e 16, inciso III, alíneas “a” e “c”, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, as contas dos responsáveis Jose Irlan Souza Serra e Raimundo Antonio Silva Borges,

9.3. julgar irregulares, nos termos dos arts. 1º, inciso I, e 16, inciso III, alínea “c”, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, as contas dos responsáveis Mauro Braga do Nascimento e Mult Servicos e Construções Ltda.;

9.4. condenar os responsáveis indicados nos itens 9.2 e 9.3, solidariamente, ao pagamento das importâncias a seguir especificadas, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, III, a, do Regimento Interno), o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a contar das datas indicadas até o dia do efetivo recolhimento do débito, na forma prevista na legislação em vigor:

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)
13/8/2013	146.659,01

9.5. aplicar, individualmente, aos responsáveis Jose Irlan Souza Serra, Raimundo Antônio Silva Borges, Mauro Braga do Nascimento e Mult Serviços e Construções Ltda, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a contar da data deste acórdão até o dia do efetivo recolhimento, caso não seja paga no prazo ora fixado, na forma da legislação em vigor;

9.6. autorizar, desde logo, nos termos dos arts. 26 e 28, inciso II, da Lei 8.443/1992:

9.6.1. o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, se solicitado pelos responsáveis, fixando-se o vencimento da primeira em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada uma delas os encargos legais devidos, na forma prevista na legislação em vigor, sem prejuízo ao vencimento antecipado do saldo devedor em caso de não comprovação do recolhimento de qualquer parcela, conforme prevê o art. 217, § 2º, do Regimento Interno deste Tribunal;

9.6.2. a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.7. dar ciência desta deliberação aos responsáveis e ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Maranhão, para as providências que entender cabíveis.

10. Ata nº 38/2025 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 21/10/2025 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6106-38/25-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Jorge Oliveira (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator) e Antonio Anastasia.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 6107/2025 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 009.059/2024-5.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessada: Arlete Rejane de Oliveira Kempf (199.285.210-34).

4. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

8. Representação legal: Rui Fernando Hübner (41.977/OAB-RS), Amarildo Maciel Martins (34.508/OAB-RS) e outros, representando Arlete Rejane de Oliveira Kempf.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de revisão de ofício do registro tácito do ato de concessão de aposentadoria de Arlete Rejane de Oliveira Kempf, emitido pelo Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 260, § 2º, do Regimento Interno do TCU, no RE STF 636.553 e na Súmula TCU 256, em:

9.1. reconhecer o registro tácito do ato concessão de aposentadoria de Arlete Rejane de Oliveira Kempf;

9.2. informar à recorrente e aos demais interessados deste Acórdão, destacando que o Relatório e o Voto que o fundamentam podem ser acessados por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

10. Ata nº 38/2025 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 21/10/2025 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6107-38/25-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Jorge Oliveira (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator) e Antonio Anastasia.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 6108/2025 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 012.342/2022-0.

1.1. Apenso: 007.959/2023-0

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessada: Moema de Lima Espindola (386.697.304-72).

4. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

8. Representação legal: Rudi Meira Cassel (22.256/OAB-DF), representando Moema de Lima Espindola.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo de aposentadoria concedida pelo Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 287, § 6º, do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. receber os expedientes das peças 46, 50 e 59 como meras petições, sem efeito no Acórdão 5.053/2022-2ª Câmara;

9.2. informar à inativa e aos demais interessados pelo presente Acórdão, destacando que o Relatório e o Voto que o fundamentam podem ser acessados por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

10. Ata nº 38/2025 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 21/10/2025 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6108-38/25-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Jorge Oliveira (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator) e Antonio Anastasia.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 6109/2025 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 014.350/2024-6.

1.1. Apensos: 020.870/2022-1; 018.553/2024-9

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame (em Pensão Civil).

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Antonia Araujo Bento (619.636.311-53); Secretaria de Gestão de Pessoas.

4. Órgão/Entidade: Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

8. Representação legal: Liliane Barbosa de Andrade Melo (25.442/OAB-DF), representando Antonia Araujo Bento.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de Pedido de Reexame interposto contra o Acórdão 6.293/2024-TCU-2ª Câmara;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 33 e 48 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do presente recurso e, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. informar ao recorrente e aos demais interessados deste Acórdão, destacando que o Relatório e o Voto que o fundamentam podem ser acessados por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

10. Ata nº 38/2025 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 21/10/2025 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6109-38/25-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Jorge Oliveira (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator) e Antonio Anastasia.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 6110/2025 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 016.181/2024-7.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Responsável: Aline Carneiro Silverol (055.731.237-00).

4. Órgão/Entidade: Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), em desfavor de Aline Carneiro Silverol, em razão de descumprimento das normas do Edital Fapes 009/2014, que exigiam dedicação exclusiva e ausência de vínculo empregatício durante a vigência da bolsa de estudos;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas “b” e “c”, e § 2º da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, inciso II e III, e § 5º, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, em:

9.1. julgar irregulares as contas de Aline Carneiro Silverol, condenando-a ao pagamento das importâncias abaixo especificadas, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, “a”, do Regimento Interno), o recolhimento das referidas quantias aos cofres da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior,

atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a contar das datas indicadas até o dia do efetivo recolhimento do débito, na forma prevista na legislação em vigor:

Tabela 1: Débitos relacionados à responsável Aline Carneiro Silverol

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)
5/8/2015	4.100,00
2/9/2015	4.100,00
2/10/2015	4.100,00
5/11/2015	4.100,00
7/12/2015	4.100,00
6/1/2016	4.100,00
2/2/2016	4.100,00
3/3/2016	4.100,00
4/4/2016	4.100,00
5/5/2016	4.100,00
3/6/2016	4.100,00
5/7/2016	4.100,00
3/8/2016	4.100,00
2/9/2016	4.100,00
4/10/2016	4.100,00
4/11/2016	4.100,00
2/12/2016	4.100,00
3/1/2017	4.100,00
2/2/2017	4.100,00
3/3/2017	4.100,00
5/4/2017	4.100,00
4/5/2017	4.100,00
6/6/2017	4.100,00
4/7/2017	4.100,00
18/8/2017	4.100,00
5/9/2017	4.100,00
4/10/2017	4.100,00
1/11/2017	4.100,00
1/12/2017	4.100,00
21/12/2017	4.100,00
5/2/2018	4.100,00
8/3/2018	4.100,00
5/4/2018	4.100,00
2/5/2018	4.100,00
1/6/2018	4.100,00
3/7/2018	4.100,00

9.2. autorizar, desde logo, nos termos dos arts. 26 e 28, inciso II, da Lei 8.443/1992:

9.2.1. o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, se solicitado pela responsável, fixando-se o vencimento da primeira em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada uma delas os encargos legais devidos, na forma prevista na legislação em vigor, sem prejuízo ao vencimento antecipado do saldo devedor em caso de não comprovação do recolhimento de qualquer parcela, conforme prevê o art. 217, § 2º, do Regimento Interno deste Tribunal;

9.2.2. a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação.

10. Ata nº 38/2025 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 21/10/2025 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6110-38/25-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Jorge Oliveira (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator) e Antonio Anastasia.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 6111/2025 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 017.047/2020-0.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração (em Tomada de Contas Especial).

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (00.378.257/0001-81).

3.2. Responsável: Derivaldo Romão dos Santos (381.164.214-68).

3.3. Recorrente: Derivaldo Romão dos Santos (381.164.214-68).

4. Órgão/Entidade: Município de Pedras de Fogo/PB.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidades Técnicas: Unidade de Auditoria Especializada em Recursos (AudRecursos); Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

8. Representação legal: Gustavo Falcão Cabral Romão (59.338/OAB-PE), representando Derivaldo Romão dos Santos; Antonio de Padua Pereira de Melo Junior (9.548/OAB-PB), representando o Município de Pedras de Fogo/PB.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração opostos Derivaldo Romão dos Santos, contra o Acórdão 3.528/2025-TCU-2ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos Embargos de Declaração, com fundamento no art. 34 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 287 do Regimento Interno desta Corte de Contas, para, no mérito, rejeitá-los;

9.2. dar ciência da presente deliberação ao embargante, ressaltando que o Relatório e o Voto podem ser consultados no endereço www.tcu.gov.br/acordaos.

10. Ata nº 38/2025 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 21/10/2025 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6111-38/25-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Jorge Oliveira (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator) e Antonio Anastasia.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 6112/2025 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 018.040/2020-9.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial).

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

- 3.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (CNPJ 00.378.257/0001-81).
- 3.2. Responsáveis: Adriano Clementino dos Santos (CPF 429.936.445-72); Jaqueline Reis da Motta (CPF 604.471.685-68).
- 3.3. Recorrentes: Adriano Clementino dos Santos (CPF 429.936.445-72); Jaqueline Reis da Motta (CPF 604.471.685-68).
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Barro Preto/BA.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Antonio Anastasia.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidades Técnicas: Unidade de Auditoria Especializada em Recursos (AudRecursos); Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).
8. Representação legal: não há.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recursos de Reconsideração interpostos pelos ex-prefeitos Adriano Clementino dos Santos e Jaqueline Reis da Motta, do Município de Barro Preto/BA, contra o Acórdão 11.271/2023-TCU-2ª Câmara, da relatoria do Ministro Antonio Anastasia. O referido Acórdão julgou irregulares as contas dos recorrentes, imputando-lhes débito no valor de R\$ 614.682,13 e multa de R\$ 93.000,00, em razão da não comprovação da aplicação regular dos recursos do Convênio 657.170/2009, destinado à construção de uma creche.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33, da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer dos Recursos de Reconsideração interpostos pelo Sr. Adriano Clementino dos Santos e pela Sra. Jaqueline Reis da Motta e, no mérito, dar-lhes provimento;

9.2. tornar sem efeito as condenações impostas pelo Acórdão 11.271/2023-2ª Câmara e julgar regulares com ressalva as contas dos ex-prefeitos, Sr. Adriano Clementino dos Santos e Sra. Jaqueline Reis da Motta, dando-lhes quitação, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.3. informar ao FNDE, à Procuradoria da República do Estado da Bahia, aos recorrentes e aos demais interessados do Acórdão proferido, destacando que o Relatório e o Voto que o fundamentam podem ser acessados por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

10. Ata nº 38/2025 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 21/10/2025 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6112-38/25-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Jorge Oliveira (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator) e Antonio Anastasia.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 6113/2025 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 023.080/2017-5.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Responsáveis: Anhangabaú Produções Ltda. (ME) (CNPJ 56.119.597/0001-42), Eliane Bandeira Barreto (CPF 819.255.498-87) e José Francisco César Filho (CPF 938.041.308-44).

4. Órgão/Entidade: Entidades e Órgãos do Governo do Estado de São Paulo.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

8. Representação legal: Ana Carolina Fidelis Vezzi (335.252/OAB-SP), representando Eliane Bandeira Barreto; Ana Carolina Fidelis Vezzi (335.252/OAB-SP), representando Anhangabaú Produções Ltda. (ME); Ana Carolina Fidelis Vezzi (335.252/OAB-SP), representando José Francisco César Filho.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial (TCE) instaurada pelo desfavor da Anhangabaú Produções Ltda. (ME), da Sra. Eliane Bandeira Barreto e do Sr. José Francisco César Filho, na condição de sócios da empresa, em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos destinados ao projeto de obra cinematográfica de longa-metragem, gênero documentário, intitulado “Futuro do Pretérito - Tropicalismo Now”, o qual foi realizado com recursos captados pela aludida sociedade, nos termos da Lei 8.685/1993 (Lei do Audiovisual), e cadastrado no Sistema de Apoio às Leis de Incentivo à Cultura do Ministério da Cultura sob o número Salic 06-0259.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, incisos III, alínea “a” e “c”; 19 e 23, inciso III; e 57, da Lei 8.443/1992, em:

9.1. acolher parcialmente as alegações de defesa da Sra. Eliane Bandeira Barreto, do Sr. José Francisco César Filho e da empresa Anhangabaú Produções Ltda. (ME);

9.2. julgar irregulares as contas da Sra. Eliane Bandeira Barreto, do Sr. José Francisco César Filho e da empresa Anhangabaú Produções Ltda. (ME), condenando-os, solidariamente, ao pagamento da importância a seguir especificada, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculada a partir da data discriminada até a data da efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres da Fundo Nacional de Cultura, nos termos do art. 23, inciso III, alínea “a”, da citada Lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno do TCU.

Valor original (R\$)	Data da ocorrência
120.408,00	12/4/2011
120.151,20	14/6/2011
60.264,39	27/9/2011
60.000,00	2/10/2012
53,73	27/11/2012

9.3. aplicar aos responsáveis, Sra. Eliane Bandeira Barreto, Sr. José Francisco César Filho e empresa Anhangabaú Produções Ltda. (ME), individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno do TCU, cujo valor fixo em R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, III, alínea “a”, do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos dos arts. 26 e 28, inciso II, da Lei 8.443/1992:

9.4.1. o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, se solicitado pela responsável, fixando-se o vencimento da primeira em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada uma delas os encargos legais devidos, na forma prevista na legislação em vigor, sem prejuízo ao vencimento antecipado do saldo devedor em caso de não comprovação do recolhimento de qualquer parcela, conforme prevê o art. 217, § 2º, do Regimento Interno deste Tribunal;

9.4.2. a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.5. informar à Procuradoria da República do Estado de São Paulo, à Agência Nacional do Cinema (Ancine) e aos responsáveis que a presente deliberação, acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamentam, está disponível para a consulta no endereço www.tcu.gov.br/acordaos;

9.6. informar à Procuradoria da República no Estado de São Paulo que, nos termos do § 1º do art. 62 da Resolução TCU 259/2014, os procuradores e membros do Ministério Público credenciados nesta Corte podem acessar os presentes autos de forma eletrônica e automática, ressalvados apenas os casos de eventuais peças classificadas como sigilosas, as quais requerem solicitação formal.

10. Ata nº 38/2025 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 21/10/2025 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6113-38/25-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Jorge Oliveira (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator) e Antonio Anastasia.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 6114/2025 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 033.563/2020-9.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial).

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Responsáveis: Alice Maria Magnavita Elias de Britto (241.773.425-72); Terra Nova Construtora Terraplenagem e Locadora Eireli (15.702.731/0001-56).

3.2. Recorrente: Alice Maria Magnavita Elias de Britto (241.773.425-72).

4. Órgão/Entidade: Ministério do Desenvolvimento Regional (extinto).

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidades Técnicas: Unidade de Auditoria Especializada em Recursos (AudRecursos); Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

8. Representação legal: Breno Bonella Scaramussa (12.558/OAB-ES) e Marlem Rosa Pereira Filho (35.259/OAB-BA), representando Terra Nova Construtora Terraplenagem e Locadora Eireli; Magno Israel Miranda Silva (32.898/OAB-DF), representando Alice Maria Magnavita Elias de Britto.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Reconsideração interposto por Alice Maria Magnavita Elias de Britto contra o Acórdão 4226/2023-TCU-2ª Câmara, prolatado nos autos da Tomada de Contas Especial (TCE), instaurada pelo então Ministério do Desenvolvimento Regional;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer dos Recursos de Reconsideração para, no mérito, negar-lhes provimento;

9.2. dar ciência desta decisão à recorrente e aos demais interessados.

10. Ata nº 38/2025 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 21/10/2025 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6114-38/25-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Jorge Oliveira (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator) e Antonio Anastasia.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 6115/2025 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 002.979/2024-1.

2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Responsáveis: Associação de Desenvolvimento Econômico-social e Cultural - Adesc Brasil (07.429.355/0001-40); Júlio Cesar Santos Neto (516.839.620-87).

4. Órgão/Entidade: Ministério do Trabalho e Emprego.

5. Relator: Ministro Antonio Anastasia.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de tomada de contas especial instaurada pela Secretaria Executiva do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, em desfavor da Associação de Desenvolvimento Econômico, Social e Cultural - ADESC Brasil e do Sr. Júlio Cesar Santos Neto, presidente da referida associação, em razão da não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados por meio do Convênio MTE/SPPE/CODEFAT 049/2010, registro Siafi 752299, firmado entre

o sobredito Ministério e a referida Associação, e que tinha por objeto o “Estabelecimento de cooperação técnica e financeira mútua para a execução das ações de qualificação social e profissional do Plano Setorial de Qualificação - PlanSeQ Telemarketing, no âmbito do Plano Nacional de Qualificação - PNQ”.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória, nos termos do art. 8º da Resolução TCU nº 344/2022;

9.2. ordenar o arquivamento do presente processo, com fulcro no art. 11 da Resolução TCU nº 344/2022 c/c o art. 212 do Regimento Interno do TCU;

9.3. enviar cópia do presente Acórdão ao Ministério do Trabalho e Emprego e aos responsáveis, informando que a presente deliberação, acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamenta, está disponível para consulta no endereço www.tcu.gov.br/acordaos.

10. Ata nº 38/2025 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 21/10/2025 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6115-38/25-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Jorge Oliveira (Presidente), Aroldo Cedraz e Antonio Anastasia (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 6116/2025 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 005.810/2024-8.

2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Responsáveis: Marcus Vinicius Muller Pegoraro (008.255.180-40); Prefeitura Municipal de Canguçu - RS (88.861.430/0001-49).

4. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal.

5. Relator: Ministro Antonio Anastasia.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Caixa Econômica Federal, em desfavor de Marcus Vinicius Muller Pegoraro, em razão de não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União realizadas por meio do contrato de repasse 0370536-86/2011, de registro Siafi 763623, firmado entre o Ministério do Esporte e município de Canguçu/RS, e que tinha por objeto o instrumento descrito como “Implementação de quadra esportiva já existente na Escola Municipal Oscar Fonseca da Silva, 5º distrito do município”,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. excluir o município de Canguçu/RS do rol de responsáveis deste processo;

9.2. rejeitar as alegações de defesa apresentadas por Marcus Vinicius Muller Pegoraro;

9.3. fixar novo e improrrogável prazo de 15 (quinze) dias, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 12, inciso IV, §§ 1º e 2º, e 23, inciso III, alínea “a”, da Lei 8.443/1992, para que o responsável Marcus Vinicius Muller Pegoraro comprove, perante este Tribunal, o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional as importâncias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente a partir das datas indicadas até a data de seu efetivo recolhimento, abatendo-se na oportunidade, as quantias já recolhidas:

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)	Tipo da parcela
1/3/2018	147.053,18	Débito
29/3/2019	47.946,82	Débito
14/8/2020	10.861,84	Débito

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)	Tipo da parcela
13/12/2021	70.781,81	Débito
31/5/2023	135.287,07	Crédito

9.4. dar ciência ao responsável Marcus Vinicius Muller Pegoraro de que o recolhimento tempestivo da quantia acima indicada, atualizada monetariamente, sanará o processo e implicará o julgamento de suas contas pela regularidade com ressalva, bem como de que a ausência dessa liquidação tempestiva levará ao julgamento pela irregularidade das contas, com imputação de débito, a ser atualizado monetariamente e acrescido de juros moratórios.

10. Ata nº 38/2025 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 21/10/2025 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6116-38/25-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Jorge Oliveira (Presidente), Aroldo Cedraz e Antonio Anastasia (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 6117/2025 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 008.547/2018-1.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração (Tomada de Contas Especial)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessados: Departamento Nacional de Auditoria do Sus (); Fundo Nacional de Saúde - MS (00.530.493/0001-71).

3.2. Responsáveis: Francisco Matheus Guimarães (315.242.227-04); Geraldo da Rocha Motta Filho (391.619.607-30); Luiz Fernandes da Silva (459.455.197-15); Maria Isabel Evangelista Rocha (670.139.887-15); Sergio Luiz Cortes da Silveira (817.161.767-00); Sonia Maria Vilas Boas de Campos (375.545.577-34); Tenedor Refeicoes Coletivas Ltda (72.506.173/0001-97).

3.3. Recorrentes: Sergio Luiz Cortes da Silveira (817.161.767-00); Geraldo da Rocha Motta Filho (391.619.607-30).

4. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia Jamil Hadad.

5. Relator: Ministro Antonio Anastasia

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Antonio Anastasia.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidades Técnicas: Unidade de Auditoria Especializada em Recursos (AudRecursos); Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

8. Representação legal: Danilo Botelho dos Santos (122.220/OAB-RJ) e Mary Appharecida Zanin Leite (216.025-E/OAB-RJ), representando Sergio Luiz Cortes da Silveira; Rogerio Telles Correia das Neves (133445/OAB-SP), representando Maria Isabel Evangelista Rocha; Antonio Constantino de Campos, representando Sonia Maria Vilas Boas de Campos; Ana Luiza Queiroz Melo Jacoby Fernandes (51.623/OAB-DF), Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (6.546/OAB-DF), Murilo Queiroz Melo Jacoby Fernandes (41.796/OAB-DF), Jaques Fernando Reolon (22.885/OAB-DF) e outros, representando Geraldo da Rocha Motta Filho.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial em que se apreciam embargos de declaração opostos por Sergio Luiz Cortes da Silveira e por Geraldo da Rocha Motta Filho em face do Acórdão 5676/2025-2ª Câmara (Rel. Min. Antonio Anastasia), que negou provimento aos recursos de reconsideração interpostos contra o Acórdão 7932/2023-2ª Câmara (Rel. Min. Augusto Nardes);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 34 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 287 do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração, para, no mérito, rejeitá-los:

9.2. notificar os embargantes e demais interessados a respeito do presente acórdão.

10. Ata nº 38/2025 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 21/10/2025 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6117-38/25-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Jorge Oliveira (Presidente), Aroldo Cedraz e Antonio Anastasia (Relator).

13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Aroldo Cedraz.

13.3. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 6118/2025 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 012.231/2025-8.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame (Reforma)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessados: Centro de Controle Interno da Aeronáutica; Jorge Assis Benedito (198.708.334-20); Paulo Roberto Dutra de Oliveira (312.028.297-91); Paulo Roberto Dutra de Oliveira (312.028.297-91); Rufo Alves Martins (305.167.901-10); Valney Machado Fragoso (013.466.870-72).

3.2. Recorrente: Comando da Aeronáutica (00.394.429/0001-00).

4. Órgão/Entidade: Comando da Aeronáutica.

5. Relator: Ministro Antonio Anastasia

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Jorge Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidades Técnicas: Unidade de Auditoria Especializada em Recursos (AudRecursos); Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de pedido de reexame interposto pelo Comando da Aeronáutica em face do Acórdão 4485/2025-TCU-Segunda Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, com fundamento no art. 48 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 286 do Regimento Interno do TCU, e diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do presente pedido de reexame para, no mérito, dar-lhe provimento, tornando sem efeito a determinação constante da alínea “b” do Acórdão 4485/2025-TCU-2ª Câmara;

9.2. dar conhecimento deste acórdão ao Comando da Aeronáutica, informando que a presente deliberação, acompanhada do relatório e do voto que a fundamenta, está disponível para consulta no endereço virtual <https://www.tcu.gov.br/acordaos>.

10. Ata nº 38/2025 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 21/10/2025 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6118-38/25-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Jorge Oliveira (Presidente), Aroldo Cedraz e Antonio Anastasia (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 6119/2025 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 012.899/2025-9.

2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Denise Lapolla de Paula Aguiar Andrade (018.192.688-10).

4. Órgão/Entidade: Ministério Público do Trabalho.

5. Relator: Ministro Antonio Anastasia.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de ato de alteração de aposentadoria em favor de Denise Lapolla de Paula Aguiar Andrade, emitido pelo Ministério Público do Trabalho, ora apreciado para fins de registro

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, nos termos dos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, da Lei 8.443/1992, c/c art. 260 do Regimento Interno deste Tribunal, e art. 7º da Resolução TCU 353/2023, com redação dada pela Resolução TCU 377/2025, em:

9.1 nos termos do art. 7º, §1º, da Resolução TCU 353/2023, conceder registro ao ato de alteração de aposentadoria em favor de Denise Lapolla de Paula Aguiar Andrade (e-Pessoal n. 102614/2022), tendo em vista que não mais subsiste o pagamento da rubrica “102-VANT. PESSOAL- LEI 9527/97 (...Incorporação de quintos/décimos de função)” concomitante com a remuneração mediante subsídio, cumulação vedada pelo art. 39, §4º, da Constituição Federal;

9.2 dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, consoante o Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;

9.3 determinar ao órgão responsável pela concessão, que:

9.3.1 nos termos do art. 7º, §2º, da Resolução TCU 353/2023, adote as medidas cabíveis, no prazo quinze dias contados da ciência, com vistas à regularização do pagamento indevido da parcela “VPNI_ADICIONAL_TEMPO_SERVICO - MEMBRO INATIVO”, constatado na ficha financeira da interessada;

9.3.2 no prazo de quinze dias contados da ciência deste Acórdão, informe à interessada sobre o inteiro teor desta deliberação;

9.3.3 no prazo de trinta dias contados da ciência pelo órgão, disponibilize a este Tribunal, por meio do Sistema e-Pessoal, comprovante da data em que a interessada tomou conhecimento deste Acórdão, conforme art. 21, inciso I, da IN-TCU 78/2018;

9.4 dar ciência deste Acórdão ao órgão/entidade responsável pela concessão, informando que o teor integral da deliberação poderá ser obtido no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

10. Ata nº 38/2025 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 21/10/2025 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6119-38/25-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Jorge Oliveira (Presidente), Aroldo Cedraz e Antonio Anastasia (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 6120/2025 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 013.328/2021-2.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de reconsideração (em Tomada de Contas Especial)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Responsáveis: Benedito Gomes dos Santos Filho (007.781.172-00); Carlos Albino Figueiredo de Magalhães (145.415.132-34); Fundação de Apoio A Pesquisa, Extensão e Ensino Em Ciências Agrárias (01.821.471/0001-23); Wilson José de Mello e Silva Maia (155.221.052-91).

3.2. Recorrentes: Carlos Albino Figueiredo de Magalhães (145.415.132-34); Wilson José de Mello e Silva Maia (155.221.052-91); Benedito Gomes dos Santos Filho (007.781.172-00).

4. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural da Amazônia.

5. Relator: Ministro Antonio Anastasia

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidades Técnicas: Unidade de Auditoria Especializada em Recursos (AudRecursos); Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

8. Representação legal: Laize Marina de Oliveira Teixeira (27189/OAB-PA) e Erick Pinheiro Magalhaes (23256/OAB-PA), representando Carlos Albino Figueiredo de Magalhães; Rodrigo Abenassiff Ferreira Maia (18368/OAB-PA), representando Wilson José de Mello e Silva Maia; William de Oliveira Ramos (18934/OAB-PA), Wotson Valadão de Moura (22229/OAB-PA) e outros, representando Benedito Gomes dos Santos Filho.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recursos de reconsideração interpostos por Benedito Gomes dos Santos Filho, Wilson José de Mello e Silva Maia e Carlos Albino Figueiredo de Magalhães, contra o Acórdão 5.200/2024-TCU-2ª Câmara, por meio do qual este Tribunal julgou suas contas irregulares, com débito e multa,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 32, I, e 33 da Lei 8.443/1992, conhecer dos recursos para, no mérito, negar-lhes provimento;

9.2. informar aos recorrentes e demais interessados acerca deste acórdão, destacando que o relatório e o voto que o fundamentam podem ser acessados por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

10. Ata nº 38/2025 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 21/10/2025 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6120-38/25-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Jorge Oliveira (Presidente), Aroldo Cedraz e Antonio Anastasia (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 6121/2025 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 016.514/2025-4.

2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Pensão Civil.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Josenita Maria Palma da Silva (347.650.425-53).

4. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região/BA

5. Relator: Ministro Antonio Anastasia.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de ato de pensão civil, instituída por Mario Nunes da Silva, em favor de Josenita Maria Palma da Silva, emitido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região/BA, ora apreciado para fins de registro.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c art. 260 do Regimento Interno deste Tribunal e art. 7º, inciso I, da Resolução TCU 353/2023, com as alterações promovidas pela Resolução TCU 377/2025, em:

9.1 ordenar o registro do ato de pensão civil em favor de Josenita Maria Palma da Silva (e-Pessoal 10014/2021);

9.2 dar ciência deste acórdão ao ente responsável pela concessão, informando que o teor integral de suas peças poderá ser obtido no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

10. Ata nº 38/2025 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 21/10/2025 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6121-38/25-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Jorge Oliveira (Presidente), Aroldo Cedraz e Antonio Anastasia (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 6122/2025 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 017.266/2024-6.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração (Tomada de Contas Especial)
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
 - 3.1. Interessados: Caixa Econômica Federal (00.360.305/0001-04); Ministério do Turismo (05.457.283/0001-19).
 - 3.2. Responsáveis: Albérico de França Ferreira Filho (023.578.283-15); Arieldes Macário da Costa (014.342.764-49).
 - 3.3. Recorrente: Arieldes Macário da Costa (014.342.764-49).
4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Barreirinhas - MA.
5. Relator: Ministro Antonio Anastasia
 - 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Antonio Anastasia.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).
8. Representação legal: Sâmara Santos Noletto (12996/OAB-MA) e Lucas Antonioni Coelho Aguiar (12822/OAB-MA), representando Arieldes Macário da Costa; Amanda Alves Penha da Paz (23193/OAB-MA), Victor Guilherme Lopes Fontenelle (17303/OAB-MA) e outros, representando Albérico de França Ferreira Filho.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial, ora em fase de embargos de declaração, opostos por Arieldes Macário da Costa, em face do Acórdão 5071/2025-TCU-2ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 277, inciso III, e 287 do Regimento Interno do TCU, em:

 - 9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração, para, no mérito, rejeitá-los; e
 - 9.2. dar ciência desta deliberação ao embargante e aos demais interessados, destacando que o relatório e o voto que a fundamentam podem ser acessados por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.
10. Ata nº 38/2025 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 21/10/2025 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6122-38/25-2.
13. Especificação do quórum:
 - 13.1. Ministros presentes: Jorge Oliveira (Presidente), Aroldo Cedraz e Antonio Anastasia (Relator).
 - 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 6123/2025 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-017.570/2024-7
 - 1.1. Apensos: TC-017.631/2024-6 e TC-024.643/2024-6
2. Grupo I - Classe de Assunto: VI - Representação
3. Representante/Responsável:
 - 3.1. Representante: AudBancos
 - 3.2. Responsável: Igor Macedo Laino (CPF 332.084.488-13)
4. Unidades: Caixa Econômica Federal e Caixa Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (Caixa Asset)
5. Relator: Ministro Antonio Anastasia
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: AudBancos
8. Representação legal: Elísio de Azevedo Freitas (18596/OAB-DF), representando Igor Macedo Laino; Andre Yokomizo Aceiro (17753/OAB-DF), Lenymara Carvalho (33087/OAB-DF), Guilherme Lopes Mair (241701/OAB-SP) e Marcela Portela Nunes Braga (29929/OAB-DF), representando Caixa Econômica Federal.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação referente aos procedimentos adotados para a possível realização de investimentos, no valor de R\$ 500 milhões, em letras financeiras do Banco Master S.A. pela Caixa Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (Caixa Asset),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 28, II, e 58, II, da Lei 8.443/1992, e no art. 237, VI e parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. conhecer da representação para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. aplicar a Igor Macedo Laino a multa no valor de R\$ 10.000,00, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, “a”, do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

9.4. notificar o responsável, a Caixa Econômica Federal e a Caixa Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. a respeito deste acórdão.

10. Ata nº 38/2025 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 21/10/2025 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6123-38/25-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Jorge Oliveira (Presidente), Aroldo Cedraz e Antonio Anastasia (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 6124/2025 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-019.453/2020-5

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração (Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial)

3. Embargante: João Antônio Salgado Ribeiro (CPF 769.146.668-49)

4. Unidade: Município de Pindamonhangaba/SP

5. Relator: Ministro Antonio Anastasia

5.1. Relator da deliberação embargada: Ministro Antonio Anastasia

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: não atuou

8. Representação legal: Patricia Helena Ghattas (401.401/OAB-SP), Ruy Pereira Camilo Junior (111.471/OAB-SP) e outros, representando Vito Ardito Lerario; Daniel Silva Brandao (313766/OAB-SP), representando Isael Domingues; Synthea Telles de Castro Schmidt (102.647/OAB-SP), representando Sandra Maria Carneiro Tutihashi; Jose Roberto Sodero Victorio (97.321/OAB-SP), Rodrigo Moreira Sodero Victorio (254.585/OAB-SP) e outros, representando João Antonio Salgado Ribeiro; Rodolfo Brockhof (135.594/OAB-SP), representando Domingos Geraldo Botan; Viviane Aparecida Lopes Monteiro de Faria (253.503/OAB-SP), representando Ana Emília Gaspar.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial em que se apreciam embargos de declaração opostos por João Antônio Salgado Ribeiro em face do Acórdão 5.681/2025-TCU-2ª Câmara, em que foi negado provimento a recursos de reconsideração interpostos por gestores condenados em razão da aplicação de valores referentes ao Bloco de Financiamento - que deveriam ter sido destinados ao Centro de Referência em Saúde do Trabalhador (Cerest) - em ações distintas, relativas a saúde pública, caracterizando desvio de objeto,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento no art. 34 da Lei 8.443/1992, e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração opostos por João Antônio Salgado Ribeiro para, no mérito, rejeitá-los;

9.2. notificar o embargante e a unidade jurisdicionada a respeito deste acórdão.

10. Ata nº 38/2025 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 21/10/2025 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6124-38/25-2.
13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Jorge Oliveira (Presidente), Aroldo Cedraz e Antonio Anastasia (Relator).
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 6125/2025 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 022.983/2021-0.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame (Aposentadoria).
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
- 3.1. Interessados: José Alberto de Almeida Filho (145.871.731-34); Secretaria de Controle Interno/Câmara dos Deputados.
- 3.2. Recorrente: José Alberto de Almeida Filho (145.871.731-34).
4. Órgão/Entidade: Câmara dos Deputados.
5. Relator: Ministro Antonio Anastasia
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidades Técnicas: Unidade de Auditoria Especializada em Recursos (AudRecursos); Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
8. Representação legal: Larissa Duarte Testolin (33815/OAB-DF), Valeria Siqueira de Faria Gomes (27953/OAB-DF) e outros, representando José Alberto de Almeida Filho.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame, em processo de aposentadoria, interposto contra o Acórdão 3964/2024-TCU-Segunda Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, com fulcro no art. 48 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 286 do Regimento Interno, e diante das razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. conhecer do pedido de reexame para, no mérito, dar a ele provimento;
- 9.2. tornar sem efeito, em consequência, o Acórdão 3964/2024-TCU-Segunda Câmara; e
- 9.3. registrar o ato de aposentadoria de a José Alberto de Almeida Filho, ressaltando que as falhas originalmente identificadas na concessão (incorporações extemporâneas de funções comissionadas e os reajustamentos da vantagem efetuados em desconformidade com o art. 62-A, parágrafo único, da Lei 8.112/1990) foram convalidadas pela Lei 14.983/2024;
- 9.4. dar ciência desta deliberação ao recorrente e ao órgão de origem.
10. Ata nº 38/2025 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 21/10/2025 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6125-38/25-2.
13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Jorge Oliveira (Presidente), Aroldo Cedraz e Antonio Anastasia (Relator).
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 6126/2025 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 006.652/2025-5.
2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessados/Responsáveis:
- 3.1. Interessados: Angela Maria Xavier Julio (131.739.104-78); Eimar Bazilio Vaz Filho (309.902.111-34); Maria de Fatima da Silva (417.412.691-72); Oliverio Aparecido de Barcelos (389.183.666-04); Raimunda Alves Moreira (121.000.211-68).
4. Órgão/Entidade: Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas.
5. Relator: Ministro Antonio Anastasia.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de atos de aposentadoria em favor de Maria de Fatima da Silva, Oliverio Aparecido de Barcelos, Raimunda Alves Moreira, Ângela Maria Xavier Julio e Eimar Bazilio Vaz Filho, emitidos pelo Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas, ora apreciados para fins de registro.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em, nos termos dos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os arts. 260 e 262 do Regimento Interno/TCU. c/c art. 7º, inciso III, da Resolução TCU 353/2023:

9.1 negar registro aos atos de aposentadoria em favor de Maria de Fatima da Silva (e-Pessoal 100281/2022), Oliverio Aparecido de Barcelos (e-Pessoal 100306/2022), Raimunda Alves Moreira (e-Pessoal 51740/2023), Ângela Maria Xavier Júlio (e-Pessoal 74761/2023) e Eimar Bazilio Vaz Filho (e-Pessoal 78356/2023);

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, consoante o Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;

9.3. determinar ao ente responsável pela concessão que:

9.3.1. no prazo quinze dias contados da ciência, providencie a correção da forma de cálculo dos proventos dos interessados, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.2. emita novos atos de aposentadoria, livres das irregularidades apontadas, disponibilizando-os a este Tribunal, por meio do Sistema e-Pessoal, nos termos e prazos fixados na IN-TCU 78/2018;

9.3.3. no prazo de trinta dias contados da ciência, disponibilize a este Tribunal, por meio do Sistema e-Pessoal, comprovantes das datas em que os interessados tomaram conhecimento deste Acórdão, conforme art. 21, inciso I, da IN-TCU 78/2018;

9.4. dar ciência deste Acórdão ao ente responsável pela concessão, informando que o teor integral da deliberação poderá ser obtido no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

10. Ata nº 38/2025 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 21/10/2025 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6126-38/25-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Jorge Oliveira (Presidente), Aroldo Cedraz e Antonio Anastasia (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 6127/2025 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 009.310/2025-8.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Maria Jose Dutra Carlos (508.965.801-30).

4. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

5. Relator: Ministro Antonio Anastasia.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de ato de aposentadoria em favor de Maria Jose Dutra Carlos, emitido pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante às razões expostas pelo Relator e com fundamento nos art. 1º, inciso V, e 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992 c/c nos art. 260, § 1º, 261 e 262 do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução TCU 353/2023, na redação dada pela Resolução-TCU 377/2025, em:

9.1. negar o registro do ato de aposentadoria em favor de Maria Jose Dutra Carlos (e-Pessoal n. 70741/2019), no cargo de Analista Judiciário do quadro de pessoal do Tribunal Regional Federal da 1ª Região;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, consoante o Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;

9.3. determinar ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região que:

9.3.1. faça cessar, no prazo quinze dias contados da ciência deste Acórdão, os pagamentos decorrentes da remuneração excedente ora impugnada, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do art. 262 do Regimento Interno/TCU;

9.3.2. emita novo ato livre da irregularidade apontada, disponibilizando-o a este Tribunal, por meio do Sistema e-Pessoal, nos termos e prazos fixados na IN-TCU 78/2018;

9.3.3. informe à interessada, no prazo de quinze dias contados da ciência deste Acórdão, sobre o inteiro teor desta deliberação, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos junto ao TCU não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente, caso o recurso não seja provido;

9.3.4. no prazo de trinta dias, contados da ciência, disponibilize a este Tribunal, por meio do Sistema e-Pessoal, comprovante da data em que a interessada tomou conhecimento deste Acórdão, conforme art. 21, inciso I, da IN-TCU 78/2018;

9.4. dar ciência deste Acórdão ao órgão/entidade responsável pela concessão, informando que o teor integral da deliberação poderá ser obtido no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

10. Ata nº 38/2025 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 21/10/2025 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6127-38/25-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Jorge Oliveira (Presidente), Aroldo Cedraz e Antonio Anastasia (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 6128/2025 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 006.315/2021-6.

2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: José Augusto Borges Josetti (065.306.721-68); Josivana Miranda Araújo (655.121.381-20); e Município de Barra do Bugres/MT (03.507.522/0001-72).

4. Entidade: Município de Barra do Bugres/MT.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS), originalmente em desfavor do Fundo Municipal de Saúde de Barra do Bugres/MT, em razão da não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, na modalidade fundo a fundo, ao referido Fundo Municipal, a título de Incentivo de Atenção Básica aos Povos Indígenas (IAB-PI), no ano de 2008.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, julgar regulares as contas do Sr. José Augusto Borges Josetti e da Sra. Josivana Miranda Araújo, dando-lhes quitação plena;

9.2. com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea “c”, 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Município de Barra do Bugres/MT, condenando-o ao pagamento das quantias descritas a seguir, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora calculados a partir das respectivas datas até o dia da efetiva quitação, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze)

dias, a contar da respectiva notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento do débito ao Fundo Municipal de Saúde de Barra do Bugres/MT, na forma da legislação em vigor:

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)
03/01/2008	12.403,00
27/02/2008	12.403,00
10/04/2008	40.000,00
31/12/2008	40.152,30

9.3. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, o parcelamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão os correspondentes acréscimos legais (débito: atualização monetária e juros de mora), esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação, conforme o disposto no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992; e

9.5. enviar cópia deste Acórdão à Procuradoria da República no Estado de Mato Grosso, ao Fundo Nacional de Saúde e aos responsáveis, para ciência.

10. Ata nº 38/2025 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 21/10/2025 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6128-38/25-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Jorge Oliveira (Presidente), Aroldo Cedraz e Antonio Anastasia.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

ACÓRDÃO Nº 6129/2025 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-024.613/2020-7.

2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Antônio Carlos Belini Amorim (039.174.398-83); Felipe Vaz Amorim (692.735.101-91); Solução Cultural Consultoria em Projetos Culturais Ltda. (07.481.398/0001-74); e Têxtil Canatiba Ltda. (56.723.091/0001-48).

4. Entidade: Solução Cultural Consultoria em Projetos Culturais Ltda.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

8. Representação Legal: Gabriela Carr Furlan (391.950/OAB-SP), representando Têxtil Canatiba Ltda.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Tomada de Contas Especial instaurada pela então Secretaria Especial da Cultura (atualmente, Ministério da Cultura), em desfavor da empresa Solução Cultural Consultoria em Projetos Culturais Ltda. e de seus sócios, os Srs. Felipe Vaz Amorim e Antônio Carlos Belini Amorim, em razão da não comprovação da regular aplicação dos recursos captados por força do projeto cultural intitulado “Alvorada Instrumental Brasileira”, Pronac 09-2892, que tinha por objeto a produção de seis espetáculos musicais gratuitos.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. arquivar esta TCE, sem julgamento do mérito, por ausência dos pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, em relação à empresa Têxtil Canatiba Ltda, nos termos do art. 212 do Regimento Interno/TCU c/c o art. 6º, inciso II, da Instrução Normativa TCU 98/2024;

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea “c”, 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas da empresa Solução Cultural Consultoria em Projetos Culturais Ltda. e dos Srs. Felipe Vaz Amorim e Antônio Carlos Belini Amorim, condenando-os, em solidariedade, ao pagamento das quantias abaixo discriminadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora calculados a partir das datas indicadas até a do efetivo recolhimento, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da respectiva notificação, para comprovarem, perante este Tribunal (artigo 214, inciso III, alínea “a” do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Fundo Nacional de Cultura, nos termos da legislação em vigor, abatendo-se, na oportunidade, os valores eventualmente já ressarcidos, nos termos do Enunciado 128 da Súmula de Jurisprudência do TCU:

Valor do débito (R\$)	Data de ocorrência	Débito/Crédito
40.000,00	29/10/2010	D
90.000,00	29/10/2010	D
50.000,00	09/11/2010	D
100.000,00	25/11/2010	D
30.000,00	08/12/2010	D
250.000,00	10/12/2010	D
257.000,00	13/12/2010	D
430.640,00	23/12/2010	D
23.427,85	1º/12/2012	C

9.3. aplicar à firma Solução Cultural Consultoria em Projetos Culturais Ltda. e aos Srs. Felipe Vaz Amorim e Antônio Carlos Belini Amorim, de forma individual, a multa prevista nos arts. 19, caput, e 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da respectiva notificação, para que comprovem, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da referida importância ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão os correspondentes acréscimos legais (débito: atualização monetária e juros de mora; multa: atualização monetária), esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações; e

9.6. encaminhar cópia deste Acórdão à Procuradoria da República no Estado de São Paulo, nos termos do § 7º do art. 209 do Regimento Interno/TCU, para a adoção das medidas que entender cabíveis, bem como ao Ministério da Cultura, para ciência.

10. Ata nº 38/2025 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 21/10/2025 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6129-38/25-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Jorge Oliveira (Presidente), Aroldo Cedraz e Antonio Anastasia.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

ACÓRDÃO Nº 6130/2025 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo: TC 029.654/2017-3.

2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Adelmaro Cavalcanti Cunha Júnior (230.479.924-87, falecido); Eulália de Albuquerque Alves (704.105.344-04); George Antunes de Oliveira (123.537.604-49); Isaú Gerino Vilela da Silva (086.217.214-49); José Ricardo Lagreca de Sales Cabral (043.276.324-49); Luiz Roberto Leite

Fonseca (440.952.013-04); Pedro de Oliveira Cavalcanti Filho (108.442.794-04); Ruy Pereira dos Santos (129.881.464-20, falecido); e Estado do Rio Grande do Norte (08.241.739/0001-05).

4. Entidade: Secretaria Estadual da Saúde Pública do Rio Grande do Norte.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

8. Representação legal: Daniel Freire Oliveira da Costa (OAB/RN 6077); Edward Mitchel Duarte Amaral (OAB/RN 9231-B); Leonardo Vasconcelos Braz Galvão (OAB/RN 5023); Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Procurador do Estado do Rio Grande do Norte (OAB/RN 5846).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde, em razão da não comprovação da regular aplicação dos recursos públicos na execução do objeto do Convênio 3687/2004, celebrado entre a União, por intermédio do Ministério da Saúde, e a Secretaria Estadual da Saúde Pública do Rio Grande do Norte, visando à construção de uma unidade de saúde.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. reconhecer, com fundamento nos arts. 2º e 11 da Resolução/TCU 344/2022, a incidência da prescrição quinquenal das pretensões ressarcitória e punitiva do TCU, em relação ao Estado do Rio Grande do Norte e arquivar o processo quanto ao aludido ente federado;

9.2. arquivar os autos, com base no art. 212 do Regimento Interno/TCU, em relação ao Sr. Ruy Pereira dos Santos, por ausência dos pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, haja vista o ampliado prazo temporal prejudicial à defesa do espólio deixado pelo de cujus;

9.3. julgar, com fulcro nos arts. 16, inciso I, 17, e art. 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, regulares as contas dos Srs. Ademar Cavalcanti Cunha Júnior (falecido), José Ricardo Lagreca de Sales Cabral, George Antunes de Oliveira e Pedro de Oliveira Cavalcanti Filho, bem como as contas da Sra. Eulália de Albuquerque Alves, dando-lhes quitação plena;

9.4. julgar, com amparo nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea “c”, 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, irregulares as contas do Sr. Isaú Gerino Vilela da Silva, e condená-lo ao pagamento da quantia a seguir indicada, acrescida da atualização monetária e dos juros de mora, calculados a partir da data especificada até a da efetiva quitação, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Fundo Nacional de Saúde, nos termos da legislação em vigor:

Data de ocorrência	Valor (R\$)
08/11/2012	40.175,61

9.5. aplicar ao Sr. Isaú Gerino Vilela da Silva a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.6. julgar, com amparo nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea “a”, 19, parágrafo único, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, irregulares as contas do Sr. Luiz Roberto Leite Fonseca e aplicar-lhe multa, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com base no art. 58, inciso I, da referida lei, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.7. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão os correspondentes acréscimos legais (débito: atualização monetária e juros de mora; multa: atualização monetária), esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;

9.8. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas a que se refere este Acórdão, caso não atendidas as notificações, com base no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992; e

9.9. enviar cópia deste Acórdão à Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno/TCU, para as providências que entender pertinentes, ao Ministério da Saúde para ciência e aos responsáveis.

10. Ata nº 38/2025 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 21/10/2025 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6130-38/25-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Jorge Oliveira (Presidente), Aroldo Cedraz e Antonio Anastasia.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

ACÓRDÃO Nº 6131/2025 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 013.576/2025-9

2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Reforma

3. Interessado: Edson Oliveira dos Santos (610.633.047-68)

4. Unidade: Comando da Aeronáutica

5. Relator: Ministro Jorge Oliveira

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal)

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se examina o ato de reforma de Edson Oliveira dos Santos, emitido pelo Comando da Aeronáutica e submetido a este Tribunal para fins de registro, nos termos do art. 71, inciso III, da Constituição Federal;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 260, § 1º, 261 e 262 do Regimento Interno do TCU, o art. 7º, inciso II, da Resolução-TCU 353/2023, na redação dada pela Resolução-TCU 377/2025, e no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do Tribunal, e ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. registrar com ressalva o ato de reforma de Edson Oliveira dos Santos;

9.2. dispensar a devolução dos valores, indevidamente, recebidos de boa-fé pelo beneficiário até a data da notificação desta deliberação à unidade jurisdicionada;

9.3. determinar à Diretoria de Administração do Pessoal do Comando da Aeronáutica que:

9.3.1. no prazo de 15 dias, a contar da notificação desta decisão:

9.3.1.1. sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, promova o recálculo dos proventos do interessado, considerando 22% a título de Adicional por Tempo de Serviço, e não 23%, sobre o soldo;

9.3.1.2. comunique esta deliberação ao interessado e o alerte de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventual recurso junto ao TCU não o eximirá da devolução dos valores percebidos indevidamente, caso o recurso não seja provido;

9.3.2. no prazo de 30 dias, a contar da notificação desta decisão, comprove ao TCU a comunicação ao interessado.

10. Ata nº 38/2025 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 21/10/2025 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6131-38/25-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Jorge Oliveira (Relator) e Antonio Anastasia.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 6132/2025 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 013.600/2025-7
2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Reforma
3. Interessado: Valdir Nelio Carneiro (497.250.256-87)
4. Unidade: Comando da Aeronáutica
5. Relator: Ministro Jorge Oliveira
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal)
8. Representação legal: não há
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se examina o ato de reforma de Valdir Nelio Carneiro, emitido pelo Comando da Aeronáutica e submetido a este Tribunal para fins de registro, nos termos do art. 71, inciso III, da Constituição Federal;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 260, § 1º, 261 e 262 do Regimento Interno do TCU, o art. 7º, inciso II, da Resolução-TCU 353/2023, na redação dada pela Resolução-TCU 377/2025, e no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do Tribunal, e ante as razões expostas pelo relator, em:

- 9.1. registrar com ressalva o ato de reforma de Valdir Nelio Carneiro;
- 9.2. dispensar a devolução dos valores, indevidamente, recebidos de boa-fé pelo beneficiário até a data da notificação desta deliberação à unidade jurisdicionada;
- 9.3. determinar à Diretoria de Administração do Pessoal do Comando da Aeronáutica que:
 - 9.3.1. no prazo de 15 dias, a contar da notificação desta decisão:
 - 9.3.1.1. sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, promova o recálculo dos proventos do interessado, considerando 22% a título de Adicional por Tempo de Serviço, e não 23%, sobre o soldo;
 - 9.3.1.2. comunique esta deliberação ao interessado e o alerte de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventual recurso junto ao TCU não o eximirá da devolução dos valores percebidos indevidamente, caso o recurso não seja provido;
 - 9.3.2. no prazo de 30 dias, a contar da notificação desta decisão, comprove ao TCU a comunicação ao interessado.
10. Ata nº 38/2025 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 21/10/2025 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6132-38/25-2.
13. Especificação do quórum:
 - 13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Jorge Oliveira (Relator) e Antonio Anastasia.
 - 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 6133/2025 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 013.613/2025-1
2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Reforma
3. Interessado: Robertson Rocha (753.960.417-49)
4. Unidade: Comando da Aeronáutica
5. Relator: Ministro Jorge Oliveira
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal)
8. Representação legal: não há
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se examina o ato de reforma de Robertson Rocha, emitido pelo Comando da Aeronáutica e submetido a este Tribunal para fins de registro, nos termos do art. 71, inciso III, da Constituição Federal;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 260, § 1º, 261 e 262 do Regimento Interno do TCU, o art. 7º, inciso II, da Resolução-TCU 353/2023, na redação dada pela Resolução-TCU 377/2025, e no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do Tribunal e ante as razões expostas pelo relator, em:

- 9.1. registrar com ressalva o ato de reforma de Robertson Rocha;
- 9.2. dispensar a devolução dos valores, indevidamente, recebidos de boa-fé pelo beneficiário até a data da notificação desta deliberação à unidade jurisdicionada;
- 9.3. determinar à Diretoria de Administração do Pessoal do Comando da Aeronáutica que:
 - 9.3.1. no prazo de 15 dias, a contar da notificação desta decisão:
 - 9.3.1.1. sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, promova o recálculo dos proventos do interessado, considerando 21% a título de Adicional por Tempo de Serviço, e não 22%, sobre o soldo;
 - 9.3.1.2. comunique esta deliberação ao interessado e o alerte de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventual recurso junto ao TCU não o eximirá da devolução dos valores percebidos indevidamente, caso o recurso não seja provido;
 - 9.3.2. no prazo de 30 dias, a contar da notificação desta decisão, comprove ao TCU a comunicação ao interessado.
10. Ata nº 38/2025 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 21/10/2025 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6133-38/25-2.
13. Especificação do quórum:
 - 13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Jorge Oliveira (Relator) e Antonio Anastasia.
 - 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 6134/2025 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 013.629/2025-5
2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Reforma
3. Interessado: James Pereira da Silva (763.303.207-30)
4. Unidade: Comando da Aeronáutica
5. Relator: Ministro Jorge Oliveira
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal)
8. Representação legal: não há
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se examina o ato de reforma de James Pereira da Silva, emitido pelo Comando da Aeronáutica e submetido a este Tribunal para fins de registro, nos termos do art. 71, inciso III, da Constituição Federal;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 260, § 1º, 261 e 262 do Regimento Interno do TCU, o art. 7º, inciso II, da Resolução-TCU 353/2023, na redação dada pela Resolução-TCU 377/2025, e no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do Tribunal, e ante as razões expostas pelo relator, em:

- 9.1. registrar com ressalva o ato de reforma de James Pereira da Silva;
- 9.2. dispensar a devolução dos valores, indevidamente, recebidos de boa-fé pelo beneficiário até a data da notificação desta deliberação à unidade jurisdicionada;
- 9.3. determinar à Diretoria de Administração do Pessoal do Comando da Aeronáutica que:
 - 9.3.1. no prazo de 15 dias, a contar da notificação desta decisão:

9.3.1.1. sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, promova o recálculo dos proventos do interessado, considerando 21% a título de Adicional por Tempo de Serviço, e não 22%, sobre o soldo;

9.3.1.2. comunique esta deliberação ao interessado e o alerte de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventual recurso junto ao TCU não o eximirá da devolução dos valores percebidos indevidamente, caso o recurso não seja provido;

9.3.2. no prazo de 30 dias, a contar da notificação desta decisão, comprove ao TCU a comunicação ao interessado.

10. Ata nº 38/2025 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 21/10/2025 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6134-38/25-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Jorge Oliveira (Relator) e Antonio Anastasia.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 6135/2025 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 013.806/2025-4

2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Reforma

3. Interessado: Edvaldo Carvalho de Moraes (107.593.362-53)

4. Unidade: Comando da Aeronáutica

5. Relator: Ministro Jorge Oliveira

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal)

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se examina o ato de reforma de Edvaldo Carvalho de Moraes, emitido pelo Comando da Aeronáutica e submetido a este Tribunal para fins de registro, nos termos do art. 71, inciso III, da Constituição Federal;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 260, § 1º, 261 e 262 do Regimento Interno do TCU, o art. 7º, inciso II, da Resolução-TCU 353/2023, na redação dada pela Resolução-TCU 377/2025, e no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do Tribunal, e ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. registrar com ressalva o ato de reforma de Edvaldo Carvalho de Moraes;

9.2. dispensar a devolução dos valores, indevidamente, recebidos de boa-fé pelo beneficiário até a data da notificação desta deliberação à unidade jurisdicionada;

9.3. determinar à Diretoria de Administração do Pessoal do Comando da Aeronáutica que:

9.3.1. no prazo de 15 dias, a contar da notificação desta decisão:

9.3.1.1. sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, promova o recálculo dos proventos do interessado, considerando 21% a título de Adicional por Tempo de Serviço, e não 22%, sobre o soldo;

9.3.1.2. comunique esta deliberação ao interessado e o alerte de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventual recurso junto ao TCU não o eximirá da devolução dos valores percebidos indevidamente, caso o recurso não seja provido;

9.3.2. no prazo de 30 dias, a contar da notificação desta decisão, comprove ao TCU a comunicação ao interessado.

10. Ata nº 38/2025 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 21/10/2025 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6135-38/25-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Jorge Oliveira (Relator) e Antonio Anastasia.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 6136/2025 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 008.469/2025-3
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial
3. Responsável: Vanessa Ferreira de Almeida (395.716.718-35)
4. Unidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico
5. Relator: Ministro Jorge Oliveira
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE)
8. Representação legal: não há
9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial (TCE) instaurada pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) contra Vanessa Ferreira de Almeida, em razão de não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos federais repassados por meio do Termo de Compromisso e Aceitação de Bolsa no Exterior (GDE) - Processo CNPq 201591/2015-4;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, I, 12, § 3º, 16, III, “a” e “b”, 23, III, 26 e 28, II, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 209, I e II, 214, III, “a” e “b”, e 215 a 217 do Regimento Interno do TCU e ante as razões expostas pelo relator, em:

- 9.1. considerar Vanessa Ferreira de Almeida revel, dando-se prosseguimento ao processo;
- 9.2. julgar irregulares as contas de Vanessa Ferreira de Almeida, condenando-a ao pagamento da importância a seguir especificada, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir da data indicada até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)
18/1/2024	345.413,24

- 9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;
- 9.4. autorizar, caso requerido e se o processo não tiver sido remetido para cobrança judicial, o parcelamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas;
- 9.5. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e os das demais, a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada valor mensal os correspondentes acréscimos legais, na forma prevista na legislação em vigor;
- 9.6. alertar a responsável de que, em caso de parcelamento da dívida, a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor; e
- 9.7. enviar cópia desta decisão à responsável e ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).

10. Ata nº 38/2025 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 21/10/2025 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6136-38/25-2.
13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Jorge Oliveira (Relator) e Antonio Anastasia.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 6137/2025 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 011.208/2022-8
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial)
3. Recorrente: Antônio Silva Santos (123.913.525-49)
4. Unidade: Município de Maraú/BA
5. Relator: Ministro Jorge Oliveira
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Recursos (AudRecursos)
8. Representação legal: Rafaela Menezes Costa Aboboreira (38226/OAB-BA), Fernanda Reis Abreu (29401/OAB-BA) e outros, representando Antônio Silva Santos.

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido este recurso de reconsideração interposto por Antônio Silva Santos contra o Acórdão 7.638/2024-2ª Câmara, no qual suas contas foram julgadas irregulares com imputação de débito e multa em razão da não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, por meio do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), ao Município de Maraú/BA;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, com fundamento no art. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, em:

- 9.1. conhecer do recurso de reconsideração e, no mérito, negar-lhe provimento; e
- 9.2. comunicar esta deliberação ao recorrente e aos demais destinatários do Acórdão 7.638/2024-2ª Câmara.

10. Ata nº 38/2025 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 21/10/2025 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6137-38/25-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Jorge Oliveira (Relator) e Antonio Anastasia.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 6138/2025 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 014.027/2025-9
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Pensão Civil
3. Interessada: Joana Alves Longuinhas (657.222.646-87)
4. Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social
5. Relator: Ministro Jorge Oliveira
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal)
8. Representação legal: não há
9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido este ato de concessão de pensão civil, emitido pelo Instituto Nacional do Seguro Social em favor de Joana Alves Longuinhas e submetido a este Tribunal para fins de registro;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988, 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, 260 a 262 do Regimento Interno do TCU, 7º, inciso III, da Resolução-TCU 353/2023, bem como na Súmula-TCU 106, em:

9.1. negar registro ao ato da pensão civil instituída por Geraldo Adilson Longuinhas em favor de Joana Alves Longuinhas;

9.2. dispensar a reposição das importâncias recebidas indevidamente de boa-fé pela beneficiária até a data da notificação desta deliberação à unidade jurisdicionada;

9.3. determinar ao Instituto Nacional do Seguro Social que:

9.3.1. no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação desta decisão:

9.3.1.1. exclua a vantagem “opção” dos proventos que servem de base para a pensão, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa; e

9.3.1.2. comunique esta deliberação à interessada e a alerte de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventual recurso junto ao TCU não a eximirá da devolução dos valores percebidos indevidamente, caso o recurso não seja provido;

9.3.2. nos 15 (quinze) dias subsequentes ao prazo do subitem 9.3.1:

9.3.2.1. comprove ao TCU a notificação à interessada; e

9.3.2.2. emita novo ato, livre da irregularidade apontada, submetendo-o à apreciação deste Tribunal.

10. Ata nº 38/2025 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 21/10/2025 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6138-38/25-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Jorge Oliveira (Relator) e Antonio Anastasia.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 6139/2025 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 014.145/2021-9

2. Grupo I - Classe de Assunto: VI - Representação

3. Representante/Responsável:

3.1. Representante: Ministério Público Federal - Procuradoria da República no Maranhão

3.2. Responsável: Luiz Fernando Ramos Ferreira (460.420.593-00)

4. Unidade: Conselho Regional de Farmácia do Estado do Maranhão

5. Relator: Ministro Jorge Oliveira

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal)

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida a representação acerca de pagamentos supostamente irregulares de vantagens pecuniárias a empregados do Conselho Regional de Farmácia do Maranhão (CRF/MA);

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, com fundamento nos arts. 26, 28 e 58, inciso IV, da Lei 8.443/1992, nos arts. 216, 217, 219, inciso II, 268, incisos IV e VII e § 3º, do Regimento Interno do TCU e no art. 4º da Resolução-TCU 315/2020, em:

9.1. determinar ao Conselho Regional de Farmácia do Maranhão (CRF/MA), que, no prazo de 15 dias, comunique ao TCU as providências adotadas para dar fiel cumprimento às decisões constantes dos Acórdãos 6.454/2024-1ª Câmara e 1.509/2022-2ª Câmara;

9.2. aplicar a Luiz Fernando Ramos Ferreira multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser recolhida aos cofres do Tesouro Nacional, com atualização monetária calculada da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;

9.3. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que o responsável comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida acima imputada;

9.4. autorizar a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

9.5. autorizar, caso venha a ser solicitado e se o processo não tiver sido remetido para cobrança judicial, o pagamento da dívida em até 10 (dez) parcelas mensais consecutivas, devendo a primeira ser paga no prazo acima fixado e as demais, a cada 30 (trinta) dias, a contar da parcela anterior, com incidência dos encargos devidos, na forma da legislação em vigor, alertando o responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor;

9.6. alertar ao Conselho Regional de Farmácia do Estado do Maranhão que a reincidência no descumprimento de determinação deste Tribunal configura irregularidade grave, sujeitando os responsáveis à multa prevista no art. 58, inciso VII, da Lei 8.443/1992, cuja aplicação dispensa prévia audiência do gestor faltoso, nos termos do art. 268, inciso VIII e § 3º, do Regimento Interno do TCU; e

9.7. comunicar esta decisão ao representante, ao Conselho Regional de Farmácia do Estado do Maranhão e ao Conselho Federal de Farmácia.

10. Ata nº 38/2025 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 21/10/2025 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6139-38/25-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Jorge Oliveira (Relator) e Antonio Anastasia.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 6140/2025 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 016.498/2025-9

2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Pensão Civil

3. Interessada: Enedina da Silva Lira (873.014.905-34)

4. Unidade: Ministério de Minas e Energia

5. Relator: Ministro Jorge Oliveira

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal)

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido este ato de pensão civil instituída por Mario Correa Lira, ex-servidor do Ministério de Minas e Energia, em benefício de Enedina da Silva Lira;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, e com fundamento nos arts. 71, III e IX, da Constituição Federal de 1988, 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, 1º, VIII, 259, II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em:

9.1. reconhecer o registro tácito do ato de pensão civil instituída por Mario Correa Lira, em benefício de Enedina da Silva Lira, nos termos do entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal (STF) no Recurso Extraordinário 636.553;

9.2. dispensar a adoção das medidas necessárias à revisão de ofício do ato; e

9.3. comunicar a presente deliberação ao Ministério de Minas e Energia e à interessada.

10. Ata nº 38/2025 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 21/10/2025 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6140-38/25-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Jorge Oliveira (Relator) e Antonio Anastasia.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 6141/2025 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 016.529/2025-1

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Pensão Civil

3. Interessados: Andrea Ribeiro Braga Moscoso (393.264.031-49); Ricardo Ribeiro Braga Moscoso (058.506.511-01)

4. Unidade: Fundação Nacional dos Povos Indígenas

5. Relator: Ministro Jorge Oliveira

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal)

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, em que se aprecia ato de concessão de pensão civil, tendo por instituidor Sérgio Carneiro da Cunha Moscoso, ex-servidor da Fundação Nacional dos Povos Indígenas;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento nos arts. 71, III, da Constituição Federal de 1988, 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 262 do Regimento Interno do TCU e o Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU, em:

- 9.1. negar registro ao ato de concessão de pensão civil (e-Pessoal 13468/2021);
- 9.2. dispensar a devolução das quantias recebidas de boa-fé pelos interessados;
- 9.3. determinar à Fundação Nacional dos Povos Indígenas que:
 - 9.3.1. no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta deliberação, cesse os pagamentos decorrentes do ato impugnado, sob pena de ressarcimento das quantias pagas indevidamente e responsabilização solidária da autoridade competente;
 - 9.3.2. comunique aos interessados a deliberação deste Tribunal e os alerte de que o efeito suspensivo proveniente de eventual interposição de recursos no TCU não os eximirá da devolução dos valores, indevidamente, recebidos após a notificação, em caso de desprovimento dos apelos;
 - 9.3.3. no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência deste acórdão:
 - 9.3.3.1. encaminhe a este Tribunal, por cópia, comprovante da data de ciência dos interessados; e
 - 9.3.3.2. emita novo ato, em que seja suprimida a irregularidade verificada, e o submeta ao TCU para nova apreciação.
10. Ata nº 38/2025 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 21/10/2025 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6141-38/25-2.
13. Especificação do quórum:
 - 13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Jorge Oliveira (Relator) e Antonio Anastasia.
 - 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 6142/2025 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 016.543/2025-4
2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Pensão Civil
3. Interessadas: Eduarda Alencar Ribeiro (036.475.081-28); Manoela Alencar Ribeiro (036.475.061-84)
4. Unidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios
5. Relator: Ministro Jorge Oliveira
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal)
8. Representação legal: não há
9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido este ato de pensão civil instituída por Juliana Paraíso Alencar, ex-servidora do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, em benefício de Eduarda Alencar Ribeiro e de Manoela Alencar Ribeiro;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento nos arts. 71, incisos III, da Constituição Federal de 1988, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, 1º, inciso VIII, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, e art. 7º, inciso I, da Resolução-TCU 353/2023, em:

 - 9.1. registrar com ressalva o ato de pensão civil instituída por Juliana Paraíso Alencar, em benefício de Eduarda Alencar Ribeiro e Manoela Alencar Ribeiro; e
 - 9.2. arquivar os autos.
10. Ata nº 38/2025 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 21/10/2025 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6142-38/25-2.
13. Especificação do quórum:
 - 13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Jorge Oliveira (Relator) e Antonio Anastasia.
 - 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 6143/2025 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 021.208/2009-5
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração (em Tomada de Contas Especial)
3. Interessada/Responsáveis/Recorrente:
 - 3.1. Interessada: Universidade Federal do Paraná (75.095.679/0001-49)
 - 3.2. Responsáveis: Alípio Santos Leal Neto (183.569.589-20); Instituto Tecnológico de Desenvolvimento Educacional - ITDE (05.884.635/0001-12); Ivo Brand (002.390.469-00); Lúcia Regina Assumpção Montanhini (313.336.059-00); Marcos Aurélio Paterno, falecido (002.037.699-53)
 - 3.3. Recorrente: Regina Coeli Sade Paterno (185.439.109-78), inventariante de Marcos Aurélio Paterno
4. Unidades: entidades/órgãos do Estado do Paraná
5. Relator: Ministro Jorge Oliveira
 - 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Jorge Oliveira
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: não atuou
8. Representação legal: Luzardo Faria (OAB/PR 86.431), Daniel Wunder Hachem (OAB/PR 50.558) e outros, representando Carlos Augusto Moreira Júnior; Juliana Cabral Lima (OAB/DF 26.128), Carlos Enrique Arrais Caputo Bastos (OAB/DF 24.618) e outros, representando Marcos Aurélio Paterno; Caroline da Rocha Franco (OAB/PR 61.403), Edgar Antônio Chiuratto Guimaraes (OAB/PR 12.413) e outros, representando Carlos Alberto de Ávila e Alípio Santos Leal Neto; Amália Pasetto Baki (OAB/PR 65.887), Marjorie Louise Ferreira (OAB/PR 87.273) e outros, representando Instituto Tecnológico de Desenvolvimento Educacional - ITDE; Isabella Marques Kuster (OAB/PR 117.945), Fernando Muniz Santos (OAB/PR 22.384) e outros, representando Regina Coeli Sade Paterno; Ana Paula Franco de Macedo (OAB/PR 51.896), Clóvis Augusto Veiga da Costa (OAB/PR 21.437) e outros, representando Fundação da Universidade Federal do Paraná para o Desenvolvimento da Ciência, Tecnologia e da Cultura
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os embargos de declaração opostos por Regina Coeli Sade Paterno ao Acórdão 5.259/2025-2ª Câmara, que não conheceu do recurso de reconsideração por ela interposto, na qualidade de inventariante do responsável falecido Marcos Aurélio Paterno, em razão de sua intempestividade e da ausência de fatos novos;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento nos arts. 32, II, e 33 da Lei 8.443/1992, em:

 - 9.1. conhecer dos embargos para, no mérito, rejeitá-los;
 - 9.2. encaminhar os autos à Unidade de Auditoria Especializada em Recursos (AudRecursos) para a análise do recurso de reconsideração interposto pelo responsável Alípio Santos Leal Neto (peças 299-300 e 342-344);
 - 9.3. comunicar esta decisão à embargante e aos demais destinatários da decisão original.
10. Ata nº 38/2025 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 21/10/2025 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6143-38/25-2.
13. Especificação do quórum:
 - 13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Jorge Oliveira (Relator) e Antonio Anastasia.
 - 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 6144/2025 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 032.331/2023-1
2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial
3. Responsáveis/Interessado:
 - 3.1. Responsáveis: Geraldo Alves Serafim (528.857.714-53) e Guilherme Cunha Madruga Junior (028.532.434-94)

3.2. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (00.378.257/0001-81)

4. Unidade: Município de Cuitégi/PB

5. Relator: Ministro Jorge Oliveira

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE)

8. Representação legal: João Luiz Sobral de Medeiros (OAB/PB 23.692) e outra, representando o Município de Cuitégi/PB; Johnson Gonçalves Abrantes (OAB/PB 1.663), representando Guilherme Cunha Madruga Junior

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida a tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, em virtude da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados ao Município de Cuitégi/PB, para execução do programa Educação Infantil - Novas Turmas, no exercício de 2019;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. com fundamento nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, julgar regulares as contas de Guilherme Cunha Madruga Junior e lhe dar quitação plena;

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea “a” e § 3º, 19, 23, inciso III, 26, 28, inciso II, e 58, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 214, inciso III, alínea “a”, 216, 217, 219 e 268 do Regimento Interno do TCU:

9.2.1. julgar irregulares as contas de Geraldo Alves Serafim e lhe aplicar multa individual de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser recolhida aos cofres do Tesouro Nacional, com atualização monetária calculada da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado:

9.2.2. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que o responsável multado comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida acima imputada;

9.2.3. autorizar a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

9.2.4. autorizar, caso venha a ser solicitado e se o processo não tiver sido remetido para cobrança judicial, o pagamento da dívida em até 10 (dez) parcelas mensais consecutivas, devendo a primeira ser paga no prazo acima fixado e as demais, a cada 30 (trinta) dias, a contar da parcela anterior, com incidência dos encargos devidos, na forma da legislação em vigor, alertando o responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor; e

9.3. comunicar esta decisão:

9.3.1. à Procuradoria da República no Estado da Paraíba, para as providências que considerar cabíveis; e

9.3.2. aos responsáveis e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, para conhecimento.

10. Ata nº 38/2025 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 21/10/2025 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6144-38/25-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Jorge Oliveira (Relator) e Antonio Anastasia.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 6145/2025 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 040.487/2023-7

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial

3. Responsáveis: Adailton Linares Pereira (058.768.278-78), Ernani Campos Salles (028.410.611-91) e Instituição de Ensino Afonso Linares Prado (01.720.873/0001-31)

4. Unidade: Ministério do Trabalho e Emprego

5. Relator: Ministro Jorge Oliveira

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE)

8. Representação legal: Elísio de Azevedo Freitas (18596/OAB-DF), representando Adailton Linares Pereira

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial (TCE) instaurada pelo Ministério do Trabalho e Emprego, em desfavor da Instituição de Ensino Afonso Linares Prado, de Adailton Linares Pereira e de Ernani Campos Salles, em razão da não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União por meio do Convênio 69/2010 (Siafi 753662);

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, e com fundamento nos arts. 12, § 3º, 16, inciso III, alíneas “b” e “c”, 26, 28, inciso II, e 57 da Lei 8.443/1992, e nos arts. 214, inciso III, alínea “a”, e 215 a 217 do Regimento Interno, em:

9.1. considerar revéis a Instituição de Ensino Afonso Linares Prado e Ernani Campos Salles, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo;

9.2. julgar irregulares as contas de Instituição de Ensino Afonso Linares Prado, Adailton Linares Pereira e Ernani Campos Salles e condená-los, em solidariedade, ao pagamento da quantia a seguir especificada, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor.

Débitos relacionados ao responsável Ernani Campos Salles em solidariedade com a Instituição de Ensino Afonso Linares Prado:

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)	Tipo da parcela
28/2/2011	467.709,41	Débito
25/8/2011	623.612,54	Débito
16/2/2012	467.709,41	Débito
2/3/2011	50.980,00	Crédito
2/3/2011	82.114,00	Crédito
2/3/2011	39.450,00	Crédito
2/3/2011	17.136,26	Crédito

Débitos relacionados ao responsável Adailton Linares Pereira em solidariedade com a Instituição de Ensino Afonso Linares Prado:

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)	Tipo da parcela
2/3/2011	50.980,00	Débito
2/3/2011	82.114,00	Débito
2/3/2011	39.450,00	Débito
2/3/2011	17.136,26	Débito

9.3. aplicar, individualmente, aos responsáveis a seguir especificados, as multas também listadas, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a data do efetivo recolhimento, se pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor:

Responsável	Multa
Instituição de Ensino Afonso Linares Prado	R\$ 361.000,00
Adailton Linares Pereira	R\$ 46.000,00
Ernani Campos Salles	R\$ 315.000,00

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.5. autorizar, caso requerido e se o processo não tiver sido remetido para cobrança judicial, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas;

9.6. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e os das demais, a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada valor mensal os correspondentes acréscimos legais, na forma prevista na legislação em vigor;

9.7. alertar aos responsáveis que, em caso de parcelamento das dívidas, a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor; e

9.8. comunicar a presente deliberação aos responsáveis, ao Ministério do Trabalho e Emprego e à Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso do Sul.

10. Ata nº 38/2025 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 21/10/2025 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6145-38/25-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Jorge Oliveira (Relator) e Antonio Anastasia.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 6146/2025 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 143, inciso V, alínea “e”, do Regimento Interno, em autorizar a prorrogação de prazo solicitada pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte (peça 13), por mais 20 (vinte) dias contados da data da presente deliberação, para atendimento às determinações constantes do Acórdão 4.952/2025-TCU-2ª Câmara (peça 8), de acordo com a instrução da Secretaria de Apoio à Gestão de Processos.

1. Processo TC-006.491/2025-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Maria Jose Cassiano da Silva (108.424.624-49).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6147/2025 - TCU - 2ª Câmara

Tratam os autos de ato de aposentadoria de Gilmar Peralta Oliveira, vinculado à Universidade Federal de Pelotas.

Considerando que o Acórdão 4021/2022-Segunda Câmara apreciou o ato pela ilegalidade e negou o registro, nos termos dos normativos então vigentes, consignando que as parcelas de quintos incorporadas com amparo em funções comissionadas exercidas entre 8/4/1998 e 4/9/2001 devem ser mantidas, pois amparadas em decisão judicial transitada em julgado.

Considerando que os recursos interpostos nestes autos contra a deliberação acima não foram providos, nos termos dos Acórdãos 6059/2022 e 2260/2023, ambos da Segunda Câmara.

Considerando o trânsito em julgado do MS 39.206/DF, impetrado por Gilmar Peralta Oliveira, no qual se concedeu a segurança “para cassar os Acórdãos 4.021/2022, 6.059/2022 e 2.260/2023, proferidos pela 2ª Câmara do Tribunal de Contas da União, nos autos do Processo TC 006.601/2022-7, diante da legalidade do ato de concessão de aposentadoria do impetrante, assegurando-lhe, por consequência, o correspondente registro com a incorporação de quintos/décimos após a edição da Lei 9.624/1998, nos termos do entendimento firmado por esta Corte no julgamento do RE 638.115-ED-ED”.

Considerando pronunciamento da Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal), que contou com a anuência do Ministério Público junto ao TCU, propugnando que a Resolução-TCU 353/2023 traz a possibilidade de registro de ato ilegal desde que suportado em decisão judicial transitada em julgado.

Considerando que a Resolução-TCU 377/2025 alterou o normativo acima para possibilitar o registro com ressalva “em face da existência de decisão judicial apta a sustentar, em caráter permanente, seus efeitos financeiros, ou em que haja outro motivo que impossibilite ou não recomende o desfazimento do ato concessório, não obstante a irregularidade detectada pelo Tribunal”.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, em tornar insubsistentes os Acórdãos 4021/2022, 6059/2022 e 2260/2023, todos da Segunda Câmara, e ordenar o registro com ressalva do ato de concessão de aposentadoria de Gilmar Peralta Oliveira, com fundamento no art. 7º, II, da Resolução-TCU 353/2023.

1. Processo TC-006.601/2022-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Gilmar Peralta Oliveira (207.364.520-87); Gilmar Peralta Oliveira (207.364.520-87).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pelotas.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.3.1. Ministro que se declarou impedido: Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: Leonor Lima de Faria (46671/OAB-RS) e Neuza Maria Bitencourt Neitzke (48324/OAB-RS), representando Gilmar Peralta Oliveira.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1 dar ciência deste Acórdão ao interessado, à Universidade Federal de Pelotas e à Conjur/TCU para providências e comunicações pertinentes no âmbito do MS 39.206/DF.

ACÓRDÃO Nº 6148/2025 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em ordenar o registro dos atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.905/2025-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Elisabete Brum Leal (269.890.770-34); Genezio Fernandes Vieira (908.625.897-20).

1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6149/2025 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em ordenar o registro dos atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.090/2025-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Aristeu Jose dos Santos Barroso (048.878.082-91); Edson Bertao (044.601.378-10); Leonilia Tavares do Nascimento (040.421.152-68); Rosaira Neves de Oliveira (186.445.971-91); Weiller Silveira Lara (065.172.636-08).

1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6150/2025 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em ordenar o registro dos atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.637/2025-4 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Vagner Barbosa de Sousa (115.554.401-34).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Cultura.
 - 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6151/2025 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em ordenar o registro dos atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.711/2025-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Ana Maria de Moura Rocha (063.650.942-72); Edmilson Barros Zebalos (058.377.152-15); Elizete Pereira de Oliveira Bastos (237.956.382-91); Maria Bernadeth Rayol Albuquerque (066.806.402-10); Serafim Pinheiro Maciel (090.635.872-87).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas.
 - 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6152/2025 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em ordenar o registro dos atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.753/2025-4 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Alda Almeida Oliveira (150.686.095-87); Carlos Helvecio Nunes (157.249.806-49); Maria Lucia da Silva Marques (111.317.303-30); Rosany Carvalho da Luz (826.367.107-87); Valmir Candido da Silva (001.305.908-43).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde.
 - 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6153/2025 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 143, inciso V, alínea “d”, do Regimento Interno, c/c o enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante do Tribunal, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão 5576/2025 - TCU - Segunda Câmara, prolatado na sessão de 16/9/2025, Ata 33/2025, relativamente ao subitem “9.3.”, de modo que onde se lê: “determinar ao Instituto Nacional do Seguro Social que:”, leia-se: “determinar à Diretoria de Centralização de Serviços de Inativos, Pensionistas e Órgãos Extintos que:”, mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.427/2025-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Instituto Nacional do Seguro Social (29.979.036/0001-40); Maria Auxiliadora Diniz (179.169.844-15).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Economia (extinto).

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6154/2025 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em ordenar o registro dos atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.130/2024-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Daniel Tostes Oliveira (240.291.146-87).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6155/2025 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em ordenar o registro dos atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.820/2025-3 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Deborah Regina Mari Ventriglia Cichello (017.822.598-30); Emanuel Bernardino Lopes de Sousa Viana (001.998.183-04); Hermann Hand Schwanz (109.793.007-62); Juliana Santos Soares (591.973.660-72); Maria Tereza Alves Duarte Soares (315.589.250-15); Mariza Meirelles Barbosa Freire (114.287.166-53); Thiago Alves Duarte Faerman Soares (816.018.670-34); Walnete Hand Schwanz (574.512.497-00).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6156/2025 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em ordenar o registro dos atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.982/2025-3 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessadas: Celina Ribeiro de Azevedo (015.065.047-79); Leileunice Valladares de Azevedo (283.746.497-04).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Fluminense.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6157/2025 - TCU - 2ª Câmara

Considerando a edição da Resolução-TCU 344, de 11 de outubro de 2022, que regulamenta, no âmbito do Tribunal de Contas da União, a prescrição para o exercício das pretensões punitiva e de ressarcimento;

Considerando que, no caso concreto, conforme exame efetuado pela Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial - AudTCE, com a anuência do Ministério Público junto ao TCU, verificou-se a ocorrência da prescrição sancionatória e ressarcitória a cargo do TCU.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 143, inciso V, alínea “a”, e 169, inciso VI do Regimento Interno do TCU, e artigos 1º, 11 e 12, parágrafo único, da Resolução - TCU 344/2022 c/c art. 1º da Lei 9.873/1999, em determinar o arquivamento dos autos, em face da prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, e dar ciência desta deliberação aos responsáveis e demais interessados, de acordo com os pareceres uniformes emitidos.

1. Processo TC-020.629/2006-8 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2005)

1.1. Apensos: 035.925/2011-6 (REPRESENTAÇÃO); 008.907/2005-8 (RELATÓRIO DE LEVANTAMENTO); 008.908/2005-5 (RELATÓRIO DE LEVANTAMENTO)

1.2. Responsáveis: José Pedro Rodrigues de Oliveira (003.945.136-49); Max Herren (087.021.871-91); Milton Ronaldo Uryn (705.367.757-53).

1.3. Órgão/Entidade: Furnas Centrais Elétricas S.A.

1.4. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.5. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.6. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Energia Elétrica e Nuclear (AudElétrica).

1.7. Representação legal: Alessandro da Silva Portinho e Filipe André Torres Soares (165.938/OAB-RJ), representando Furnas Centrais Elétricas S.A.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6158/2025 - TCU - 2ª Câmara

Considerando a edição da Resolução-TCU 344, de 11 de outubro de 2022, que regulamenta, no âmbito do Tribunal de Contas da União, a prescrição para o exercício das pretensões punitiva e de ressarcimento;

Considerando que, no caso concreto, conforme exame efetuado pela Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial - AudTCE, com a anuência do Ministério Público junto ao TCU, verificou-se a ocorrência da prescrição sancionatória e ressarcitória a cargo do TCU.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 143, inciso V, alínea “a”, e 169, inciso VI do Regimento

Interno do TCU, e artigos 1º, 11 e 12, parágrafo único, da Resolução - TCU 344/2022 c/c art. 1º da Lei 9.873/1999, em determinar o arquivamento dos autos, em face da prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, e dar ciência desta deliberação aos responsáveis e demais interessados, de acordo com os pareceres uniformes emitidos.

1. Processo TC-003.171/2025-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Antonio Carlos Guelfi (101.051.749-04); Flavio Cesar Terra de Faria (059.858.460-91); Fundacao Marechal Roberto Trompowsky Leita de Almeida (07.815.873/0001-00).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Trabalho e Emprego.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6159/2025 - TCU - 2ª Câmara

Considerando a edição da Resolução-TCU 344, de 11 de outubro de 2022, que regulamenta, no âmbito do Tribunal de Contas da União, a prescrição para o exercício das pretensões punitiva e de ressarcimento;

Considerando que, no caso concreto, conforme exame efetuado pela Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial - AudTCE, com a anuência do Ministério Público junto ao TCU, verificou-se a ocorrência da prescrição sancionatória e ressarcitória a cargo do TCU.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 143, inciso V, alínea “a”, e 169, inciso VI do Regimento Interno do TCU, e artigos 1º, 11 e 12, parágrafo único, da Resolução - TCU 344/2022 c/c art. 1º da Lei 9.873/1999, em determinar o arquivamento dos autos, em face da prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, e dar ciência desta deliberação aos responsáveis e demais interessados, de acordo com os pareceres uniformes emitidos.

1. Processo TC-005.830/2025-7 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Arinel da Silva Pereira (801.610.148-87).

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Liberdade - MG.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6160/2025 - TCU - 2ª Câmara

Considerando a edição da Resolução-TCU 344, de 11 de outubro de 2022, que regulamenta, no âmbito do Tribunal de Contas da União, a prescrição para o exercício das pretensões punitiva e de ressarcimento;

Considerando que, no caso concreto, conforme exame efetuado pela Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial - AudTCE, com a anuência do Ministério Público junto ao TCU, verificou-se a ocorrência da prescrição sancionatória e ressarcitória a cargo do TCU.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 143, inciso V, alínea “a”, e 169, inciso VI do Regimento Interno do TCU, e artigos 1º, 11 e 12, parágrafo único, da Resolução - TCU 344/2022 c/c art. 1º da Lei 9.873/1999, em determinar o arquivamento dos autos, em face da prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, e dar ciência desta deliberação aos responsáveis e demais interessados, de acordo com os pareceres uniformes emitidos.

1. Processo TC-005.833/2025-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Claudia Camargo Capiberibe (171.975.078-55).

1.2. Órgão/Entidade: Governo do Estado do Amapá.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6161/2025 - TCU - 2ª Câmara

Considerando a edição da Resolução-TCU 344, de 11 de outubro de 2022, que regulamenta, no âmbito do Tribunal de Contas da União, a prescrição para o exercício das pretensões punitiva e de ressarcimento;

Considerando que, no caso concreto, conforme exame efetuado pela Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial - AudTCE, com a anuência do Ministério Público junto ao TCU, verificou-se a ocorrência da prescrição sancionatória e ressarcitória a cargo do TCU.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 143, inciso V, alínea “a”, e 169, inciso VI do Regimento Interno do TCU, e artigos 1º, 11 e 12, parágrafo único, da Resolução - TCU 344/2022 c/c art. 1º da Lei 9.873/1999, em determinar o arquivamento dos autos, em face da prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, e dar ciência desta deliberação aos responsáveis e demais interessados, de acordo com os pareceres uniformes emitidos.

1. Processo TC-006.053/2025-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Gleydson Resende da Silva (748.092.452-68); Raimundo Nonato e Silva (066.034.833-00).

1.2. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

1.6. Representação legal: Ludmila Rufino Borges Santos (17241/OAB-MA) e Janelson Moucherek Soares do Nascimento (6499/OAB-MA), representando Gleydson Resende da Silva; Ludmila Rufino Borges Santos (17241/OAB-MA) e Janelson Moucherek Soares do Nascimento (6499/OAB-MA), representando Prefeitura Municipal de Barão do Grajaú - MA.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6162/2025 - TCU - 2ª Câmara

Considerando a edição da Resolução-TCU 344, de 11 de outubro de 2022, que regulamenta, no âmbito do Tribunal de Contas da União, a prescrição para o exercício das pretensões punitiva e de ressarcimento;

Considerando que, no caso concreto, conforme exame efetuado pela Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial - AudTCE, com a anuência do Ministério Público junto ao TCU, verificou-se a ocorrência da prescrição sancionatória e ressarcitória a cargo do TCU.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 143, inciso V, alínea “a”, e 169, inciso VI do Regimento Interno do TCU, e artigos 1º, 11 e 12, parágrafo único, da Resolução - TCU 344/2022 c/c art. 1º da Lei 9.873/1999, em determinar o arquivamento dos autos, em face da prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, e dar ciência desta deliberação aos responsáveis e demais interessados, de acordo com os pareceres uniformes emitidos.

1. Processo TC-007.012/2025-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

- 1.1. Responsáveis: Drogaria Positiva Medicamentos e Perfumaria Ltda (13.783.081/0001-95); Glenio Caetano Gonçalves (400.244.231-49).
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundo Nacional de Saúde - MS.
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6163/2025 - TCU - 2ª Câmara

Considerando a edição da Resolução-TCU 344, de 11 de outubro de 2022, que regulamenta, no âmbito do Tribunal de Contas da União, a prescrição para o exercício das pretensões punitiva e de ressarcimento;

Considerando que, no caso concreto, conforme exame efetuado pela Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial - AudTCE, com a anuência do Ministério Público junto ao TCU, verificou-se a ocorrência da prescrição sancionatória e ressarcitória a cargo do TCU.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 143, inciso V, alínea “a”, e 169, inciso VI do Regimento Interno do TCU, e artigos 1º, 11 e 12, parágrafo único, da Resolução - TCU 344/2022 c/c art. 1º da Lei 9.873/1999, em determinar o arquivamento dos autos, em face da prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, e dar ciência desta deliberação aos responsáveis e demais interessados, de acordo com os pareceres uniformes emitidos.

1. Processo TC-015.267/2025-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

- 1.1. Responsável: Flavio Murilo Pereira da Costa (086.388.258-70).
- 1.2. Órgão/Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6164/2025 - TCU - 2ª Câmara

Considerando a edição da Resolução-TCU 344, de 11 de outubro de 2022, que regulamenta, no âmbito do Tribunal de Contas da União, a prescrição para o exercício das pretensões punitiva e de ressarcimento;

Considerando que, no caso concreto, conforme exame efetuado pela Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial - AudTCE, com a anuência do Ministério Público junto ao TCU, verificou-se a ocorrência da prescrição sancionatória e ressarcitória a cargo do TCU.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 143, inciso V, alínea “a”, e 169, inciso VI do Regimento Interno do TCU, e artigos 1º, 11 e 12, parágrafo único, da Resolução - TCU 344/2022 c/c art. 1º da Lei 9.873/1999, em determinar o arquivamento dos autos, em face da prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, e dar ciência desta deliberação aos responsáveis e demais interessados, de acordo com os pareceres uniformes emitidos.

1. Processo TC-015.275/2025-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

- 1.1. Responsável: Caroline Gameiro Lopes Martins (366.089.598-93).
- 1.2. Órgão/Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6165/2025 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 8º da Lei 8.443/92; c/c os artigos 143, inciso V, alínea “a”; 169, inciso VI; e 212 do Regimento Interno/TCU, em determinar o arquivamento do processo a seguir relacionado, sem julgamento de mérito, em face da ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular, sem prejuízo de dar ciência desta deliberação ao responsável de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.214/2024-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Israel Mendonca dos Santos (127.838.527-48).

1.2. Órgão/Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

1.6. Representação legal: Lara Mendonca dos Santos (230811/OAB-RJ), representando Israel Mendonca dos Santos.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6166/2025 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 8º da Lei 8.443/92; c/c os arts. 143, inciso V, alínea “a”; 169, inciso VI; e 212 do Regimento Interno/TCU, em determinar o arquivamento do processo a seguir relacionado em relação ao responsável Danilo Cardoso Siqueira (CPF 078.856.950-34), sem julgamento de mérito, em face da ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular, sem prejuízo de dar ciência desta deliberação ao responsável, à Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Sul/RS e ao Fundo Nacional de Saúde - MS, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-029.905/2015-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apenso: 001.598/2022-8 (COBRANÇA EXECUTIVA); 001.596/2022-5 (COBRANÇA EXECUTIVA); 001.597/2022-1 (COBRANÇA EXECUTIVA)

1.2. Responsáveis: João Batista Portella Pereira (268.214.430-68); Marcos Antônio Ronchetti (338.992.580-53).

1.3. Órgão/Entidade: Fundo Nacional de Saúde - MS; Prefeitura Municipal de Canoas - RS.

1.4. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.4.1. Ministro que se declarou impedido: Augusto Nardes.

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.6. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

1.7. Representação legal: Roselaine Oliveira Santos, representando Marcos Antônio Ronchetti; Daniel Kessler de Oliveira (79067/OAB-RS) e Luciano Iob (67457/OAB-RS), representando Luiz Antônio de Oliveira; Lilian Pimentel Barcellos (87.743/OAB-RS), Claudio Roberto Pereira Avila (80487/OAB-MT) e outros, representando João Batista Portella Pereira; Volnei Moreira dos Santos (26676/OAB-RS) e Luiz Carlos Ghiorzzi Busato, representando Prefeitura Municipal de Canoas - RS.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6167/2025 - TCU - 2ª Câmara

VISTO e relacionado este processo relativo aos atos de admissão de Rose Mary Soares de Lima Albuquerque e de Dayse Caroline Souza Lins emitidos pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas, ambas no cargo de Assistente Social; e

considerando que o órgão jurisdicionado, na pessoa de Carlos Guedes de Lacerda - Reitor Titular, solicitou, fundamentadamente, um prazo adicional para o cumprimento da mencionada deliberação;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, por unanimidade, com fundamento no art. 143, V, “e”, do RITCU, em autorizar o pedido de prorrogação feito pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas, prorrogando por 30 dias, a contar desta decisão, o prazo para cumprimento das determinações exaradas no Acórdão 5.178/2025-TCU-2ª Câmara, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-033.862/2021-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ana Cícera de Souza Silva (074.127.854-51); Dayse Caroline Souza Lins (077.670.354-41); Júlio Cesar Felix da Silva (074.214.654-56); Luana Sawada (001.145.072-01); Rose Mary Soares de Lima Albuquerque (663.237.894-34)

1.2. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas

1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal)

1.6. Representação legal: não há

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há

ACÓRDÃO Nº 6168/2025 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se do ato de alteração da pensão civil instituída por Jacob Avalone, inativo do Supremo Tribunal Federal (STF), em favor de Waldeniza Freire de Moraes Avalone, remetido ao TCU em 19/3/2021, para fins de registro.

Considerando que a Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal) propôs considerar o ato ilegal, tendo em vista a inclusão nos proventos da vantagem do art. 2º da Lei 6.732/1979 (“quintos/décimos”), cumulativamente com “opção” de função, em desacordo com a legislação de regência;

considerando que o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União (MPTCU), em vista do precedente contido no recente Acórdão 1.724/2025-Plenário (relator: Ministro Antonio Anastasia), por meio do qual este Tribunal decidiu pela impossibilidade de revisão de estrutura remuneratória em ato de pensão civil derivado de aposentadoria considerada legal e registrada pelo TCU há mais de cinco anos, sugeriu, preliminarmente, a realização de diligência ao STF a fim de que:

“a) seja informado se, no processo de aposentadoria do instituidor, consta algum ato de abono provisório que tenha contemplado o pagamento cumulativo de quintos e opção de função, tal como na pensão civil ora em análise, e se tal documento obteve o registro por parte da Corte de Contas; e

b) em caso positivo, seja encaminhada a cópia dos documentos comprobatórios, especialmente do registro do ato pelo Tribunal de Contas da União.”

considerando, entretanto, que, em pesquisas aos sistemas deste Tribunal, foi constatado que o ato inicial desta pensão (e-Pessoal 77319/2020), enviado ao TCU em 4/12/2020, ainda não foi apreciado, estando o processo (TC 016.635/2025-6, relator: Ministro Antonio Anastasia), atualmente, aguardando manifestação do MPTCU; e

considerando que é importante se proceder à apreciação do ato inicial e do ato de alteração em uma mesma oportunidade, à luz dos princípios da economia e da racionalidade processual e das disposições do art. 10, parágrafo único, inciso III, da Resolução-TCU 353/2023, ante o caráter acessório do segundo ato em relação ao primeiro;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea “a”, e 157 do Regimento Interno do TCU e nos arts. 36 e 37 da Resolução-TCU 259/2014, em apensar os presentes autos ao TC 016.635/2025-6, para análise em conjunto.

1. Processo TC-012.972/2025-8 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessada: Waldeniza Freire de Moraes Avalone (113.943.661-91)

1.2. Unidade: Supremo Tribunal Federal

1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal)

1.6. Representação legal: não há

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há

ACÓRDÃO Nº 6169/2025 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se do exame de 5 atos de concessão de pensão militar emitidos pelo Comando do Exército: (i) 57/2018 - Inicial - Edivaldo Moraes Santos; (ii) 84143/2018 - Alteração - Edivaldo Moraes Santos; (iii) 13771/2022 - Reversão - Roberto Pahim Fagundes; (iv) 76097/2020 - Inicial - Antônio Pio da Silva e (v) 27850/2017 - Inicial - Leonorio Ivalino Canzi.

Considerando que, ao analisar o Ato 13771/2022, a unidade instrutora identificou inconsistência no posto de referência, propondo a expedição de determinação para que os proventos da pensão militar sejam ajustados para a base de cálculo do soldo referente ao posto de General de Brigada;

considerando, entretanto, que o MP/TCU, ao consultar o contracheque mais atual disponível da pensionista Rosane Dias Fagundes, filha do militar Roberto Pahim Fagundes, relativo ao mês de abril/2025 (pp. 17 e 18 da peça 9), verificou que o soldo-base para o benefício é R\$ 13.052,00, valor fixado no Anexo VI da Lei 13.954/2019 para o posto de General de Brigada; e

considerando que, em face dessa constatação, não há nenhuma irregularidade a ser sanada pelo órgão de pessoal do Comando do Exército;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, nos arts. 143, inciso II, e 260, § 4º, do Regimento Interno do TCU, e no art. 7º, § 1º, da Resolução-TCU 353/2023, na redação dada pela Resolução-TCU 377/2025, bem como nos pareceres emitidos nos autos, em registrar os Atos 57/2018 e 84143/2018, instituídos por Edivaldo Moraes Santos; 13771/2022, instituído por Roberto Pahim Fagundes; 76097/2020, instituído por Antônio Pio da Silva; e 27850/2017, instituído por Leonorio Ivalino Canzi, todos emitidos pelo Comando do Exército.

1. Processo TC-011.454/2025-3 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessadas: Georgette de Pinho Santos (069.037.857-28); Iraci Freitas da Silva (077.423.982-49); Leila Cristina da Silva Alves (345.236.852-15); Maria Alzira Freitas da Silva (041.501.712-20); Maria Nazareth da Silva Canzi (075.593.087-83); Rosane Dias Fagundes (273.665.961-91); e Sônia Regina Santos de Andrade (000.290.047-56)

1.2. Unidade: Comando do Exército

1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal)

1.6. Representação legal: não há

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há

ACÓRDÃO Nº 6170/2025 - TCU - 2ª Câmara

VISTO e relacionado este processo relativo ao ato de reforma de Alexandre Zilberberg de Souza emitido pelo Comando da Aeronáutica, julgado legal pelo Acórdão 5.157/2025-TCU - 2ª Câmara;

considerando que o órgão jurisdicionado, na pessoa de Marcelo Brasil Carvalho da Fonseca, chefe do Centro de Controle Interno da Aeronáutica, solicitou, fundamentadamente, um prazo adicional para o cumprimento da mencionada deliberação;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, por unanimidade, com fundamento no art. 143, V, “e”, do RITCU, em autorizar o pedido de prorrogação feito pelo Comando da Aeronáutica, prorrogando por 30 dias, a contar desta decisão, o prazo para cumprimento dos subitens 9.3, 9.3.1, 9.3.1.1, 9.3.1.2 e 9.3.2 do Acórdão 5.157/2025-TCU - 2ª Câmara, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.455/2025-7 (REFORMA)

1.1. Interessado: Alexandre Zilberberg de Souza (540.906.797-53)

1.2. Unidade: Comando da Aeronáutica

1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal)

1.6. Representação legal: não há

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há

ACÓRDÃO Nº 6171/2025 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de tomada de contas especial (TCE) instaurada pelo Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MIDR), em desfavor de Márcio Ferraz de Oliveira, ex-prefeito do Município de Tremedal/BA, em razão de não comprovação da regular aplicação dos recursos do Termo de Compromisso 545/2017, registro Siafi/Siconv 694053, cujo objeto era a adequação e manutenção de estradas vicinais que ligam a sede do município a comunidades rurais.

Considerando que o fundamento para a instauração da TCE foi a ausência de funcionalidade do objeto, em face da não consecução dos objetivos pactuados, devido à execução com falhas técnicas e/ou de qualidade, sem aproveitamento útil da parcela executada, o que não gerou o benefício social esperado;

considerando que, no relatório da TCE (peça 53), o tomador de contas concluiu que o prejuízo importava no valor original de R\$ 123.476,15, imputando a responsabilidade a Márcio Ferraz de Oliveira, na condição de gestor dos recursos;

considerando que, de acordo com a unidade instrutora, não ocorreu a prescrição das pretensões sancionatória e ressarcitória, em qualquer de suas modalidades;

considerando que a diligência realizada ao MIDR buscou sanar lacunas na apuração da irregularidade e do dano, solicitando, entre outros, o relatório fotográfico da vistoria, a quantificação dos serviços não executados ou executados com falhas e a avaliação do impacto do lapso temporal entre a execução da obra e a fiscalização;

considerando que, em resposta à diligência, a área técnica do ministério informou que a glosa foi realizada por estimativa, estendendo-se à totalidade dos serviços previstos em razão da ausência de funcionalidade, mas que não foi possível quantificar com precisão os serviços efetivamente pagos e não executados ou com aqueles realizado com falhas, além de não ter sido elaborada memória de cálculo individualizada;

considerando que o próprio ministério reconheceu que o lapso temporal de mais de dois anos entre a execução dos serviços (outubro de 2018) e a vistoria in loco (fevereiro de 2021), somado à durabilidade das exatas características de finalização da execução do objeto (manutenção de estradas vicinais), comprometeu significativamente a avaliação da conformidade técnica e funcionalidade da obra;

considerando que o processo de apuração da irregularidade e do débito apresenta limitações técnicas e questionamentos que comprometem sua sustentação, como a ausência de identificação clara dos trechos inspecionados, a metodologia de observação visual e registro fotográfico limitado e a extrapolação indevida das constatações para a totalidade dos serviços, sem meios confiáveis para estimar o valor do eventual débito; e

considerando, em suma, que, segundo a unidade instrutora, não há evidências robustas e suficientes que comprovem a irregularidade e o débito imputado, restando configurada a carência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, o que enseja o arquivamento do feito, sem julgamento do mérito;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 169, inciso VI, e 212 do Regimento Interno do TCU, em:

a) arquivar o processo, sem julgamento do mérito, por ausência dos pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo;

b) comunicar esta decisão ao Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional e ao responsável.

1. Processo TC-000.282/2024-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
- 1.1. Responsável: Marcio Ferraz de Oliveira (579.014.655-49)
- 1.2. Unidade: Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional
- 1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE)
- 1.6. Representação legal: não há
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há

ACÓRDÃO Nº 6172/2025 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, em desfavor, inicialmente, de Valdir Soares da Costa, em razão de omissão no dever de prestar contas dos recursos recebidos por força da rubrica “Transferências a Estado e Municípios PBA BRALF”, no exercício de 2010, no valor de R\$ 63.750,00. O valor atualizado do débito, em 1/1/2024, é de R\$ 130.545,20.

Considerando que foi editada a Resolução-TCU 344, de 11 de outubro de 2022, a fim de regulamentar, no âmbito do Tribunal de Contas da União, a prescrição para o exercício das pretensões punitiva e de ressarcimento;

considerando que, nos termos dessa norma, “(...) incide a prescrição intercorrente se o processo ficar paralisado por mais de três anos, pendente de julgamento ou despacho, sem prejuízo da responsabilidade funcional decorrente da paralisação, se for o caso” (art. 8º);

considerando que o primeiro ato interruptivo da prescrição ordinária ocorreu em 15/2/2018, sendo este o marco inicial da fluência da prescrição intercorrente, conforme entendimento fixado no Acórdão 534/2023-Plenário (relator: Ministro Benjamin Zymler);

considerando que o exame efetuado pela Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE) confirma a ocorrência dessa espécie prescricional, tendo o processo ficado paralisado por mais de três anos na fase interna entre a Notificação de Francisco Vagner Pires Coelho (ofício à peça 7 e ciência de recebimento à peça 8), em 15/2/2018, e a Notificação de Valdir Soares da Costa (ofício à peça 10 e ciência de recebimento à peça 11), em 21/5/2021;

considerando que os pareceres emitidos nos autos foram uniformes pelo reconhecimento da prescrição (peças 25-28);

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, caput e § 1º, da Lei 9.873/1999, 8º e 11 da Resolução-TCU 344/2022 e 143, inciso V, alínea “a”, do Regimento Interno, em:

- a) reconhecer a ocorrência da prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento;
- b) encaminhar cópia desta deliberação ao responsável, ao interessado e à unidade jurisdicionada;
- c) arquivar o processo.

1. Processo TC-005.718/2025-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

- 1.1. Responsável: Valdir Soares da Costa (372.863.073-04).
- 1.2. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.
- 1.3. Unidade: Prefeitura Municipal de Uruçuí - PI.
- 1.4. Relator: Ministro Jorge Oliveira.
- 1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.6. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6173/2025 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de tomada de contas especial instaurada pela Superintendência Estadual da Funasa na Bahia, em desfavor de Dernival Dias Ferreira, K T M Construtora Ltda. e Bonina Empreendimentos & Obras Ltda, em razão de não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União por meio do Termo de compromisso 0362/2007, de registro Siafi 631729 (peça 4), firmado entre a Fundação Nacional de Saúde

(Funasa) e o município de Itapitanga - BA, que tem por objeto o instrumento descrito como “Melhorias Sanitárias Domiciliares para atender o município de Itapitanga/BA no Programa de Aceleração do Crescimento - PAC/2007”.

Considerando que no relatório à peça 121 o tomador de contas concluiu que o prejuízo importaria no valor original de R\$ 185.002,01, imputando-se a responsabilidade a Dernival Dias Ferreira (falecido), prefeito, no período de 1/1/2005 a 31/12/2008 e 1/1/2009 a 31/12/2012, na condição de gestor dos recursos, K T M Construtora Ltda, na condição de contratada e Bonina Empreendimentos & Obras Ltda, também na condição de contratada;

considerando que as irregularidades imputadas dizem respeito à inexecução parcial do objeto do termo de compromisso, com aproveitamento da parcela executada;

considerando que, de acordo com a unidade instrutora, não ocorreu a prescrição das pretensões sancionatória e ressarcitória, em qualquer de suas modalidades;

considerando que, apesar de divergências entre os pareceres técnicos da Funasa, o próprio órgão deliberou pela aprovação parcial da execução do objeto, conforme evidenciado no Parecer Financeiro (peça 70), ao reconhecer a execução de 126 dos 190 módulos previstos, o que demonstra que as impropriedades identificadas por um dos técnicos, posteriormente, não foram consideradas suficientemente relevantes para a reprovação completa da execução;

considerando que, no ponto descrito acima, a unidade endossou as conclusões da Funasa, mas delas divergiu no que concerne “à reprovação dos demais 64 módulos, pois não foram devidamente consideradas as informações e documentos trazidos pelo Município na prestação de contas final, como a relação de pagamentos, extratos bancários e relatórios de execução físico-financeira que indicam a realização dos serviços e fornecimento dos materiais correspondentes à totalidade dos módulos pactuados” (peça 131);

considerando que essa posição decorre do fato de que “o próprio parecer informa que esta aprovação parcial é decorrente apenas em função da não realização de nova vistoria in loco para atualização da situação à época da emissão do parecer, o que compromete a robustez de sua fundamentação”, e o “o fato de a Funasa não ter realizado nova vistoria técnica não pode, por si só, ensejar a imputação de débito ao ex-gestor” (peça 131);

considerando que, em suma, a unidade compreende não haver elementos nos autos aptos a evidenciar a ocorrência de pagamentos por serviços não realizados, bem como que não há evidências sólidas que atestem a não execução das 64 unidades restantes ou que confirmem o recebimento indevido por parte das empresas executoras, o que só poderia ser sanado com a realização de nova vistoria técnica in loco;

considerando, entretanto, que o TC/PAC 0362/2007 se encontra encerrado há mais de 13 anos e que as unidades sanitárias foram construídas em propriedades particulares, sendo provável que diversas delas tenham sido demolidas, reformadas ou estejam descaracterizadas, o que comprometeria a eficácia de eventual nova inspeção;

considerando que, em vista do exposto, a unidade propôs, com a anuência do MPTCU, o arquivamento desta tomada de contas especial, ante a ausência dos pressupostos de constituição e de desenvolvimento;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, por unanimidade, com arts. 5º da Instrução Normativa TCU 98/2024, c/c o art. 212 do RI/TCU, em:

a) arquivar o processo, sem julgamento do mérito, por ausência dos pressupostos de constituição e desenvolvimento válido;

b) comunicar esta decisão à unidade jurisdicionada e aos responsáveis.

1. Processo TC-007.018/2025-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Bonina Empreendimentos & Obras Ltda (08.696.540/0001-63); Dernival Dias Ferreira (264.285.125-72); K T M Construtora Ltda (07.416.953/0001-84).

1.2. Unidade: Prefeitura Municipal de Itapitanga - BA.

1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6174/2025 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de tomada de contas especial instaurada pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A, em desfavor da Associação Grupo de Teatro Os Cutubas e Marconi Basílio Torres Junior, em razão de não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União por meio do Convênio FDR 2012/0054 (peça 6), que teve por objeto a execução do projeto intitulado “Caravana Juventude e Cultura, visando contribuir com a elaboração de políticas públicas no Estado do Ceará que atendam às demandas da juventude e contribuam para a construção de um país justo e democrático”, no valor de R\$ 99.000,00. O valor atualizado do débito, em 1º/1/2024, é de R\$ 127.548,83.

Considerando que foi editada a Resolução-TCU 344, de 11 de outubro de 2022, a fim de regulamentar, no âmbito do Tribunal de Contas da União, a prescrição para o exercício das pretensões punitiva e de ressarcimento;

considerando que, nos termos dessa norma, “(...) incide a prescrição intercorrente se o processo ficar paralisado por mais de três anos, pendente de julgamento ou despacho, sem prejuízo da responsabilidade funcional decorrente da paralisação, se for o caso” (art. 8º);

considerando que o primeiro ato interruptivo da prescrição ordinária ocorreu em 27/12/2016, sendo este o marco inicial da fluência da prescrição intercorrente, conforme entendimento fixado no Acórdão 534/2023-Plenário (relator: Ministro Benjamin Zymler);

considerando que o exame efetuado pela Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE) confirma a ocorrência dessa espécie prescricional, tendo o processo ficado paralisado por mais de três anos na fase interna entre o Relatório do Tomador de Contas (peça 43), de 9/11/2020, e o Parecer da Auditoria Interna (peça 45), de 14/2/2025; e

considerando que os pareceres emitidos nos autos foram uniformes pelo reconhecimento da prescrição (peças 53-56);

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, caput e § 1º, da Lei 9.873/1999, 8º e 11 da Resolução-TCU 344/2022 e 143, inciso V, alínea “a”, do Regimento Interno, em:

- a) reconhecer a ocorrência da prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento;
- b) encaminhar cópia desta deliberação à unidade jurisdicionada e aos responsáveis;
- c) arquivar o processo.

1. Processo TC-008.782/2025-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Associação Grupo de Teatro Os Cutubas (09.478.142/0001-33); Marconi Basilio Torres Junior (415.853.483-68)

1.2. Unidade: Banco do Nordeste do Brasil S.A.

1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE)

1.6. Representação legal: não há

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há

ACÓRDÃO Nº 6175/2025 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de tomada de contas especial instaurada pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A, em desfavor da Associação de Desenvolvimento Sustentável e Assistência Objetiva e de Clenildon de Sousa Brito, em razão da não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União por meio do Convênio FDR 2008/0071 (peça 4), que teve por objeto capacitar 60 jovens e adultos (homens e mulheres) visando à qualificação profissional para a formação de uma cooperativa e de empreendimentos outros de confecção, tecelagem e artesanato, no valor de R\$ 60.255,95. O valor atualizado do débito, em 1/1/2024, é de R\$ 121.739,96.

Considerando que foi editada a Resolução-TCU 344, de 11 de outubro de 2022, a fim de regulamentar, no âmbito do Tribunal de Contas da União, a prescrição para o exercício das pretensões punitiva e de ressarcimento;

considerando que, nos termos dessa norma, “(...) incide a prescrição intercorrente se o processo ficar paralisado por mais de três anos, pendente de julgamento ou despacho, sem prejuízo da responsabilidade funcional decorrente da paralisação, se for o caso” (art. 8º);

considerando que o primeiro ato interruptivo da prescrição ordinária ocorreu em 9/9/2015, sendo este o marco inicial da fluência da prescrição intercorrente, conforme entendimento fixado no Acórdão 534/2023-Plenário (relator: Ministro Benjamin Zymler);

considerando que o exame efetuado pela Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE) confirma a ocorrência dessa espécie prescricional, tendo o processo ficado paralisado por mais de três anos na fase interna entre o Relatório do Tomador de Contas (peça 55), de 16/10/2020, e o Parecer da Auditoria Interna (peça 57), de 10/2/2025;

considerando que os pareceres emitidos nos autos foram uniformes pelo reconhecimento da prescrição (peças 65-68);

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, caput e § 1º, da Lei 9.873/1999, 8º e 11 da Resolução-TCU 344/2022 e 143, inciso V, alínea “a”, do Regimento Interno, em:

- a) reconhecer a ocorrência da prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento;
- b) encaminhar cópia desta deliberação à unidade jurisdicionada e aos responsáveis;
- c) arquivar o processo.

1. Processo TC-008.811/2025-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Associação de Desenvolvimento Sustentável e Assistência Objetiva (07.201.598/0001-26); Clenildon de Sousa Brito (683.377.013-15).

1.2. Unidade: Banco do Nordeste do Brasil S.A.

1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6176/2025 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de tomada de contas especial instaurada pela Câmara dos Deputados contra o Estado do Tocantins, em razão da ausência de ressarcimento dos vencimentos pagos ao servidor Éder Luiz dos Santos de Jesus durante o período em que esteve cedido àquele governo estadual, de 4/2/2011 a 30/12/2014, custeados pelo erário federal. O tomador de contas apurou dano original de R\$ 1.792.570,35.

Considerando que a Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE) concluiu pela ocorrência da prescrição quinquenal, uma vez que o primeiro ato interruptivo somente se deu com a conclusão do Relatório de Inspeção 01/2022, em 1º/9/2022, cerca de oito anos após o término das irregularidades;

considerando que os pareceres uniformes nos autos (peças 42 a 45) também apontam para o reconhecimento da prescrição;

considerando a conclusão da unidade técnica de que, apesar da manifestação dos pareceres pela ocorrência da prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, a cessão do servidor para o Estado de Tocantins, conforme parecer jurídico de peça 27, ocorreu com ônus para a Câmara dos Deputados, não havendo, portanto, dano a ser ressarcido;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 143, V, “a”, 169, VI, e 212 do Regimento Interno, em:

a) arquivar o processo, sem julgamento do mérito, por ausência dos pressupostos de constituição e desenvolvimento válido; e

b) encaminhar cópia desta deliberação à Câmara dos Deputados e ao responsável.

1. Processo TC-014.926/2025-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Estado do Tocantins (01.786.029/0001-03)

1.2. Unidade: Estado do Tocantins

- 1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE)
- 1.6. Representação legal: não há
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há

ACÓRDÃO Nº 6177/2025 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de tomada de contas especial instaurada pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A. (BNB) em desfavor de Canteiro S/S Ltda. e Ênio Giuliano Girão, em razão de irregularidades na execução do Termo de Outorga de Subvenção Econômica do Fundeci 2020.0026.

Considerando que, mediante o Acórdão 2.837/2025-2ª Câmara, os responsáveis foram condenados ao ressarcimento do dano e ao pagamento de multas individuais;

considerando, no entanto, que após a decisão se identificou que a empresa Canteiro S/S Ltda. foi baixada na Receita Federal do Brasil, em 1º/12/2024, por liquidação voluntária ocorrida antes da sessão de julgamento, de 3/6/2025, em que se prolatou o Acórdão 2.837/2025-2ª Câmara;

considerando, assim, que a multa aplicada pelo TCU possui natureza personalíssima e, por analogia ao § 2º do art. 3º da Resolução-TCU 178/2005, deve ser revista de ofício para torná-la insubsistente, pois estaria sendo aplicada a pessoa jurídica já extinta, o que contraria a jurisprudência desta Corte (Acórdãos 2.443/2023-Plenário e 9.009/2023-2ª Câmara); e

considerando, por fim, os pareceres da Secretaria de Apoio à Gestão de Processos (Seproc) e do Ministério Público junto ao TCU (MPTCU);

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 143, I, do Regimento Interno do TCU e 3º, § 2º, da Resolução-TCU 178/2005, em:

a) rever de ofício o item 9.3. do Acórdão 2.837/2025-2ª Câmara, para tornar insubsistente a multa aplicada à Canteiro S/S Ltda.; e

b) comunicar esta decisão aos responsáveis.

1. Processo TC-015.067/2024-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Canteiro S/S Ltda. (34.129.868/0001-08); Ênio Giuliano Girão (465.516.973-72)

1.2. Unidade: Banco do Nordeste do Brasil S.A.

1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Apoio à Gestão de Processos (Seproc)

1.6. Representação legal: Addison Leite Gomes (13518/OAB-PI), representando Canteiro S/S Ltda.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há

ACÓRDÃO Nº 6178/2025 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, em desfavor de João Machado Ribeiro, em razão de omissão no dever de prestar contas dos recursos recebidos por força da Medida Provisória 815/2017, no exercício de 2018, no valor de R\$ 107.903,64, que teve por objetivo a prestação de apoio financeiro pela União aos entes federativos que recebem o Fundo de Participação dos Municípios - FPM. O valor atualizado do débito, em 1º/1/2024, é de R\$ 147.272,00.

Considerando que foi editada a Resolução-TCU 344, de 11 de outubro de 2022, a fim de regulamentar, no âmbito do Tribunal de Contas da União, a prescrição para o exercício das pretensões punitiva e de ressarcimento;

considerando que, nos termos dessa norma, “(...) incide a prescrição intercorrente se o processo ficar paralisado por mais de três anos, pendente de julgamento ou despacho, sem prejuízo da responsabilidade funcional decorrente da paralisação, se for o caso” (art. 8º);

considerando que o primeiro ato interruptivo da prescrição ordinária ocorreu em 14/5/2021, sendo este o marco inicial da fluência da prescrição intercorrente, conforme entendimento fixado no Acórdão 534/2023-Plenário (relator: Ministro Benjamin Zymmler);

considerando que o exame efetuado pela Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE) confirma a ocorrência dessa espécie prescricional, tendo o processo ficado paralisado por mais de três anos na fase interna entre o Parecer 392/2022/SEOPC/COPRA/CGAPC/DIFIN -FNDE, de 13/5/2022 (peça 8), e o Relatório do tomador de contas, de 5/6/2025 (peça 11); e

considerando que os pareceres emitidos nos autos foram uniformes pelo reconhecimento da prescrição (peças 21-24);

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, caput e § 1º, da Lei 9.873/1999, 8º e 11 da Resolução-TCU 344/2022 e 143, inciso V, alínea “a”, do Regimento Interno, em:

- a) reconhecer a ocorrência da prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento;
- b) encaminhar cópia desta deliberação à unidade jurisdicionada e ao responsável; e
- c) arquivar o processo.

1. Processo TC-016.739/2025-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Joao Machado Ribeiro (884.184.215-68)

1.2. Unidade: Município de Barra da Estiva/BA

1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE)

1.6. Representação legal: não há

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há

ACÓRDÃO Nº 6179/2025 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de representação, com pedido de medida cautelar, a respeito de possíveis irregularidades ocorridas no Pregão 90050/2024 sob a responsabilidade do Depósito Naval de Belém, com valor estimado de R\$ 3.437.054,68, cujo objeto é a contratação de serviços de caráter de apoio administrativo, técnico e pedagógico, necessários para condução das atividades de ensino desempenhadas no Centro de Instrução Almirante Braz de Aguiar.

Considerando que a representante, Paraíso Comercio e Serviços Eireli, alegou, em suma, a ocorrência das seguintes irregularidades: a) desclassificação e exclusão indevida do certame em vista de supostos problemas relativos à ausência de cotação do custo com o auxílio cesta básica na planilha de custos; e b) a empresa vencedora não comprovou possuir capital de giro mínimo de 16,66% do valor estimado da contratação, nem patrimônio líquido de 10% do valor da contratação, conforme exigido pelos artefatos da contratação;

considerando que, em instrução anterior, a unidade instrutora entendeu haver plausibilidade jurídica na primeira alegação, razão pela qual determinei, em despacho (peça 9), a realização de oitiva prévia do Centro de Intendência da Marinha em Belém para a obtenção de esclarecimentos sobre a matéria;

considerando, entretanto, que Marinha do Brasil (MB), por meio do Centro de Intendência da Marinha em Belém (CeIMBe), respondeu à oitiva que lhe foi encaminhada informando a revisão, de ofício, dos atos que geraram a desclassificação da representante, corrigindo os problemas apontados na representação;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso III, 235 e 237, inciso VII e parágrafo único, do Regimento Interno-TCU e o art. 103, § 1º, da Resolução-TCU 259/2014, bem como no parecer da unidade técnica, em:

a) conhecer da representação;

b) considerar prejudicada a apreciação do mérito da representação, por perda de objeto, em razão de revisão de ofício do órgão da decisão que desclassificou a representante;

c) comunicar esta decisão à representante e ao Depósito Naval de Belém;

d) arquivar os autos.

1. Processo TC-015.105/2025-3 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessados: Centro de Controle Interno da Marinha (00.394.502/0104-50). Depósito Naval de Belém (00.394.502/0396-01).

1.2. Unidade: Depósito Naval de Belém.

1.3. Representante: Paraíso Comercio e Serviços Eireli (CNPJ: 02.589.131/0001-81).

- 1.4. Relator: Ministro Jorge Oliveira.
- 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.6. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Contratações (AudContratações).
- 1.7. Representação legal: Erivaldo Moraes de Oliveira, representando Paraíso Comercio e Servicos Eireli.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6180/2025 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de representação, com pedido de medida cautelar, acerca de possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Eletrônico (PE) 90.002/2025, sob responsabilidade do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará - Campus Belém (IFPA), cujo objeto é a contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em sistemas de climatização, conforme Termo de Referência (TR) constante do edital. O valor estimado da contratação é de R\$ 1.124.329,86.

Considerando que o representante, DL Refrigeração e Serviços Ltda, alegou, em suma, a ocorrência das seguintes irregularidades, via de regra relacionadas à empresa CCM - Comércio de Máquinas, Equipamentos Elétricos e de Refrigeração e Serviços Ltda.: a) apresentação de documentos em tempo humanamente impossível (suposta prova de conluio); b) apresentação de certidões vencidas há 134 dias (suposto vício insanável confessado); c) apresentação de documento sem assinatura (suposta inexistência jurídica confessada); d) multiplicação fraudulenta de documentos; e) venire contra factum proprium do pregoeiro; e f) intimidação e litigância de má-fé por parte da empresa CCM;

considerando que a representação atende aos requisitos de admissibilidade aplicáveis;

considerando que, em relação à irregularidade “a”, a unidade instrutora verificou, a partir do relatório de diligências, que a convocação ocorreu às 15:41:05 e que o envio do anexo pela CCM se deu somente às 16:05:43, ou seja, cerca de 24 minutos depois, concluindo pela improcedência da alegação de tempo materialmente impossível;

considerando, quanto à irregularidade “b”, que a unidade aduziu que a diligência promovida pelo agente de contratação se limitou a suprir falhas formais e comprovar condições já existentes à época da abertura do certame;

considerando que, em alusão à irregularidade “c”, compreendeu a unidade que a ausência de assinatura em declaração unificada configura irregularidade sanável, e não vício insanável, tendo o agente de contratação procedido em consonância com a jurisprudência deste Tribunal;

considerando que, no que concerne à irregularidade “d”, a unidade consignou o seguinte, concluindo por sua improcedência (peça 29):

“[...] a apresentação das oito declarações individualizadas não configurou substituição vedada, mas mero saneamento de falhas formais, em conformidade com a diligência prevista no item 8.15 do edital (peça 23, p. 14). Assim, a apresentação das declarações corrigidas não constituiu inovação, mas exercício regular do direito de saneamento autorizado pelo instrumento convocatório. Ressalte-se, ademais, que o art. 64, § 2º, da Lei 14.133/2021 não trata da vedação à substituição de documentos, diversamente do que sustenta o representante.

[...]

Ademais, não procede a alegação de “fraude processual”, tendo em vista que todo o trâmite ocorreu no sistema ComprasGov, com registro oficial de prazos, anexos e análises, disponível para acompanhamento por todos os licitantes. A atuação da Administração, além de legal, observou os princípios da publicidade e da transparência”; e

considerando que, em atenção às irregularidades “e” e “f”, a unidade pugnou por sua improcedência, tendo em vista a regularidade da conduta da Administração, detalhada à peça 29, p. 6, bem como em razão do interesse marcadamente privado das alegações de acusações ofensivas e a suposta litigância de má-fé;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso III, 235 e 237, inciso VII e parágrafo único, do Regimento Interno-TCU e o art. 103, § 1º, da Resolução-TCU 259/2014, bem como no parecer da unidade técnica, em:

- a) conhecer da representação;
- b) indeferir o pedido de adoção de medida cautelar;

- c) no mérito, considerar a representação improcedente;
- d) comunicar esta decisão à representante e ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará - Campus Belém;
- e) arquivar os autos.
- 1. Processo TC-017.148/2025-1 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Representante: DL Refrigeração e Serviços Ltda. (CNPJ 23.082.236/0001-10)
 - 1.2. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará.
 - 1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
 - 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Contratações (AudContratações).
 - 1.6. Representação legal: Antonio Eduardo Duarte Lopes, representando DI Refrigeraçao e Servicos Ltda.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6181/2025 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de representação, com pedido de medida cautelar, a respeito de possíveis irregularidades ocorridas no Pregão 828/2025, sob a responsabilidade do Escritório de São Paulo do Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro), para contratação de serviços de suporte técnico e manutenção para servidores do tipo rack e seus componentes, com fornecimento integral de peças e componentes.

Considerando que a representante, Link Informática Eireli, alegou, em suma, que a empresa Proxxi Tecnologia Ltda, vencedora do certame e ora representada, teve reconhecida e aceita proposta comercial que descumpria cláusula do edital, especificamente no que diz respeito à exigência de que a proposta fosse elaborada com o valor mensal para 24 meses de serviço, e não o valor mensal apenas;

considerando que o edital em apreço tratou do cadastramento da proposta comercial nos seguintes termos: “Deverá ser cadastrado no portal do compras.gov.br pela licitante o valor mensal para 24 meses de serviço (suporte e manutenção) do item para fins de participação no certame.” (Anexo II - Modelo da proposta comercial) (peça 1, p. 66);

considerando que, de acordo com a unidade instrutora, a “redação do edital pode ser interpretada de duas formas: o licitante deve apresentar o valor total para o período de 24, interpretação que é defendida pela representante; ou que o licitante deve apresentar apenas o custo mensal, ficando claro que o contrato terá duração inicial de 24 meses, interpretação dada pela empresa Proxxi Tecnologia Ltda, declarada vencedora” (peça 5);

considerando que, ante a dubiedade de interpretação sobre a forma de apresentar a proposta comercial em termos financeiros, a pregoeira advertiu a licitante e solicitou-lhe o valor total, tendo a licitante vencedora do certame esclarecido, por mensagem, os termos financeiros de sua proposta: “os valores cadastrados de (R\$ 29.493,50) se referem a mensalidade de suporte dos 519 equipamentos solicitados. Sendo assim, o valor total da contratação seria de R\$ 707.844,00” (peça 5);

considerando que, a partir disso, a unidade entendeu que, diante da “dubiedade da redação da exigência editalícia na forma de apresentação dos valores da proposta, considerando que a proposta vencedora é a de menor valor para a Administração, e tendo em conta a jurisprudência deste Tribunal que orienta a agir com formalismo moderado (não com rigor formal), buscar a proposta mais vantajosa e esclarecer dúvidas acerca de propostas e condições de habilitação (inclusive com realização de diligências), tem-se por adequada a conduta da pregoeira” (peça 5); e

considerando, por outro lado, que, apesar da adequação da conduta, a unidade compreendeu ser pertinente dar ciência da falta de clareza editalícia ao jurisdicionado, de modo a evitar ocorrências semelhantes e, no mérito, considerar a representação parcialmente procedente;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso III, 235 e 237, inciso VII e parágrafo único, do Regimento Interno-TCU e o art. 103, § 1º, da Resolução-TCU 259/2014, bem como no parecer da unidade técnica, em:

- a) conhecer da representação;
- b) indeferir o pedido de adoção de medida cautelar;
- c) no mérito, considerar a representação parcialmente procedente;

d) dar ciência ao Escritório de São Paulo do Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro), com fundamento no art. 9º, inciso I, da Resolução - TCU 315/2020, sobre a impropriedade/falha abaixo apontada;

e) comunicar esta decisão à representante e ao jurisdicionado;

f) arquivar os autos.

1. Processo TC-017.989/2025-6 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Unidade: Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro)

1.2. Representante: Link Informática Eireli (CNPJ: 06.885.830/0001-20)

1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Contratações (AudContratações)

1.6. Representação legal: Francisco Cleuton Goncalves Bezerra, representando Link Informatica Eireli

1.7. Dar ciência ao Escritório de São Paulo do Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro), com fundamento no art. 9º, inciso I, da Resolução - TCU 315/2020, sobre a seguinte impropriedade/falha, identificada no Pregão 828/2025, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de outras ocorrências semelhantes:

a) falta de clareza na exigência editalícia contida no anexo II do instrumento convocatório (modelo da proposta comercial) quanto ao valor para cadastramento no Portal de Compras do Governo Federal, uma vez que a sua redação deixa dúvidas sobre o valor a ser cadastrado - se o valor total para os 24 meses ou se o valor mensal considerando o prazo de 24 meses - o que dificulta a avaliação das propostas e pode levar a decisões inconsistentes e à desclassificação de propostas mais vantajosas, comprometendo a transparência, o julgamento objetivo, contidos no art. 31 da Lei 13.303/2016, a competitividade e a segurança jurídica do certame.

ACÓRDÃO Nº 6182/2025 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de representação acerca de possíveis irregularidades ocorridas na Casa Civil da Presidência da República (CC/PR), relacionadas a suposto favorecimento pessoal do Ministro-Chefe na aquisição de propriedade rural, bem como ao uso de recursos do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) na mesma região.

Considerando que as alegações da representante se baseiam exclusivamente em matéria jornalística e depoimentos, sem a apresentação de elementos probatórios concretos que permitam a admissibilidade da representação; e

considerando que a diligência realizada junto à Casa Civil da Presidência da República não identificou qualquer indício de favorecimento pessoal, desvio de finalidade ou irregularidade na destinação de recursos do PAC nos Municípios de Ipiaú e Itagibá, no Estado da Bahia;

os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 143, III, 235, parágrafo único, e 237, parágrafo único, do Regimento Interno-TCU, bem como no parecer da unidade técnica, ACORDAM, por unanimidade, em:

a) não conhecer da representação, por não atender aos requisitos de admissibilidade;

b) comunicar esta decisão à representante;

c) arquivar os autos.

1. Processo TC-019.643/2024-1 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessada: Secretaria-Executiva da Casa Civil da Presidência da República

1.2. Unidade: Secretaria de Relações Institucionais (extinta)

1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Gestão do Estado e Inovação (AudGestãoInovação)

1.6. Representação legal: não há

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há

ACÓRDÃO Nº 6183/2025 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos em que se apreciam três atos de aposentadoria emitidos pelo Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (63216/2023, 63287/2023 e 64001/2024);

Considerando que, conforme explicitado pelo Ministério Público em parecer à peça 9, o ato 63216/2023, consistente na aposentadoria de Cristina Maria Navarro Zornig, foi cadastrado no sistema e-Pessoal em substituição ao ato 71659/2018, que teve seu registro negado por meio do Acórdão 12.351/2021-2ª Câmara, proferido no âmbito do processo TC 005.687/2021-7, relator Ministro Aroldo Cedraz, tendo o Tribunal determinado ao órgão cadastrador a emissão de novo ato de aposentadoria livre das ilegalidades constatadas;

Considerando que a ilegalidade então verificada se deu em razão da concessão da vantagem de opção de que trata o art. 2º da Lei 8.911/1994, com acréscimo aos proventos de aposentadoria em relação à última remuneração da atividade;

Considerando que a aludida rubrica “opção de função” continua sendo paga à inativa, juntamente com a parcela de quintos/décimos, conforme consta da ficha financeira atual constante do “Anexo I” da instrução da unidade técnica (peça 7, p. 6);

Considerando que, conforme mapa de funções informado no ato em exame, a inativa não faria jus a 10/10 (dez décimos) da CJ-3, mas a 8/10 da CJ-3 e a 2/10 da FC-5 (peça 3, p. 4-5);

Considerando, portanto, que as falhas identificadas no ato 63216/2023 impossibilita sua análise, devendo ser determinado ao órgão cadastrador o envio de novo ato livre as inconsistências nos termos previstos no § 6º do art. 260 do RITCU; e

Considerando os pareceres da unidade técnica especializada (peças 7-8), com os ajustes pugnados pelo Ministério Público junto a este Tribunal quanto ao ato 63216/2023 (peça 9);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II, e 260, §§ 1º, 2º e 6º, do Regimento Interno/TCU, em:

i) registrar os atos de concessão de aposentaria 64001/2024 (Willians Shiro Koga) e 63287/2023 (Simão Pedro Tavares); e

ii) considerar prejudicado por inépcia o ato de aposentadoria 63216/2023 (Cristina Maria Navarro Zornig), sem prejuízo de expedir ao órgão cadastrador as determinações constantes do item 1.7.

1. Processo TC-009.661/2025-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Cristina Maria Navarro Zornig (556.165.939-15); Simão Pedro Tavares (087.655.619-53); Willians Shiro Koga (493.201.659-04).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região.

1.3. Relator: Ministro Antonio Anastasia.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, consoante o Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal; e

1.7.2. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região que confira cumprimento integral ao Acórdão 12351/2021 - TCU - 2ª Câmara, devendo o órgão encaminhar ao Tribunal novo ato de aposentadoria de Cristina Maria Navarro Zornig com o mapa de exercício de funções da inativa, sem as inconsistências indicadas.

ACÓRDÃO Nº 6184/2025 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em registrar os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela AudPessoal e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, e informar aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-012.745/2025-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Augusto Franca da Costa (079.967.482-68); Francinete Rego Soares Teixeira (202.701.432-20); Maria do Socorro Gadelha dos Santos (138.148.002-06); Patricia Ramos Rolla (915.203.987-00); Rosalina Ferreira Palheta (209.993.482-72).

1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas.

1.3. Relator: Ministro Antonio Anastasia.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6185/2025 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos em que se apreciou ato de concessão de reforma expedido pelo Comando da Aeronáutica;

Considerando que, mediante o Acórdão 4824/2025 - TCU - 2ª Câmara, relator Ministro Antonio Anastasia, o Tribunal, dentre outras deliberações, considerou, em caráter excepcional, legal o ato, autorizou o registro e expediu determinações à unidade jurisdicionada; e

Considerando o segundo pedido de prorrogação de prazo formulado à peça 26 (30 dias) para cumprimento do Acórdão,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, com fundamento no art. 143, V, “e”, do RI/TCU, em conceder ao órgão solicitante prazo adicional de 30 dias para cumprimento integral do Acórdão 4824/2025 - TCU - 2ª Câmara, contados da data da presente deliberação.

1. Processo TC-013.228/2025-0 (REFORMA)

1.1. Interessados: Centro de Controle Interno da Aeronáutica; Paulo Roberto Correia dos Santos (774.097.017-49).

1.2. Órgão: Comando da Aeronáutica.

1.3. Relator: Ministro Antonio Anastasia.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6186/2025 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome em desfavor de Vitória da Glória de Oliveira Borges Alves (Prefeita no período de 1/1/2005 a 31/12/2012), em razão da não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados ao Município de Carutapera (MA) no âmbito do PSB/PSE-2006;

Considerando que transcorreu prazo superior a cinco anos entre 29/7/2019 (emissão do Relatório do Tomador de Contas, peça 37) e 9/5/2025 (emissão do Relatório de Auditoria da CGU, peça 39);

Considerando que “Prescrevem em cinco anos as pretensões punitiva e de ressarcimento” (art. 2º da Resolução TCU 344/2022);

Considerando que a “ocorrência de prescrição será aferida, de ofício ou por provocação do interessado, em qualquer fase do processo”, salvo se “o acórdão condenatório tenha transitado em julgado há mais de 5 (cinco) anos, ou se os critérios de prescrição, estabelecidos nesta Resolução, já tenham sido considerados em recursos anteriores” (art. 10 da Resolução TCU 344/2022); e

Considerando os pareceres exarados pela Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (peças 46-48) e pelo Ministério Público junto ao TCU (peça 49),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea “a”, do Regimento Interno/TCU, em:

a) arquivar o processo com fundamento nos arts. 2º e 11 da Resolução/TCU 344/2022; e

b) comunicar a prolação do presente Acórdão ao Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.

1. Processo TC-008.599/2025-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Vitoria da Gloria de Oliveira Borges Alves (165.947.702-68).

1.2. Órgão/Entidade: Município de Carutapera (MA).

1.3. Relator: Ministro Antonio Anastasia.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6187/2025 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Esporte em desfavor de Carlos Eduardo Cintra da Costa Pereira (Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Esportes de Pernambuco no período de 4/2/1999 a 30/4/2002), em razão da não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Esportes de Pernambuco no âmbito do Convênio 279/2001, que teve por objeto a “Manutenção e Implantação de Núcleos do Programa Esporte Solidário, no Estado de Pernambuco”, com vigência de 23/10/2001 a 23/6/2002;

Considerando que transcorreu prazo superior a cinco anos entre 22/8/2002 (data para apresentação da prestação de contas, peça 62, p. 1) e 26/5/2017 (Ofício 95/2017/ME, que indicou a correção de falhas na prestação de contas, peça 19);

Considerando que “Prescrevem em cinco anos as pretensões punitiva e de ressarcimento” (art. 2º da Resolução TCU 344/2022);

Considerando que a “ocorrência de prescrição será aferida, de ofício ou por provocação do interessado, em qualquer fase do processo”, salvo se “o acórdão condenatório tenha transitado em julgado há mais de 5 (cinco) anos, ou se os critérios de prescrição, estabelecidos nesta Resolução, já tenham sido considerados em recursos anteriores” (art. 10 da Resolução TCU 344/2022); e

Considerando os pareceres exarados pela Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (peças 71-73) e pelo Ministério Público junto ao TCU (peça 74),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea “a”, do Regimento Interno/TCU, em:

a) arquivar o processo com fundamento nos arts. 2º e 11 da Resolução/TCU 344/2022; e

b) comunicar a prolação do presente Acórdão ao Ministério do Esporte.

1. Processo TC-015.082/2025-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Carlos Eduardo Cintra da Costa Pereira (002.306.854-04).

1.2. Órgão: Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Esportes de Pernambuco (PE).

1.3. Relator: Ministro Antonio Anastasia.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6188/2025 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional em desfavor de Adilson Lopes Silva (Prefeito no período de 1/1/2020 a 31/12/2024), em razão da omissão inicial no dever de prestar contas dos recursos repassados ao Município de Jequeri (MG) no âmbito do instrumento de transferência Siafi 1AAJVF, que teve por objeto ações de reconstrução para reestabelecimento da trafegabilidade nas vias do Município, com vigência de 28/7/2022 a 19/10/2023;

Considerando os pareceres uniformes da Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial, corroborados pelo Ministério Público, peças 7-9, destacando que a prestação de contas do instrumento em referência, embora encaminhada de forma intempestiva, foi apresentada antes de realizada a citação e confirmou a regularidade da aplicação dos recursos,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, com fundamento no art. 143, I, “a”, do Regimento Interno/TCU, em:

a) acolher as alegações de defesa e razões de justificativas oferecidas;

b) julgar regulares com ressalva, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, as contas de Adilson Lopes Silva (CPF 046.468.366-10), dando-lhe quitação e consignando que a ressalva se deve à apresentação extemporânea da prestação de contas do instrumento de transferência Siafi 1AAJVF;

c) comunicar a prolação do Acórdão ao Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional e ao responsável; e

d) arquivar o presente processo, com fundamento no art. 169, V, do RITCU.

1. Processo TC-024.210/2024-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Adilson Lopes Silva (046.468.366-10).

1.2. Órgão/Entidade: Município de Jequeri (MG).

1.3. Relator: Ministro Antonio Anastasia.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6189/2025 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de representação autuada mediante expediente remetido pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE - PB), dando conta de possíveis irregularidades ocorridas no Município de Condado (PB), no âmbito dos Convênios 626228 e 669624, celebrados com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), vigente de 24/6/2008 a 28/1/2013 e 29/12/2011 a 27/12/2012, respectivamente;

Considerando que o FNDE acostou ao processo resposta às diligências efetivadas pela unidade técnica, evidenciando que já adotou medidas com vistas ao ressarcimento ao erário tanto no âmbito do Convênio 626228 como no âmbito do Convênio 669624, instaurando as devidas tomadas de contas especiais, a primeira em 2016 (TC 003.898/2016-4, apreciado pelo Acórdão 4.461/2017-TCU-2ª Câmara) e a segunda em 2024 (Número da TCE no Sistema e-TCE 874/2024); e

Considerando os pareceres uniformes exarados pela Unidade de Auditoria Especializada em Contratações às peças 26-27,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, com fundamento no art. 143, III, do Regimento Interno/TCU, em:

a) conhecer da representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade constantes no art. 170, § 4º, da Lei 14.133/2021, c/c os arts. 235 e 237, IV, do Regimento Interno deste Tribunal, e no art. 103, § 1º, da Resolução TCU 259/2014, para considerar prejudicada a continuidade do exame do mérito, haja vista a atuação corretiva do órgão jurisdicionado;

b) comunicar a prolação do Acórdão ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba; e

c) arquivar o processo com fundamento no art. 250, I, c/c art. 169, V, do Regimento Interno/TCU, c/c o art. 106, § 4º, inciso II, da Resolução TCU 259/2014.

1. Processo TC-021.652/2023-6 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Município de Condado (PB).

1.2. Relator: Ministro Antonio Anastasia.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Contratações (AudContratações).

1.5. Representante: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE - PB).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6190/2025 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de ato de reforma em favor do Sr. João Batista Ferreira de Araújo, emitido pelo Comando da Aeronáutica e submetido a este Tribunal para fins de registro.

Considerando que a análise empreendida pela Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal), que contou com a anuência do representante do MP/TCU, detectou que o interessado se beneficiou indevidamente da regra de arredondamento prevista no art. 138 da Lei 6.880/1980, segundo a qual dispunha que a fração maior do que 180 dias seria considerada 1 (um) ano (dispositivo atualmente revogado), o que lhe conferiu um adicional por tempo de serviço de 22%, em vez de 21%;

Considerando que o adicional por tempo de serviço nas carreiras militares foi extinto pela Medida Provisória 2.215, de 29/12/2001, assegurado ao militar o percentual correspondente aos anos de serviço a que fizesse jus em 29/12/2000 (art. 30 da referida MP);

Considerando que o militar contava com 21 anos, 11 meses e 26 dias de tempo de serviço militar em 29/12/2000 (peça 3, p. 3);

Considerando que o interessado faz jus ao adicional por tempo de serviço de 21%, e não de 22%, sem direito ao arredondamento previsto no art. 138 da Lei 6.880/1980, uma vez que os motivos para tanto previstos nos incisos I a X do art. 98 (transferência para reserva ex officio) e nos incisos II e III do art. 106 (reforma por incapacidade) não se encontram presentes no ato em questão;

Considerando, entretanto, que faltaram somente 4 dias de serviço (22 anos - 21 anos, 11 meses e 26 dias = 4 dias) para que o reformado fizesse jus a perceber adicional por tempo de serviço de 22%, pode esta Corte, com base nos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, conceder registro ao ato, na linha dos Acórdãos 3018/2025, 3019/2025 e 4403/2025, da 2ª Câmara e de minha relatoria;

Considerando que, por meio do Acórdão 1.414/2021-Plenário (relator Ministro Walton Alencar Rodrigues), este Tribunal fixou entendimento no sentido da possibilidade de apreciação de ato sujeito a registro mediante relação, na forma do artigo 143, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nas hipóteses em que a ilegalidade do ato decorra exclusivamente de questão jurídica de solução já pacificada na jurisprudência desta Corte de Contas;

Considerando a presunção de boa-fé do interessado; e

Considerando que o ato ora examinado deu entrada no TCU há menos de cinco anos.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos artigos 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os artigos 17, inciso III, 143, inciso II, e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, e o art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU 353/2023 (com a redação dada pela Resolução/TCU 377/2025), em ordenar o registro do ato de reforma em benefício do Sr. João Batista Ferreira de Araújo, a seguir relacionado:

1. Processo TC-013.591/2025-8 (REFORMA)

1.1. Interessado: João Batista Ferreira de Araújo (631.261.687-87).

1.2. Órgão: Comando da Aeronáutica.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6191/2025 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de ato de reforma em favor do Sr. Gilson Batista de Souza, emitido pelo Comando da Aeronáutica e submetido a este Tribunal para fins de registro.

Considerando que a análise empreendida pela Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal), que contou com a anuência do representante do MP/TCU, detectou que o interessado se beneficiou indevidamente da regra de arredondamento prevista no art. 138 da Lei 6.880/1980, segundo a qual dispunha que a fração maior do que 180 dias seria considerada 1 (um) ano (dispositivo atualmente revogado), o que lhe conferiu um adicional por tempo de serviço de 31%, em vez de 30%;

Considerando que o adicional por tempo de serviço nas carreiras militares foi extinto pela Medida Provisória 2.215, de 29/12/2001, assegurado ao militar o percentual correspondente aos anos de serviço a que fizesse jus em 29/12/2000 (art. 30 da referida MP);

Considerando que o militar contava com 30 anos, 10 meses e 13 dias de tempo de serviço de atividades militares, em 29/12/2000 (peça 3, p. 3);

Considerando que o interessado faz jus ao adicional por tempo de serviço de 30%, e não de 31%, sem direito ao arredondamento previsto no art. 138 da Lei 6.880/1980, uma vez que os motivos para tanto previstos nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX e X do art. 98 (transferência para reserva ex officio) e nos incisos II e III do art. 106 (reforma por incapacidade) não se encontram presentes no ato em questão;

Considerando, entretanto, que o montante da rubrica impugnada alcança quantia pouco significativa, de R\$ 111,96 ([R\$ 11.196,00 x 31%] - [R\$ 11.196,00 x 30%]), podendo esta Corte conceder registro com ressalva do ato eivado de irregularidade envolvendo valores de baixa grandeza, a fim de evitar custos com o processamento e julgamento de um novo ato, sem prejuízo de se fixar prazo para que a unidade jurisdicionada corrija a falha na ficha financeira do interessado, conforme orienta a jurisprudência do Tribunal, a exemplo dos Acórdãos 2.499/2022, 9.438/2021 e 11.245/2021 (rel. Ministro Jorge Oliveira) e 1.567/2021 (rel. Ministro-Substituto Augusto Sherman), todos da 1ª Câmara, e Acórdãos 12.704/2021 (rel. Ministro Augusto Nardes), 9.008/2023, 8.803/2023 e 6.467/2023 (de minha relatoria), esses da 2ª Câmara, bem assim em homenagem aos princípios da insignificância, da razoabilidade, da eficiência, da economicidade e do custo-benefício do controle;

Considerando que o registro com ressalva se ajusta à hipótese atualmente prevista na parte final do inciso II do art. 7º da Resolução/TCU 353/2023, pois as razões mencionadas não recomendam o desfazimento do ato concessório, não obstante a irregularidade detectada pelo Tribunal (Acórdão 5360/2025 - 2ª Câmara, relator Ministro Jorge Oliveira);

Considerando que, por meio do Acórdão 1.414/2021-Plenário (relator Ministro Walton Alencar Rodrigues), este Tribunal fixou entendimento no sentido da possibilidade de apreciação de ato sujeito a registro mediante relação, na forma do artigo 143, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nas hipóteses em que a ilegalidade do ato decorra exclusivamente de questão jurídica de solução já pacificada na jurisprudência desta Corte de Contas;

Considerando a presunção de boa-fé do interessado; e

Considerando que o ato ora examinado deu entrada no TCU há menos de cinco anos.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos artigos 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os artigos 17, inciso III, 143, inciso II, e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, e o art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU 353/2023 (com a redação dada pela Resolução/TCU 377/2025), em ordenar o registro com ressalva do ato de reforma em benefício do Sr. Gilson Batista de Souza, dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pelo interessado, consoante o disposto no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU, e expedir as determinações contidas no subitem 1.7 abaixo:

1. Processo TC-013.630/2025-3 (REFORMA)

1.1. Interessado: Gilson Batista de Souza (777.798.438-15).

1.2. Órgão: Comando da Aeronáutica.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações:

1.7.1. determinar ao Comando da Aeronáutica, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação deste Acórdão, que:

1.7.1.1. adote as providências cabíveis no sentido de fixar o adicional por tempo de serviço no valor de 30%, com a correção da falha na ficha financeira do interessado, comunicando ao Tribunal as medidas adotadas, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno/TCU; e

1.7.1.2. dê ciência do inteiro teor desta Deliberação ao interessado, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de possíveis recursos perante o TCU não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso os recursos não sejam providos, encaminhando a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovante da referida ciência, na forma prevista no art. 21, inciso I, da IN/TCU 78/2018.

ACÓRDÃO Nº 6192/2025 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de ato de concessão inicial de reforma emitido pelo Comando da Aeronáutica, em benefício do Sr. Francisco Albino Pullig, e submetido a este Tribunal para fins de registro.

Considerando que a análise empreendida pela Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal), que contou com a anuência do representante do MP/TCU, detectou que o interessado se beneficiou indevidamente da regra de arredondamento prevista no art. 138 da Lei 6.880/1980, segundo a qual dispunha que a fração maior do que 180 dias seria considerada 1 (um) ano (dispositivo atualmente revogado), o que lhe conferiu um adicional por tempo de serviço de 22%, em vez de 21%;

Considerando que o adicional por tempo de serviço nas carreiras militares foi extinto pela Medida Provisória 2.215, de 29/12/2001, assegurado ao militar o percentual correspondente aos anos de serviço a que fizesse jus em 29/12/2000 (art. 30 da referida MP);

Considerando que o militar contava com 21 anos, 11 meses e 26 dias de tempo de serviço militar em 29/12/2000 (peça 3, p. 3);

Considerando que o interessado faz jus ao adicional por tempo de serviço de 21%, e não de 22%, sem direito ao arredondamento previsto no art. 138 da Lei 6.880/1980, uma vez que os motivos para tanto previstos nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX e X do art. 98 (transferência para reserva ex officio) e nos incisos II e III do art. 106 (reforma por incapacidade) não se encontram presentes no ato em questão (passagem para reserva remunerada a pedido com no mínimo 30 anos de serviço);

Considerando, entretanto, que faltaram somente 4 dias de serviço (22 anos - 21 anos, 11 meses e 26 dias = 4 dias) para que o reformado fizesse jus a perceber adicional por tempo de serviço de 22%, pode esta Corte, com base nos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, conceder registro ao ato, na linha dos Acórdãos 3018/2025, 3019/2015 e 4403/2025, da 2ª Câmara e de minha relatoria;

Considerando que, por meio do Acórdão 1.414/2021-Plenário (relator Ministro Walton Alencar Rodrigues), este Tribunal fixou entendimento no sentido da possibilidade de apreciação de ato sujeito a registro mediante relação, na forma do artigo 143, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nas hipóteses em que a ilegalidade do ato decorra exclusivamente de questão jurídica de solução já pacificada na jurisprudência desta Corte de Contas;

Considerando a presunção de boa-fé do interessado; e

Considerando que o ato ora examinado deu entrada no TCU há menos de cinco anos.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos artigos 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os artigos 17, inciso III, 143, inciso II e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, e o art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU 353/2023 (com a redação dada pela Resolução/TCU 377/2025), em ordenar o registro do ato de reforma em benefício do Sr. Francisco Albino Pullig:

1. Processo TC-013.792/2025-3 (REFORMA)

1.1. Interessado: Francisco Albino Pullig (707.278.217-68).

1.2. Órgão: Comando da Aeronáutica.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6193/2025 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 2º, do Regimento Interno/TCU, e o art. 7º, inciso I, e §§ 4º e 5º, da Resolução/TCU 353/2023 (com a redação dada pela Resolução/TCU 377/2025), em reconhecer o registro tácito dos atos de reforma dos Srs. Athayde Caetano da Silva (peça 3), Carlos Alfredo Pellegrino (peça 6) e Carlos Vicente Sales (peça 10), sem prejuízo de restituir os autos à AudPessoal para que dê início aos procedimentos destinados à revisão de ofício dos aludidos atos, bem como em ordenar o registro dos demais atos de reforma a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.822/2017-9 (REFORMA)

1.1. Interessados: Antonio Pereira da Silva Filho (823.309.647-49); Arno Pellegrini (011.637.790-91); Athayde Caetano da Silva (064.472.447-15); Bernardino Nazareth Machado de Souza (160.067.127-68); Carlos Alberto da Costa (155.602.444-49); Carlos Alfredo Pellegrino (005.108.589-53); Carlos Augusto de Souza Vieira (556.844.597-49); Carlos Fernandes Dias de Moraes (070.360.607-78); Carlos Francisco da Silva (357.577.447-15); Carlos Vicente Sales (125.556.577-20).

1.2. Órgão: Primeira Região Militar.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6194/2025 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de ato de reforma em favor do Sr. Raimundo Carlos Gomes Correa Jardim, emitido pelo Comando da Aeronáutica e submetido a este Tribunal para fins de registro.

Considerando que a análise empreendida pela Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal), que contou com a anuência do representante do MP/TCU, detectou que o interessado se beneficiou indevidamente da regra de arredondamento prevista no art. 138 da Lei 6.880/1980, segundo a qual dispunha que a fração maior do que 180 dias seria considerada 1 (um) ano (dispositivo atualmente revogado), o que lhe conferiu um adicional por tempo de serviço de 22%, em vez de 21%;

Considerando que o adicional por tempo de serviço nas carreiras militares foi extinto pela Medida Provisória 2.215, de 29/12/2001, assegurado ao militar o percentual correspondente aos anos de serviço a que fizesse jus em 29/12/2000 (art. 30 da referida MP);

Considerando que o militar contava com 21 anos, 11 meses e 26 dias de tempo de serviço militar para fins de ATS, em 29/12/2000 (peça 3, p. 3);

Considerando que o interessado faz jus ao adicional por tempo de serviço de 21%, e não de 22%, sem direito ao arredondamento previsto no art. 138 da Lei 6.880/1980, uma vez que os motivos para tanto previstos nos incisos I a X do art. 98 (transferência para reserva ex officio) e nos incisos II e III do art. 106 (reforma por incapacidade) não se encontram presentes no ato em questão;

Considerando, entretanto, que faltaram somente 4 dias de serviço (22 anos - 21 anos, 11 meses e 26 dias = 4 dias) para que o reformado fizesse jus a perceber adicional por tempo de serviço de 22%, pode esta Corte, com base nos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, conceder registro ao ato, na linha dos Acórdãos 3018/2025, 3019/2025 e 4403/2025, da 2ª Câmara e de minha relatoria;

Considerando que, por meio do Acórdão 1.414/2021-Plenário (relator Ministro Walton Alencar Rodrigues), este Tribunal fixou entendimento no sentido da possibilidade de apreciação de ato sujeito a registro mediante relação, na forma do artigo 143, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nas hipóteses em que a ilegalidade do ato decorra exclusivamente de questão jurídica de solução já pacificada na jurisprudência desta Corte de Contas;

Considerando a presunção de boa-fé do interessado; e

Considerando que o ato ora examinado deu entrada no TCU há menos de cinco anos.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos artigos 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os artigos 17, inciso III, 143, inciso II, e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, e o art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU 353/2023 (com redação dada pela Resolução/TCU 377/2025) em ordenar o registro do ato de reforma em benefício do Sr. Raimundo Carlos Gomes Correa Jardim, a seguir relacionado:

1. Processo TC-013.823/2025-6 (REFORMA)
- 1.1. Interessado: Raimundo Carlos Gomes Correa Jardim (153.761.252-20).
- 1.2. Órgão: Comando da Aeronáutica.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6195/2025 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de ato de concessão inicial de reforma emitido pela Diretoria de Inativos e Pensionistas do Comando do Exército, em benefício do Sr. José Vieira do Carmo, e submetido a este Tribunal para fins de registro.

Considerando que a análise empreendida pela Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal), que contou com a anuência do representante do MP/TCU, detectou que o interessado se beneficiou indevidamente da regra de arredondamento prevista no art. 138 da Lei 6.880/1980, segundo a qual dispunha que a fração maior do que 180 dias seria considerada 1 (um) ano (dispositivo atualmente revogado), o que lhe conferiu um adicional por tempo de serviço de 20%, em vez de 19%;

Considerando que o adicional por tempo de serviço nas carreiras militares foi extinto pela Medida Provisória 2.215, de 29/12/2001, assegurado ao militar o percentual correspondente aos anos de serviço a que fizesse jus em 29/12/2000 (art. 30 da referida MP);

Considerando que o militar contava inicialmente com 22 anos, 6 meses e 22 dias de serviço e, descontando-se o tempo de serviço indevido para fins de ATS de “guarnições especiais” (2 anos, 7 meses e 22 dias, peça 3, p. 2), passou a ter 19 anos, 11 meses e 5 dias de tempo de serviço militar até 29/12/2000 (peça 3, p. 4);

Considerando que o interessado faz jus ao adicional por tempo de serviço de 19%, e não de 20%, sem direito ao arredondamento previsto no art. 138 da Lei 6.880/1980, uma vez que os motivos para tanto previstos nos incisos I a X do art. 98 (transferência para reserva ex officio) e nos incisos II e III do art. 106 (reforma por incapacidade) não se encontram presentes no ato em questão;

Considerando, entretanto, que a parcela da vantagem impugnada corresponde a R\$ 26,27 (R\$ 525,40 - R\$ 499,13 = R\$ 26,27), quantia pouco significativa, podendo esta Corte conceder registro com ressalva do ato eivado de irregularidade envolvendo valores de baixa grandeza, a fim de evitar custos com o processamento e julgamento de um novo ato, sem prejuízo de se fixar prazo para que a unidade jurisdicionada corrija a falha na ficha financeira do interessado, conforme orienta a jurisprudência do Tribunal, a exemplo dos Acórdãos 2.499/2022, 9.438/2021 e 11.245/2021 (rel. Ministro Jorge Oliveira) e 1.567/2021 (rel. Ministro-Substituto Augusto Sherman), todos da 1ª Câmara, e Acórdãos 12.704/2021 (rel. Ministro Augusto Nardes), 9.008/2023, 8.803/2023 e 6.467/2023 (de minha relatoria), esses da 2ª Câmara, bem assim em homenagem aos princípios da insignificância, da razoabilidade, da eficiência, da economicidade e do custo-benefício do controle;

Considerando que, por meio do Acórdão 1.414/2021-Plenário (relator Ministro Walton Alencar Rodrigues), este Tribunal fixou entendimento no sentido da possibilidade de apreciação de ato sujeito a registro mediante relação, na forma do artigo 143, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nas hipóteses em que a ilegalidade do ato decorra exclusivamente de questão jurídica de solução já pacificada na jurisprudência desta Corte de Contas;

Considerando que, não obstante a irregularidade detectada pelo Tribunal, as razões mencionadas não recomendam o desfazimento do ato concessório, que se ajusta à hipótese de registro com ressalva, atualmente prevista no art. 7º, inciso II, parte final, da Resolução-TCU 353/2023;

Considerando a presunção de boa-fé do interessado; e

Considerando que o ato ora examinado deu entrada no TCU há menos de cinco anos.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos artigos 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os artigos 17, inciso III, 143, inciso II, e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU e o art. 7º, inciso II, da Resolução-TCU 353/2023, em ordenar o registro com ressalva do ato de reforma em benefício do Sr. José Vieira do Carmo, dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pelo interessado, consoante o disposto no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU, e expedir as determinações contidas no subitem 1.7 abaixo:

1. Processo TC-013.951/2025-4 (REFORMA)

1.1. Interessado: José Vieira do Carmo (327.705.531-00).

1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas/Comando do Exército.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações:

1.7.1. determinar à Diretoria de Inativos e Pensionistas/Comando do Exército que, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação deste Acórdão, adote as seguintes medidas:

1.7.1.1. implemente as providências cabíveis no sentido de recalcular a rubrica “B03-ADIC TP SV” no percentual de 19% sobre o valor do “Soldo”, comunicando ao Tribunal as medidas adotadas, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno/TCU; e

1.7.1.2. dê ciência do inteiro teor desta Deliberação ao interessado, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de possíveis recursos perante o TCU não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso os recursos não sejam providos, encaminhando a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovante da referida ciência, na forma prevista no art. 21, inciso I, da IN/TCU 78/2018.

ACÓRDÃO Nº 6196/2025 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno/TCU, em expedir quitação ao Sr. Agenor Rodrigues de Rezende, ante o recolhimento da multa que lhe foi aplicada, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.715/2023-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Agenor Rodrigues de Rezende (003.015.151-15).

1.2. Entidade: Município de Mineiros/GO.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

1.6. Representação legal: Ricardo Marques Franco Ficher (69328/OAB-GO), representando Agenor Rodrigues de Rezende.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Quitação relativa ao subitem 9.2 do Acórdão 2.595/2025, proferido pela 2ª Câmara, em Sessão de 20/05/2025, Ata 16/2025.

Data de origem da multa: 20/05/2025 Valor original da multa: R\$ 10.000,00

Data do recolhimento:	Valor recolhido:
12/09/2025	R\$ 10.065,11

ACÓRDÃO Nº 6197/2025 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 170, § 4º, da Lei 14.133/2021, c/c os arts. 143, incisos III e V, alínea “a”, 235, 237, inciso VII, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e o art. 103, § 1º, da Resolução/TCU 259/2014, em conhecer da presente Representação, para, no mérito, considerá-la improcedente e encaminhar cópia desta deliberação ao Representante e ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Goiás, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer da unidade técnica:

1. Processo TC-018.167/2025-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Visual Sistemas Eletrônicos Ltda.

1.2. Entidade: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Goiás.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Contratações (AudContratações).

1.6. Representação legal: Sabrina Alexandre Pereira (213360/OAB-MG), representando Visual Sistemas Eletrônicos Ltda.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ENCERRAMENTO

Às 11 horas e 26 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pela Segunda Câmara.

ELENIR TEODORO GONCALVES DOS SANTOS
Subsecretária da Segunda Câmara

Aprovada em 24 de outubro de 2025.

JORGE OLIVEIRA
Presidente

(Publicado no DOU Edição nº 204 de 24/10/2025, Seção 1, p. 366)